

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L -- 23ª DA REPUBLICA -- N. 278

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1911

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.019, que autoriza a Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 9.026, que approva o regulamento do Instituto Benjamin Constant.

Decreto n. 9.076, que approva o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas geraes extraordinarias da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul e da Sociedade Anonyma Diario de Noticias e balanço do Banque Belge de Prêts Fonciers.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho collectivo hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 2.493, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratamento de sua saude, onde lhe convier;

N. 2.496, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento, ao bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, procurador da Republica na secção do Rio Grande do Norte;

N. 9.157, que reorganiza os serviços de policia sanitaria e de prophylaxia nos portos da Republica;

N. 9.158, que extingue a Commissão de Obras Federaes no territorio do Acre;

N. 9.159, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500\$,

sendo 12:500\$ à verba—Secretaria do Senado—e 18:000\$ à verba—Secretaria da Camara dos Deputados;

N. 9.160, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 22:000\$, para pagamento de subvenções;

N. 9.161, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para pagamento de subvenções;

N. 9.162, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Carolina, no Estado do Maranhão;

N. 9.163, que transfere da comarca do Faxina para a de Avaré a sede da 28ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo;

N. 9.164, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Maranguape, no Estado do Ceará;

N. 9.165, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Itapipoca, no Estado do Ceará;

N. 9.166, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de S. Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes.

Reformando o cabo de esquadra da Brigada Policial do Districto Federal Candido Rosalino dos Santos, com o soldo por inteiro.

Concedendo ao aspirante a official do Exercito Arthur Octaviano Travassos Alves a medalha de distincção de 2ª classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 9.151, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplementar à verba n. 24 — Ajudas de custo—do corrente exercicio;

N. 9.152, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:362\$400, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

N. 9.153, que concede autorização à sociedade anonyma de peculios A Familia, com sede nesta Capital, para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos;

N. 9.154, que autoriza a sociedade anonyma Zona da Matta, com sede na cidade de Leopoldina, em Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva com alterações os seus estatutos;

N. 2.492, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplementar à verba 24 — Ajudas de custo — do corrente exercicio;

N. 2.493, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:327\$200, para pagamento a Madeira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Nomeando:

O guarda-mór da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, Annibal Nunes Pires, para o lugar de ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo;

O ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Antonio Pereira da Costa, para o lugar de guarda-mór da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco.

— Ministerio da Marinha:

Exonerando o almirante reformado Affonso de Alencastro Graça do cargo de inspector de Marinha.

Nomeando:

O Dr. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada;

O Dr. Alipio de Oliveira Alves para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Reformando o capitão de mar e guerra Adolpho Joaquim Penna, conforme requereu, no posto e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante, percebendo mais 16 quotas da gratificação adicional de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 41 annos de serviço.

Concedendo ao capitão de fragata honorario Dr. José de Figueiredo Costa, lente cathedratice da Escola Naval, a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, a partir de 23 de outubro findo, visto ter completado no dia anterior o periodo de 15 annos, cessando de então em diante a gratificação de 5 % concedida por decreto de 14 de fevereiro de 1907.

Promovendo no Corpo da Armada:

A contra-almirantes os capitães de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, João Pereira Leite e Alexandre Baptista Franco;

A capitães de mar e guerra os capitães de fragata Americo Brazilio Silvado e Altino Flavio de Miranda Corrêa, por merecimento, e Verissimo José da Costa, por antiguidade;

A capitães de fragata o graduado Francisco Agostinho de Souza e Mello e capitães de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, por merecimento, e Alberto Fontoura Freire de Andrade, por antiguidade;

A capitães de corveta, por merecimento, o graduado Othon de Noronha Torrezão e capitão-tenente Protophenes Pereira Guimarães e, por antiguidade, os capitães-tenentes Priamo Muniz Telles, Luiz Augusto Diniz Junqueira e Luiz Dias Carneiro;

A capitães-tenentes, por merecimento, o 1º tenente Mario Rocha da Azeiteira e, por antiguidade, o capitão-tenente graduado Oscar Luiz dos Santos Dias e os 1ºs tenentes Mario Pereira Pinto Galvão, João Bonifacio de Carvalho e Luiz Bulhões Vieira Barcellos;

A 1ºs tenentes, por antiguidade, o graduado Eduardo de Abreu Coutinho e os 2ºs tenentes Washington Perry de Almeida, Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, Aristides de Frias Coutinho, Aristoteles Bógado de Oliveira e Gontran Prazeres.

— Ministerio da Guerra:

Expedindo os decretos:

N. 2.490, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao porteiro do Hospital Militar de Manaus, Arthur Gonçalves Dias;

N. 2.491, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.474\$988, para pagamento de vencimentos de tres funcionarios do arsenal desta Capital;

N. 9.149, que altera a tabella annexa ao regulamento approvedo pelo decreto n. 7.666, de 18 de novembro de 1909, na parte relativa á distribuição dos sargentos amauenses.

— Transferindo:

Os 1ºs tenentes Alipio Bandeira, do quadro supplementar da arma

de artilharia para o ordinario da dita arma, e João Propicio Carneiro da Fontoura, deste quadro para aquelle.

Na arma de infantaria:

Do 26º batalhão do 9º regimento para fiscal do 49º batalhão de caçadores o major Candido Borges Castello Branco e deste batalhão para aquelle o major Cyrillo Bernardino Fernandes;

O tenente-coronel graduado Arthur Adatho Pereira de Mello, de fiscal do 48º batalhão de caçadores para o 57º batalhão de caçadores, e o major José Capitulino Freire Gameiro, de fiscal deste batalhão para igual cargo daquelle;

Os majores Waldemiro Cabral, do 34º batalhão do 12º regimento para o 33º batalhão do 11º regimento, e Benedicto Maxcellino de Araujo, deste batalhão e regimento para o 34º batalhão daquelle.

Na arma de engenharia: os capitães Plinio Verissimo da Silva, da 2ª companhia do 3º batalhão para o lugar de ajudante do 1º, e Vicente dos Santos, deste lugar para aquella companhia.

Do quadro ordinario para o supplementar da arma de cavallaria o 1º tenente Elpidio de Lima Ferreira, e deste para aquelle quadro o 1º tenente Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho.

Na arma de artilharia: os capitães Candido Carolino Chaves, do quadro ordinario para o supplementar, e Eduardo Martins Trindade, deste quadro para aquelle, sendo classificado na 7ª bateria do 15º grupo do 5º regimento, e Luiz Lobo, desta bateria, grupo e regimento para a 4ª bateria do 1º batalhão.

Para a arma de engenharia o 2º tenente da de infantaria Rodolpho Villa Nova Machado.

Na arma de cavallaria: por conveniencia do serviço, os capitães Euclýdes de Moura, do 3º esquadrão do 2º regimento para o 1º do 11º, e José Ribeiro Pereira, deste esquadrão e regimento para aquelle esquadrão do 2º regimento.

Promovendo a general de brigada o graduado Alfredo Carlos Muller de Campos.

Graduando no posto de general de brigada o coronel da arma de artilharia José Freire Bezerril Fontenelle.

Nomeando:

O general de divisão graduado José Agostinho Marques Porto commandante da 2ª brigada estrategica;

O general de brigada Innocencio Serzedello Corrêa inspector permanente da 3ª Região;

O general de brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida commandante da 2ª brigada de cavallaria;

O general de brigada Vicente Osorio de Paiva commandante da 1ª brigada de cavallaria;

O general de brigada Feliciano Mendes de Moraes commandante da 5ª brigada estrategica;

O general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo sub-chefe do Grande Estado-Maior do Exercito;

Concedendo:

Ao professor do Collegio Militar Alvaro Maia o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a contar de 23 de agosto ultimo, visto haver na vespera desse dia completado 15 annos de serviço no magisterio;

Ao professor do Collegio Militar José Rozendo Martins de Oliveira o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, por haver completado dez annos de serviço no magisterio, a 23 de junho de 1908, devendo perceber o respectivo pagamento pela tabella existente nessa data e a contar de 18 de dezembro de 1910, quando entrou

em vigor aquella lei, em virtude da qual se lhe reconheceu direito ao alludido accrescimento;

Ao professor da Escola de Guerra coronel do quadro supplementar da arma de artilharia Eduardo Marques de Souza o accrescimento de 5 % sobre seus vencimentos, por haver completado 10 annos de serviço no magisterio, a 7 de julho de 1910, devendo perceber o respectivo pagamento pela tabella existente nessa data e a contar de 18 de dezembro do anno passado, quando entrou em vigor aquella lei, em virtude da qual se lhe reconheceu direito ao alludido accrescimento.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 2.494, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao aprendiz das officinas dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença um anno de licença com dous terços da diaria respectiva;

N. 9.144, que autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Santa Catharina á rede ferro-viaria Paraná Santa-Catharina e dá outras providencias;

N. 9.156, que concede á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba prorrogação por 10 annos do prazo estipulado na clausula XXI do respectivo contracto para navegação do rio Parnahyba, entre o porto de Tutoya e Floriano.

Aposentando:

João Bonifacio da Silva, agente do Correio em Angra dos Reis; João da Conceição Barbosa, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, e Carlos Arthur Pereira, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo.

Concedendo um anno de licença ao aprendiz das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos Ildefonso da Silva Proença.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção a:

Société pour l'Exploitation des Extincteurs d'Incende (systema Abbé D. Danez), franceza, industrial, com séde em Bordéos, França, para um aparelho extintor para apagar e confinar incendios;

George Leug, para um dispositivo para transporte de fardos, principalmente para carga e descarga de navios;

Edward Baynes Badcock, para uma bomba de combustão interna para liquidos;

Gotthold Hildebrandt, para um aparelho destinado á separação de misturas gazosas, especialmente do ar atmosferico, por liquefacção e distillação fraccionada;

Heinrich Ostwald, para aperfeiçoamentos em aparelhos desintegradores de esferas;

Albert Etienne e Raoul Lory, para uma machina para fabricar crespos (*crepons*) usados no penteado das senhoras;

Claude Allen Porter Turner, para aperfeiçoamentos em construções de cimento armado;

Francisco Lojacano, para uma machina de plantar canna de assucar;

Trumble Réfining Company, para um processo e aparelho aperfeiçoados para vaporização de liquidos;

Francisco José de Miranda, para aperfeiçoamentos em machinas fallantes;

C. Guimarães & Comp., para um banco-carteira escolar aperfeiçoado, denominado «Ideal»;

Frederico Figner, para uma nova agulha para aparelhos fallantes, tendo duas pontas uteis.

Informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, por occasião do despacho colectivo do ministerio hontem realizado:

Não soffreu modificação o mercado de cambio.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d/v á taxa de 16 d. 7/32 e obtinha letras para cobertura a 16 d. 9/32 e 16 d. 5/16.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a 90 dias de vista foram as seguintes:

London and Brazilian, 16 d. 3/16.

The British Bank, 16 d. 3/16.

London & River Plate, 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.

Française et Italienne, 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.

Español del Rio de La Plata, 16 d. 3/16.

Allemao Transatlantico, 16 d. 3/16.

Deutsch-Südamerikanische, 16 d. 3/16 e 16 d. 13/64.

A cotação official do cambio sobre Londres hontem foi de 16 d. 13/64 a 90 dias e 16 d. 3/64 á vista, como na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$, 5 %, continuaram firmes a 1:025\$ e 1:026\$000.

As do empréstimo de 1900 mantiveram-se a 1:015\$, tendo tido tambem negocios a 1:016\$ e 1:017\$000.

As do empréstimo de 1903, que estavam a 1:028\$, tiveram apenas uma venda na semana, a 1:030\$000.

As do empréstimo de 1897, tambem com reduzido negocio, mantiveram-se a 1:012\$000.

As apolices federaes de 3 % teem ainda por ultima cotação a do dia 18 de agosto proximo findo, 700\$000.

As acções do Banco do Brazil conservaram a sua cotação anterior, de 215\$000.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram as seguintes:

Empréstimo de 1883.....	98 a 100
Empréstimo de 1888.....	98 a 100
Empréstimo de 1889.....	87 a 88
Empréstimo de 1896.....	101 1/2 a 102 3/4
Funding Loan.....	103 1/2 a 104 3/4
Rescission.....	88 1/2 a 89 1/2
Empréstimo de 1903.....	102 a 103
Empréstimo de 1908.....	101 3/4 a 102 3/8
Empréstimo de 1910.....	86 a 86 5/8
Empréstimo de 1911.....	91 1/2 a 92 1/8

Comparadas estas cotações com as da semana anterior, verifica-se que não soffreram alteração as dos titulos dos empréstimos de 1883, 1888 e 1903, tiveram pequena baixa as dos de 1889 e 1911 e pequena alta as dos demais.

O mercado fechou com os titulos do Funding Loan e Rescission firmes nas cotações maximas.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era no valor de £ 24.018.381-14-11, correspondentes a 360.275:726\$188, contra £ 23.982.708-9-8, correspondentes a 359.740:627\$263 na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante até hontem era no valor de £ 25.307.700-2-11, correspondentes a 379.615:502\$204, contra £ 25.272.026-17-8, correspondentes a 379.080:482\$279 na terça-feira anterior.

As entradas de ouro de dia 22 até hontem foram na importancia de 794:238\$176; as retiradas na de 259:159\$251 e o troco de notas na de 684:800\$000.

As notas em circulação importavam, hontem em 379.614:610\$000, o cambio de 16 d. por 1\$000, e a moeda subsidiaria em 892\$204, contra 379.079:940\$000 e 463\$279, respectivamente, na terça-feira anterior.

Não se modificou a situação do empréstimo de 1868, juro de 4 %., puro, em liquidação.

Desse empréstimo, no total de £ 711.192, ou 6.322:500\$, já foram resgatadas £ 698.020, ou 6.205:500\$, restando em circulação títulos no valor de £ 13.172, ou 117:000\$000.

Do empréstimo de 1897, de 60.000:000\$, juro de 6 %, papel, havia sido resgatada até hontem a somma de 46.314:000\$, restando por pagar 789:000\$, de títulos sorteados.

Do dia 22 até hontem foram pagas pelo Thesouro Nacional apostillas desse empréstimo na importância de 13:000\$000.

O Thesouro remetteu hoje para os agentes financeiros em Londres mais £ 300.000 e francos 156.271,39.

O mercado de café manteve-se estavel no Rio e em Santos.

No Rio o stock era hontem de 424.554 saccas e o typo 7 (15 kilos) cotava-se a 12\$600, como na terça-feira anterior.

Em Santos o stock hontem era de 3.107.850 saccas e os typos 4 e 7 (10 kilos) cotavam-se a 8\$700 e 7\$800, respectivamente, contra 8\$600 e 7\$900 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manáos e Pará na semana passada registram o seguinte movimento:

Em Manáos

	Toneladas
Entradas.....	161
Embarcadas.....	98
Stock.....	307
Preço, 4 sh. e 3 d., como na semana anterior.	

No Pará

	Toneladas
Entradas.....	527
Embarcadas.....	513
Stock.....	2.970
Preço, 4 sh. e 3 1/2 d., contra 4 sh. e 3 d. na semana anterior.	

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 20 a 25 do corrente.

Mercado de algodão :

Manteve-se ainda o mercado bem amparado por parte dos vendedores; e os negocios realizados foram bem regulares, obtendo os preços de 9\$800 a 10\$200 para as primeiras sortes e 10\$500 a 11\$400 para o genero de qualidade superior.

Regularam os preços seguintes :

Pernambuco 1ª sorte do sertão.....	10\$400 a 12\$000
Pernambuco 1ª sorte	10\$000 a 10\$500
Pernambuco mediano.....	Nominal
Assú 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Natal 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$500
Natal regular	Nominal
Mossoró 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$400
Mossoró regular.....	Nominal
Ceará 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500

Ceará regular.....	Nominal
Parahyba 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$500
Parahyba regular.....	Nominal
Maceió 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$500
Maceió regular.....	Nominal
Penedo 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe — Dorcas.....	Nominal
Sergipe — Itabaiana.....	Nominal
Maranhão regular.....	Nominal
Piauí regular.....	Nominal

Durante a-semana entraram de :

	Fardos
Ceará.....	730
Parahyba.....	519
Natal.....	500
Pernambuco.....	437
	2.256

Sahiram dos trapiches 3.389 fardos e ficaram em stock 7.130.

Mercado de assucar:

Os delegados dos paizes que fazem parte da Convenção de Bruxellas, resolveram acceitar o pedido, que a Russia fez, de augmentar até 600.000 toneladas a sua quota de exportação de assucar de beterraba e unicamente na actual safra, devido ao desfalque na produção dos outros paizes.

A melhoria do tempo, que beneficiou as suas plantações, assim como as da Austria e de Cuba, permittirá uma redução no deficit provavel, que durante alguns mezes revolucionou os diversos mercados consumidores e productores.

E' possivel que o deficit ainda se torne mais reduzido, attendendo-se aos supprimentos que Java, Indias e Formosa levarão aos mercados desfalcados, para obterem melhores preços e para acudir ao consumo da primavera e verão.

Nenhuma noticia tem vindo, dos mercados do norte, sobre pedidos ou consultas desses mercados europeus para o assucar, parecendo, por isso, que as suas safras continuarão a disputar os mercados nacionaes, que, regularmente abastecidos, como se acham, terão de soffrer a baixa dos preços, pelo accumulo das diversas fabricações.

A situação frouxa com que fechou o mercado na semana anterior, teve ainda, na corrente semana, a confirmação, devido ao retrahimento dos refinadores, que não confiam na melhoria do mercado, cujo stock hoje é de 399.158 saccos.

Nos ultimos dias, porém, pelo facto de se terem effectuado alguns negocios para especulação, o mercado apresentou alguma melhoria, que não encontrou nos demais compradores auxilio para tornar efectiva a alteração da posição.

Os outros mercados do norte, devido tambem á falta de pedidos, reduziram as suas cotações para todas as qualidades.

No mez de outubro, os preços para o assucar de canna, de procedencia brasileira, no mercado de Liverpool, por 112 libras, foram:

Bahia, regular a bom.....	84 a 88 % pul. 13/3 a 13/9
Bahia, inferior a regular.....	80 a 82 % pul. 12/9 a 13
Pernambuco, regular a bom.....	84 a 88 % pul. 13/3 a 13/9
Maceió e Rio Grande.....	82 a 86 % pul. 13 a 13/6
Parahyba, rapadura.....	78 a 80 % pul. 12/6 a 12/9
Parahyba, bratos.....	82 a 84 % pul. 13 a 13/3
Maranhão e Ceará, regular a bom.....	82 a 88 % pul. 13 a 13/9

Na semana de 20 a 23, foram registrados pelos corretores os seguintes preços:

	Po. kilo
Branco, usina.....	\$320 a \$390
Branco, crystal.....	\$350 a \$400
Branco, 3º sorte.....	\$320 a \$350
Branco, 2º jacto.....	\$320 a \$340
Somenos.....	\$270 a \$320
Mascavinho.....	\$260 a \$320
Crystal amarello.....	\$300 a \$340
Mascavo bom.....	\$220 a \$240
Mascavo regular.....	\$200 a \$220
Mascavo nominal.....	Nominal.

Entraram de:

	Saccos
Campos.....	8.474
Maceió.....	7.500
Pernambuco.....	6.329
Sergipe.....	6.243
Parahyba.....	3.402

31.918

Sahiram 17.571 saccos e ficaram em stock 399.158.

Mercado de borracha:

Bastante frouxo funcionou este mercado em nossa praça, pelo reflexo que nelle tem os negocios da mesma qualidade effectuados nos outros Estados.

Assim, os preços que vigoraram para a de mangabeira foram de 40\$ a 42\$ por 15 kilos.

Entraram de procedencia mineira 256 volumes.

Mercado de café:

A Associação Commercial de Santos acaba de publicar diversos quadros estatísticos sobre o café.

A importancia deste minucioso e bem organizado trabalho visa uniformizar as diversas estatísticas que se publicam sobre esse producto e que, si, durante o correr da safra, não podem ser tomados com precisão os algarismos que as compõem, terminadas estas, torna-se necessario serem modificadas, de fórma a corresponderem aos fins para que são organizadas.

Publicando o resumo geral, a Junta dos Corretores apresenta as informações necessarias para avaliar-se da importancia do trabalho da Associação Commercial de Santos.

«De uma antiga estatística existente na Associação Commercial se evidencia que de 1850-1851 a 1872-1873, um periodo, portanto de 23 annos agricolas, foram exportadas pelo porto de Santos 6.018.131 saccas de café a cinco arrobas cada sacca, como era então usual no peso de cada volume, ou sejam 7.522.633 saccas a 60 kilos.

De 1873-1874 a 1894-1895, em 22 annos de safra, foram exportadas 40.577.843 saccas com este ultimo peso.

Temos, portanto, para o primeiro periodo, a média annual de 327.072 saccas e para o segundo a média, por safra, de 1.844.447 saccas. O total exportado, nesses 45 annos, foi por conseguinte, de 48.100.506 saccas.

Quanto aos destinos da exportação, podemos resumir que para os Estados Unidos, nos mencionados 45 annos, foram remetidas 10.865.052 saccas a 60 kilos; Rio da Prata e cabotagem, 691.042 saccas; o restante para a Europa.

Releva ponderar que a referida estatística assignala o inicio da exportação para os Estados Unidos em 1853 e 1854, com 2.575 saccas

de cinco arrobas cada uma. O porto de Hamburgo foi o que absorveu, nesse extenso periodo, a maior exportação do nosso café.

De 1895-1896 a 1910-1911, em um periodo, portanto, de 16 safras, a exportação de café paulista, por este porto, ascendeu a nada menos de 124.007.324 saccas, o que dá a média annual de 7.750.457 saccas de 60 kilos. Deste total, os portos da Europa absorveram 78.437.229 saccas; os Estados Unidos, 43.211.288; e restante (2.638.807 saccas) foi dividido por outras regiões.

Por estes dados se conclue que, em 61 annos de safra, sahiram por este porto (Santos) para diferentes destinos 172.107.800 saccas de café, de cujo total couberam aos Estados Unidos mais de 54 milhões de saccas, representando 32 % da exportação global.

Neste mercado continuam os preços a oscillar, obedecendo em parte ás evoluções que se estão operando nos principaes centros, cujos stocks continuam reduzidos e a provocar liquidações que se reflectem nos nossos negocios.

Durante a semana, entraram 46.997 saccas; foram vendidas 41.649; embarcaram 51.042 e ficam em stock 277.355.

Regularam os seguintes preços, por arroba, para o typo 7:

Dia 20.....	12\$600 a 12\$700
Dia 21.....	12\$600 a 12\$700
Dia 22.....	12\$400 a 12\$500
Dia 23.....	12\$450 a 12\$500
Dia 24.....	12\$500 a 12\$600
Dia 25.....	12\$500 a 12\$600

O mercado fechou firme.

Mercado de Santos—Entraram 397.390 saccas; sahiram 260.691; foram vendidas 363.826 e ficaram em stock 2.013.321.

Bolsas estrangeiras — Nas bolsas estrangeiras foram negociadas 938.000 saccas, assim distribuidas:

Nova York.....	398.000
Havre.....	230.000
Hamburgo.....	230.000
Londres.....	80.000
	938.000

Mercado de cereaes:

Destituídos de interesse, como foram, os negocios realizados no mercado de cereaes, os diversos generos mantiveram os mesmos preços da semana anterior.

O arroz, porém, apezar de não terem soffrido alteração os seus preços, conserva-se firme, não acontecendo o mesmo com a farinha, feijão e banha.

Entraram:

Arroz:

	Saccos
Por cabotagem.....	2.168
Pelas estradas de ferro.....	280
	2.448

Farinha de mandioca:

Por cabotagem.....	1.971
Pelas estradas de ferro.....	143
	2.114

Feijão de diversas qualidades:

Pelas estradas de ferro.....	2.341
Do estrangeiro.....	100
	2.441

Milho:

Por cabotagem.....	290
Pelas estradas de ferro.....	12.849
	13.139

Diversos generos:			
Aguardente:			
Por cabotagem.....	Pipas		87
Pelas estradas de ferro.....			168
			255
Alcool:			
Por cabotagem.....	Tonéis	Pipas	50
Pelas estradas de ferro.....	55		
	475		50
Alfafa:			
Por cabotagem.....	Fardos		733
Banha:			
Por cabotagem.....	Caixas	Latas	
	2.267		
Pelas estradas de ferro.....	73 e		83
	2.340 e		85
Fumo:			
Por cabotagem.....	Fardos	Rolos	Pacotes
	500		
Pelas estradas de ferro.....	40	99	4.394
	540	99	4.394
Manteiga:			
Pelas estradas de ferro.....	Caixas	Latas	
	62		5.599
Vinho:			
Por cabotagem.....	Quintos	Caixas	
	700		200
Mercado de xarque:			
Continuando boa a procura para as carnes novas chegadas ao mercado, as suas qualidades conservaram os mesmos preços da semana anterior, ao passo que para o genero velho foram concedidas diferenças; para facilitar negocios.			
As entradas foram de 8.381 fardos, de procedencia platina e nacional; as sahidas foram de 7.531 fardos, ficando em ser 20.000 fardos do Rio da Prata e 2.800 do Rio Grande do Sul.			
O mercado fechou estavel.			
Regularam os seguintes preços, por kilo:			
Rio da Prata:			
Patos e mantas.....	\$780	a	\$880
Mantas.....	\$800	"	\$960
Novas.....	\$960	"	\$1060
Rio Grande:			
Patos e mantas.....	\$780	a	\$860
Mantas.....	\$800	"	\$880
Systema nacional.....	Não ha		

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.019 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911 (*)

Autoriza a sociedade anonyma Pensionato da Familia, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica e approva com alterações os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Pensionato da Familia, com sede na capital do Estado de S. Paulo, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e bem assim approvar os respectivos estatutos, a este appensos, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

1.ª A sociedade Pensionato da Familia submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações e bem assim á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

2.ª Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

No art. 3º substitua-se as palavras: «e os restantes 80 %» pelas seguintes — 50 % dentro de um anno da data da autorização para funcionar e os restantes 30 %.

Do art. 9º accrescente-se o seguinte paragrapho: «Quando o numero de mutualistas na serie attingir a 3.000, sendo completa a serie, o fundo de pensões será constituído pelo saldo que no mesmo então se verificar e pela quota de 60 % das prestações das joias que ainda não estiverem integralmente recebidas e pela quota de 60 % das joias das pessoas admittidas nas vagas que occorrerem na serie, enquanto o fundo de pensões não tiver a importancia de 6.000.000\$, correspondente á totalidade das joias.»

O art. 11 será substituído pelo seguinte: «Do saldo verificado annualmente no fundo de despesas se distribuirá um dividendo não superior a 12 %, passando o excedente para o exercicio seguinte até se achar completa a serie de 3.000 mutualistas.»

Verificado este numero, do saldo apurado annualmente deduzir-se-ha o dividendo de 12 % aos accionistas e o excedente será assim partilhado:

40 % para bonificação aos mutualistas da respectiva série, fazendo-se a distribuição sempre que proporcionar um rateio de 10% e por occasião de ser effectuada uma chamada por fallecimento;

15 % para o fundo de reserva destinado a reparar os prejuizos que se verificarem no fundo de pensões;

20 % para bonificação aos accionistas;

20 % para gratificação á directoria;

5 % aos dois incorporadores que não fazem parte da primeira directoria, durante o mandato da mesma, revertendo pela terminação do prazo para o fundo de reserva.

Substitua-se o paragrapho unico do mesmo artigo pelo seguinte: «Quando se achar completo o numero de 3.000 mutualistas, as pensões e as despesas sociaes serão pagas por um fundo formado pela quota de 40 % das prestações das joias que ainda não estiverem integralmente recebidas, pela quota de 40 % das joias das pessoas admittidas nas vagas verificadas na série, pelos juros do capital social, do fundo de pensões e do de reserva e pelas contribuições arrecadadas, e bem assim pela totalidade das joias quando o fundo de pensões attingir á importancia determinada no paragrapho unico do art. 9º.»

No n. II do art. 17 supprima-se o periodo final: «O prazo termina ás 4 horas da tarde do ultimo dia.»

Do art. 17 adde-se o seguinte n. 5: «Dando-se o fallecimento de um mutualista sem declarar a quem lega a pensão, caberá a mesma aos herdeiros necessarios, e, no caso de fallecimento de um beneficiario no gozo da pensão, aos seus herdeiros passará o direito á mesma, salvo declaração em contrario do mutualista.»

No paragrapho unico do art. 23, em vez da palavra «communis», diga-se «de socios».

Do art. 29 accrescente-se o seguinte paragrapho: «A directoria da sociedade será, porém, reduzida a cinco membros, logo que occorrerem quaesquer vagas, que não poderão ser preenchidas, ou pela terminação do mandato da actual directoria, supprimindo-se o lugar de vice-presidente e passando as attribuições do secretario e do gerente a serem exercidas por um só director.»

Na letra c do art. 39, em vez da palavra «peculio», diga-se «pensão».

Do art. 52 accrescente-se: «e desde que socios mutualistas, representando pelo menos a decima parte dos inscriptos nas series, resolvam continuar a sociedade».

No art. 53, em vez da palavra «peculio», diga-se «pensões».

Do capitulo ultimo accrescente-se o seguinte artigo: «Cada serie terá fundos e titulos de escripturação inteiramente distinctos das demais series.»

3.ª A sociedade anonyma Pensionato da Familia recolherá ao Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal, a quantia de 50.000\$ dentro de 30 dias da publicação do presente decreto, sob pena de ficar sem effeito a presente concessão, e integrará esta caução em 200.000\$ dentro do prazo de um anno.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Sociedade Anonyma Pensionato da Familia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 5 de setembro de 1911, nesta cidade de S. Paulo, ás 3 horas da tarde, em o sobrado do predio n. 31 da rua Direita, presentes os incorporadores e os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, representando a totalidade do capital subscripto, conforme se verifica do livro de presença, o incorporador Dr. Claro Homem de Mello propõe que sejam acclamados, para dirigir os trabalhos da assembléa os Drs. Arthur Fajardo e José Joaquim Cardoso de Mello Neto, aquelle, para presidente, e este, para secretario, os quaes, em vista da manifestação favoravel da assembléa, assumem os respectivos logares.

O Sr. presidente faz constar que, na forma da convocação feita no *Diário Oficial* do Estado, e folhas de grande circulação, a presente assembleia tinha por fim constituir a Sociedade Anonyma Pensionato da Família.

Declarou o Sr. presidente que tinha sobre a mesa os estatutos já assignados por todos os subscriptores, mas que ainda assim ia mandar lê-los, pondo-os em seguida em discussão e votação. O Sr. secretario faz a leitura dos estatutos que, postos em discussão, e ninguém pedindo a palavra, são submettidos à votação e sem debate approvados, deixando de ser transcriptos por estarem, como acima se disse, assignados por todos os subscriptores.

Em seguida, o Sr. secretario lê o conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital subscripto feito na delegacia fiscal do Thesouro Nacional pelos incorporadores, na forma do art. 65 da lei das sociedades anonymas, cujo conhecimento é do teor seguinte: Delegacia Fiscal (armas da Republica) do Thesouro Nacional em S. Paulo. Exercício de 1911. A folhas do livro cofre de depositos e cauções n. 281 fica debitado o thesoureiro Antonio Joaquim Machado pela quantia de trinta contos de réis, recebida da Sociedade Anonyma Pensionato da Família, dez por cento do seu capital, réis 30:000\$000.

E, para constar, se deu este assignado pelo supradito thesoureiro commigo escrivão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, 4 de setembro de 1911. — Pelo thesoureiro, *Diogo Machado*. — O 3º escriptuario, *Eurico de Vergueiro*.

O Sr. presidente, em seguida, declara que vai submeter a consideração da casa a constituição definitiva da Sociedade Anonyma Pensionato da Família. E, tendo os fundadores e os subscriptores de acções, cada um de per si, declarado o proposito em que estavam de constituir a referida sociedade, o Sr. presidente declara definitivamente constituida para todos os efeitos de direito a Sociedade Anonyma Pensionato da Família com os fins declarados em seus estatutos e que se regerá por estes e leis que forem applicaveis ás sociedades deste genero.

O Sr. presidente faz ver que deixa de proceder á eleição da primeira directoria por estar esta já nomeada pelos estatutos approvados, de accordo com o art. 72, § 3.º da lei das sociedades anonymas, e vai proceder a eleição dos membros do conselho fiscal para o que levanta a sessão por 10 minutos para o preparo das cedulas.

Reaberta a sessão, verifica-se que obtiveram votos os Srs. Drs. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Augusto da Rocha e Francisco Mendes, 60 votos cada um.

O Sr. presidente, á vista do resultado, proclama eleitos membros do conselho fiscal os senhores acima enumerados.

Nada mais havendo a tratar, e estando definitivamente constituida a Sociedade Pensionato da Família, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, submettida á discussão e sem debate approvada, vai assignada por todos os presentes.

Em tempo: por engano foi omittida a eleição dos supplentes do conselho fiscal, que recahiu nos Srs. Candido de Assis Ribeiro, Antonio Ayres e Dr. João Alvares Rubião Filho. — Dr. *Arthur Fajardo*, presidente. — *José Joaquim Cardoso de Mello Neto*, secretario. — Dr. *Claro Homem de Mello*. — *Barão da Bocaina*. — Dr. *Antonio Murtinho Nobre*. — *Horacio Ovidio de Oliveira*. — *Carlos Augusto Pecanha*. — *Francisco de Paula Vicente de Azevedo*. — Dr. *José Ayres Netto*. — *Bento Vieira de Campos*.

Esta cópia é a expressão fiel do original.

S. Paulo, 6 de setembro de 1911. — *Carlos Augusto Pecanha*, director.

Sociedade Anonyma Pensionato da Família

ESTATUTOS

DA COMPANHIA, SUA DENOMINAÇÃO, CAPITAL SOCIAL, FINS, SÉDE, FÓRO, REPRESENTAÇÃO JURIDICA, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Pensionato da Família fica organizada nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brazil uma sociedade anonyma, com o capital de 300:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, com o fim de proporcionar pensões aos herdeiros ou beneficiarios das pessoas que nella se inscreverem, a qual será regida pelos presentes estatutos e leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º O capital social será destinado á realização do deposito no Thesouro Nacional e ás despesas iniciaes de installação e funcionamento da sociedade.

Art. 3.º Os accionistas realizarão, no acto da assignatura dos presentes estatutos, uma entrada correspondente a 20 % do capital subscripto, e os restantes 80 % quando forem necessários, a juizo da directoria e conselho fiscal.

Art. 4.º A séde da sociedade, seu fóro e administração geral serão, para todos os efeitos de direito, nesta cidade de S. Paulo.

Paragrapho unico: Será mantida uma succursal no Rio de Janeiro, e estabelecidas agencias onde convier; a juizo da directoria.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é de 90 annos, contados da data da sua installação.

Art. 6.º São incorporadores da sociedade os Srs. Dr. *Arthur Fajardo*, Dr. *Claro Homem de Mello*, *Barão da Bocaina*, Dr. *José Joaquim Cardoso de Mello Neto*, Dr. *Antonio Murtinho Nobre*, *Horacio Ovidio de Oliveira*, *Carlos Augusto Pecanha*, Dr. *Francisco de Paula Vicente de Azevedo* e *Bento Vieira de Campos*.

Art. 7.º A propriedade das acções se estabelece pela inscripção no livro de registro e a cessão e transferencia operam-se nos termos do art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Quando o accionista não effectuar as entradas nos prazos estipulados, a administração agirá de accordo com os arts. 15, 30, 33 e 34 do citado decreto n. 434.

Art. 8.º A sociedade operará em todo o Brazil e iniciará as suas operações organizando uma serie de 3.000 pessoas, com o fim de garantir aos herdeiros ou beneficiarios de cada uma dellas, seja qual for a causa da morte, e pelo prazo de 20 annos, contados da data do pagamento da primeira pensão, uma pensão mensal de 300\$, a qual poderá ser elevada progressivamente até 500\$, quando os fundos sociais o permittam, a juizo da directoria e mediante approvação do Governo.

§ 1.º Outros planos de pensões além do estabelecido neste artigo poderão ser organizados, obtendo-se previamente approvação do Governo.

§ 2.º Cada serie não se considerará instituida, para quaesquer efeitos previstos nestes estatutos, sinão depois de se acharem nella inscriptas 300 pessoas.

§ 3.º Exceptua-se, para todos os effects, o caso de suicidio occorrido dentro do primeiro anno do contracto.

Art. 9.º O fundo de pensões das series, conforme estabeleça o artigo anterior, será formado por 60 % do total das joias de 2:000\$ que ficam obrigados a fazer todos os que forem admittidos á inscripção, pelas contribuições de 20\$ que cada mutualista é obrigado a pagar sempre que occorrer o fallecimento de um dos inscriptos na serie, pelos donativos que forem feitos á sociedade e pelos juros dos valores pertencentes ao mesmo fundo. Este fundo é destinado exclusivamente ao pagamento das pensões aos beneficiarios do mutualista fallecido.

Art. 10. O fundo de despesas será formado por 40 % do total das joias pagas pelos mutualistas e seus juros, pelos juros do capital social, e é destinado a fazer face ás despesas com a administração da sociedade, propaganda e todas as despesas geraes, e a porcentagem de que trata o art. 33.

Art. 11. Do saldo verificado annualmente no fundo de despesas serão distribuidos: a) uma porcentagem de 5 % aos dois incorporadores que não fazem parte da primeira directoria, pelo prazo da duração desta e b) aos accionistas um dividendo não superior a 12%, passando o excedente para o exercicio seguinte, até se achar completa a serie de 3.000 nos termos do paragrapho unico.

Verificado o disposto no referido paragrapho, do saldo que for apurado annualmente deduzir-se-hão o dividendo e porcentagem acima, e o excedente será assim partilhado:

30 % para bonificação aos mutualistas da respectiva serie, fazense a distribuição sempre que proporcionar um rateio de 10\$, e por occasião de ser effectuada uma chamada por fillamento;

30 % para o fundo de reserva de titulo a reparar os prejuizos que por ventura se verificarem nos valores representativos do fundo de pensões;

20 % para bonificações aos accionistas;

20 % para gratificação á directoria.

Paragrapho unico. Quando se achar completo o numero de 3.000 mutualistas, o valor das joias, os juros do capital, o fundo de pensões e o de reserva, e a receita annual proveniente das entradas de novos mutualistas nas vagas verificadas na serie, assim como as contribuições arrecadadas, formarão um só fundo por conta do qual serão pagas as pensões e as despesas sociais.

Art. 12. A pensão de 300\$ mensaes é a minima estabelecida e pagavel qualquer que seja o numero de pessoas inscriptas na data do fallecimento do mutualista, e o pagamento começará a ser feito aos beneficiarios depois da respectiva habilitação julgada em sessão da directoria.

Paragrapho unico. Esta pensão poderá ser augmentada na forma do art. 8º.

Art. 13. Serão condições de admissão na sociedade:

a) ter de 21 a 55 annos de idade, não sendo em caso algum admissivel quem já tenha completado a idade maxima, ou não tenha attingido a minima, salvo os inscriptos na data da installação;

b) ter bom procedimento civil e moral;

c) ter occupação licita que lhe garanta a subsistencia;

d) ser inspecionado por medico da sociedade e acceto pela directoria.

Art. 14. O pretendente a inscripção deverá assignar uma proposta de conformidade com as prescripções da sociedade e effectuar nesta, no mesmo acto, o deposito da importancia da joia, que poderá ser paga de uma só vez, ou em prestações, conforme a tabella seguinte, exceptuada a prestação de entrada, que não será inferior a 300\$000.

Joia total..... - 2:000\$000

Em um anno:

2 prestações, semestrais, de	1:030\$000
4 prestações, trimestrais, de	515\$000
12 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$, e as restantes 11 de 165\$, cada uma.	

Em dois annos:

2 prestações, annuaes, de	1:140\$000
4 prestações, semestrais, de	570\$000
8 prestações, trimestrais, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 7 de 285\$, cada uma.	
24 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 23 de 87\$, cada uma.	

Em tres annos:

3 prestações, annuaes, de	827\$000
6 prestações, semestrais, de	414\$000
12 prestações, trimestrais, sendo a primeira de 300\$ e as 11 restantes de 200\$, cada uma.	
36 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 35 de 63\$, cada uma.	

Em quatro annos:

4 prestações, annuaes, de	700\$000
8 prestações, semestrais, de	350\$000
16 prestações, trimestrais, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 15 de 167\$, cada uma.	
48 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 47 de 54\$, cada uma.	

Art. 15. A assignatura da proposta implica a adhesão a todas as clausulas dos presentes estatutos.

Art. 16. Sendo recusada a proposta do candidato, ser-lhe-ha restituida a quantia depositada, deduzida a importancia das despesas medicas.

Paragrapho unico. O candidato que for recusado em virtude de exame medico unicamente, poderá ser posteriormente aceito, si em ulterior exame for considerado aceitavel. No caso, porém, de ter sido recusada a sua proposta, em consequencia de novo exame medico, não poderá já mais ser attendida a sua proposta de adhesão.

Art. 17. Uma vez aceito o mutualista, incumbem-lhe:

1.º Pagar no acto de sua adhesão a quantia de cinco mil réis (5\$) de seu diploma e a do sello a que tiver sujeito o contracto pelo regulamento do sello.

2.º Contribuir sempre que fallecer um mutualista, com a quantia de vinte mil réis (20\$), dentro do prazo de 30 dias, a contar da chamada feita pela directoria, por avisos directos e pela imprensa.

O prazo termina ás 4 horas da tarde do ultimo dia.

3.º Concorrer para o engrandecimento da sociedade, procurando eleva-la ao conhecimento social e publico.

4.º Indicar por escripto a pessoa ou pessoas a que lega a pensão, tudo de accordo com as disposições seguintes:

a) essa declaração de beneficiarios é revogavel em qualquer tempo, mediante communicação por escripto á directoria;

b) o mutualista pôde estabelecer quaesquer condições sobre o pagamento da pensão nos casos especificados. Aos demais beneficiarios incumbem então levar ao conhecimento da directoria os factos occorridos;

c) participar por escripto á directoria a mudança de domicilio, devendo constituir, neste caso, na sede da sociedade, um representante incumbido de pagar as contribuições.

Art. 18. O mutualista que não pagar a quota de 20\$, conforme o disposto no n. 2 do art. 16, terá mais o prazo de 10 dias para fazer esse pagamento, mas durante este ultimo prazo ficarão suspensos os seus direitos sociais e, no caso de seu fallecimento, os beneficiarios ou herdeiros não terão direito á pensão instituida.

Art. 19. Quando o mutualista se obrigar a pagar por prestações a joia de admissão, deverá effectual-as nos prazos fixados, conforme a sua proposta. Si não fizer o pagamento no tempo devido, terá para fazel-o mais um prazo de 30 dias de tolerancia, contados da data do respectivo vencimento. Durante este prazo de tolerancia é garantida a pensão com todas as suas vantagens e privilegios, desde que occorra o fallecimento do socio dentro delle.

Art. 20. No caso de fallecer um mutualista sem que haja completado o pagamento integral da joia, o restante será mensalmente deduzido das pensões a pagar, não podendo, porém, a dedução exceder da metade de cada pensão mensal.

Art. 21. O mutualista em pleno exercicio de seus direitos conforme estes estatutos tem direito de legar a pensão a quem quizer, e pedir informações verbaes e por escripto, em termos, á directoria.

Art. 22. Fica eliminado, perdendo o direito á pensão e a qualq'uer reembolso, o mutualista que não pagar nos prazos fixados as contribuições devidas pela sua inscrição e por fallecimento.

Art. 23. O mutualista eliminado por falta de pagamento de contribuição ou quotas ou por sua renuncia, poderá ser readmittido, sujeitando-se, porém, a todas as exigências para a admissão de qualquer outra pessoa.

Art. 24. Sempre que um mutualista for eliminado do quadro social seu lugar será preenchido pelo candidato que tiver requere-

rido ou sido proposto em primeira logar, fazendo-se o preenchimento da vaga pela ordem chronologica das propostas de inscrição, sem prejuizo das formalidades desta.

Art. 25. As responsabilidades dos mutualistas limitam-se ás constantes destes estatutos.

Art. 26. São considerados remidos, na ordem da inscrição, quando se achar completa a serie de 3.000, os primeiros 300 mutualistas da serie.

Paragrapho unico. O direito dos mutualistas remidos é pessoal, ficando extincta tal categoria com o desaparecimento dos que a formarem.

Art. 27. O mutualista que tiver completado o pagamento da joia e que, por invalidez, ou indigencia, devidamente provadas, não puder pagar as quotas de chamada, ficará dispensado desse pagamento enquanto durar a causa; e, em caso de seu fallecimento, as quotas em atraso serão descontadas das pensões a que tiverem direito os herdeiros ou beneficiarios do mesmo, mantida a restricção da parte II do art. 20.

Paragrapho unico. No caso de cessarem as causas previstas neste artigo, ficará o mutualista obrigado a pagar as quotas atrasadas, em prazo estabelecido pela directoria e sujeito a quaesquer outras contribuições que tiverem sido creadas.

Art. 28. Uma vez completa a primeira serie, será creada uma outra serie independente da anterior, funcionando sob a mesma administração e regendo-se por estes estatutos.

Paragrapho unico. Na segunda serie haverá mutualistas remidos, e nella poderão se inscrever mutualistas da primeira, como também nas vagas que houver nesta poderão inscrever-se mutualistas daquella, observadas em ambos os casos todas as condições relativas á admissão commun.

Art. 29. A sociedade será administrada por uma directoria composta de seis membros, escolhidos dentre os accionistas, presidente, vice-presidente, thesoureiro, secretario, medico, garante e director da succursal do Rio de Janeiro.

Art. 30. A eleição dos directores será feita em assemblea geral dos accionistas, por escripto secreto e por maioria de votos, decidindo a sorte no caso de empate. Cada cinco acções dá direito a um voto.

Art. 31. Os directores exercerão o mandato pelo tempo de seis annos, podendo ser reelitos.

Art. 32. A primeira directoria será composta dos incorporadores da sociedade: Srs. Dr. Arthur Farjado, Dr. Claro Homem de Mello, barão da Bocaina, Dr. J. J. Cardoso de Mello Neto, Dr. A. Martinho Nobre, Horacio de Oliveira e Carlos Augusto Picanha, que designarão entre si, os diversos cargos, e o seu mandato terminará na data da assemblea geral a realizar-se em fevereiro de 1917.

Paragrapho unico. Os directores não perceberão ordenario fixo até que a primeira serie atinja a 1.000 mutualistas; dahi em diante terão o ordenado que for fixado pela assemblea geral de accionistas, o mesmo se dando com relação aos membros do conselho fiscal.

Art. 33. A cada um dos directores será abonada desde o inicio de cada serie uma percentagem de um por cento (1%) sobre a joia de entrada de cada mutualista, retirada mensalmente na proporção dos admittidos; durante o mez, sem prejuizo do ordenado a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior.

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA

Art. 34. A directoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a também em juizo activa e passivamente.

Paragrapho unico. Os membros da directoria antes de tomarem posse dos seus cargos prestarão uma caução de cinquenta (50) acções cada um, só podendo ser levantada a caução depois de approvadas as contas do periodo da sua gestão.

Art. 35. A directoria incumbem:

a) a resolver todos os assumptos sociais em conselho, fazendo registrar em livro especial as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos;

b) nomear os empregados que julgar necessarios, fixando-lhes os ordenados e gratificações;

c) admoestar, suspender e demittir os empregados;

d) aceitar e recusar as propostas de admissão de mutualistas;

e) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal;

f) zelar dos fundos da sociedade, dando-lhes as applicações determinadas nestes estatutos;

g) promover a verificação dos obitos dos socios, identidade dos fallecidos, bem como a de seus successores;

h) organizar o relatorio annual da sociedade para ser apresentado ás assembleas geraes, observando fielmente estes estatutos e providenciando nos casos omissos de conformidade com as leis e o direito;

i) organizar e publicar trimensalmente pela imprensa um balancete da sociedade com a precisa clareza e indicando o numero de mutualistas;

j) preencher interinamente o logar do director vago, de accordo com os arts. 103 e 104 do citado decreto n. 434, procedendo-se, na primeira assemblea geral que se realizar, á respectiva eleição, ser-

vindo o eleito unicamente pelo tempo que faltar para a terminação do mandato;

7) escolher os estabelecimentos de crédito onde se deverá recolher o dinheiro da sociedade;

8) realizar uma sessão ordinaria em cada semana e as extraordinarias que o presidente convocar, por iniciativa propria ou de qualquer outro director, considerando-se constituída a directoria com a maioria de seus membros.

Paragrapho unico. Quando um director tiver interesse opposto ao da sociedade em qualquer operação social não poderá tomar parte na deliberação, e se procederá de accordo com o art. 112 do citado decreto n. 431.

Art. 36. Ao director-presidente compete:

- a) presidir as reuniões da directoria;
- b) assignar com o director-secretario os diplomas dos mutualistas e com o thesoureiro os balancetes, balanços e cheques para a ratificação de dinheiro dos bancos e de quaesquer valores da sociedade depositados, e como órgão da directoria, dando cumprimento ás deliberações della;
- c) representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes;
- d) apresentar á assemblea geral o relatorio da administração;
- e) convocar a directoria, o conselho fiscal e as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;
- f) assignar escripturas, procurações, termos de aberturas e encerramentos de livros, manter a ordem e praticar todos os actos de expediente e os que não forem da competencia da directoria.

Art. 37. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos, devendo constar de actas a substituição e causas della.

Art. 38. O director juridico substituirá o vice-presidente, e compete-lhe mais:

- a) dar seu parecer juridico sobre todos os actos que a sociedade tenha de praticar, ou que a ella interessar possam;
- b) ter especialmente sob sua immediata direcção o serviço de verificação de obitos dos fallecidos, e os direitos dos beneficiarios;
- c) lavrar por si, ou mandar lavrar sob seu dictado, as actas das sessões da directoria;
- d) passar as certidões que forem requeridas ao presidente e por elle despachadas.

Art. 39. Ao director-thesoureiro compete:

- a) extrahir e assignar recibos, assignar cheques com o presidente e fornecer á directoria todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao dinheiro da sociedade;
- b) recolher aos bancos o dinheiro da sociedade, e ter sob sua guarda as respectivas cadernetas e titulos de renda da mesma, que representem valores;
- c) fazer entrega, mediante recibo, aos herdeiros e beneficiarios dos mutualistas fallecidos, do pecúlio a que os mesmos tem direito, depois da deliberação da directoria;
- d) prestar conta a directoria do movimento do fundo social, ter a seu cargo a caixa de depositos e fornecer ao secretario uma nota demonstrativa das alterações que deve ter o quadro dos inscriptos por falta de pagamento ou eliminação de algum mutualista;
- e) fornecer ao gerente as quantias que forem solicitadas para pagamento a empregados e mais despesas da sociedade.

Art. 40. Ao director-medico compete:

- a) verificar os exames medicos e dar seu parecer fundado, em sessão da directoria;
- b) proceder por si mesmo a novo exame nos pretendentes á inscripção quando elle, ou a directoria, julgar conveniente;
- c) inspecionar os trabalhos relativos ao serviço medico da sociedade; e nomear o corpo medico social;
- d) propor a nomeação de um empregado da sua confiança para os serviços de escripta e redacção do seu cargo, caso isto julgue necessario.

Art. 41. Ao director-gerente compete:

- a) ter sob sua guarda a escripta social, tratá-la em dia, conservar o archivo em ordem, dirigir e distribuir convenientemente o expediente;
- b) propor á directoria o numero e ordenalos dos empregados, sua categoria e funções, bem como suas horas de trabalho, comissões aos agentes e banqueiros locais, sua nomeação, suspensão e demissão;
- c) redigir os avisos e circulares aos mutualistas, fazendo-os publicar em avulsos e nos jornaes de maior circulação;
- d) publicar os annuncios e reclames que julgar uteis á sociedade, e, finalmente, dirigir toda a parte interna da sociedade, exercendo por si só actos administrativos de caracter urgente, ad referendum da directoria, á qual communicará na primeira sessão.

Art. 42. Ao director da succursal do Rio de Janeiro compete:

- a) administrar todo o serviço da mesma, tendo sob sua guarda a respectiva escripturação;
- b) nomear os empregados e corretores que julgar necessários, prestando contas á sede social.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres

pessoas idoneas, accionistas ou não, e de tres supplentes, eleitos annualmente, por escrutinio secreto, e por maioria de votos, em assemblea geral ordinaria.

Art. 44. Ao conselho fiscal compete:

- a) nos tres mezes anteriores ao da assemblea ordinaria examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade e dar parecer por escripta sobre os negocios sociaes, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração;
- b) assistir as reuniões da directoria e emitir o seu parecer quando por elle solicitado;
- c) convocar a assemblea geral extraordinaria, desde que occorra um motivo grave, que será communicado á directoria, e este se recuse a fazer a convocação.

Art. 45. As deliberações do conselho fiscal em todos os casos deverão constar de actas lavradas no livro especial destinado para o registro das resoluções da directoria.

Paragrapho unico. Essas actas serão lavradas por um dos fiscaes indicado pelos demais.

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 46. Todos os annos, no mez de fevereiro, haverá uma assemblea geral ordinaria para apresentação do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes tem de ser discutidos e sujeitos á aprovação da assemblea, e para a eleição dos fiscaes e supplentes que deverão servir no anno social immediato.

§ 1.º A convocação da assemblea geral será feita pela imprensa em S. Paulo e na Capital Federal, com antecedencia minima de 15 dias.

§ 2.º Os directores e fiscaes não poderão votar nas assembleas para aprovação de seus relatorios, contas e pareceres.

Art. 47. Além da assemblea geral para a tomada de contas annuaes da administração, haverá as assembleas geraes extraordinarias que forem julgadas necessarias pela directoria ou pelo conselho fiscal, nos termos do art. 44, letra c, ou requeridas por sete accionistas pelo menos, que representem no minimo a quinta parte do capital social.

Paragrapho unico. A convocação das assembleas extraordinarias será sempre claramente motivada e feita por annuncios applicados na sede da sociedade, e na Capital Federal, com antecedencia de oito dias, pelo menos, salvo nos casos urgentes, em que esse prazo poderá ser reduzido a cinco dias. Nessas assembleas só se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 48. As assembleas geraes não poderão funcionar sem que estejam presentes pessoalmente ou por procuração accionistas que representem o capital estatuido nos arts. 120, 131 e 144 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e as deliberações serão tomadas de accordo com o art. 132 deste decreto.

Paragrapho unico. Quando não se verificar na primeira convocação o numero de accionistas necessarios, as seguintes se realizarão com o intervalo de oito dias.

Art. 49. Cada accionista terá direito a tantos votos por gráo de cinco accões, quantos lhe permittirem as accões que possuir. Os que possuirem menos de cinco accões poderão assistir e discutir nas assembleas, porém sem direito de voto, e bem assim o accionista que for possuidor de uma fracção de accção, desde que tenha o laras para representar os possuidores das demais fracções (art. 32 do decreto n. 431, de 1891).

Art. 50. Os accionistas podem fazer-se representar por procurador bastante, nas assembleas geraes, contanto que seja igualmente accionista o mandatario.

Art. 51. As assembleas geraes serão presididas por um presidente eleito ou aclamado, o qual convidará dous secretarios para o auxillarem, e a elles compete:

- 1º, resolver sobre todos os negocios da sociedade;
- 2º, eleger a directoria e o conselho fiscal e deliberar sobre o relatorio e contas da administração;
- 3º, fixar os vencimentos da directoria e do conselho fiscal, na forma do art. 32, paragrapho unico, submettendo á aprovação do governo;
- 4º, deliberar sobre a reforma dos estatutos e dissolução da sociedade, desde que neste ultimo caso, a isso não se opponham socios em numero nas condições estabelecidas no art. 52 seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 52. A sociedade não poderá ser dissolvida em caso algum, desde que com isso não concorde a unanimidade dos accionistas.

Art. 53. Dada a dissolução da sociedade, os bens existentes serão, depois de solvido o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente entre todos os accionistas.

Art. 54. A directoria creará, desde logo, uma caixa de depositos facultativos aos mutualistas, seja qual for o domicilio dos mesmos, na qual poderão depositar quantias nunca inferiores a 20\$, ou multiplo desta quantia, destinada a manter-lhes a permanencia na sociedade, evitando a sua eliminação por falta de pagamento no tempo devido.

§ 1.º A importancia, desses depositos será posta pela directoria, em conta corrente especial, em bancos desta capital, e não vencerá

juros para o depositante e sem para o aumento do fundo de despeza da sociedade.

Desse deposito, a directoria retirará, cada vez que fallecer um mutualista, a importancia da contribuição a que são obrigados os mesmos, enviando os competentes recibos aos depositantes, e avisando-os do saldo restante.

§ 2.º Todo mutualista que angariar um outro terá direito a quatro quotas de 20%, a que se refere o art. 17, n. 2, que lhe serão creditadas na caixa de depositos, sendo, porém, estas propostas apresentadas pelo corretor da sociedade.

Art. 55. A sociedade effectuará no Thesouro Nacional um deposito em apolices da divida publica da União da quantia de 200:000\$, nas condições e prazos que forem estabelecidos pelo decreto que autorizar o seu funcionamento. A totalidade do fundo de peculio poderá ser applicada em apolices da divida publica da União e do Estado de S. Paulo; em empréstimos até 2/3 do valor nominal, sob caução das apolices e lettras atraz enumeradas; em titulos com garantia da União, do Districto Federal ou do Estado de S. Paulo, que vençam, pelo menos, o juro annual de 6 %; em primeiras hypothecas sobre propriedades e immoveis do Districto Federal e Estado de S. Paulo, na proporção de metade do valor dos mesmos, e ao juro não inferior a 7 %, e em acções de bancos, companhias de estradas de ferro e empresas industriaes.

Art. 56. Estes estatutos serão apresentados ao Governo Federal assignados pelos incorporadores e por todos os accionistas, e só poderão ser reformados, salvo determinação do Governo, depois de passados dous annos da respectiva approvação.

Art. 57. A sociedade iniciará as suas operações desde logo.

S. Paulo, 5 de setembro de 1911.

	Ações
Dr. Arthur Fajardo.....	200
Dr. Claro Homem de Mello.....	600
Barão da Bocaina.....	400
José Joaquim Cardoso de Mello Neto.....	400
Dr. Antonio Murtinho Nobre.....	400
Horacio Ovidio de Oliveira.....	400
Carlos Augusto Peçanha.....	400
Francisco de Paula Vicente de Azevedo.....	67
Bento Vieira de Campos.....	67
Dr. José Ayres Netto.....	66
Total.....	3.000

Estavam colladas estampilhas no valor de 4\$500.—Carlos Augusto Peçanha.

Relação dos accionistas do «Pensionato da Família», sociedade anonyma

Dr. Arthur Fajardo, medico, residente em S. Paulo, 200 acções, de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Dr. Claro Homem de Mello, medico, residente em S. Paulo, 600 acções de 100\$ cada uma com, 20 % realizados.

Barão da Bocaina, proprietario, residente em S. Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, 20 % realizados.

José Joaquim Cardoso de Mello Neto, advogado, residente em São Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Dr. Antonio Murtinho Nobre, medico, residente em S. Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Horacio Ovidio de Oliveira, commerciante, residente em São Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Carlos Augusto Peçanha, negociante, residente no Rio de Janeiro, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Francisco de Paula Vicente de Azevedo, proprietario, residente em São Paulo, 67 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Bento Vieira do Campos, commerciante, residente em São Paulo, 67 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Dr. José Ayres Netto, medico, residente em São Paulo, 66 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Reconheço as firmas retro e supra do Dr. Arthur Fajardo, Dr. Claro Homem de Mello, barão de Bocaina, Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, Dr. Antonio Murtinho Nobre, Horacio Ovidio de Oliveira, Carlos Augusto Peçanha, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Bento Vieira de Campos e Dr. José Ayres Netto.

São Paulo, 6 de setembro de 1911. Em testemunho da verdade.—Antonio Hyppolito de Medeiros.

100

DECRETO N. 9.026 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o regulamento do Instituto Benjamin Constant

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3º, n. 1, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Instituto Benja-

min Constant, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FORSECA.

Rivadavia da Cunha Correa

Regulamento do Instituto Benjamin Constant

(CEGOS)

CAPITULO I

FINS DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Instituto Benjamin Constant tem por fim ministrar aos cegos:

- I. A instrucção primaria.
- II. A instrucção secundaria.
- III. O ensino da musica theorica, vocal e instrumental.
- IV. O ensino das artes e officios que estejam ao seu alcance e lhes sejam de reconhecida utilidade.

Art. 2.º O pessoal do Instituto comprehende:

- I. A administração.
- II. O serviço sanitario.
- III. O corpo docente.
- IV. O pessoal subalterno.

Art. 3.º A administração compõe-se de:

- 1 director.
- 1 inspector de alumnos.
- 1 inspectora de alumnas.
- 1 economo.

Art. 4.º O serviço sanitario comprehende:

- 1 medico clinico.
- 1 enfermeiro (sub-inspector de alumnos).
- 1 enfermeira (sub-inspectora de alumnas).
- 1 d nista.

Os dous enfermeiros servirão de ajudantes do inspector e da inspectora dos alumnos.

Art. 5.º O corpo docente compõe-se de:

- 2 professores de instrucção primaria.
- 1 professor de portuguez.
- 1 professor de francez.
- 1 professor de cosmographia (elementos), de geographia geral, especialmente de geographia do Brazil.
- 1 professor de chronologia e de historia universal, especialmente de historia do Brazil.

1 professor de arithmetica, algebra e geometria elementar.

5 repetidores do curso de sciencias e letras.

1 professor de musica elementar e de solfejo.

1 professor de harmonia e contraponto.

1 professor de canto.

1 professor de canto coral e escolar.

1 professor de órgão e harmonium.

1 professor de piano.

1 professor de violino e violela.

1 professor de violoncello e contrabaixo.

1 professor de instrumentos de sopro e de percussão.

3 repetidores do curso de musica.

1 leitor em voz alta.

1 dictante copista.

1 mestre de gymnastica.

1 mestre de trabalhos de agulha e de artefactos de missangas.

1 mestre de typographia.

1 mestre de encadernação.

1 mestre de empalhacção de moveis.

1 mestre de escovas, vassouras e espanadores.

1 mestre de afinacção e afinador de piano, harmonium e órgão.

1 contra-mestre de trabalhos de agulha.

1 contra-mestre de typographia.

1 contra-mestre de encadernação.

1 contra-mestre de empalhacção.

1 contra-mestre de vassouras e escovas.

Pessoal subalterno

1 machinista.

1 roupeira.

1 despenseiro.

1 cozinheiro.

1 porteiro.

1 continuo.

1 ajudante de cozinheiro.

1 chacareiro-jardineiro.

Serventes distribuidos pelas duas secções dos alumnos, rotularia, lavanderia, copa, refeitórios e oficinas.

Art. 6.º O pessoal subalterno e o de serventes poderá ser au-

gmentado, si houver necessidade, por proposta do director e approvação do Ministro.

Art. 7.º Haverá no Instituto uma classe de aspirantes ao magisterio que será formada com os alumnos que se houverem distinguido pela sua intelligencia, comportamento, applicação e aproveitamento.

Art. 8.º Sendo o estudo da musica, de todo o ensino profissional, aquelle que mais aproveita aos cegos, crear-se-ão, a medida que os recursos do Instituto o permittirem, novos cursos, de maneira a preencher um programma completo desta arte.

Os novos cursos se instituirão pela subdivisão dos já existentes, ou pela creação de novas cadeiras.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 9.º A instrucção theorica e pratica profissional dada no Instituto, se divide em dous cursos principaes: o litterario e o profissional.

Paragrapho unico. O curso litterario se subdivide em primario e secundario, e será feito em oito annos, sendo tres para o primario e cinco para o secundario.

Art. 10. O curso primario comprehende o conhecimento do alphabeto e dos demais symbols do systema de pontos (methodo Luiz Braille), conhecimento dos algarismos ordinarios em typos maiores, leitura e escripta no systema Braille, arithmetica até fracções decimaes e systema metrico, elementos de grammatica portugueza, lições de cousas do uso domestico e noções de historia natural.

Art. 11. O curso secundario comprehende linguas portugueza e franceza, arithmetica theorica e pratica, algebra até equações de 1.º grão, inclusive, geometria elemental, plana e no espaço, geographia physica e politica geral, especialmente do Brazil, historia universal e especialmente do Brazil.

Art. 12. As materias do ensino primario serão distribuidas pelos tres annos de curso, gradual e ordenadamente, conforme o art. 10.

Art. 13. As materias do curso secundario serão distribuidas pelos cinco annos, do modo seguinte:

4.º anno — Grammatica portugueza (lexicologia), lingua franceza, (idem), arithmetica theorica e pratica, até potencias e razas, systema metrico completo, geographia physica geral.

5.º anno — Grammatica portugueza (syntaxe), lingua franceza (toda a lexicologia), arithmetica (proporções, progressões e logarismos, com suas diversas applicações), geographia politica geral, chorographia do Brazil.

6.º anno — Grammatica franceza (syntaxe), algebra até equações do primeiro grão inclusive, noções de historia antiga (com a chronologia historica).

7.º anno — Estudo completo da lingua franceza, noções de historia média (com chronologia correspondente), geometria elemental, plana e no espaço.

8.º anno — Noções de historia moderna (com a chronologia completa), historia do Brazil.

Art. 14. O estudo da musica, que será obrigatorio para todos os alumnos, deve começar no segundo anno do curso geral, e comprehenderá:

1.º Notação, leitura, escripta da musica no systema de pontos.

2.º Theoria elemental da musica e solfejo.

3.º Curso de piano, de órgão e de harmonium.

4.º Estudo de instrumentos de sopro, de corda e de percussão.

5.º Harmonia e elementos de contraponto.

Art. 15. Os alumnos que obtiverem approvação no primeiro anno de musica, começarão a aprendizagem dos outros ramos do ensino pratico profissional.

O ensino pratico profissional constará de: estudo completo da musica vocal e instrumental, arte typographica (systema Braille e typo commum em relevo), encadernação, fabricação de vassouras, de espanadores, de escovas; empalhação de moveis, afinação de piano, de órgão e de harmonium; trabalhos de agulha e artefactos de mis-sangas.

Art. 16. O curso pratico-profissional, inclusive a musica, será distribuido gradual e successivamente pelos oito annos do curso litterario, não podendo ultrapassar este periodo sinão com licença do Governo, e sob proposta do director.

Art. 17. É creada uma orchestra, da qual farão parte todos os alumnos dos diversos cursos de musica, bem como os repetidores, os aspirantes ao magisterio, os mestres e contra-mestres, que, pelos seus conhecimentos musicaes, estejam em condições de nella tomar parte.

O regente desta orchestra será, dentre os professores de musica, aquelle a quem o director designar, servindo-lhe de immediato um repetidor e de auxiliares dous aspirantes.

Art. 18. O anno escolar começará no primeiro dia útil do mez de abril e terminará no dia 15 de dezembro.

Durante este tempo serão feriados os dias de festa nacional, os domingos e o dia 17 de setembro, anniversario, da fundação do Instituto.

Art. 19. A distribuição das materias do ensino, pelos diversos annos dos cursos primario e secundario, poderá ser alterada pelo director, de accordo com os professores e seguindo as conveniencias do ensino.

Art. 20. O horario das aulas, assim como a duração de cada uma das, serão determinados pelo director, de accordo com os professores.

Art. 21. A entrada nas aulas, durante as horas de lição, será vedada às pessoas estranhas ao Instituto, salvo com licença do director.

CAPITULO III

DO ALUMNOS

Art. 22. O numero dos alumnos contribuintes será illimitado e o dos gratuitos será limitado pelos recursos do organismo do Instituto.

Art. 23. Aos alumnos gratuitos, o Instituto fornecerá sustento, vestuario e tratamento medico.

Art. 24. Aquelles que não forem reconhecidamente pobres pagarão uma pensão annual de 400\$, dividida por trimestres adiantados, e uma joia de 200\$000.

Art. 25. O Instituto ministrará a todos os alumnos os livros e os instrumentos necessarios ao ensino.

Art. 26. A admissão no Instituto dependerá de autorização do Ministro do Interior, mediante informação do director.

Art. 27. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1.º Certidão e justificação de idade.

2.º Attestado medico do qual conste que o menino soffre de cegueira total e incuravel, que gosa de todas as suas faculdades intellectuaes, que não soffre de epilepsia, nem de escrofulas no segundo grão, nem de molestia contagiosa ou de qualquer outra enfermidade que o torne inhabil para os trabalhos de que os cegos são capazes.

3.º Attestado de vaccinação com proveito, ou de que teve variola.

4.º O aspirante á gratuidade da admissão deverá juntar um certificado de qualquer autoridade do lugar de sua residencia, que prove a impossibilidade de pagar a pensão e joia a que se refere o art. 24.

Art. 28. As admissões dos alumnos gratuitos só podem ter lugar de 1.º de março a 30 de setembro.

Art. 29. Na entrada do alumno, será este examinado pelo medico do estabelecimento, que se pronunciará sobre sua integridade physica e intellectual, declarando si o pretendente deve ser desde logo devolvido á sua familia ou si deve ser admittido provisoriamente.

Paragrapho unico. Decorrido o prazo de tres mezes, os alumnos provisoriamente admittidos serão examinados por um jury composto do director, do medico clinico, do inspector ou da inspectora e de tres professores, que designará os alumnos definitivamente admittidos, os que deverão ser immediatamente devolvidos a suas familias e finalmente aquelles sobre os quaes houver motivo para prorrogação do prazo de observação, findo o qual, um novo exame, nas mesmas condições, decidirá definitivamente sobre a admissão ou devolução dos pretendentes á matricula.

Art. 30. Todos os documentos a que se refere o art. 27 serão selados e as firmas reconhecidas.

Art. 31. A idade dos pretendentes á matricula será de 8 a 14 annos.

Art. 32. A matricula de cada alumno deve conter o seu numero de ordem, a data da entrada, seu nome e sobrenome, a data e o lugar de seu nascimento, as causas de sua cegueira, o domicilio e profissão de seus pais, os nomes e domicilio de seus correspondentes, a data de sua sahida, a indicação do officio ou da arte que aprendeu no Instituto.

Art. 33. Os alumnos serão classificados:

I. Em relação ao seu estado, em contribuintes e gratuitos.

II. Em relação á idade, em duas classes ou turnias, sendo a primeira composta de alumnos de 8 a 12 annos e a segunda dos maiores de 12.

III. Em relação ao ensino, em duas classes: a do curso primario e a do curso secundario.

Art. 34. As alumnas, seja qual for a sua idade, serão completamente separadas dos alumnos, e terão á parte: salas de estudo, salas de trabalho, lugar de recreio e passeio, refeitório, dormitórios, enfermarias, sala de banhos e latrinas.

Art. 35. As alumnas serão sempre acompanhadas, e ficarão sob a vigilancia immediata e aos cuidados da inspectora e de sua ajudante.

Art. 36. O alumno reconhecidamente de boa indole, que, findo o curso litterario, tiver revelado aptidão e vocação para um ou mais dos ramos de estudos do ensino profissional e pratico, poderá continuar no Instituto, na qualidade de operario de officina, o que se fará pela forma indicada no art. 15, até o maximo de seis alumnos para cada officina.

Art. 37. Os alumnos desvalidos, que completarem seus estudos e não puderem continuar no Instituto, nem como aspirantes, nem como operarios, terão o destino que o Governo julgar conveniente. O mesmo se praticará com aquelles que, tendo attingido aos 22 annos de idade, não tiverem terminado o curso litterario, salvo si obtiverem licença do Governo para continuar no Instituto até a conclusão do dito curso.

Art. 38. O Governo providenciara de maneira que os alumnos de que trata o artigo precedente não fiquem expostos á miseria, creando para esse fim casas de trabalho, fundando asylos para os invalidos,

ou auxiliando as associações que se destinarem a velar pela sorte delles.

Art. 39. O alumno que durante dous annos consecutivos deixar de prestar exame das materias do respectivo curso, sem motivo justificado, será devolvido a seu pai ou tutor, e, na falta destes, só poderá continuar no Instituto, na classe de operario de officina.

Art. 40. Alumnos videntes, escolhidos pelo director e nomeados pelo ministro, depois de um periodo de ensaio que não deve exceder de seis mezes, serão admittidos no Instituto, na classe dos gratuitos. Elles devem ser de familia de uma honrabilidade notoria, de boa constituição, ter 12 annos pelo menos, saber ler, escrever e conhecer os rudimentos de arithmetica.

O numero maximo destes alumnos será de cinco. Elles se empregarão em trabalhos da typographia, da encadernação, da bibliotheca e em outros misteres que não podem ser confiados aos cegos.

Servirão de guias aos alumnos cegos, nas salidas escolares, realizadas sob a guarda do inspector. Os alumnos videntes tomarão parte nas lições dadas aos meninos cegos, dispondo de quatro horas por dia para sua instrução. Os alumnos videntes que se distinguirem pela sua boa conducta e pelas aptidões exigidas poderão exercer as funções de inspectores adjuntos quando atingirem a idade de 18 annos, e as de inspector, quando chegarem a maioridade.

Art. 41. Os alumnos só poderão receber visitas de seus pais, ou de quem suas vezes fizer, com prévia licença do director.

Paragrapho unico. Estas visitas só terão logar aos domingos e dias feriados e em sala destinada para locutorio.

Art. 42. Durante as férias, que começarão logo que terminarem os exames e durarão até o primeiro dia útil de abril, deverão os alumnos que tiverem pais, tutores ou correspondentes permanecer em casa destes, tanto em proveito delles alumnos, como em beneficio do Instituto, onde certos trabalhos de reparação, de asseio, etc., só podem ser executados neste periodo pelo pessoal subalterno.

Art. 43. Os alumnos que durante a semana não tiverem tido má nota, nem de applicação, nem de comportamento, poderão ter sahida aos sabbados, depois das aulas, devendo voltar para o Instituto na segunda feira proxima, antes da hora do almoço.

Paragrapho unico. Os alumnos só poderão ter sahida em companhia de pessoas da confiança do director, que se obriguem a conduzi-los e a reconduzi-los ao Instituto.

CAPITULO IV

DAS PENAS DISCIPLINARES E DAS RECOMPENSAS APPLICAVEIS AOS ALUMNOS, AOS ASPIRANTES E AOS OPERARIOS

Art. 44. Incorre em falta :

I. O alumno que não comparecer á aula á hora da chamada.

II. O que não tiver preparado a lição.

III. O que por má conducta fôr compellido a retirar-se da aula.

Art. 45. Serão faltas justificadas para os alumnos que faltarem á hora aquellas que forem dadas por motivo de molestia ou de morte de parente proximo.

Art. 46. Perderá o anno o que commetter 10 faltas não justificadas, ou 30 justificadas.

Art. 47. Os alumnos estão sujeitos ás penas seguintes :

I. Admonição ;

II. Reprehensão ;

III. Retirada da aula com ponto marcado ;

IV. Proibição de sahir ;

V. Exclusão do Instituto.

Paragrapho unico. Os membros do corpo docente e os inspectores de alumnos poderão impor a estes, por faltas commettidas, as tres primeiras penas, participando ao director, quando houverem applicado a terceira.

Art. 48. Todas as penas poderão ser impostas, por faltas commettidas no estabelecimento, e segundo a gravidade dellas, pelo director e a juizo delle.

Paragrapho unico. Quando o director applicar a pena quinta, comunicará ao ministro.

Art. 49. Os aspirantes ao magisterio e os operarios, ficarão sujeitos ás penas numero 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 47.

Art. 50. O alumno que do quarto anno inclusive, em diante, não tiver nenhuma reprovação no curso litterario, e que nos 6º, 7º e 8º annos do mesmo curso, tiver obtido tres distincções em cada anno, poderá depois de terminado o curso, permanecer no Instituto, como candidato á primeira vaga de aspirante ao magisterio, que houver. Quando houver mais de um candidato ao aspirantado nestas condições, será preferido o mais velho.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 51. Depois de encerradas as aulas (15 de dezembro) o director mandará organizar uma relação geral dos alumnos que esti-

verem habilitados para fazerem exame, á vista das relações trimestraes, apresentadas pelos professores, conforme dispõe o art. 17.

Art. 52. Na relação que mandar organizar, o director terá muito em consideração as notas dadas pelos professores, durante o anno, assim como o numero de faltas e o comportamento de cada alumno.

Paragrapho unico. Nessa relação, se declarará, quanto aos inhabilitados, o motivo pelo qual não podem prestar exame.

Art. 53. Não poderá entrar em exame o alumno, que, nos termos do art. 46, tiver perdido o anno, por faltas.

Art. 54. A relação de que trata o art. 52, será registrada em livro especial, pelo secretario.

Art. 55. Cinco dias depois de encerradas as aulas, os professores, tanto do curso litterario, como do curso de musica, apresentarão ao director uma lista datada e assignada, dos pontos para exame das respectivas aulas.

Paragrapho unico. Estes pontos serão organizados de modo que em sua totalidade abranjam toda a materia estudada na respectiva aula, durante o anno lectivo.

Art. 56. Os professores de musica apresentarão uma relação datada e assignada das peças de musica que deverão ser executadas pelos examinandos, quer a sólo, quer em conjunto, em côro, ou na orchestra.

Art. 57. Os exames serão publicos e começarão em dia marcado pelo director, logo depois de encerramento das aulas, conforme o annuncio que se fará no *Diario Official*, com antecedencia pelo menos de 24 horas.

Art. 58. Os exames serão feitos sob a superintendencia do director, que nomeará as commissões examinadoras de cada anno do curso escolar.

Paragrapho unico. Cada uma destas commissões se comporá de tres membros, devendo fazer parte della o professor e o repetidor de uma das materias sobre que tiver de versar o exame.

Art. 59. O alumno que fôr reprovado em um anno, poderá repetir-o, com licença do ministro, mas se, apasir dessa repetição, nenhum progresso fizer, não poderá continuar no Instituto, salvo si, a par de irreprehensivel comportamento, tiver revelado grande aptidão em qualquer dos ramos do ensino profissional, e nesta hypothese, se lhe applicará o disposto no art. 36.

Art. 60. O alumno que deixar de fazer exame na época legal, só por motivo justificado poderá prestal-o nos primeiros 15 dias do mez de abril.

Art. 61. O director, de accordo com os professores, organizará instrucções especiaes, em que serão regulados o processo dos exames e do julgamento dos alumnos.

Art. 62. O alumno que fôr reprovado em mais de uma materia de um anno, deverá repetir todas as materias desse anno.

Paragrapho unico. O que fôr reprovado sómente em uma das materias de um anno, poderá matricular-se no anno seguinte, mas não poderá prestar exame das materias desse anno sem ter conseguido approvação na materia em que fôra reprovado no anno antecedente.

DO DIRECTOR

Art. 63. O director é a primeira autoridade do Instituto : a elle são subordinados todos os empregados, aos quaes dará as instrucções e as ordens necessarias para o bom desempenho de suas funções.

Art. 64. O director é o unico órgão official e legal que põe o Instituto em relação immediata com o Ministro do Interior ; nenhuma outra autoridade terá ingerencia no regimen do estabelecimento.

Art. 65. Ao director compete a direcção e superintendencia geral de todo o estabelecimento, em relação ao seu pessoal e material, aos trabalhos, á disciplina e á economia.

O director deve, pois :

I. Distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todos os serviços dos diversos empregados, inclusive os do magisterio ;

II. Regular e fiscalizar a despesa de modo que esta se faça com a maior economia ;

III. Determinar e regularizar o serviço da escripturação do Instituto ;

IV. Nomear e demittir os empregados subalternos e todos aquellos cuja nomeação fôr de sua competencia ;

V. Rubricar os pedidos para fornecimento ao Instituto, ordenar a execução das despesas autorizadas, assignar os attestados de frequencia do pessoal, as folhas dos empregados etc., que são mensalmente enviadas ao ministro e ao Thesouro Nacional ;

VI. Impor penas aos alumnos e aos empregados, pelas faltas commettidas, de accordo com o disposto no regulamento do Instituto ;

VII. Deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occurrencia não prevista neste regulamento, ou acerca de casos urgentes, que exijam prompta solução, participando ao ministro o que houver succedido.

Art. 66. O director, que é obrigado a morar no estabelecimento, terá economia separada.

Art. 67. O director apresentará ao Governo até o dia 15 de fevereiro, um relatório dando conta de tudo quanto tenha occorrido no

anno transacto, em relação ao ensino, á economia, ao estado sanitario, etc., e propondo as medidas que julgar necessarias para a boa marcha e progressivo melhoramento do Instituto.

Paraphrasis unico. A esse relatorio acompanharão o balanço do anno decorrido e o orçamento da despesa do anno seguinte.

Art. 68. O director, em caso de ausencia ou de impedimento, será substituido pelo professor vigente mais antigo ou por quem o Governo determinar.

CAPITULO VII

DOS PROFESSORES

Art. 69. Os professores devem comparecer no Instituto, nos dias e horas designados para as respectivas aulas, e não se retirarão sem que esteja findo o tempo marcado para as lições.

Art. 70. Aos professores incumbem:

I. Ensinar aos alumnos as materias das respectivas aulas, explicando-as convenientemente;

II. Manter rigorosa disciplina em suas classes, observando e fazendo observar os preceitos de moral e civilidade, empregando todo o esforço para o aproveitamento intellectual e aperfeiçoamento moral dos alumnos;

III. Lembrar aos seus alumnos, em todas as oportunidades, os seus deveres para com seus iguaes, para com seus paes e mestres, e para com a patria;

IV. Animar os constantemente, sobre a efficacia do ensino especial que lhes é dado, confortando aos desalentados e reprimindo aos rebeldes;

V. Chamar á lição o maior numero possível de alumnos de sua aula, em cada dia designado para a disciplina a seu cargo;

VI. Lançar no livro competente as notas relativas ás lições e ao comportamento de seus discipulos;

VII. Ministras ao director todas as informações que lhes forem exigidas, a bem do ensino e da educação dos alumnos;

VIII. Propor ao director as medidas que julgarem convenientes para o ensino e para a disciplina das classes;

IX. Requisitar do director os materiaes necessarios ao ensino de suas aulas;

X. Organizar os programmas de ensino das materias de suas cadeiras;

XI. Dar aos repetidores as instruções que elles devem observar nas repetições das lições e nas salas de estudo;

XII. Comparecer aos exames, ás festividades, ás recepções e aos actos solemes do Instituto;

XIII. Impor aos alumnos as penas disciplinares que forem de sua attribuição, e, quando a falta exigir pena mais rigorosa, communicar ao director para applical-a.

Art. 71. No fim de cada trimestre os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal de seus alumnos, com observações sobre o comportamento, applicação e aproveitamento de cada um delles.

Art. 72. Os professores serão substituidos em seus impedimentos pelos repetidores, e na falta destes por quem o director designar, com participação ao Ministro do Interior.

Art. 73. Os professores que residirem no Instituto não poderão ausentar-se delle sem participar, verbalmente, ao director.

Art. 74. Os logares de professores das cadeiras que vagarem serão preenchidos por concurso.

CAPITULO VIII

DOS REPETIDORES

Art. 75. Os logares de repetidores serão preenchidos, de preferencia, e independente de concurso, pelos aspirantes ao magisterio.

Na falta destes, serão estes logares preenchidos por pessoas estranhas ao estabelecimento, mediante concurso.

Paraphrasis unico. Na hypothese de haver na classe dos aspirantes ao magisterio, mais de um candidato ao logar vago, com igualdade de habilitações, será elle preenchido por concurso, ao qual só poderão concorrer os pretendentes da referida classe.

Art. 76. Aos repetidores incumbem:

I. Assistir ás aulas dos professores da cadeira a que pertencerem;

II. Repetir aos alumnos, nos dias e horas que lhes forem determinadas, as lições dadas pelo professor, no dia antecedente, conformando-se em tudo com as instruções e methodo de ensino do respectivo professor;

III. Auxiliar os alumnos no estudo de suas lições, explicando-lhes os pontos difficeis, e repetindo-lhes o que houverem esquecido;

IV. Cumprir para com os alumnos os mesmos deveres prescriptos aos professores;

V. Substituir os respectivos professores em seus impedimentos.

Art. 77. Os repetidores cegos, quer do curso de musica, quer do litterario, são obrigados a tomar parte em todos os trabalhos ordinarios e extraordinarios dos corpos e da orchestra do Instituto.

Art. 78. Os repetidores cegos auxiliarão ao dictante copista, quando lhes for ordenado pelo director.

Art. 79. Os repetidores serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelos aspirantes ao magisterio e só na falta destes por quem o director designar, communicando-se este ultimo acto ao Ministro do Interior.

Art. 80. Os repetidores que residirem no estabelecimento não poderão se ausentar delle sem participação ao director.

CAPITULO IX

DOS ASPIRANTES AO MAGISTERIO

Art. 81. Os alumnos que se houverem distinguido pelo seu comportamento, applicação e aproveitamento; que tiverem obtido approvação plena em todas as materias do curso litterario e em dois annos, pelo menos, do curso pratico profissional, e revelarem, além disso, aptidão para o professorado, poderão continuar no Instituto, passando para a classe dos aspirantes ao magisterio.

Art. 82. Aos aspirantes ao magisterio incumbem:

I. Prestar os serviços que lhes forem designados pelo director, na qualidade de coadjuvantes quer no curso litterario, quer no profissional, quer na aula do dictante copista, quer nas salas de estudo.

II. Tomar parte em todos os trabalhos ordinarios e extraordinarios, dos corpos e da orchestra do Instituto.

III. Substituir os repetidores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 83. Os aspirantes ao magisterio estão sujeitos ao regimen disciplinar e economico do estabelecimento e, enquanto bem servirem, terão direito á casa, alimentação, vestuario, calçado e tratamento medico.

Art. 84. O numero de aspirantes ao magisterio, por enquanto, não excederá de 12; poderá porém ser augmentado, si houver necessidade, por proposta do director e com a approvação do Ministro.

Art. 85. Os aspirantes não poderão sair do Instituto sem licença do director.

Art. 86. Os aspirantes poderão residir fóra do estabelecimento, com permissão do director, mas serão obrigados a comparecer todos os dias, ás horas dos trabalhos escolares.

Art. 87. Os aspirantes que se distinguirem pelo seu comportamento e assiduidade nos trabalhos escolares, terão uma gratificação mensal de 10\$ a 30\$, segundo o serviço por elles prestado e a juizo do director e approvação do Ministro.

DICTANTE COPISTA

Art. 88. A aula de dictado funcionará, durante o anno lectivo, tres vezes por semana, em dias alternados, e tres horas consecutivas em cada dia.

Art. 89. Ao dictante copista incumbem:

I. Dictar aos alumnos, aos repetidores e aos aspirantes ao magisterio, designados pelo director, as obras impressas em tinta, ou manuscritos destinados á bibliotheca do Instituto.

II. Copiar e fazer copiar pelos mesmos, no systema de pontos, um ou mais exemplares dos compendios, tratados etc., e das peças da musica destinadas ao ensino dos cegos.

III. Passar para o systema de pontos quaesquer escriptos ou impressos, taes como circulares, editaes e ordens relativos ao ensino e á administração do Instituto, dos quaes, por ordem do director, se deva dar conhecimento aos professores e alumnos cegos.

IV. Rever os dictados de sua aula e corrigir-lhes os erros, ensinando aos alumnos as regras de orthographia e de redacção.

V. Rever e corrigir os trabalhos typographicos, quando lhe for pelo director ordenado este serviço.

Art. 90. O dictante copista deverá comparecer pontualmente ao Instituto, para o exercicio de suas funções, nos dias e horas determinados em horario especial, organizado pelo director, e conservar-se no exercicio effectivo dessas funções durante todo o tempo acima determinado.

Art. 91. O dictante copista só copiará ou dictará as obras ou escriptas que lhe foram indicados pelo director do Instituto.

Art. 92. Promptificará, no menor tempo possível, todos os trabalhos a seu cargo, esmerando-se pela boa execução desses trabalhos.

Art. 93. Numerará em ambos os systemas (pontos e tinta) todas as paginas das cópias realizadas.

Art. 94. Logo que termine as cópias dos escriptos que lhe foram encarregados, entregará-as ao director do Instituto, juntamente com os originaes, que lhe foram confiados.

Art. 95. Escripturnará segundo o plano indicado pelo director um livro de recebimento e devolução, das obras e escriptos de que for encarregado.

Art. 96. Manterá em sua aula a disciplina e boa ordem, fazendo retirar della o aspirante ou alumno, que, depois de admoestado, reincidir na falta commetida.

Art. 97. Salvo determinação especial do director, o trabalho de cópias se fará na seguinte ordem:

I. Cópias destinadas ás aulas do curso litterario;

II. Cópias destinadas ao curso musical;

III. Cópias dos livros destinados á bibliotheca.

Paraphrasis unico. Esta distribuição do tempo, poderá ser alterada pelo director, conforme as exigencias do serviço.

Art. 98. Durante o exercício de suas funções na classe, incumbem ao dictante copista os mesmos deveres determinados no art. 70, menos os dos §§ X e XI.

CAPITULO XI

GYMNASTICA

Art. 99. Os exercicios gymnasticos são obrigatorios para todos os alumnos de ambos os sexos, menores de 22 annos.

§ 1. Estes exercicios constarão de marchas, attitudes, evoluções e movimentos do corpo, mais ou menos cadenciados, sob o commando do mestre de gymnastica, que dará suas aulas, sempre que for possível, ao ar livre, em lugar determinado pelo director.

§ 2. Nos exercicios gymnasticos, que terão lugar duas vezes por semana, pela manhã, formarão, em grupos separados, de um lado da eira as meninas e de outro lado os rapazes, observando-se para cada grupo a distribuição dos alumnos conforme os tamanhos.

CAPITULO XII

DAS OFFICINAS, DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES

Art. 100. Haverá em cada officina um mestre, um contra-mestre e os operarios e aprendizes que forem designados pelo director do Instituto, dentre os alumnos e os aspirantes ao magisterio.

Art. 101. Aos mestres e contra-mestres se applica a mesma disposição do art. 70, deste regulamento, relativa aos professores, incumbindo-lhes, durante o exercicio de suas funções nas aulas e officinas, os mesmos deveres.

Paraphrasis unico. Os mestres são directamente subordinados ao director, de quem, unicamente, receberão ordens, e com quem se entenderão sobre tudo quanto for concernente ao serviço e a disciplina das officinas e das aulas.

Art. 102. Incumbe aos mestres:

I. Propor ao director a acquisição do material de que necessitam nas officinas e nas aulas;

II. Informar ao director sobre as necessidades das officinas e sobre a conduta do respectivo pessoal.

Paraphrasis unico. No exercicio de suas funções nas aulas e nas officinas, os contra-mestres tem os mesmos deveres que os repetidores (art. 76) em relação aos professores.

Art. 103. Os contra-mestres e operarios ou aprendizes ficarão debaixo da direcção e immediata fiscalizaçào dos respectivos mestres.

Art. 104. Incumbe aos mestres de officina:

I. Executar e fazer executar pelos contra-mestres, operarios e aprendizes, e no menor prazo possível, todos os trabalhos de que forem encarregados pelo director;

II. Conservar em boa ordem os moveis, as machinas e outros materiaes pertencentes à officina a seu cargo;

III. Executar na officina durante o tempo em que ella funcionar, somente os trabalhos de que for encarregado pelo director.

Art. 105. O mestre da typographia ensinará aos alumnos a compor, paginar, imprimir e rever os impressos, assim como tudo quanto faz parte da arte typographica.

I. O contra-mestre desta officina exercerá também as funções de revisor, pelo que indicará com a necessaria antecedencia as correções que se devem fazer.

II. Deverá, antes de se fazer a impressão, reler os mesmos trabalhos e corrigil-os afinal.

Os originaes das obras que têm de ser impressos, escriptos no systema de pontos de Luiz Braille, devem ser previamente revistos pelo dictante copista e pelo professor a cuja cadeira se destinarem. Só então serão entregues ao mestre da typographia, para serem impressos, por ordem do director.

Art. 106. O mestre da encadernação ensinará aos alumnos aprendizes tudo quanto for pertencente a esta arte e que se possa ensinar aos cegos, instruindo-os sobre o manejo das machinas, dos apparelhos e dos instrumentos technicos que lhe são peculiares.

FABRICAÇÃO DE VASSOURAS, ESCOVAS E ESPANADORES

Art. 107. O mestre de vassouras, escovas e espanadores ensinará a seus alumnos a fabricaçào de vassouras de palha de qualquer especie, de raiz, de fibras e de cabello; de escovas e espanadores dos mesmos materiaes e de espanadores de pennas, instruindo-os sobre tudo quanto se relacione com a fabricaçào destes artefactos.

MESTRA DE TRABALHOS DE AGULHA E MISSANGAS

Art. 108. A mestra de trabalhos de agulha ensinará ás meninas cegas, designadas pelo director, a costurar e fazer trabalhos de agulha (tricot e crochet), de vidrilho e de missangas, taes como: meias de diversos fios, barretes, botins de lã e de linha branca, para crianças, capotinhos, cestinhas, porta-jornaes, porta-toalhas, tapetes e flores de lã, de papel e de outras materiaes; enfim, todos os labores e trabalhos proprios do sexo, e que possam ser fabricados só pela destreza do tacto.

§ 1.º A mestra de trabalhos de agulha terá um livro de entradas e saídas, no qual mencionará todos os materiaes que lhe forem

fornecidos e os trabalhos que depois de terminados entregar ao director.

§ 2.º A mestra de trabalhos será substituida, em suas faltas e impedimentos, pela contra-mestra e esta pela aspirante que for designada pelo director.

AFINAÇÃO DE PIANOS ETC. ETC.

Art. 109. Ao mestre de afinação incumbe:

1.º Ensinar aos alumnos designados pelo director a arte de afinação de piano, de orgão e de harmonium e tudo o mais que for concernente a esta arte, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-a cabalmente.

2.º Fazer e ensinar aos alumnos a fazerem todos os concertos que estejam ao alcance dos cegos, taes como: encordoação, substituição de martellos, fabricaçào de bordões etc. etc.

3.º Afinar todos os pianos do Instituto, todas as vezes que for necessario e que lhe for ordenado pelo director.

CAPITULO XIII

DA LEITURA EM VOZ ALTA E DICÇÃO

Art. 110. A aula de leitura em voz alta se dará todos os dias, ás horas determinadas pelo horario.

Art. 111. A duração de cada aula será de duas horas, sendo 3/4 de hora para respostas ás consultas dos professores cegos e dos alumnos, 20 minutos para descanso, e o resto do tempo para leitura em voz alta, perante todos os alumnos de ambos os sexos, acompanhados de seus inspectores ou ajudantes.

Art. 112. A leitura poderá ser entremeada de explicações e digressões, quando estas se fizerem necessarias para a intelligencia do assumpto.

Outrosim se poderá substituir a leitura por uma conferencia ou palestra artistica, litteraria, ou scientifica, de reconhecida utilidade para a instrucção e diversão dos alumnos.

Esta ultima parte poderá ser realizada pelo proprio leitor, por um dos professores do Instituto, ou por pessoa extranha ao corpo docente, devendo preceder o consentimento do director, que tomará conhecimento do assumpto da conferencia, ou palestra que tenha de ser tratada.

Art. 113. O leitor, além do conhecimento da lingua materna, deverá traduzir correctamente o francez e o inglez, pronunciar bem o italiano, ter conhecimento regular de geographia e de historia geral e de litteratura.

CAPITULO XIV

DOS INSPECTORES E SEUS AJUDANTES

Art. 114. Haverá no Instituto um inspector de alumnos e uma inspectora de alumnas, cada um com o respectivo ajudante.

Compete aos inspectores de alumnos:

I. Acompanhar aos alumnos em todos os actos de sua vida escolar, tanto dentro como fóra do Instituto.

II. Velar pelo aseo delles, fazendo-os tomar banho, escovar os dentes e unhas, pentear o cabello etc. logo que se levantarem da cama.

III. Verificar diariamente a limpeza e o bom estado da vestimenta e do calçado.

IV. Comunicar ao director qualquer falta que se faça mister remediar, no refeitório, no dormitório, nas aulas etc.

V. Ter o maior cuidado com os alumnos mantendo-os em silencio e bem-nas aulas, nas salas de estudo e nos refeitórios, marcando as faltas áquelles que não cumprirem os seus deveres.

VI. Fazer a chamada dos alumnos que devam comparecer ás aulas, ás officinas, ou salas de estudo.

VII. Presidir ás refeições dos alumnos, comendo juntamente com elles, e verificando si os alimentos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade sufficiente.

VIII. Dormir em aposentos que comuniquem com o dormitório dos alumnos, para vigial-os e dirigil-os.

IX. Dar parte, logo pela manhã, ao director, das occurrencias havidas á noite no estudo e nos dormitórios.

X. Não se deitar antes de haver verificado que todos os alumnos estão accommodados nos respectivos leitos.

Art. 115. Os inspectores deverão residir no estabelecimento, de onde não se poderão ausentar sem licença do director.

Art. 116. Cada inspector terá um ajudante, que exercerá também as funções de enfermeiro.

Art. 117. Os inspectores e seus ajudantes não poderão aceitar dos alumnos, nem de seus paes, tutores, protectores ou correspondentes, retribuição ou presente de natureza alguma, debaixo de qualquer pretexto, sob pena de demissão.

CAPITULO XV

DO ESCRITURARIO-ARCHIVISTA

Art. 118. O escripturario-archivista deverá comparecer no Instituto, todos os dias uteis, ás nove horas da manhã e não poderá se retirar antes das tres horas da tarde, salvo si for em objecto de serviço e por ordem do director.

Ao escripturario-archivista compete:

- I. Ter em ordem a escripturação de todos os livros da secretaria.
- II. Escrever ou registrar toda a correspondencia do Instituto.
- III. Ter em boa ordem e asseio o archivo do Instituto.
- IV. Tomar apontamento de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatorio do director, e apresental-os a este, quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios.
- V. Ter em dia o inventario dos objectos pertencentes ao archivo.
- VI. Escripitar, segundo as instrucções dadas pelo director, os livros, os mappaes, as folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação.
- VII. Guardar os programmas e as relações de pontos, organizados pelos professores, para apresental-os na occasião dos exames.
- VIII. Colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções, portarias, relativos ao Instituto.
- IX. Archivar e ordenar por meio de um indice, toda a correspondencia recebida.
- X. Colleccionar por ordem chronologica, as minutas originaes do expediente.

CAPITULO XVI

DO ECONOMO

Art. 119. A superintendencia da despesa, da cosinha, da copa, dos refeitórios, da chácara, da limpeza interna e externa do edificio —especialmente das officinas— do pessoal de salario, da arrecadação do material, etc., fica a cargo de um economo que deve residir no Instituto.

Art. 120. O economo é encarregado da guarda, asseio e conservação da mobilia e mais materiaes que não forem designadamente committidos a outros empregados; do recebimento dos generos e mais artigos de consumo; da distribuição e fiscalização do serviço dos serventes e mais pessoal a seu cargo, aos quaes transmittirá as ordens do director, cabendo-lhe a responsabilidade pela fiel execução das mesmas.

Art. 121. São-lhe immediatamente subordinados todos os empregados do serviço interno, com excepção dos inspectores dos alumnos e seus ajudantes, do porteiro e do pessoal da rouparia.

Art. 122. Representará ao director contra as faltas committidas pelo pessoal a seu cargo, quando não cumprir bem os seus deveres.

Art. 123. Verificará a qualidade e quantidade dos generos entrados para a despesa, dando parte ao director de qualquer falta que encontrar.

Art. 124. Assistirá e dirigirá o serviço do refeitório, providenciando para que sejam todos bem servidos, verificando si os alimentos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade sufficiente.

Art. 125. Deverá ao tomar posse do logar, receber por inventario todos os materiaes e objectos existentes no estabelecimento e que são pelo art. confiados á sua guarda.

Art. 126. Além dos serviços acima especificados cumpre-lhe mais:

I. Fazer os pedidos dos generos precisos para o fornecimento da despesa e de outras repartições a seu cargo, pedidos que devem ser apresentados ao director para sua approvação e rubrica.

II. Autorizar com seu visto ou rubricas os rões das compras miudas para o consumo diario da cozinha.

III. Mandar proceder no mez de dezembro ao inventario de todos os moveis e utensilios do estabelecimento.

IV. Ter sempre em dia o livro do inventario dos materiaes a seu cargo, mencionando nelle os objectos entrados, e os dados em consumo ou extraviados.

Art. 127. Apresentará ao escripturario-archivista, no fim de cada mez, a relação dos empregados que lhe são subordinados, mencionando os dias de serviço de cada um.

Art. 128. Terá a seu cargo a arrecadação geral do Instituto, onde conservará os objectos arrecadados, bem acondicionados.

Art. 129. Ajustará, quando-lhe for ordenado pelo director, todo o pessoal do serviço interno e braçal.

Art. 130. Archivará todas as ordens, que, por escripto, lhe forem dadas.

Art. 131. O economo deverá morar no estabelecimento, de onde não poderá se ausentar sem licença do director.

CAPITULO XVII

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 132. Haverá no Instituto, junto de cada secção dos alumnos de um e de outro sexo, um compartimento destinado, provisoriamente, á enfermaria, cuja administração ficará a cargo do medico clinico do instituto.

Art. 133. A cada uma destas enfermarias, servirão de enfermeiros os respectivos ajudantes do inspector e da inspectora.

Art. 134. Os medicamentos prescritos pelo medico clinico ás pessoas que tem direito a tratamento no Instituto serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 135. O medico clinico do Instituto é o responsavel pela regularidade do serviço da enfermaria.

Art. 136. É dever do medico:

I. Prestar os socorros de sua profissão aos alumnos e aos empregados internos do Instituto.

II. Comparecer todos os dias no estabelecimento, e todas as vezes que for chamado.

III. Examinar o estado de saude dos candidatos á admissão no Instituto, sempre que esse exame lhe for requisitado pelo director.

IV. Visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia, quantas o exigir a gravidade da molestia.

V. Examinar, quando for requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto, e dar sua opinião fundamentada, sobre a qualidade delles.

VI. Em caso de molestia grave, avisar ao director para que esta communique á familia do doente ou a quem suas vezes fizer.

VII. Participar ao director qualquer indicio de molstia contagiosa, que se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se a sua separação immediata.

VIII. Dar parte ao director das occurrencias havidas na enfermaria ou no fornecimento dos medicamentos e preparação das dietas, contrarias aos preceitos da hygiene e da therapeutica, propondo as medidas que julgar necessarias.

X. Apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatorio circumstanciado do serviço sanitario e um mappa estatístico pathologico dos doentes tratados durante o anno.

XII. Propor ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes, para prevenir o seu desenvolvimento no Instituto.

Art. 137. Si as familias dos alumnos ou dos empregados doentes, preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo que não o do Instituto, correrão por conta delles as despesas do tratamento medico.

Art. 138. Os ajudantes dos inspectores, — quando desempenhando as suas funções de enfermeiros — serão subordinados, aos medicos, e delles receberão directamente as ordens e instrucções relativas ao serviço da enfermaria.

Elles têm por obrigação:

I. Acompanhar o medico, nas suas visitas diarias aos doentes de suas respectivas secções.

II. Cumprir as prescripções do medico, a respeito dos medicamentos, do regimen alimentar dos doentes, da hygiene e da administração da enfermaria.

III. Velar pelo asseio e boa ordem da secção a seu cargo.

IV. Escrever os pedidos de dietas e de utensilios para a enfermaria, fazel-os rubricar pelo medico e entregal-os ao director.

Art. 139. O regimen alimentar dos doentes, será regulado pelo medico que o registrará em livro especial, para esse fim existente no gabinete clinico do Instituto.

CAPITULO XVIII

ROUPARIA E LAVANDARIA

Art. 140. Toda a roupa de corpo, de cama, de mesa e de cozinha será guardada nos armarios da rouparia e ficará sob a guarda e responsabilidade de uma roupeira.

Art. 141. Na arrumação da rouparia devem ficar em secções separadas as roupas dos alumnos e das alumnas, devendo-se mais, em cada uma destas secções, guardar separados a roupa de cama, a roupa branca, o fardamento de lã dos alumnos etc. etc. e em grupo separado as roupas dos alumnos contribuintes.

Art. 142. Os serviços de lavagem de roupas, de engommado, de concertos serão feitos, dentro do estabelecimento, pelo pessoal de serventes ou de salario mensal.

Art. 143. Haverá na rouparia um livro de entrada e sahida em que se lançará a roupa que existir, a que entrar e a que se constmirm e sahir.

Art. 144. O director nomeará pessoa zelosa, diligente e de sua confiança, para exercer o logar de roupeira.

Art. 145. A roupeira incumbem:

I. Receber e conservar convenientemente as roupas que lhe forem entregues.

II. Fazer e mandar fazer pelas serventes, os concertos da roupa estragada.

III. Dirigir e fiscalizar o serviço de lavagem e de engommado da roupa que, por ordem do director, lhe for entregue.

IV. Mandar lavar, separadamente, a roupa da enfermaria, quando o recomendar o medico clinico do Instituto.

V. Escripitar o livro da entrada e sahida de roupa.

Art. 146. A roupeira é immediatamente subordinada ao director, de quem, unicamente, receberá ordens.

Art. 147. A roupeira deve residir no Instituto, de onde não se poderá ausentar sem licença do director.

CAPITULO XIX

DA PORTARIA E DO PORTEIRO

Art. 148. As portas do Instituto serão abertas às cinco horas da manhã, no verão, e às seis horas no inverno e serão fechadas às nove horas da noite.

Art. 149. Fora dessas horas, ninguém poderá entrar ou sair do Instituto, sem licença do director.

Art. 150. Nos dias feriados, a entrada do Instituto poderá ser frangida a visitas de pessoas decentes, mas, em outro qualquer dia essa visita dependerá de permissão especial do director.

Art. 151. O director nomeará pessoa idonea e de sua confiança, para exercer as funções de porteiro.

Art. 152. O porteiro deverá residir no estabelecimento, onde será alimentado.

Art. 153. O porteiro terá por obrigação:

I. Permanecer junto da porta principal do edificio do Instituto.
II. Receber toda a correspondencia endereçada ao Instituto e entregar a primeiramente na directoria, para depois ser distribuida aos destinatarios.

III. Não expedir correspondencia de quem quer que seja sem primeiro dar parte ao director.

IV. Dar, pela sineta da entrada, todos os signaes correspondentes ao horario do Instituto (entradas e saidas das aulas, refeições, etc.).

V. Impedir a saída dos alumnos e dos empregados internos do Instituto, que não tiverem permissão do director.

Art. 154. O porteiro não se poderá ausentar do estabelecimento sem licença do director.

CAPITULO XX

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 155. Haverá na secretaria do Instituto os seguintes livros:

I. Matricula dos alumnos, em que se farão as declarações constantes do art.
II. Receita e despesa, em que se registrarão as verbas votadas pelo orçamento annual e a despesa correspondente a cada mez, de accordo com as folhas e com as contas dos fornecedores, enviadas ao ministro para serem pagas pelo Thesouro Nacional.

III. Renda das officinas do Instituto, a qual reverterá para o patrimonio do mesmo.

IV. Registro dos attestados de frequencia (folhas) do pessoal.

V. Posse dos empregados, registro dos titulos de nomeação e das licenças e substituições.

VI. Inscrição e notas dos concursos, para preenchimento de cadeiras do professorado.

VII. Termos de admoestação e outras penas, impostas aos funcionarios do Instituto.

Paraphrasis unico. Haverá ainda na secretaria, os livros que os factos e a experiencia exigirem, para o registro e escripturação de tudo quanto seja digno de nota.

CAPITULO XXI

NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS, E PENAS

Art. 156. Serão nomeados por decreto do Governo da Republica, o director, os professores e o medico; e por portaria do ministro, os repetidores, o escripturario-archivista, os mestres, o dictante copista, o leitor em voz alta e os inspectores.

Art. 157. Todos os outros empregados serão de nomeação do director, inclusive os aspirantes ao magisterio.

Art. 158. Ficará sem effeito, a nomeação do empregado que dentro de tres mezes, não tiver tomado posse do seu cargo, sem motivo justificado.

Art. 159. Os vencimentos do pessoal são os que constam da tabella annexa.

§ 1.º Quando fora dos exercicios de seus cargos, os membros do magisterio só perceberão seus vencimentos integraes, nos seguintes casos:

I. Impedimento por serviço publico, e obrigatorio, por lei.

II. Desempenho de commissão scientifica ou profissional, em beneficio do Instituto.

III. Tres faltas por mez, a juizo do director.

§ 2.º Quando o director for professor do Instituto terá, além dos vencimentos de professor, a gratificação do cargo de director.

Art. 160. As licenças com ordenado por inteiro, fora do tempo das ferias, só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; as licenças por outro qualquer motivo, poderão ser concedidas tambem por seis mezes, dentro de um anno, mas com media do ordenado, e si o motivo for justificavel.

Paraphrasis unico. Quando a licença concedida pelo prazo de seis mezes, e ordenado por inteiro, não bastar para o restabelecimento do impetrante, o Governo poderá ampliar a por mais seis mezes, com media do ordenado, e de um anno para diante, sem ordenado, não devendo exceder de dois annos a somma do tempo da primeira licença com o das prorogações.

Art. 161. Os membros do magisterio e todos os demais empregados do Instituto, que não estiverem no estabelecimento a hora de-

terminada, ou se retirarem antes de findo o seu trabalho, incorrem em falta.

Paraphrasis unico. As faltas commettidas em uma mez só poderão ser justificadas perante o director, até o primeiro dia útil de mez seguinte.

Art. 162. Os membros do magisterio e todos os empregados do serviço administrativo e economico, que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrarios a disciplina do Instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

I. Admoestação.

II. Reprehensão.

III. Suspensão.

IV. Demissão.

§ 1.º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2.º A suspensão do exercicio de um a oito dias, poderá ser imposta pelo director, com participação ao Ministro, que poderá ampliar a, conforme a gravidade do caso.

§ 3.º A pena de demissão será imposta pelo Governo, por proposta do director, e tratando-se de professores, só terá logar:

I. No caso de condemnação a prisão com trabalho, ou por crime contra a moral e os bons costumes.

II. Quando o professor, por tres mezes seguidos, deixar de comparecer ao Instituto, sem causa justificada.

3.º Quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

4.º Quando já tenha sido suspenso por tres vezes.

Art. 163. Aos empregados de nomeação do director serão extensivas todas as penas de que trata o art. 162, independente de participação ou proposta ao Ministro.

CAPITULO XXII

DA DESPEZA (FOLHAS, CONTAS E ORÇAMENTO)

Art. 164. O director, no ultimo dia de cada mez, fará organizar pelo escripturario, o attestado de frequencia dos empregados da administração, serviço sanitario e corpo docente do Instituto e a folha do pessoal subalterno, aquelle o esta relativos ao mez decorrido, os quaes serão enviados ao Ministro do Interior para os respectivos pagamentos.

Art. 165. No decurso de cada mez, o director fará colligir as contas dos fornecimentos feitos ao estabelecimento até o fim do mez anterior, as quaes, depois de relacionadas e classificadas, conforme a especie dos generos fornecidos, ou dos trabalhos realizados, serão enviadas ao Ministro, afim de serem pagos os respectivos credores no Thesouro Nacional.

Art. 166. No fim de cada mez, o director, á vista dos recibos e das contas das despesas meudas e de prompto pagamento, enviará ao Ministro uma folha especial, documentada, afim de lhe ser paga no Thesouro Nacional a importancia que houver dispendido durante o mez, conforme o art. 65 deste regulamento.

Art. 167. Findo o anno, o director fará organizar o balanço geral das despesas realizadas, discriminadamente para cada verba autorizada, que será remetido ao Governo até o dia 15 de fevereiro, acompanhado do orçamento da despesa para o anno seguinte.

CAPITULO XXIII

DOS CONCURSOS

Art. 168. Quando se tiver de proceder a concurso para o provimento de qualquer logar do magisterio do curso de ciencias e letras, o director mandará annunciar no *Diario Official*, dez dias depois de occorrida a vaga, que na secretaria do Instituto se acha aberta a inscricao para o concurso, pelo prazo de sessenta dias, declarando as materias da cadeira em concurso, a natureza das provas exigidas e as condições que devam possuir o pretendentes.

§ 1.º A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do prazo da inscricao.

§ 2.º A inscricao se fará em qualquer dia útil do prazo marcado no edital, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Art. 169. No caso de haver duas ou mais vagas, o Ministro, ouvindo o director, resolverá qual a ordem em que deverão ser postas a concurso.

O prazo da inscricao para o segundo concurso começará a correr dois mezes depois da inscricao do primeiro, e assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 170. Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato documento que prove ser cidadão brasileiro no gozo dos direitos civis e politicos e folha corrida.

§ 1.º O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assinar o seu nome no livro apropriado. Neste livro o secretario lavrará, para cada concurso, um termo de abertura e outro de encerramento, que serão assignados pelo director.

§ 2.º Na occasião de se inscreverem, poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 27, apresentar outros quaesquer que julgarem convenientes, como titulo de idoneidade, ou provas de serviços prestados ás letras e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declarará o numero e a natureza de taes documentos.

§ 3.º A inscrição poderá fazer-se por procuração.

Art. 171. A comissão examinadora se comporá de professores do curso a que pertencer a cadeira, e será presidida pelo director, que nomeará, dentre os membros do magisterio, dous para examinadores. Si dentre os membros do magisterio não houver quem possa servir de examinador, o director proporá opportunamente ao ministro a nomeação de dous cidadãos estranhos ao Instituto, e que tenham as habilitações necessárias para tal fim.

Art. 172. No dia seguinte ao do encerramento da inscrição, o director reunirá a comissão examinadora e marcará o dia, a hora e o lugar em que deverá effectuar-se a primeira prova, o que fará publicar pela imprensa, juntamente com os nomes dos candidatos inscriptos.

Art. 173. As provas dos concursos consistirão em :

I. Prova escripta.

II. Prova oral.

Art. 174. Para a prova escripta, o candidato terá tres horas, si a cadeira comprehender uma só materia; si abranger mais de uma, poderá a comissão examinadora prorogar aquelle tempo.

Art. 175. A prova oral consistirá em uma exposição do ponto sorteado e em uma arguição feita pelos examinadores aos candidatos. Para a exposição se concederá meia hora para cada materia da cadeira em concurso; para a arguição cada examinador terá 20 minutos.

Art. 176. A comissão examinadora determinará o processo da prova pratica.

Art. 177. No dia designado para a primeira prova, serão pelos examinadores organizados os pontos, que não excederão de 25 e deverão abranger cada um uma parte de cada materia da cadeira em concurso.

Art. 178. Organizados os pontos, serão elles transcriptos na acta do dia, o secretario escreverá os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tudo, as quaes, depois de dobradas, serão encerradas em uma urna.

Art. 179. Serão logo depois admittidos os candidatos e, feita a chamada pelo secretario, o presidente da comissão examinadora convidará o concorrente inscripto em primeiro logar a tirar um numero da urna dos pontos; e lido pelo mesmo presidente, em voz alta, o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 180. A prova escripta só poderá ser feita em papel fornecido na occasião da prova e rubricado pelos examinadores.

Não será permitido aos candidatos consultar livro ou notas. Na sala em que se fizer essa prova só estarão os candidatos, em mesas distinctas e a comissão examinadora, que fiscalizará a execução da dita prova.

Art. 181. Terminado o tempo concedido para a prova escripta, será fechada e lacrada cada uma das provas, depois de rubricadas reciprocamente pelos candidatos e escripto no envoltorio o nome do seu autor, e serão todas encerradas pelo presidente da comissão em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo mesmo presidente e as outras duas pelos dois examinadores.

Art. 182. A urna será tambem cerrada com o sello do Instituto, impresso em lacre, sobre uma tira de papel rubricada pelo presidente e pelos dois examinadores.

Art. 183. Tres dias depois da prova escripta se effectuará a prova oral, que será publica.

Art. 184. Feita pelo secretario a chamada dos candidatos, o presidente da comissão examinadora convidará de entre os candidatos presentes o primeiro inscripto para tirar um numero da urna dos pontos, e lido pelo presidente, em voz alta, o ponto correspondente o secretario dará copia delle ao candidato.

§ 1.º Terminada a exposição, o presidente dará a palavra aos examinadores, e cada um dos quaes arguirá o concorrente, durante o tempo estabelecido no art.

§ 2.º A exposição do ponto, feita pelo candidato, não deverá ser interrompida pelos examinadores, podendo esses objectar, si o quiserem, por occasião da arguição.

§ 3.º Enquanto fallar um candidato e durante a arguição, os que lhe seguirem não o poderão ouvir e estarão incommunicaveis.

No mesmo dia poderão prestar a prova oral tantos candidatos quantos o tempo o permittir, a juizo da comissão examinadora; servindo o mesmo ponto para os candidatos que se succederem nesse dia.

Art. 185. Quando o numero de candidatos não permittir que possam todos prestar a prova oral no mesmo dia, serão elles divididos em turmas, que em dias successivos, salvo força maior, serão chamadas a satisfazê-la, devendo ser sorteado novo ponto para a turma de cada dia.

Art. 186. Nos concursos em que houver prova pratica, esta se effectuará tres dias depois da oral, observando no que lhe for applicavel, o disposto nos arts.

Art. 187. O ponto uma vez sorteado para a prova escripta não servirá para a prova oral. A mesma disposição se observará quanto ao ponto sorteado para a prova oral, no caso de divisão dos candidatos em duas ou mais turmas.

Art. 188. Si algum candidato que tiver feito a prova escripta não

puder comparecer, por motivo de molestia, a qualquer das outras provas, e houver justificado a falta, poderá a comissão examinadora espacar essa prova até oito dias.

Art. 189. O candidato que, ainda por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, ou não completar o tempo marcado para a oral, ficará excluido do concurso.

Art. 190. Terminadas as provas do concurso, proceder-se-á, no mesmo dia, se for possível, á leitura das provas escriptas.

Art. 191. Aberta a urna das provas escriptas, cada candidato, segundo a ordem da inscrição, receberá a sua e a lerá em voz alta, fiscalizada a leitura do primeiro pelo segundo e a do ultimo pelo primeiro.

Havendo um só candidato, a fiscalização caberá a um dos examinadores, designado pelo presidente do concurso.

Art. 192. Logo depois da leitura das provas escriptas, serão os candidatos e os assistentes convidados a deixar o recinto, e a comissão examinadora procederá ao julgamento das provas.

§ 1.º Cada examinador terá o direito de consignar, na prova escripta, o seu juizo, não só sobre o merito desta e da oral, mas tambem sobre a capacidade profissional do concorrente.

§ 2.º O julgamento far-se-á por votação nominal, em que tomarão parte sómente os examinadores.

§ 3.º Correrão dous escrutinios: o primeiro para a habilitação dos candidatos e o segundo para a classificação.

§ 4.º No caso de empate, o presidente do concurso terá o voto de qualidade.

Art. 193. De tudo quanto occorrer em cada dia de trabalho relativo ao concurso, lavrar-se-á a respectiva acta, que será assignada pela comissão examinadora, na reunião seguinte.

Art. 194. A acta do julgamento do concurso será assignada logo depois de concluidos os respectivos trabalhos.

Art. 195. Com as actas do concurso serão enviadas ao Ministro as provas escriptas dos candidatos, a lista dos classificados, e a proposta do director do Instituto, para a nomeação do candidato que tiver reunido maioria de votos, acompanhando essa proposta as informações que o mesmo director julgue dever prestar ao Ministro, a respeito do concurso.

CAPITULO XXIV

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 196. O modo porque se deve constituir o patrimonio do Instituto Benjamin Constant, e a sua administração, foram regulados pelo decreto n. 7.271 de 31 de dezembro de 1908, que creou o *Conselho Administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*.

Art. 197. De accordo com o art. 29 do decreto citado no artigo anterior, o Governo, ouvindo o Conselho Administrativo, poderá mandar applicar parte da renda do patrimonio do Instituto, em obras do edificio ao mesmo pertencente, quando não forem consignadas no orçamento do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, verbas especiaes a esse fim destinadas.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 198. Nenhum funcionario interno do Instituto, ou que nelle residir, poderá se ausentar do estabelecimento, sem licença do director.

Art. 199. Os professores, repetidores e mestres cegos, e solteiros, poderão, com annuencia do director, residir no estabelecimento, e terão neste caso, direito, á casa, alimentação e assistencia medica, mediante uma contribuição annual que será: para os professores do curso litterario e de musica, de 600\$, e para os repetidores e mestres, de 400\$000.

§ 1.º Ficarão, porém, sujeitos ao regimen disciplinar e economico do Instituto.

§ 2.º O Thesouro Nacional descontar-lhes-á, para satisfação da referida contribuição, uma quota mensal em seus vencimentos.

Art. 200. E' expressamente prohibida a residencia no estabelecimento, de familia que não seja a do director, e nem será permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 201. Só terão direito á alimentação os empregados que, por determinação deste regulamento, forem obrigados a residir no Instituto.

Art. 202. A qualidade e quantidade dos alimentos para as refeições diarias, tanto nos refeitórios, como fóra delles, serão reguladas por tabellhas que o director organizará, e fará affixar em logar conveniente, attendendo aos preceitos da hygiene e da economia.

Art. 203. O Governo poderá mandar estudar e aperfeiçoar-se na Europa, a qualquer dos aspirantes ao magisterio, que tenha revelado no curso de musica, grande intelligencia e talento, no estudo da musica theorica e na execução de qualquer instrumento.

Art. 204. Ao director compete confeccionar o regimento interno do Instituto, relativo á administração e ao ensino.

Art. 205. São creados os seguintes logares :

Um professor de canto coral escolar, que ensinará aos alumnos do curso primario, a cantar em côro, os hymnos e canções populares classicas, como meio educativo do gosto artistico musical, e do sentimento patriotico.

Mais um professor de instrucção primaria.

Um professor de contrabaixo e violoncello que, com o professor de violino, com o professor de instrumentos de sopro e de percussão, com os repetidores de musica, e com os aspirantes, constituirão a parte do corpo docente especialmente encarregada dos trabalhos de orchestra do Instituto.

Um dentista, que servirá em ambas as secções (masculina e feminina) para o tratamento das molestias dentarias dos alumnos.

Dous contra-mestres, sendo um para a officina de vassouras e escovas, e outro para a officina de empalhacao de moveis.

Um jardineiro-chacareiro, para servir no jardim e na chacara do Instituto.

Art. 206. Ficam extinctas as cadeiras de sciencias physicas e historia natural e de educação physica, moral e civica e em disponibilidade os respectivos professores.

Art. 207. O Governo distribuirá pelas cadeiras de que trata o art. 5º deste regulamento os actuaes professores do Instituto Benjamin Constant e proverá livremente as restantes.

Art. 208. As disposições do presente regulamento que importarem em augmento de despesa só entrarão em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 209. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 159 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911

Numero	Categorias	Vencimentos annuaes	Ordenado	Gratificação
1	director.....	8:400\$000	5:600\$000	2:800\$000
2	professores de instrucção primaria.....	8:400\$000	5:600\$000	2:800\$000
3	professores de instrucção secundaria.....	8:400\$000	5:600\$000	2:800\$000
4	professores de musica.....	8:400\$000	5:600\$000	2:800\$000
5	repetidores do curso de sciencias e letras.....	4:200\$000	2:800\$800	1:400\$000
6	repetidores do curso de musica.....	4:200\$000	2:800\$000	1:400\$000
7	dictante copista.....	4:200\$000	2:800\$000	1:400\$000
8	leitor em voz alta para ambos os sexos.....	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000
9	medico clinico.....	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000
10	escriptorio-archivista.....	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000
11	mestres.....	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000
12	dentista.....	2:400\$000	1:600\$000	800\$000
13	economista.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000
14	inspector de alumnos.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000
15	inspector de alumnas.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000
16	contra-mestres.....	1:500\$000	1:000\$000	500\$000
17	enfermeiro (sub-inspector de alumnos).....	1:200\$000	800\$000	400\$000
18	enfermeira (sub-inspectora de alumnas).....	1:200\$000	800\$000	400\$000
Pessoal subalterno				
19	machinista.....	2:400\$000	1:600\$000	800\$000
20	roupieira.....	1:200\$000	800\$000	400\$000
21	porteiro.....	1:200\$000	800\$000	400\$000
22	continuo.....	840\$000	560\$000	280\$000
23	cosinheiro.....	—	—	1:200\$000
24	chacareiro-jardineiro.....	—	—	1:080\$000
25	dispenseiro.....	—	—	600\$000
26	ajudante de cosinheiro.....	—	—	600\$000

Serventes para ambas as secções, lavadeiras, engommadeiras, copeiros, etc.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 9.076 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o Regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorisações conferidas no n. XLVIII do art. 32 e no art. 36 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.076, desta data

CAPITULO I

DA INSPECTORIA GERAL DAS ESTRADAS

Art. 1.º Fica creada a Inspectoria Federal das Estradas, com a incumbencia de fiscalizar todos os serviços relativos ás estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

Art. 2.º As estradas de que trata o artigo precedente veem a ser: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gozam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 3.º A fiscalização das estradas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despesas, receita, tarifas, rendas da estrada, quer no que respeita á conservação desta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accordo com os decretos ns. 1.930, de 26 de abril de 1857 e 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, 6.995, de 10 de agosto de 1878 e 7.959, de 29 de dezembro de 1880 e instrucções e decisões consequentes, além do que especialmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4.º Nas empresas não subvencionadas, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transito nas respectivas estradas; incluindo também a fiscalização para aquellas que gozam do privilegio de zona, nas tarifas que, devidamente informadas, terão de ser submettidas á approvação do Governo.

Art. 5.º Compete a Inspectoria Federal de Estradas:

1.º O estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circunstanciadamente ao Governo para as suas deliberações a respeito;

2.º A direcção, coordenação e collecção de todos os elementos indispensaveis á organização e execução do plano de Viação federal ferrea ou de rodagem, e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a confecção da carta geral de Viação, solicitando para esse caso o necessario auxilio das autoridades competentes.

3.º O reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e orçamentos;

4.º O preparo das bases geraes dos editaes de concorrência para a realização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os documentos ao Ministerio para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

5.º A fiscalização não só, das estradas em construção como também das estradas em trafego, com excepção das que tiverem administração directa do Governo;

6.º A organização, guarda e conservação de todo o archivo tecnico das estradas federaes;

7.º A estatística de todas as estradas de concessão federal, estadual e municipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados annualmente;

8.º A vigilancia pelo cumprimento das leis, regulamentos e instrucções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Art. 6.º A Inspectoria se comporá:

a) de uma administração central, com escriptorio e sede na cidade do Rio de Janeiro, em edificio proprio designado pelo Governo;

b) de tantas sub-administrações quantas correspondem ás redes, ou districtos de inspecção, que forem grupadas ás varias estradas sujeitas á fiscalização federal, com sede e escriptorio nos pontos centraes ou mais convenientes desses districtos;

c) das commissões que forem necessarias para os estudos, projectos, planos e orçamentos das estradas a serem construidas por ordem do Governo, com sede e escriptorio nos pontos convenientes;

d) de delegações fiscaes, itinerantes e removiveis, de inspecção directa das sub-administrações, das commissões acima em geral das estradas, em numero e condições que se fizerem precisas, a juizo do Governo.

Art. 7.º A administração central, á qual ficam directamente

subordinadas as sub-administrações, comissões e delegações; será dirigida por um inspector, e constituida das seguintes subdivisões:

- a) secretaria;
- b) secção das estradas em estudos e em construção;
- c) secção das estradas em tráfego e estatística;
- d) secção de contabilidade.

Art. 8.º As sub-administrações serão dirigidas por engenheiros chefes de districto, com residencia nas respectivas sedes e constituidas pelo pessoal de engenheiros fiscaes e outros funcionarios, fixados em numero e categoria de accordo com a importancia de cada rede de fiscalização.

Art. 9.º As comissões serão dirigidas por um engenheiro chefe, com residencia no ponto mais adequado aos trabalhos e serão constituidas por tantos engenheiros, conductores, desenhistas, escripturarios, auxiliares, serventes e operarios quantos forem precisos para o completo desempenho dos serviços que lhes forem confiados.

Art. 10. As delegações fiscaes serão exercidas por um ou mais engenheiros itinerantes, sob a denominação de fiscaes geraes, com residencia official na sede da inspectoría, removidos em cada inspecção para qualquer ponto do territorio da Republica onde se faça mister a sua presença temporaria.

Art. 11. O numero e categoria das sub-administrações e delegações serão fixados nas condições previstas neste regulamento e o numero de comissões será o que for exigido pelas necessidades do serviço quando assim o determinar o Governo.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 12. Compete ao Inspector:

I. Fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação;

II. Mandar effectuar, quando determinados pelo Ministro, o reconhecimento e a exploração de todas as estradas que possam ser de interesse geral;

III. Mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos numeros anteriores;

IV. Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas dependentes do Governo Federal, expedindo as instrucções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do Ministro;

V. Approvar, sendo seus actos submettidos posteriormente á approvação do Ministerio:

a) modificações de traçado em planta e perfil, desde que não acarretem augmento de despesas e melhiorem as condições technicas relativas aos raios de curvas e ás declividades;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que dellas resultem economia sem prejuizo da segurança, ou que se obtenha maior segurança sem acrescimo de despesa.

VI. Aceitar provisoriamente os trechos de estradas, á medida que ficarem concluidos pelas empresas constructoras;

VII. Approvar provisoriamente os projectos de tarifas, instrucções regulamentares, quadros de pessoal e horarios propostos pelas empresas concessionarias;

VIII. Submetter á approvação do Ministro quaesquer medidas das quaes advenha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas dependentes do Governo Federal;

IX. Examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em prol do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz e em beneficio do tráfego internacional limitrophe;

X. Dirigir todo o serviço da Inspectoría, expedindo as necessarias instrucções para a boa marcha dos serviços, para o regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelas varias dependencias da repartição, de modo a tornar tão expedito quanto possivel o necessario estudo e expediente;

XI. Inspeccionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos serviços a cargo da Inspectoría;

XII. Organizar a estatística e o cadastro das estradas, quer as dependentes do Governo Federal, quer as dos Governos dos Estados ou das Municipalidades, solicitando ou obtendo, pelo modo mais conveniente, os elementos necessarios;

XIII. Fiscalizar pela forma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda e á despesa das estradas arrendadas e das que gozam de favores pecuniarios do Governo e providenciar a respeito pela forma que julgar mais garantidora dos interesses da União;

XIV. Mandar proceder semestralmente á tomada de contas das empresas que gozarem de garantia de juros ou que, não gozando desse favor, sejam obrigadas a prestal-as por disposições de seus contractos, regulando-se nesse assumpto pelas instrucções especiaes para esse fim approvadas pelo Ministro.

XV. Apresentar ao Ministro até o dia 15 de março de cada anno, o relatório circunstanciado de todos os serviços do anno anterior a cargo da Inspectoría, e bem assim o orçamento das despesas para os serviços da repartição no exercicio futuro

e das relativas aos favores pecuniarios concedidos ás empresas;

XVI. Apresentar ao Ministro até aquella data, afim de ser devidamente impressa a estatística das estradas dependentes da repartição.

Art. 13. Compete ao secretario por si e pelo pessoal da secretaria:

I. Dirigir o expediente da administração central, zelando pela ordem, disciplina e asseio geral do escriptorio da Inspectoría;

II. Abrir, catalogar, preparar, submetter ao Inspector e redigir a sua correspondencia, zelando pela classificação e guarda de seu archivo;

III. Zelar pela boa distribuição dos papeis e documentos da Inspectoría, sendo responsabilizado pelos seus extravios, quando não forem elles devidamente protocolados;

IV. Providenciar para a aquisição dos materiaes necessarios ao expediente da administração central e distribuil-os conforme as necessidades de cada uma de suas secções;

V. Proceder ao assentamento do pessoal da Inspectoría, com a indicação do nome, idade, estado, residencia, data da nomeação, categoria, posse, licença, remoção, tempo de exercicio, elogios, penas e tudo quanto possa interessar aos empregados, de modo a permittir informação prompta e segura a respeito dos mesmos.

Art. 14. Directamente subordinados ao secretario disporá a secretaria de um official, um archivista, um 2.º escripturario, um amanuense, um porteiro, um continuo e tres serventes, cujas funções serão determinadas por instrucções dadas pela Inspectoría.

Art. 15. Compete aos chefes de secção:

I. Ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecer os seus detalhes;

II. Ser o intermediario entre o Inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados;

III. Fazer o ponto do pessoal da secção e prestar nesse sentido informações á secretaria e á contabilidade para os devidos assentamentos e folhas de pagamento;

IV. Propor ao Inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção;

V. Organizar e ter sob sua responsabilidade o archivo, correspondencia e protocollo dos documentos da secção;

VI. Estudar e informar ao Inspector, ou visar todas as informações da secção, sobre os assumptos que á mesma forem submettidos;

VII. Corresponder-se directamente com os chefes de districto ou de construção ou fiscaes geraes, somente quanto aos serviços da secção para esclarecimentos que se fizerem precisos á solução dos assumptos submettidos ao seu estudo;

VIII. Substituir o Inspector nos seus impedimentos, quando designado pelo Ministro;

IX. Apresentar ao Inspector, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatório dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior.

Art. 16. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

I. Examinar e prestar informações sobre todos os estudos, projectos, planos e orçamentos de estradas, quer os organizados pelas comissões officiaes, quer os apresentados pelas empresas contractantes;

II. Propor ao Inspector o pessoal extranumerario para as comissões incumbidas dos estudos das estradas que o Governo designar, á dispensa dos engenheiros e mais auxiliares á medida que se tornarem desnecessarios ao serviço;

III. Propor ao Inspector as modificações ou melhoramentos dos taes estudos, fazendo os respectivos desenhos e orçamentos;

IV. Estudar as condições, especificações e tabellas de preços para a construção das estradas, de accordo com os dados relativos a cada zona do paiz e com as necessidades da rede local, informando ao Inspector sobre as alterações precisas que forem indicadas pelo estudo comparativo dos dados adquiridos e a pratica de taes serviço;

V. Informar detalhadamente sobre a qualidade, procedencia, valor, resistencia e condições a que deve satisfazer o material fixo, com emprego nas estradas em construção;

VI. Informar á secção de fiscalização sobre todos os dados preciosos para a organização dos projectos de estações ou dependencias, obras de arte e tipos de material fixo, que tenham de ser empregados nas estradas em tráfego;

VII. Verificar se a applicação dos preços dos contractos ou instrucções do Governo, é feita com exactidão nos calculos das medições ou avaliações de serviços executados pelas empresas contractantes;

VIII. Informar a secção de contabilidade a respeito da organização das folhas e certificados de pagamento dos serviços executados;

IX. Examinar, registrar e submetter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios aos estudos das estradas, quando tiverem de ser feitos sob a acção da Inspe-

ria, ou dos que tiverem de ser importados livres de direitos;

Art. 17. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção serão subordinados directamente tres engenheiros ajudantes, sendo um especialista em electricidade, dous desenhistas, dous calculistas, um 1º escripturario e um continuo, cujas funções serão reguladas em instruções especiaes.

Art. 18. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística, por si e pelo pessoal da secção incumbem:

I — Estudar e examinar exclusivamente os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas concedidas, informando sobre elles minuciosamente a Inspectoria;

II — Informar sobre o processo de aceitação de qualquer trecho de estrada que deva ser entregue ao trafego publico;

III — Informar a respeito do estabelecimento de estações ou paradas, horarios e velocidade dos trens e sobre os regulamentos especiaes para os transportes nas estradas em trafego;

IV — Estudar e examinar os projectos de tarifas e condições de transporte das estradas sob o ponto de vista do augmento da regularidade do seu trafego, submettendo esse estudo á secção de contabilidade para revel-o sob o ponto de vista de vantagem financeira para o Governo;

V — Estudar os meios de diminuir as despesas de custeio das estradas e desenvolver as fontes de receita de sua exploração technica e commercial;

VI — Examinar, rubricar e submeter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios ao trafego das estradas o que tenham de ser importados com isenção de direitos;

VII — Informar sobre o augmento ou aquisição de material fixo e rodante para as estradas em trafego, de accordo com os dados fornecidos pela secção das estradas em estudo e construção;

VIII — Estudar os contractos de trafego mutuo e os de transito reciproco do material rodante entre as estradas em trafego, propondo as soluções necessarias;

IX — Examinar as propostas de tarifas e suas modificações, informando de modo preciso sobre as vantagens de sua approvação para o Thesouro Nacional;

X — Recolher todos os dados referentes a custas, despesas, lucros e perdas para organização da estatística e resumos parciaes para cada estrada ou rede durante o anno anterior;

XI — Organizar para cada anno a estatística geral de construção e trafego, receita e despesa das estradas fiscalizadas para ser submettida ao exame do Inspector e apresentada ao Ministerio para a necessaria publicação;

XII — Colleccionar os dados precisos e fazer o historico de cada rede de viação e de seus contractos á vista do que constar e do que for succedendo, para cada caso, de accordo com os dados fornecidos pelas outras secções da Inspectoria;

XIII — Fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da Inspectoria e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada uma das estradas;

XIV — Organizar um archivo da legislação ferro-viaria brasileira e estrangeira e dos actos de lei e regulamentos da Republica que digam respeito ás estradas, em geral, ou ás mesmas interessarem sob qualquer ponto de vista;

XV — Colleccionar e ministrar ao Inspector todos os dados para a confecção do relatório annual da Inspectoria.

Art. 19. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística serão subordinados directamente dous engenheiros ajudantes, um official de estatística, um 1º escripturario, dous amanuenses e um continuo, cujas funções serão reguladas por instruções especiaes.

Art. 20. Ao chefe de secção da contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, incumbem:

I. Organizar as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de accordo com as notas dos livros de ponto das secções para serem encaminhadas ao respectivo processo;

II. Organizar os certificados de pagamento de serviços feitos pelas commissões ou pelos contractantes para a execução das estradas em construção ou modificações de estradas em trafego, quando taes trabalhos tenham de ser levados á conta de capital dos contractantes ou de ser pagos pelo Governo;

III. Examinar os pedidos para levantamento de fundos retiradas, cauções e depositos e guias de recolhimento ao Thesouro de quaesquer pagamentos, de accordo com os contractos;

IV. Informar, tendo em vista os creditos votados, os quadros de pessoal de varios serviços locais e dos contractantes, propondo as alterações que forem convenientes, no ponto de vista da despesa;

V. Proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas aos contractantes e prestar sobre os mesmos as necessarias informações;

VI. Organizar a escripturação geral da Inspectoria, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e especiaes para estradas em construção e em trafego, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos

por qualquer titulo, os depositos, as cauções ou garantias dos contractantes, as restituições ou pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado para cada estrada, suas garantias, juros e amortizações e os emprestimos feitos pelo Governo para a realização dos contractos, estabelecendo sob forma clara e precisa um regimen de verdadeira contabilidade para seguras informações;

VII. Escripitar em um livro especial, além dos livros geraes, a conta corrente da receita e despesa da Inspectoria;

VIII. Preparar os dados precisos para os orçamentos annuaes da repartição e para o relatório do Inspector, quanto ás despesas necessarias aos serviços do anno seguinte;

IX. Organizar, conservar e catalogar todo o archivo financeiro da Inspectoria;

X. Apresentar ao Inspector até o dia 15 de cada mez um balancete da escripta do mez anterior e até os dias 15 dos mezes de agosto e fevereiro um balanço do semestre e anno anterior.

Art. 21. Ao chefe de secção da contabilidade serão subordinados directamente um engenheiro ajudante, um contador, um ajudante de contador, um 2º escripturario, dous amanuenses e um continuo, cujas funções serão reguladas por instruções especiaes.

Art. 22. Aos chefes das sub-administrações ou de districtos e das commissões por si ou pelo pessoal subordinado, incumbem:

I. Representar directamente a Inspectoria junto a cada Governo de Estado, de estrada fiscalizela e ser o intermediario entre elles e a repartição para todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

II. Zelar pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos e dos contractos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção;

III. Fazer executar as instruções especiaes para os serviços a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviços necessarios á boa marcha e andamento dos trabalhos de seu districto ou commissão;

IV. Examinar todos os trabalhos sob sua direcção e distribuir seu pessoal da melhor forma e de accordo com as attribuições regulamentares, fazendo-o igualmente acompanhar com a maxima assiduidade e cuidado as varias secções de serviço a seu cargo;

V. Examinar e inspecionar com frequencia todas as secções a cargo de seu districto ou commissão por visitas pessoais, pelo menos de duas vezes ao mez, fazendo com que os seus auxiliares procedam a exame e inspecções mais frequentes ou assistam pessoalmente e diariamente aos serviços de que forem incumbidos;

VI. Verificar de continuo as condições de conservação, ordem, andamento o progressão dos trabalhos ou estradas sob sua fiscalização ou direcção e proceder ás experiencias necessarias ao emprego dos materiaes a ellas destinados;

VII. Examinar com o maximo cuidado todos os materiaes que tenham de ser empregados nos serviços a seu cargo, fazendo cumprir as ordens para sua applicação, substituição ou rejeição;

VIII. Estudar e propor ao Inspector as medidas tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços sob sua inspecção ou direcção;

IX. Providenciar nos casos de urgencia do serviço de modo a manter a sua boa organização e ordem, communicando immediatamente os seus actos á Inspectoria e sujeitando-os á sua approvação, quando não estejam previstos em suas attribuições;

X. Autenticar ou visar todos os documentos que devam ser remettidos á Inspectoria ou aos contractantes, com os quaes é de sua exclusiva competencia se corresponderem directamente;

XI. Proceder aos trabalhos de exame, avaliação ou medição dos serviços contractados e ao ajuste de contas, de accordo com as instruções especiaes para esse fim e as respectivas condições contractuacs, dando andamento aos respectivos processos para a sua ulterior approvação;

XII. Impor aos contractantes as multas e penalidades por inobservancia de disposições do contracto, submettendo-as á Inspectoria para a sua homologação posterior com os motivos de seu proceder e as justificativas dos contractantes punidos;

XIII. Inventariar os materiaes de serviço a seu cargo, mandando proceder a balancetes mensaes, zelando por sua boa escripta e conservação;

XIV. Apresentar, por occasião da terminação dos serviços especiaes, ou até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, relatórios semestral e annual, incluindo todos os dados, quadros, estatísticas exigidas pela Inspectoria bem como um orçamento da despesa provavel dos serviços do anno a seguir;

XV. Organizar methodicamente todas as informações e dados relativos aos serviços, exigindo das estradas ou dos contractantes, os documentos, as provas, planos e orçamentos, e em geral, todas as communicações e detalhes que forem

cessarios á fiscalização e inspecção ou realização dos trabalhos a seu cargo.

Art. 23. A cada sub-administração ou comissão corresponderá um escriptorio com sede no ponto mais adequado e com o pessoal que for fixado pelo presente regulamento, salvo posterior augmento de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 24. Aos chefes das sub-administrações ou districtos ficarão subordinados os engenheiros, os escripturarios e o demais pessoal que áquelles competirem, conforme a respectiva classificação e necessidade do serviço.

Art. 25. A residencia official do chefe das sub-administrações ou districtos e dos seus subordinados deverá ser na sede do districto de fiscalização, podendo entretanto o chefe desse serviço determinar que qualquer dos seus subordinados resida em ponto diverso, desde que assim resulte vantagem para o serviço, ficando, porém, obrigado a comparecer pelo menos uma vez por semana ao escriptorio da sub-administração para dar conta do andamento do serviço a seu cargo.

Art. 26. O chefe da sub-administração ou do districto não poderá ausentar-se da sede, a não ser em serviço de inspecção ou mediante licença do Inspector, em qualquer outro caso.

Do mesmo modo os seus subordinados não poderão afastar-se dos logares de sua residencia a não ser em serviço ou por licença regulamentar.

Art. 27. Aos chefes das comissões ficará subordinado o pessoal necessario, conforme sua organização e classificação feitas pela Inspectoria, de accordo com a importancia dos serviços que lhes forem incumbidos e as instrucções que nesse sentido lhes forem dadas.

Art. 28. Aos delegados ou fiscaes geraes incumbe:

I. Percorrer periodicamente as estradas e visitar os trabalhos em construção, de accordo com a designação do Inspector para uma inspecção geral ou para o estudo especial de algum assumpto referente ás mesmas estradas;

II. Examinar cuidadosamente as condições do trafego ou da construção, verificando se os respectivos serviços são feitos com a precisa regularidade e economia e são cumpridas as leis e disposições regulamentares em vigor;

III. Verificar se é feita a devida conservação das linhas, do material fixo e rodante e das demais dependencias das estradas;

IV. Examinar com o maximo cuidado se os contractos de construção, empreitada ou trafego estão sendo fielmente executados;

V. Conhecer das necessidades que tenham os habitantes das zonas servidas pelas estradas, afim de informar á Inspectoria sobre as providencias a tomar no sentido de melhorar horarios e tarifas ou de executar novos serviços de ramaes e prolongamentos.

VI — Conhecer das vantagens que possam provir, para a construção e trafego das estradas, da execução de melhoramentos ou transformações que esses serviços comportem;

VII — Estudar tudo quanto se refira a trafego mutuo e facilidade de ligar o trafego terrestre ao maritimo e fluvial, bem como o que diga respeito a qualquer outra vantagem para transporte das zonas percorridas na inspecção;

VIII — Estudar com o maximo cuidado e o mais detalhadamente qualquer assumpto especialmente indicado para o qual tenha sido a inspecção determinada;

IX — Verificar si os chefes de districto ou das comissões são zelosos no cumprimento de seus deveres e si a sua fiscalização ou direcção dos serviços a seu cargo é efectiva e se faz com a precisa exactidão;

X — Assumir a direcção de qualquer sub-administração ou comissão, quando especialmente designados para esse fim, ou nos casos urgentes em que sejam precisas providencias immediatas ou a Inspectoria designe os funcionarios effectivos desses encargos;

XI — Exigir a presença dos chefes de serviço ou de qualquer de seus auxiliares para a companhia-os no desempenho de sua inspecção e todos os dados e informações de que precisem ou sejam convenientes;

XII — Apresentar-se ao Inspector logo após o seu regresso á sede da Inspectoria e em seguida ao Ministro, quando assim for preciso para relatarem verbalmente o resultado da visita ou inspecção feita;

XIII — Apresentar á Inspectoria, logo após a terminação de qualquer inspecção, um relatório minucioso das suas observações e das providencias que forem necessarias para se conseguir o resultado desejado;

XIV — Comunicar ao Inspector, durante o decurso de suas inspecções, por officio ou telegramma, tudo que lhes pareça necessario para a adopção de qualquer medida ou providencia urgente;

XV — Apresentar-se ao Inspector para auxiliar-o no ser-

vico geral da administração, quando tenham de permanecer na sede da Inspectoria sem designação de qualquer serviço.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO, LICENÇA, FALTAS E DEMISSÃO DO PESSOAL

Art. 29. O pessoal da Inspectoria divide-se em empregados de títulos e empregados subalternos não titulados, cabendo a uns e outros os deveres e direitos dos empregos para que forem nomeados ou engajados.

Art. 30. Serão considerados funcionarios de título todos os empregados da Inspectoria, com excepção dos serventes, guardas, trabalhadores ou operarios.

Art. 31. O numero, categoria e vencimentos do pessoal da administração central e das sub-administrações serão fixados pelos quadros annexos a este regulamento. A respectiva distribuição será feita pela Inspectoria e o seu augmento se fará mediante proposta desta ao Ministerio, podendo em caso de urgencia ou accumulção de serviço o Inspector resolver sobre tal augmento, submettendo o seu acto á approvação do Ministro.

Art. 32. O numero e a categoria do pessoal das comissões serão fixados para cada caso especial pelo Ministerio, de accordo com a proposta da Inspectoria, sendo os vencimentos regulados pela tabella tambem annexa ao presente regulamento.

Art. 33. O numero de delegados ou fiscaes geraes será fixado de modo permanente ou periodico directamente pelo Ministro, de accordo com a Inspectoria, ou como julgar conveniente ao serviço publico e com os vencimentos tambem marcados na tabella annexa.

Art. 34. O pessoal titulado será considerado effectivo e gozará de todas as regalias e vantagens das leis em vigor, e, depois de dez annos de serviço, só poderão ser demittidos por falta grave, desidia ou incapacidade comprovada.

Art. 35. Os chefes e mais pessoal das comissões de estudos serão considerados em comissão e poderão ser dispensados ao termo do serviço para que tenham sido designados, nomeados ou engajados, salvo o caso de não corresponderem bem ás suas funções, o que obrigará a dispensa immediata.

Art. 36. Os empregados de título das sub-administrações ou comissões serão classificados em 1ª e 2ª classes com iguaes attribuições, quando com título ou função semelhante, consistindo a differença entre as classes, apenas nos vencimentos e na collocação aos outros funcionarios da classe superior.

Art. 37. Serão nomeados por decreto e por portaria do Ministro, mediante proposta do Inspector, o Secretario, os Chefes de secção, fiscaes geraes, engenheiros chefes de districto, engenheiros fiscaes, o contador, o ajudante do contador, officiaes, conductores, escripturarios, desenhistas e calculistas.

Art. 38. Os demais empregados da Inspectoria serão nomeados pelo Inspector, com excepção do pessoal subalterno e jornaleiro das sub-administrações e comissões, que será engajados pelos respectivos chefes de serviço e terá os vencimentos e vantagens constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 39. O cargo de Inspector só será confiado, por livre escolha do Governo, a engenheiro nacional que se recomende por sua experiencia e capacidade profissional, anteriormente demonstrada em trabalhos concernentes á viação terrestre.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para os logares de fiscaes geraes, chefes de secção, chefes de districto e de comissão os profissionais diplomados por escolas brasileiras que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, sendo que para os logares de fiscaes geraes e de chefes se exigem seis annos de pratica de construção de estradas de ferro e para os logares de engenheiros fiscaes a pratica pelo menos de dois annos.

Art. 41. A nomeação para os logares que não forem technicos será feita sempre mediante concurso. Sómente ao Ministro é licito nomear para as comissões de estudos pessoal reconhecidamente habilitado, sem a exigencia daquella prova.

Art. 42. Salvo o cargo de Inspector, o provimento dos demais cargos do pessoal effectivo, em caso de vaga, será por accesso das respectivas classes, attendendo-se á antiguidade e ao merecimento.

Art. 43. O Inspector será substituido, nos seus impedimentos temporarios, pelo chefe de secção designado pelo Ministro, os chefes de secção por seus ajudantes e os demais empregados da administração central e das sub-administrações pelos seus immediatos em vencimentos e categoria, designados todos pelo Inspector.

Art. 44. As substituições temporarias nas comissões de estudos serão feitas, para os chefes de serviço, pelo Inspector, dentro o seu pessoal da maior categoria e, para os auxiliares, pelos respectivos chefes.

Art. 45. Ao pessoal de título caberão os vencimentos mensaes da tabella annexa, correspondentes á sua categoria ou função, não lhe sendo abonado augmento ou diaria por qualquer serviço feito fóra das horas do expediente ou da séde dos trabalhos.

Art. 46. Ao pessoal não titulado corresponderão os vencimentos mensaes calculados pelas diarias da tabella annexa, com direito ao pagamento pelo serviço extraordinario feito em dias de descanso e feriados ou á noite, além das horas do trabalho diario.

Art. 47. Dos vencimentos do pessoal de título, dous terços serão considerados como ordenado e um terço como gratificação, para todos os effeitos.

Art. 48. Todo empregado terá direito á passagem livre por parte do Governo para seu transporte em serviço, não lhe cabendo nesse caso nem augmento de vencimentos, nem diaria; salvo nos casos de nomeação ou de remoção definitiva dos empregados de título, aos quaes será abonada uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, para a sua installação.

Art. 49. Aos funcionarios do quadro effectivo é garantida a vantagem da aposentadoria e do montepio, pela forma e nas condições das leis vigentes.

Art. 50. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for condemnado de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido o crime de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 51. Aos funcionarios das comissões de estudos é facultado o montepio dos servidores do Estado, sendo-lhes garantida a mesma aposentadoria que aos effectivos, sómente quando se invalidarem no desempenho de suas funções.

Art. 52. Terá igualmente uma pensão o pessoal operario que por motivo de accidente ou desastre em serviço da Inspectoria ficar impossibilitado ou incapaz de ganhar meios para sua subsistencia.

Art. 53. A igual pensão terão direito a viuva ou filhos menores do pessoal jornalheiro que fallecer em desastre no serviço publico.

Art. 54. O empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, contando que, reunida a importancia da gratificação aos vencimentos do substituto, este total não exceda a dos vencimentos do lugar substituido.

Art. 55. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os de seu proprio emprego.

Art. 56. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos. Se justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até o maximo de oito dias.

Para sua justificação será sufficiente a simples allegação por escripto do empregado, quando o numero das faltas não exceder a tres. Si, porém, for superior a tres e inferior a nove, será necessario apresentar attestado medico.

Além de oito faltas só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 57. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêrã os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendêrã todos os dias.

Art. 58. São causas justificativas de faltas: molestia, nojo, gala de casamento.

Art. 59. As licenças ao pessoal serão concedidas até 30 dias pelo Inspector e as de maior prazo pelo Ministro, precedendo audiencia do Inspector e de accôrdo com as disposições do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Art. 60. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

Art. 61. Só por motivo de molestia comprovada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

Art. 62. Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto: da quinta parte, sendo a licença até dous mezes; da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes; de duas terças partes sendo por mais de quatro mezes.

Art. 63. O tempo de licença é concedido com ordenado; suas reformas e prorrogações dentro de um anno, a contar do dia em que começar o gozo da primeira licença obtida, serão sommados para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 64. Em todo o caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o licenciado, nem será aquella renovada

ou prorogada sem que este volte ao effectivo exercicio de suas funções e nelle permaneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 65. Ficará sem effeito a licença concedida si aquelle que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão fôr publicado no *Diario Official* ou lhe fôr communicado.

Art. 66. Não pôde obter licença o empregado que não tiver tomado posse e entrado no exercicio de seu cargo; salvo o caso de adoeecer no periodo em que se realizar sua remoção de um para outro emprego.

Art. 67. Nenhum vencimento será pago ao licenciado sem que tenha registrado a respectiva portaria na seção competente da Inspectoria, com a declaração do dia em que começou a gozar-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescritas nas leis fiscaes.

Art. 68. Os empregados da Inspectoria terão annualmente 15 dias de ferias de que gozarão sem prejuizo do serviço e sem perda de seus vencimentos.

Art. 69. As faltas disciplinares commettidas por empregados que não constituirem crime definido na legislação vigente serão punidas segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

I. Advertencia.

II. Repreensão.

III. ~~Suspensão~~ até trinta dias.

IV. Demissão.

Art. 70. O inspector e chefes de serviço poderão impor qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação e as de advertencia a suspensão até oito dias aos de nomeação de seus superiores, aos quaes dará disso conhecimento immediatamente.

Art. 71. O empregado que, em causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 72. Das penalidades comminadas nos arts. 70 e 71 haverá sempre recurso para a autoridade superior até ao Ministro.

Art. 73. Resolvido o recurso final é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornalheiro demittido.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. O Inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instruções e os ~~regulamentos~~ regulamentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços, de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Art. 75. Enquanto não forem expedidas as instruções especiaes de que trata o ~~artigo~~ artigo antecedente, deverão ser observadas, com ~~relação~~ relação ás estradas em trafego e em construção, as disposições dos decretos ns. 2055, de 25 de abril de 1908 e 4.871, de 23 de junho de 1903, em tudo quanto não for contrario ao presente regulamento.

Art. 76. O escriptorio central da Inspectoria e os das sédes das sub-administrações e comissões funcionarão das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, com excepção dos feriados da Republica.

Art. 77. Aos funcionarios actuaes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro são garantidos os direitos adquiridos pelos regulamentos anteriores, devendo ser aproveitados na organização do quadro effectivo da Inspectoria, segundo suas categorias e vencimentos.

Art. 78. Os funcionarios que não puderem ser aproveitados, mesmo nos serviços das comissões, serão considerados addidos si contarem mais de 10 annos de serviço effectivo.

Art. 79. O numero de vencimentos dos empregados titulados e jornalheiros consta da tabella e do quadro annexo, organizados segundo as categorias correspondentes, com a designação das sédes dos trabalhos, salvo augmento posterior, de accôrdo com as necessidades do serviço e mediante approvação do Ministro.

Art. 80. Este regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — J. J. Seabra.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Pessoal da Administração Central e das Delegações

Numero — Categoria — Vencimentos e totaes

1 Inspector	30:000\$000	30:000\$000
3 Chefes de seção	18:000\$000	54:000\$000
2 Delegados ou Fiscaes Ger- raes	18:000\$000	36:000\$000

1 Secretario	9:600\$000	9:600\$000
6 Engenheiros ajudantes...	14:400\$000	86:400\$000
1 Contador	9:000\$000	9:000\$000
1 Ajudante de contador...	6:000\$000	6:000\$000
1 Official da Secretaria...	6:000\$000	6:000\$000
1 Official de Estatística...	5:400\$000	5:400\$000
2 Primeiros escripturarios...	4:800\$000	9:600\$000
2 Segundos escripturarios...	4:000\$000	8:000\$000
1 Archivista	5:400\$000	5:400\$000
5 Amanuenses	3:600\$000	18:000\$000
1 Desenhista de 1ª classe...	6:000\$000	6:000\$000
1 Desenhista de 2ª classe...	4:800\$000	4:800\$000
2 Calculistas	4:500\$000	9:000\$000
1 Porteiro	2:400\$000	2:400\$000
4 Continuos	2:400\$000	9:600\$000
3 Serventes	1:800\$000	5:400\$000

320:600\$000

J. J. Seabra.

Pessoal das Sub-Administrações

Numero	Categoria	Vencimentos e totaes
14	Chefes de districto.....	18:000\$000 252:000\$000
40	Engenheiros Fiscaes de 1ª classes	14:000\$000 560:000\$000
58	Engenheiros Fiscaes de 2ª classe	10:800\$000 626:400\$000
10	Primeiros escripturarios..	4:800\$000 48:000\$000
11	Segundos escripturarios..	4:000\$000 44:000\$000
19	Serventes	1:642\$500 31:207\$500

1.561:607\$500

Observação — Nos districtos situados em regiões insalubres, longinquoas ou desertas, onde sejam difficíes os meios de vida e de communicacão, fica permittido, enquanto assim fôr preciso, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos desta tabella. Calculada com tal acrescimo a despeza actual importa em 1.580:720\$000.—J. J. Seabra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Carlos Alberto Ferreira, pedindo naturalização.—Apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Antonio dos Santos Lameiro, pedindo uma certidão.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 3ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senado pelo Estado da Bahia José Marcellino de Souza;

De 1:933\$, a Felisberto Cordeiro Feitosa Montenegro, proveniente do augmento de vencimentos do antigo escrevente, hoje secretario, da Procuradoria da Republica no Districto Federal;

De 1:366\$, objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

De 10:950\$, subsidios que, no periodo de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, deixou de receber o Dr. Cesario da Motta Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo;

De 94\$296, duas medalhas de distincção emhadas pela Casa da Moeda para este ministerio;

De 54\$800, indemnização ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em outubro findo;

De 117\$600, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro a este ministerio em agosto do corrente anno;

De 4:125\$, subsidios que, nos periodos de 4 a 29 de maio de 1895 e de 3 a 31 de maio de 1901, deixou de receber o Dr. João Francisco de Paula e Souza, na qualidade de senador Federal pelo Estado de S. Paulo;

De 127\$400, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas por elle pagas no mez findo;

De 4:380\$193, differença de acrescimos de vencimentos que deixou de receber o Dr. José

Antonio Martinho, na qualidade de professor ordinario da Escola Polytechnica;

De 150\$, trabalhos de bombeiro, executados no mez ultimo no edificio desta secretaria do Estado;

De 1:430\$709, differença de acrescimos de vencimentos a que tem direito o Dr. Ernesto Crissiuma, lente da Faculdade de Medicina;

De 568\$900, material fornecido á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Escola Premunitoria 15 de Novembro nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 2:500\$, gratificação vencida em outubro findo pelo engenheiro fiscal da installação radiotelegraphica no Territorio do Acre;

De 1:449\$977, fornecimentos feitos ao Externato do Collegio Pedro II em outubro ultimo;

De 106\$, transportes concedidos por conta deste ministerio ao Hospital Paula Candido e á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de setembro e outubro do corrente anno;

De 20:000\$, subvencão concedida pelo Congresso Nacional ao Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba;

De 1:131\$250, fornecimentos feitos no mez findo para as obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 310\$, construcção do passeio correspondente á face lateral do edificio desta secretaria de Estado.

Concessão dos seguintes creditos:

De 11\$400, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, para pagamento de passagens concedidas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias por conta deste ministerio;

De 764\$316, á no Estado da Bahia, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. João Americo Garcez Fróes, do acrescimo de vencimentos que deixou de receber na qualidade de substituto;

De 90\$, á no Estado de Minas Geraes, para occorrer á indemnização a Francisco de Assis Pereira, pelo fornecimento de objectos de expediente para o serviço de expediente do serviço eleitoral de Sabará.

Expediente de 25 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Mauricio Taubman, natural da Roumania, e Argemiro Augusto Pereira, da Cunha, natural de Portugal, residentes nesta cidade.

— Accusou-se o recebimento do officio do director geral da Assistencia a Alienados, de 14 do corrente mez, ao qual acompanhou a lista dos candidatos, em numero de nove, inscriptos para o concurso ao provimento de seis logares de assistentes da mesma Assistencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911.

Respondendo ao officio de 17 do corrente mez, declaro-vos que, por se não ter procedido, a 16 de novembro corrente, aos trabalhos de divisão do municipio em secções e de designação dos locais para nelles funcinarem as mesas eleitoraes, conforme determinou o decreto n. 8.922, de 23 de agosto ultimo, devem, segundo parece, prevalecer a divisão e designação anteriores.

Saude e fraternidade. — Rivaldaria da Cunha Corrêa.—Sr. presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral no municipio do Pomba, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Joaquim Saldanha da Silveira, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Nícia Silva, professora do Instituto Nacional de Musica. — Deferido. — Dirigia-se aviso ao director do dito Instituto.

Expediente de 28 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para esta Capital ao capitão do 1º esquadrao do 59º regimento de cavallaria daquella milicia na comarca de Juiz de Fora Antenor Thibau.

— Remetteu-se ao procurador geral do Districto Federal, afim de providenciar como for de direito, o requerimento de José Candido da Silva Botelho, pronunciado por tentativa de crime de bigamia, pedindo providencias contra a demora de seu julgamento.

— Concederam-se as seguintes licenças na Brigada Polieial:

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado Manoel Ferreira Pinto, para tratamento de saude fóra desta Capital;

De 90 dias, com os vencimentos que lhe competir, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento José Vicente da Silva, para tratamento de sua saude fóra desta Capital;

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, ao musico João Carneiro do Souza, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Rio Grande do Norte.

— Declarou-se:

Que o 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. João Nepomuceno,

na secção de Minas Geraes, nomeado por decreto de 27 de setembro ultimo, se chama Manoel Duarte Louzada e não como se acha inscripto no mesmo decreto;

Que o 2º suppleto do substituto do juiz federal no município de Capella e o ajudante do procurador da Republica no de Juparatinga, ambos na secção de Sergipe, nomeados por decreto de 22 deste mez, se chamam Gothardo de Araujo e padre Caio Loureiro Tavares, e não como se acham inscriptos nos ditos decretos.

— Prestaram-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal as informações, em officio de 20 do corrente mez, a respeito do 1º suppleto do substituto do juiz federal no município de Pieuh, na secção da Parahyba.

— Transmittiu-se ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que respondeu em conselho de guerra o soldado da Brigada Policial Manoel Joaquim da Silva.

Requerimentos despachados

— Simpliciano Augusto de Almeida, pratico de pharmacia da Brigada Policial, pedindo licença.—Deferido; na conformidade do aviso expedido ao commandante.

— Maria Soares da Silveira, pedindo baixa para seu filho Tancrêdo Soares da Silveira, soldado da Brigada Policial.—Indeferido.

— Joaquim Teixeira Leite, guarda civil de 2ª classe, pedindo prorrogação de licença.—Indeferido.

Expediente de 28 de novembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, do recado official n. 54, de 22 do corrente;

— Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 261, de 13 do corrente;

— Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Piahy, do officio n. 229, de 3 do corrente.

— Remetteram-se:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame da validez de Americo Antonio Garcia, Nestor Villela de Carvalho, Antonio José da Silva, Militão Pereira de Sant'Anna, Antonio Baptista Ferraz, Alcides Ferreira de Assumpção, Verissimo Manoel de Oliveira, Edgard Jacyntho de Almeida, José do Espirito Santo, José de Araujo, Theotônio de Almeida, Gabriel de Freitas, Henrique Mazorck, Simeão Castilho Ribeiro de Avellar, Antonio Ramos, Gustavo Pereira da Silva, Francisco Pinto, Paulino da Silva, Antenor Soares, Florencio Raymundo dos Santos, Ignacio Rosa de Farias, Sebastião de Freitas, Antonio de Souza Barros, Manoel Augusto Penna, Manoel Ferreira de Souza Coimbra, Francisco Fernandes, Caetano Moreira, Antonio Lopes Ferreira, Dario da Paz Freire e Mario de Macedo Ferreira;

— Ao director geral dos Telegraphos, os de Carlos Augusto Pereira da Cunha e Antonio Luiz de Mendonça Filho;

— Ao Sr. director geral dos Correios, o de Cândido Feliciano Pereira de Carvalho.

— Solicitaram-se providencias ao juiz da 3ª Pretoria, no sentido de serem removidos, com a possivel urgencia, os generos alimentícios em decomposição existentes na casa de pasto sita á rua Silva Jardim n. 15, que se acha fechada por questões judicias.

Requerimentos despachados

Dia 27 de Novembro de 1911

— Paulo Antonio Ferreira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

— J. Gonçalves & Comp. (1º districto).—Certifique-se.

— José Marques de Almeida (1º districto).—Certifique-se.

— Manoel Soares (1º districto).—Nos termos da informação.

— Antonio Pinto Leitão (2º districto).—Nos termos da informação.

— Jamile Kfuri (2º districto).—Providenciado.

— Paulina Ewerton da Cunha Graça (2º districto).—Nos termos da informação.

— Brasília Ferreira de Moraes Grey (2º districto).—Aprovado.

— Alexandre Alves Torres Carneiro (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

— Santa Casa da Misericordia (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

— Terra e Imão (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

— J. Pinheiro & Comp. (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

— Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

— Antonio Augra de Oliveira (5º districto).—Deferido.

— Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

— A. Assumpção & Comp. (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

— Costa, Silva & Comp. (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

— A. Assumpção & Comp. (8º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

— Augusto Marques de Carvalho Oliveira (8º districto).—São concedidos 90 dias.

— José de Oliveira Pereira. — Não pôde ser attendido.

— Manoel Dantas da Gama. — Certifique-se.

— Zenha, Ramos & Comp. — Deferido, quanto ao vapor proveniente de Santos.

— Antonio Bello da Silva Brazão. — Deferido.

— Eduardo Monteiro. — Deferido.

— Elias Otto de Azeredo. — Não pôde ser attendido.

— José Luiz Pinto Coelho. — Não pôde ser attendido.

— Mario Bessa Alfredo de Carvalho. — Deferido.

Dia 8

— João José de Carvalho Ribeiro (1º districto). — Deferido.

— Antonio Martins Pinto (1º districto). — São concedidos 15 dias.

— Nicolão R. de Farla (2º districto). — Não pôde ser attendido.

— Jacob Lallemant (2º districto). — Deferido.

— Joaquim da Silva Leitão (6º districto). — Nos termos da informação.

— João de Almeida Maia (6º districto). — Não pôde ser attendido.

— João de Souza Nogueira (7º districto). — Aprovado nos termos da informação.

— Salvador Zagaglia (7º districto). — Aprovado nos termos da informação.

— Carlos Gonçalves Torres. — Submetta-se á inspecção de saúde.

— Sylvestre Sampaio de Azevedo. — Certifique-se.

— Dr. Theodorico Cicero Ferreira Penna. — Certifique-se.

— Freitas Oliveira & Comp. — Deferido.

— Theodor Wille & Comp. — Deferido.

— Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

— Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

— Empresa Brasileira de Navegação. — Não pôde ser attendida.

— Empresa Brasileira de Navegação. — Não pôde ser attendida.

— Amelia de Castro Moraes. — Compareça a esta directoria.

— Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

— Dr. Alfredo de Almeida Rego. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 28 do corrente:

— Foi exonerado o commissario de 2ª classe do 20º districto policial João Evangelista de Miranda;

— Foi nomeado commissario de 2ª classe do 20º districto policial o cidadão Rubens Carvalho de Souza.

— Por outros de 29 do corrente:

— Foi exonerado, a pedido, o encarregado da filial do Gabinete de Identificação e Estatística no 14º districto Léo de Sá Osorio;

— Foi nomeado o cidadão Nestor de Campos Mello para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e Estatística do 14º districto policial;

— Foram collocados dous mezes de licença ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos João Francisco Cardoso de Castro, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de novembro de 1911

— Ao Dr. juiz da 6ª Pretoria, apresentando Lourenço José Velloso ~~afim de cumprir~~ como de tomar occupação, visto ter cumprido a pena que lhe fôra imposta na Colonia Correccional de Dous Rios.

— Ao Dr. juiz da 4ª Pretoria, apresentando Angelica Maria da Conceição que, tendo cumprido a pena que lhe fôra imposta na Colonia Correccional de Dous Rios, deve assignar termo de tomar occupação.

— Ao general prefeito municipal, apresentando o indigente Manoel do Rosario Figueiredo, afim de ser internado no Asylo de S. Francisco de Assis, por se achar completamente abandonado.

— Ao administrador do Hospital da Misericordia, mandando recolher o menor, enfermo, Manoel Francisco Machado.

— Ao Dr. delegado do 8º districto policial, apresentando o menor José dos Santos afim de ser entregue á familia.

— Ao Dr. delegado do 14º districto policial, apresentando o menor Joaquim da Silva Godinho, afim de ser entregue a seus pais.

— Ao inspector da Policia Maritima, apresentando José Dias de Carvalho, afim de providenciar para o seu embarque no paquete *Satellite* a sahir para Victoria.

— Ao Dr. 2º delegado auxiliar, transmittindo o inquerito sobre o incendio da casa n. 50 da rua Bibiana, para informar a respeito do que pede o Dr. delegado do 17º districto a fls. 14 do inquerito.

— Ao administrador da Casa de Detenção, pedindo a apresentação dos detentos Octavio Gomes e Maria Gertrudes, afim de serem submettidos a exame de sanidade mental, conforme requisição do Dr. juiz do 2º Tribunal do Jury.

— Ao Dr. secretario da Justiça e Segurança Publica de S. Paulo, pedindo providencias no sentido de ser impedido o desembarque do anarchista hespanhol Juan Ribas Saludalo, deportado de Buenos Aires.

— A diversas autoridades foram expedidos cinco officios reservados.

— Ao Hospital Nacional de Alienados foram recolhidos tres indigentes.

Requerimento despachado

— Salvador Postigo Quintero, pedindo cancelamento de sua nota existente na Casa de Detenção. — Deferido, á vista da informação.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida licença a J. M. Campello, estabelecido à rua da Quitanda n. 130, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Loterias Nacionais, pedindo que sejam adoptados sellos de consumo especiaes para os seus bilhetes. — Indeferido.

Joaquim Rodrigues Baranda, fiador de Athanasio da Costa Soares, collector federal do Carmo e Sumidouro, pedindo para que seja intimado o seu afiançado a fim de prestar nova fiança. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José de Queiroz, pedindo por aforamento os terrenos de marinhães pertencentes à lagoa de Ararama e respectivo canal para o oceano, no Estado de Rio de Janeiro. — O pedido não pôde ser attendido por enquanto.

Miguel Costa, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Lucas Praença, propoendo-se a construir, junto à Alfandega, no porto Pedro II, em Paranaguá, diversos armazéns. — Não ha que deferir.

P. Souza, fabricante de «garapina» em Niteroy, pedindo relevação de duas multas impostas pelo collector de Cantagallo. — De accordo com o parecer. Nada ha que deferir.

Processo referente à lavratura da escriptura de compra do predio e chacara situados na cidade de Valença, à rua Nilo Pecanha, pertencentes ao Dr. João de Carvalho Borges (encaminhar com aviso do Ministerio da Viação n. 2.011, de 7 de outubro ultimo). — Satisfaca a exigencia do parecer da Procuradoria.

Pelo Sr. director:

C. Moreira & Comp., agente da Companhia Paulista de Navegação e Commercio, pedindo isenção de direitos para um guincho a vapor. — Façam as provas indicadas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 136 — Para que se possa resolver sobre o meio soldo pretendido por D. Maria Julieta Pedraglio Perdigão, viúva do 2º tenente do Exército Roque Simpliciano da Costa Perdigão, reiterei-vos o pedido constante do aviso deste ministerio n. 491, de 9 de novembro do anno passado, no sentido de provar a habilitação qual a situação de seu finado marido, no periodo de 20 de março de 1887, dia em que assentou praça, a novembro de 1890, visto nada constar a respeito da fé de officio transmittida com o aviso desse ministerio n. 130, de 7 de março do anno findo.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 186 — Em aviso n. 3.294, de 5 de agosto ultimo, solicitou esse ministerio, entre outros pagamentos, o da quantia de 133\$333 ao amanuense da Escola Polytechnica Manoel Gomes da Silva Chaves, por haver substituído em julho deste anno o sub-bibliothecario da mesma escola Raul Eloy dos Santos.

Como, porém, pela lei que regula as substituições, ao dito amanuense só possa ser abonada a importancia de 100\$, differença entre os seus vencimentos (300\$) e os do sub-bibliothecario (400\$), cabe-me dar conhecimento, a fim de que possa providenciar no sentido de ser abatida a quantia de 33\$333, no credito de 554\$268, pelo Tribunal de Con-

tas distribuido ao Thesouro, para os pagamentos requisitados no citado aviso.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Havendo esse tribunal, conforme me communicastes em officio n. 769, de 16 de setembro ultimo, negado registro ao credito de 94\$114, que se torna necessario na Alfandega do Rio de Janeiro, para occorrer à restituição de uma multa de que foi relevado E. L. Harrison, agente do vapor inglez Clyde, remetto-vos, novamente o respectivo processo e peço se digne esse instituto reconsiderar a alludida decisão, visto que, segundo a doutrina firmada por esse tribunal e aceita pelo Thesouro, a despeza não pôde ser imputada à verba — Exercícios findos — e sim à — Reposições e restituições — desde que o direito creditorio da parte interessada, no caso vertente, não deve ser contado de 3 de outubro do anno passado, data em que este ministerio deu provimento ao recurso, mas de janeiro deste anno, quando foi apurado pela Inspectoria da Alfandega, em processo diverso e regular o quantum da restituição ser a effectuada, pois o despacho deste ministerio, exonerando o recorrente da responsabilidade da multa, collocou-o em situação de pleamar a restituição do que havia pago, mas não firmou direito creditorio, porquanto ainda não se achava fixada a divida de que o recorrente se queria tornar credor.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 196 — Havendo este tribunal, conforme me communicastes em officio n. 783, de 23 de setembro ultimo, negado registro à despeza de 86\$308, relativa à restituição requerida pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Alberto Paz, de sello que de mais pagou pela sua nomeação para o logar de 4º escripturario do mesmo Thesouro, em novembro de 1906, de novo passo às vossas mãos o respectivo processo, pedindo se digne esse instituto de reconsiderar a sua decisão, à vista do disposto na circular n. 15, de 28 de fevereiro do 1903, e attendendo às razões expendidas na informação e pareceres prestados a respeito.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 906 — Afim de que providencieis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente mez, incluso vos remetto em original o requerimento em que A. Leterre reclama contra a demora, que diz tem havido nessa alfandega, no desembaraço de 13 volumes destinados ao requerente, e vindos pelos vapores Amazon, Amiral Ponty.

N. 907 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, em petição de 26 de setembro ultimo, a que se refere a de 10 do corrente mez, endereçada à Directoria da Receita Publica, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos e de taxa de expediente, nos termos dos decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899 clausula XV, § 2º e 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, do material discriminado na inclusa relação a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços; com exclusão, porém, dos artigos assignalados, na mesma relação, com a palavra «não» à tinta vermelha, bem assim dos ladrilhos, caso se verifique que são «ceramicos».

N. 908 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente mez, remetto-vos, acompanhado de varios documentos, o incluso requerimento de Amadeu de Araujo Lopes,

pretendente a uma das vagas de guarda dessa alfandega, afim de que tomeis o pedido na consideração que merecer.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 219 — Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 195, de 25 de outubro ultimo, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apólices da divida publica extraviadas, ns. 6.420, 6.421 e 44.045, annexas ao mesmo processo, que me devolveis oportunamente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 92 — Peço informais si já foi feita a experiencia a que vos referistes na parte final do vosso officio n. 1.642, de 3 do mez proximo findo, e, no caso affirmativo, qual o resultado da mesma.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 89 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 126, de 22 de dezembro do anno passado e interposto por Jacintho Garcia da decisão pela qual o obrigastes ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade, à razão de 6, 6 % sobre 22:000\$, differença entre o valor de 15:000\$ e o de 37:000\$, pelo qual adquirira em leilão os predios ns. 134 e 136 da rua Barão de S. Felix e os machinismos, utensilios etc., do estabelecimento existente no mesmo predio, resolveu por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser o imposto de transmissão de propriedade arrecadado segundo a descriminação de preços, constante da clausula 3ª da escriptura de 28 de março de 1910.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 461 — Afim de que esse tribunal possa emitir parecer a respeito, conforme requisitou a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, cabe-me enviar-vos o incluso processo, transmittido pelo 1º secretario da mesma Camara, com o officio n. 379, de 11 do vigente, e em que o bacharel Hermeto Lima pede contagem de tempo de serviço.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 442 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, os processos da North American Insurance Company Limited e Treunisch National Versicherungs Gesellschaft, remettidos com os vossos officios ns. 104 e 114 de 28 de abril e 9 de maio do corrente anno.

N. 413 — Incluso, vos devolvo, para os devidos fins, o processo do Pensionato da Familia, com sede no Estado de S. Paulo, solicitando autorização para seu funcionamento e approvação de estatutos, o qual foi transmittido com o vosso officio n. 245, de 22 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 86 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 28, de 16 de agosto ultimo, e em que Anthero Alves Monteiro, 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, addido a essa delegacia, pede lhe seja permittido indemnizar a Fazenda Nacional, mediante desconto, pela quinta parte de seus vencimentos, da importancia de 1:350\$, quantum da responsabilidade do requerente para com a mesma Fazenda, conforme consta da ordem desta directoria n. 227, expedida à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul em 28 de julho do anno corrente, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento, à vista do disposto no art. 10, n. 11, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 201 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente mez, que nomeia Augusto Firmino de Souza Martins para o logar de collector da Collectoria das Rendas Federaes em Parintins, Barreirinha e Maués, nesse Estado.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado da Bahia :

N. 255—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando o coronel Maximiliano dos Santos Marques, para o lugar de membro do Conselho Fiscal dessa Caixa Economica.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 213—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a South American Railway Construction Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 166, de 9 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e de taxa de expediente, nos termos da clausula XXXI, letra b, do contrato annexo ao decreto n. 8.711, de 1 de maio de 1911, do material referido na inclusa relação a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 214—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José da Cunha Sombra, para exercer, em commissão, o lugar de fiscal dos clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio, nesse Estado.

N. 215 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 167, de 9 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e de taxa de expediente, nos termos da clausula XXXI, do contracto annexo ao decreto n. 8.711, de 1 de maio de 1911, do material referido na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 137 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Constante Vivas para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 241 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 955, de 17 do corrente, resolveu, em sessão de 14, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:070\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, desse Estado, n. 17.100, com o deposito de igual quantia, de propriedade do Dr. José Ribeiro Vianna e prestada por este afim de garantir a responsabilidade de Alvaro Novaes e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Itabira de Matto Dentro, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 61, de 12 de abril deste anno, a que se refere o de n. 12, de 12 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 237 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 130, de 11 de setembro ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Intendencia Municipal dessa cidade, para o material importado pela «Pará Public World Company Limited», com destino ao serviço de comunicação por telephones, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, indeferir aquelle pedido, não só por se tratar de material que não está comprehendido na alinea XIII do art. 27 da vigente lei orçamentaria da receita, como também porque as obras a que o mesmo se destina vão ser feitas, não por administração, mas por contracto com aquella companhia.

Outrosim, vos declaro, na fórma do mesmo despacho, que as concessões de isenção de direitos para materiais comprehendidos no dispositivo citado, são da competencia das inspectorias das alfandegas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 178 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 147, de 5 de novembro do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Elysio Pereira & Comp., do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, que, de accôrdo com o laudo dos arbitros de Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como — renda de filó de algodão bordada, da taxa de 35%, do art. 468 da Tarifa, a mercadoria que, pela 1ª addição da nota n. 3.718, de 27 de junho do referido anno, submeteram a despacho como — renda de algodão de qualquer outra qualidade, da taxa de 20%, resolveu, por despacho de 29 de julho ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a questionada mercadoria.

N. 179 — Para que se possa resolver sobre a proposta que faz o collector das rendas federaes em Guarakessaba, Leoncio Barbosa da Costa Pinto, de João Leal dos Santos, para seu agente auxiliar, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 122, de 31 de outubro ultimo, recommendo-vos informeis si a fiança do proponente garante também a gestão dos seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 277—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 960, de 18 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 76.704, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque e prestada por este, como reforço da anterior, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Bonito, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 107, de 26 de julho ultimo.

N. 278 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 107, de 17 de outubro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e interposto por Octavio Bandeira, da decisão pela qual a inspectoría da alfandega desse Estado mandou classificar como tarlatana de seda, da taxa de 60% por kilo, do art. 574 da Tarifa, e abatimento de 60%, a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação prévia, resolveu, por despacho de 14 de dezembro do anno findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no art. 473, como tecido de fantasia com mescla de seda.

N. 279—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 18 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca G.E.P., pesando bruto 6.130 kilos e liquido 4.800 kilos, vinda no vapor Aachen e contendo um apparelho «Clayton», destinado á Repartição de Hygiene.

Confirmo, assim, meu telegramma de 24 do vigente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 352 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem Preusler, Poetter & Comp., agricultores no municipio de Cachoeira, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 168, de 3 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma trilhadeira e seus pertences, a que se refere a inclusa relação, a ser importada pelas requerentes, com destino a uma plantação de arroz.

N. 353 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 121, de 12 de setembro ultimo, e relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Belmira Martins Cardoso Ramos, viúva do capitão reformado do Exército João da Silva Ramos, recommendo-vos prestis as seguintes informações:

a) porque era pago áquelle official o soldo por inteiro; quando elle foi reformado com 24/25 partes do mesmo soldo;

b) de que provém o recolhimento da importancia de 21\$666. a que se refere a guia de fls. 27;

c) si as contribuições assignaladas a fls. 15 verso são do exercicio de 1894.

— Sr. collector federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:

N. 99—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 93, de 22 de julho deste anno, e interposto por Gonçalves Terra & Comp., negociantes em Santo Antonio do Imbu, municipio de Santa Maria Magdalena, da decisão dessa collectoria, impondo-lhe a multa de 200\$, por falta de registro da sua casa commercial, resolveu, por despacho de 6 de agosto ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto não terem sido devidamente provadas as allegações dos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 706—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 455, de 3 do citado mez, pelo qual nomeastis Rufino de Oliveira Lopes para exercer interinamente o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Preto, nesse Estado.

N. 707—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando José Victorino de Sampaio Netto para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 708—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 167, de 3 de agosto ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 80\$, de que é credor o Correio Paulistano proveniente da publicação de editaes por conta do Ministerio da Justiça, recommendo-vos providencias para que sejam sanadas as irregularidades indicadas na informação junta por cópia.

N. 709—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 234, de 3 de outubro ultimo, e interposto pela Companhia Puelieza da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como forros de seda para chapéus, da taxa de 10% por kilo, do art. 587 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submeteu a despacho pela nota de importação n. 61.768, de junho do corrente anno, como forros de algodão, da taxa de 2\$400, resolveu, por despacho de 18 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada por aquella alfandega a mercadoria em questão.

Relação dos canlidatos approvados em concurso para provimento de lugares de 3ª chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses, e a que se refere o officio da Directoria do Gabinete, n. 439, de 24 do corrente, dirigido á directoria do mesmo Laboratorio.

1º lugar—pharmaceutica Dulce Faria da Cunha;

2º lugar—pharmaceutico Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho;

3º lugar—pharmaceutico Alberto Pinto Brandão;

4º lugar—pharmaceutica Regina Duarte de Barros;

5º lugar—pharmaceutico Armando Silva;

6º lugar—pharmaceutico Leopoldo Ribeiro da Silva.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 28 de novembro de 1911

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 23 — Transmittindo o incluso processo de recurso de Vicente P. Domingues, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta Directoria exarado no dito processo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Transmittindo e incluso requerimento documentado de Pinto Leite & Brother recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta Directoria exarado no respectivo processo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 95 — Devolvendo o incluso requerimento de Carlos Coelho, de que trata o officio dessa Delegacia n. 235, de 10 de outubro ultimo, declaro-vos que o recurso em questão já foi resolvido por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, conforme consta da ordem da Directoria de Gabinete n. 486, de 17 de dezembro do anno proximo passado.

PORTARIA

N. 37 — Recommendando ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis que envie com urgencia a esta Directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo a que se refere o seu officio n. 100, de 16 do corrente mez.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1911

José Vieira da Silva Branco.—Transfira-se. Maria Candida Telles.—Idem. José Gonçalves de Figueiredo.—Idem. Desiré Guilmont.—Já estando attendido, archive-se.

José Antonio de Souza.—Transfira-se. Thomaz Antonio Carvalho Vieira.—Idem. João Rodrigues Maia.—Idem. Francisco Vieira dos Santos.—Idem. A. Cardoso & Comp.—Idem. Luiz Cordeiro.—Idem. José Teixeira da Motta.—Idem. Oliveira & Praça.—Idem. João Ferreira Nunes.—Idem. Celestino Contardo.—Idem. Pinto & Monteiro.—Idem. Manoel Caillaux.—Idem. Manoel Pedro Lopes.—Idem. Domingos de Souza Monteiro.—Idem. Francisco Venancio de Araujo.—Idem. Rosa Gonçalves Guimarães.—Idem. Antonio Marinho da Motta.—Idem. José Maria Fernandes.—Idem.

Representação contra Antonio Kharl.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Alvaro Borges.—Idem, idem. Idem contra João Pinto de Menezes.—Idem, idem.

Idem contra Ferreira & Almeida.—Idem, idem.

Idem contra Castro & Coelho.—Idem, idem.

Idem contra José Vicente Domingos Ribeiro.—Idem, idem.

Idem contra o Dr. Fernando Kauffmann.—Idem, idem.

Idem contra Nicoláo Pellegrino.—Idem, idem.

Alberto Nunes de Oliveira.—Pague o imposto de transp.

Firmino Anc. Lins de Vasconcellos.—Selle o documento a fls. 5.

José Louronço Baqueiro.—Satisfaca a exigencia.

Guilherme José Ferrêira Simões.—A' 2ª sub-directoria.

Empreza Esperança Maritima.—Idem.

Cosmê Mac-Niven.—Elimine-se.

Manoel Ribeiro & Comp.—Altere-se a classificação para colchoaria vendendo moveis, nos termos do parecer.

Soares Bastos & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

José da Silva Mesquita.—Transfira-se.

José Alipi de Carvalho Costallat.—Idem. João Pinto Xavier.—Já estando attendido, archive-se.

Santa Casa de Misericordia.—Idem.

José Ribeiro & Irmãos.—Faça-se a correção nos termos do parecer.

Antonio Gonçalves Leonardo.—Já estando attendido, archive-se.

Carrapatoso Costa & Costa.—Inscreva-se nos termos do parecer.

Marques & Marinho.—Faça-se a correção indicada.

Jeronymo Cardoso Moreira.—Dê-se a baixa. Carlos Raynsford.—Idem.

Agostinho Corrêa da Silva.—Averbe-se a mudança.

Prates Magalhães & Comp.—Idem. José da Costa Macedo.—Idem.

Companhia America Fabril.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 17 do decreto n. 2.794, de 15 de janeiro de 1898.

R. Teixeira Mendes.—Idem, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João José Soares.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Representação sobre o Dr. Fonseca Junior.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Idem sobre D. Antonia José da Costa.—Idem idem.

Idem sobre Hermann Wellúdes.—Idem idem.

Idem sobre Manoel Francisco Vieira.—Idem idem.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras	3.463-10-0	1.560-0-0
Francos	120	—
Marcos	120	—
Liras italianas	20	—

Lastro

Ouro em deposito	360.304:450\$047
Responsabilidade do The-souro—Lei n. 2.337 e decreto n. 8.512	19.339:776\$016

Total

Emissão

Notas em circulação	379.643:280\$000
Moeda subsidiaria	946\$063

Total

O escripturario, R. M. Hortá.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 133 — Ao Exmo. Sr. director da Secretaria do Senado Federal, accusando recebido o officio n. 57, de 24 do corrente, e communicando que a Imprensa Nacional já se acha habilitada a executar o serviço de impressão dos volumes dos *Annaes*.

N. 134 — Ao Sr. coronel director geral da Secretária da Guerra, accusando o recebimento do officio n. 407, de 27 do corrente, e communicando que, dentro de tão limitado prazo, não será possível preparar-se a encomenda dos livros constantes da relação annexa ao mesmo officio.

N. 135 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal, accusando recebido o officio n. 1.063, de 25 do corrente, communicando que esse officio não chegou a tempo dos empregados Raul Prallon, Joaquim de Souza e Candido Martins Garrocho poderem ter sciencia de que deviam comparecer nesse juizo, no dia 27, afim de deporem como testemunhas em processo crime.

N. 136 — Ao Sr. coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, accusando recebida a carta de 24 do corrente e communicando que as ordens do dia, a que se refere, foram destruidas no incendio occorrido neste estabelecimento.

N. 137 — Ao Sr. coronel chefe do Departamento Central do Ministerio da Guerra, accusando o recebimento do officio n. 186 de 13 do corrente, e communicando que opportunamente providenciara no sentido de ser substituido o operario compositor que se achava em serviço na Imprensa Militar desse Departamento.

Requerimentos despachados

Maximiano Caetano de Almeida.—Indeferrido.

Nilo Sotto-Maior.—Como requer.

Laudelino de Paula Machado.—Não ha vaga, indeferrido.

João Cardoso.—A' vista da informação, indeferrido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de novembro de 1911

Ao delegado regional na 3ª circumscripção: N. 330—Respondendo ao telegrama de 22 do corrente e enviando cópia do officio n. 311 desta repartição.

Ao delegado regional na 1ª circumscripção: N. 331—Pedindo informações sobre o balanço de 30 de julho ultimo, da companhia de seguros «Lloyd Paraense».

Ao procurador geral da Fazenda Publica: N. 32—Devolvendo, devidamente informado, o processo do requerimento de Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, a que se refere o officio n. 141 de 31 de maio, daquella procuradoria.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.597—Solicito-vos expedição de ordem para ser habilitada a Delegacia Fiscal do The-souro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 750\$, por conta da verba 23—Munição. vaes—do exercicio vigente, afim de occorrer a despesas da mesma verba até o fim do corrente anno.

N. 5.632—Solicito-vos expedição de ordens para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 360\$, á conta da verba 20—Classes inactivas e soldo a reformados—do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento do contra-mestre de 2ª classe reformado José Alves de Souza, licenciado para residir naquella Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 5.654—Solicito-vos expedição de ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito de 2:563\$250, á conta da verba 9—Corpo de Marinheiros Nacionais, pessoal—do exercicio vigente, afim de occorrer ao pagamento de praças que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 5.656—Rogo vos digneis da providencia para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 400\$, á conta da verba 20—Classes inactivas e soldo a reformados—do exercicio vigente, afim de attender ao pagamento do serralheiro de 1ª classe, reformado, Manoel Martins da Rosa, licenciado para residir naquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 5.676—Rogo-vos expedição de ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito na importancia de 963\$632, á conta da verba 24—Material de Construção Naval—do orçamento em vigor, para pagamento da limpeza do casco do rebocador *Rio Pardo*, e da chata do serviço do balisamento do referido Estado.

— Sr. inspector de Saude Naval.

N. 5.643 — De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado exarado em consulta n. 1.432, de 23 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do 2º tenente pharmaceutico José Cerqueira Daltro, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de dois annos, quatro mezes e vinte e tres dias em que serviu como pharmaceutico contractado na Armada; e que vos declaro para os devidos effeitos e em resposta a vosso officio n. 607, de 10 do corrente.

— Sr. contra-almirante graduado Emilio de Miranda Pereira Campello:

N. 5.668 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do Capitão de Mar e Guerra Polycarpo Cesario da Barros e do capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem para emitir parecer sobre um novo apparelho de pesca fluctuante e portatil apresentado pelo cidadão Raphael Monteiro e outros, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 28

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 5.681 — Rogo vos digneis de providencia afim de que, pelo Thesouro Nacional e á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga a importancia de 22:292\$810, proveniente de fornecimento feitos a este Ministerio, conforma consta das facturas annexas inciusas nota n. 72.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1911

— Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 5.660 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 846, de 16 do corrente, que indeferiu o requerimento em que o remador do serviço desse Arsenal, Bernardo Belisario de Lima, pede ser submettido ao exame necessario á admissão nas officinas da Directoria de Machinas e Electricidade.

N. 5.666 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 721, de 11 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, por falta de verba, não pôde ser attendida a proposta feita pela Directoria de Construções Navaes desse Arsenal de admissão do pessoal extraordinario para attender ao augmento de serviço nos diques.

N. 5.667—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi mandado

submeter á inspecção de saude o capitão-tenente Wilfrid Francis Lynch, cujo requerimento pedindo licença acompanhou vosso officio n. 863, de 21 do corrente.

N. 5.674—De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por despacho de 14 do corrente, foi approvedo o termo de despeza constante da cópia que acompanhou vosso officio n. 1.633, de 10 deste mez, lavrado na Capitania do Porto do Estado de Sergipe, para isentar o primeiro phareolero encarregado do phareol de Cotacaba, Teodilino Ferreira Rodrigues, da responsabilidade de um fogão que se inutilizou.

— Sr. capitão de mar e guerra Polycarpo Cesario de Barros:

N. 5.669—O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos effeitos, que resolveu nomear uma commissão composta do contra-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello, de vós e do capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem, para emitir parecer sobre um novo apparelho de pesca fluctuante e portatil apresentado pelo cidadão Raphael Monteiro e outros.

— Sr. capitão de mar e guerra inspector interior de Machinas:

N. 5.650 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que, de accordo o parecer do Conselho do Almirantado exarado na consulta n. 1.430, de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou vosso officio n. 1.946, de 8 do corrente, e no qual o capitão-tenente engenheiro machinista Henrique Bueno de Oliveira Sampaio pede se conte, para os effeitos da sua futura reforma, o periodo em que serviu como aprendiz de operario ou aprendiz artifice, o qual acompanhou vosso officio n. 1.946, de 8 do corrente.

N. 5.659—O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os fins convenientes e com referencia a vosso officio n. 1.849, de 18 de outubro ultimo, que, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado exarado em consulta n. 1.401, de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o 1º tenente engenheiro machinista José Gomes Couto pediu se conte como util, para sua futura reforma, o tempo em que frequentou com aproveitamento as aulas outrora existentes no Arsenal de Marinha desta Capital.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.653 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, na presente data, providencia-se para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina seja habilitada com o credito de 360\$, á conta da verba 20—Classes inativas e soldo a reformados—do exercicio vigente, de accordo com o vosso officio n. 376, de 17 do corrente.

N. 5.655 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que, nesta data, providencia-se para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada com o credito de 2:563\$250, á conta da verba 9—Corpo de Marinheiros Nacionais, pessoal—do exercicio vigente, de accordo com o vosso officio n. 483, 1ª Secção, de 18 do corrente.

N. 5.657 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que na presente data, providencia-se para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 400\$, á conta da verba 20—Classes inativas e soldo a reformados—do exercicio vigente, de accordo com o vosso officio n. 377, 1ª Secção, de 17 do corrente.

N. 5.603 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que na presente data, providencia para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte seja habilitada, por conta da verba 23—Munições Navaes—com o credito de 750\$, de accordo com o que informais em officio n. 373, de 10 do corrente.

N. 5.616 A — O Sr. ministro manda com-

municar-vos em referencia a vosso officio n. 330, 1ª Secção, de 20 do corrente que, nesta data, solicita-se do Ministerio da Fazenda a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 963\$632 para pagamento da limpeza do casco do rebocador *Rio Pardo*, e da chata do serviço do balisamento do referido Estado.

N. 5.677 — O Sr. ministro manda transmitir-vos, devidamente approvada, a minuta do ajuste a celebrar-se com Felismino Sarras & C. para as obras de que carece o cruzador torpedeiro *Tamoyo*, que acompanhou vosso officio n. 1.673, de 14 do corrente.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Mato Grosso:

N. 5.675 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 298, de 12 de setembro ultimo, que o operario Eugenio Roberto Dias Ferraz deve dirigir ao Ministerio da Guerra o requerimento em que pede lhe seja paga a gratificação a que se julga com direito em virtude de ter estado em commissão naquelle Ministerio, em Macahé, desde 22 de junho até 30 de novembro de 1909.

— Sr. director da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará:

N. 5.662 — Afim de resolver sobre um requerimento em que o capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermont, lente do apparelhos e manobras dessa Escola, pede seis mezes de licença para tratar de seus interesses, o Sr. ministro manda requisitar-vos cópia de seus assentamentos ou o que constar sobre o peticionario.

— Sr. capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem:

O Sr. ministro manda comunicar-vos que resolveu nomear uma commissão composta do contra-almirante graduado Emilio de Miranda Ferreira Campello, do capitão de mar e guerra Polycarpo Cesario de Barros e de vós para emitir parecer sobre um novo apparelho de pesca fluctuante e portatil apresentado pelo cidadão Raphael Monteiro e outros.

Dia 28

Sr. contra-almirante Inspector de Portos e Costas:

N. 5.683 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, já assignadas, as cartas dos praticantes machinistas Miguel Navarro e Fernando Diniz, passadas pela Capitania do Porto do Estado de Mato Grosso e que acompanharam o vosso officio n. 2.095, de 17 do corrente mez.

— Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval.

N. 5.684. De ordem do sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 24 deste mez, foi nomeado o capitão de corveta Augusto Carlos de Souza e Silva para exercer, em commissão o lugar de adjuncto da 3ª aula do curso superior de Marinha da Escola Naval.

— Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito do Rio de Janeiro.

N. 5.685. O sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 200 de 16 do corrente, que ora autoriza a Directoria Geral de Contabilidade da lavrar ajuste com o engenheiro civil Jono Jermann para a execução das obras necessarias no edificio onde funcionam a 2ª secção e a secção de fardamentos desse Deposito.

Requerimentos despachados:

Bachareis João Vicente Balcão Vianna e João Pessoa Cavalcante de Albuquerque: — «Venham pelos canas competentes, declarando quaes os cargos que occupam no Ministerio da Marinha e, si são funcionarios deste Ministerio, não podem fazer petições collectivas»;

Sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes: — Indeferido.

Blandino Pereira da Rocha: — Compareça á Fortaleza de Willegaignon para pagar o sello da lei, na cópia de assentamentos;

João Baptista Ballarim Junior, 2º tenente commissario;

— Venha pelos canaes competentes;

Francisco Lopes de Assis Silva: — Aguarde a resolução da concorrência.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Foram nomeados:

Auxiliares do serviço de engenharia, do quartel-general da 9ª inspecção permanente o capitão Joaquim Sotero Ferreira Cantão e 1º tenente Eydio Moreira de Castro e Silva; Amanuenses da Confederação do Tiro Brasileiro os 1ºs sargentos amanuenses Mario Pedro Luiz Pereira de Souza e interinamente Antonio Carlos do Lago.

Foram exonerados:

Do lugar de auxiliar da 2ª secção da 1ª divisão do Departamento da Guerra o capitão Joaquim Sotero Ferreira Cantão e do de auxiliar da grande estada maior do Exército o 2º tenente Joaquim Furtado Sobrinho.

Expediente de 24 de novembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o pagamento de 79:143\$248 a Bruggmann, Pereira & Comp. (aviso n. 1.120).

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911.

N. 27—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Compre-me o honroso dever de responder o aviso de n. 187 A. de 14 do corrente, em que, a par de considerações que bem patenteam o ardor patriótico e os elevos sentimentos de humanidade com que vos consagrais á incorporação do indígena brasileiro á nossa sociedade, encontram-se argumentos destinados a derruir em meu espirito a idéa de persistencia na requisição dos officiaes do Exército que á disposição desse Ministerio se acham para auxiliar-vos naquella missão de alto civismo.

Bem comprehendendo, Sr. ministro, a extensão e nobreza de vossa obra, e nem carece possuir-se um alto espirito para enfileirar-se aos que na solução do problema indígena divisam pungentes esforços do civismo em prol de nossa nacionalidade. E neste assumpto, como em outros de igual relevancia, interessando de parte a grandezza da nossa patria, são todos os meus votos para que o Governo republicano, superando as difficuldades que não puderam ser vencidas pelos homens do Imperio, conforme referis em vosso aviso, attinja o termo de tão gloriosa jornada, conquistando destarte a benemerencia de todos aquelles que se interessam pela victoria da civilização sobre os indios que de nós vivem segregados nos sertões do Brazil.

Comprehendo perfeitamente vossa acção, generosa e patriótica, mas nutro a convicção inabalavel de que o progresso de nossa patria só terá o desdobramento que todos almejamos, quando a ordem o assegurar.

Esta, além de outras exigencias, requer o apoio de uma força material capaz de garantias offerecer-lhe tanto no interior como nas relações do nosso paiz com as demais nações.

A organização, pois, e manutenção de um Exército em condições de procher tão altos destinos impõe-se como medida inadiavel.

Assim como o meu illustrado collega propõe-se a resolver problemas de grande alcance nacional, intento que merece os nossos mais sinceros e calorosos applausos, eu,

na esphera administrativa que me coube, esforço-me igualmente em corresponder á confiança da qual nos fez depositario o preclaro Marechal Presidente da Republica, auxiliando-o á desobrigar-se dos encargos que contrahiu com a Nação.

Cabe-me esse direito incontestavelmente.

Pois bem, iniciei minha acção neste Ministerio por simples medidas imprescindiveis á observancia das nossas leis e regulamentos militares.

Todos reconhecem ser uma necessidade, exigindo prompta satisfação, a permanencia em suas unidades dos respectivos officiaes.

Nada mais natural, portanto, que um ministro da Guerra providencie para que aos seus corpos se reúna um bom numero de officiaes que por ali andam a occupar-se de tudo, menos de sua profissão; nada mais justo que um ministro conscio das suas responsabilidades procure eliminar as causas concurrentes para o atraso que infelizmente observam sua instrução e disciplina dos corpos e para as irregularidades no serviço militar.

Entretanto, doloroso é confessar que entraves encontro a cada passo para attingir aquillo objectivo.

Como V. Ex. bem diz, Sr. ministro, requisitei a todos os ministerios e repartições publicas a dispensa dos officiaes que lá se acham desempenhando funções estranhas ao serviço do Ministerio da Guerra, requisições e ordens estas que estão sendo attendidas pelas diversas autoridades.

Não me é possível, portanto, exceptuar aquelles que ali se acham incumbidos da catheese dos indios, com prejuizo para os serviços do Exército.

A função do militar é toda outra.

O desenvolvimento de qualidades e conhecimentos necessarios á sua propria profissão será obtido na pratica constante do serviço militar da caserna, nas manobras, nos acampamentos, nas viagens de estado-maior, na construção de linhas telegraphicas e estradas de ferro estrategicas, etc., etc., qualidades e conhecimentos aquelles que ao Ministerio da Guerra cumpre aprimorar-las.

E nisto precisamto encontra fundamentos a exigencia dos officiaes em seus corpos de tropas.

Apesar dos obices que se me deparam para a execução de uma das mais justas providencias, espero com fencillade contornar-os para assim prestar um serviço ao Exército, que reverte em beneficio á defesa nacional, com a qual se preocupam todos os brasileiros.

Em vista das razões aqui expostas, permitto insistir pela apresentação dos officiaes á disposição desse ministerio, não devendo o meu illustrado collega enxergar nesta insistencia a menor quebra da elevada consideração que muito merece.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Meima Barreto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exposiçõ de motivos

Justificando a proposta de despezas indispensaveis para o serviço de fiscalização das Estradas de Ferro da União.

Exmo. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, M.D. ministro da Viação e Obras Publicas. — A lei do organinto vigente estipulou a verba de 1.463:600\$ para as despezas com pessoal e material da Repartiçõ Federal de Fiscalização da Estrada de Ferro.

A mesma lei, porém, prevendo a possibilidade da decretação de novas estradas e consequentes contractos subordinados á fiscalização por parte desta repartição, estabeleceu

em o n. LXIII, art. 36, o seguinte: «A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1910 e dos que se celebrarem no exercicio de 1911, que não tiver verba no organinto, será custeada com o producto das contribuições pagas para aquelle fim pelos contractantes.»

Em virtude desse artigo e pelos recentes contractos das redes do Vição Ferrea Cearense, da Bahia e do Rio Grande do Sul, cujo acrescimo de contribuições importa em 604:000\$, o credito votado de 1.463:600\$ foi elevado a 2.067:600\$, sendo a despesa proposta no valor de 2.036:840\$, o que deixa, portanto, um saldo de 30:760\$000.

Bem elucidado como fica esse ponto sobre o não augmento de despesa, convém dizer que a reforma proposta traz as seguintes vantagens:

a) dar melhor e mais completa organização a esta repartição, tornando mais efectiva a fiscalização das linhas em trafego e em construção;

b) melhor remunerar o pessoal tecnico e administrativo, o que peço permissão para dizer que é imprescindivel, uma vez que os seus vencimentos nesta repartição são muito inferiores aos que, pelos mesmos serviços, pagam as companhias particulares aos seus engenheiros.

A secção de Contabilidade sofre uma grande e indispensavel reforma. Os seus serviços vão ser outros que não os actuaes, de mera organização de folhas de pagamento, contas de fornecedores, etc. Fica incumbida da parte tecnica do exame e organização dos certificados de todas as medições provisionais e finais, que representam a responsabilidade de muitos milhares de contas para o erario publico.

Por essa razão, a direcção geral desse serviço só pôde ser confiada a um engenheiro, tendo para ajudante um outro engenheiro que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

E o quanto me cumpre expor para que V. Ex., em seu muito saber e criterio, resolva conforme melhor julgar convir aos interesses da União.

Saude e fraternidade. — Ernesto Antonio Lassance Cunha, engenheiro-chefe, director.

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de novembro de 1911

Officio n. 133—Sr. juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury—Em resposta ao vosso officio de 18 do corrente, em que solicitaes o comparecimento do ex-funcionario desta Secretaria de Estado Raymundo Pereira e Souza, para servir no 2º Tribunal do Jury, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que esse ex-funcionario falleceu em 7 de março de 1911. —Saude e fraternidade.

Requerimento despachado

Francisco Teixeira da Costa, pedindo averbação de tempo de serviço.—Deferido.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria desta data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de sua saude, ao 3º official desta Secretaria de Estado Moacir Malheiros Fernandes Silva.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1911

Emilio Cappelano, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Mathias Augusto Tavares Ferreira, pedindo pagamento da quantia de 200\$ que dispendeu com o funeral do contribuinte do montepio João Hermogenes Pimentel, telegraphista chefe, aposentado, da Repartiçõ Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Rosa de Oliveira Branco, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã solteira do contribuinte Joaquim de Oliveira Branco, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 22 de setembro de 1908.—Não podendo ser recebido como documento bastante o attestado que acompanhau o seu requerimento de 11 do novembro corrente, prove a interessada, por documento legal, que o contribuinte não deixou outras irmãs solteiras ou viúvas que viessem sob seu amparo; no caso affirmativo, si estas percebem ou não qualquer vantagem dos cofres federaes brasileiros.

D. Emilia Francisca de Moura Costa, pedindo identicos favores, na qualidade de viúva do contribuinte João José de Oliveira Costa, contador da Administração dos Correios de Piahy, fallecido em 16 de maio de 1908.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

A commissão encarregada do exame das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes á construcção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, julgou idoneos todos os proponentes, cujos nomes constam da relação publicada no *Diario Official* de hontem.

As propostas recebidas serão abertas a 1 hora da tarde do dia 2 de dezembro proximo futuro, na Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, com as precisas formalidades.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de novembro de 1911

Autorizou-se a Repartição de Aguas a transferir para 30 de dezembro do anno corrente o prazo fixado na clausula 1ª do termo do contracto a ser lavrado entre essa repartição e Guinle & Comp. para o fornecimento de 770 toneladas de ferro fundido, destinadas á povoação da Pedra em Guaratyba (aviso n. 477).

—Remetteram:

Ao consultor geral da Republica, para o devido parecer, o processo relativo ás condições em que a Companhia City Improvements usufrue o immovel da rua Mello e Souza e a obrigação que tem a mesma companhia de construir os passeios em frente á casa de machinas de S. Christovão, por força de seu contracto (aviso n. 476).

Ao director da Imprensa Nacional, cópia do decreto que reorganiza a Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas e o regulamento referente, para serem publicados no *Diario Official* (officio n. 236).

—Rogaram-se ao director da Imprensa Nacional providencias no sentido de serem impressos em avulsos os decretos ns. 5.931, de 28 de março de 1906, e 8.323, de 27 de outubro de 1910 (officio n. 237).

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim da Silva Pereira, pedindo contagem de tempo de serviço.—Sim, para os effeitos da aposentadoria.

João Borrego, pedindo entrega do valor da desapropriação do terreno na bacia do rio Estrella.—Indeferido. Em tempo oportuno será examinado detidamente o assumpto e liquidado o direito do supplicante.

José Antonio Fortes, requerendo demarcação de terrenos.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1911

Uzedo Rocha & Comp., pedindo relevação da multa de 25 % em os colis ns. 275 e 276, que contem objectos de valor mercantil.—Indeferido, tornando-se effectiva a multa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1911

Dr. José Ribas Cadaval, pedindo garantia provisoria para «um apparelho de sua invenção, denominado—Pseudo—Pneumatico—Cadaval, para ser utilizado como pneumatico em toda e qualquer roda de vehiculo, afim de tornar o attrito molle, flacido, macio, maleavel».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

B. Sanmartin, pedindo privilegio para a sua invenção de «um indicador de ruas e edificios publicos e particulares, composto de indices e mapps inteiros e fraccionados, com o qual quem não conhecer o Rio de Janeiro pôde tomar qualquer direcção e voltar ao ponto de partida, sem auxilio de outra pessoa».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira anuidade da patente.

Theophilo R. Bezerra de Menezes, pedindo privilegio para «um processo de purificação de sal marinho», de sua invenção.—Idem.

Leclerc & Co., como procuradores da Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um novo forno ceramico para queimar material de barro».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Cesar Formenti, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo systema de placas ou paineis decorativos polychromos, fixos ou amoveis».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Roberto Clark e João Baptista Salvador, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «um novo apparelho separador de café em grãos, denominado «Separador Brazil».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Ponchon Jean Baptiste Laurent, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo material para construcção de peças destinadas á decoracção plastica de edificios, denominado—«Fibrogesso».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Société Générale des Freins Lipkowski, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um novo freio de ar comprimido aperfeiçoado, com aperto e desaperto regulaveis».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Harry Shelley, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um apparelho para calcular, denominado—«Calculador Chinez».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Electric Boat Company, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um apparelho aperfeiçoado para o lançamento de torpedos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «uma machina aperfeiçoada de aparar palmilhas na fabricacção de calçados».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de José de Vita & Guiró, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «uma machina aperfeiçoada de beneficiar café, denominada—Machina Guiró».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Carlos Galbiate (hijo), pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um systema aperfeiçoado de edificacção de cimento armado, denominado—systema «Vulcano».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de John Anderson, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em mo-

tores a vento ou propulsores aereos com velas (ou azas ou pás) moveis».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas empregadas no fabrico de calçado para montar calçado em forma».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Electric Boat Company, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos mecanismos de lançamento de torpedos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Electric Boat Company, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «aperfeiçoamentos em periscopios para barcos submarinos e semelhantes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio em favor desta, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de costura».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor desta, para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 5.714.—Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello respectivo.

Buschmann & Comp., como procuradores da «Typograph Gesellschaft m. b. H.» pedindo privilegio, em favor desta, para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 5.587.—Idem.

Fausto Pedreira Machado, pedindo garantia provisoria para «um novo motor a vapor ou gaz de explosão, denominado motor Brazilio Fausto, de sua invenção.—Declare qual a sua nacionalidade, de accordo com o art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882.

Daudt & Lagunilla, pedindo privilegio para «um novo systema de reclame, por meio de papel de forro», de sua invenção.—Declarem qual a sua profissão, de accordo com o art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Francisco Pinto Brandão, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de invenção e applicação da electricidade em fornos electricos destinados ás olarias, para o fabrico de material de construcção e industria ceramica e artefactos de vidro, em qualquer especie e outros fins industriaes correlativos ás referidas industrias».—Compareça nesta Directoria Geral, afim de prestar esclarecimentos sobre a invenção.

Leclerc & Comp., como procuradores de José Domenech y Ferrés, renovando o pedido de privilegio, feito por este, para a invenção de «um apparelho para obter a melhoria dos liquidos alteraveis pela acção de microorganismos».—Mantido o despacho de 20 de junho ultimo.

Os mesmos, como procuradores de Gonçalves Leite & Comp., pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente numero 5.665.—Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Manoel Antonio Guimarães, pedindo revalidação da patente n. 3.616, de que este é concessionario.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Schmidt's Sche Heissdampfgesellschaft mit beschränkter Haftung, pedindo averbação da transferencia a esta feita pela Schmidt's Superheating Company, Limited, da patente n. 6.376.—Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Axel Theodore Hedfeldt, pedindo, por certidão, o teor da patente n. 4.953.—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1911

Companhia Intermediária de Café Santos, pedindo se tornem extensivos á mesma companhia os direitos e obrigações que o decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, confere á Bolsa dos Corretores de mercadorias e de navios desta capital, compromettendo-se a crear nesta cidade uma caixa registradora de operações a termo.—Nada ha que deferir, visto como, nos termos do art. 45 do decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, nada impede que os corretores transijam com a caixa registradora de operações que a requerente pretende crear nesta capital, de modo a ficarem garantidas as liquidações dos seus contractos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.349, de 24 do corrente, pagamento de 945:490\$660, a Austriano de Carvalho & Comp., pela medição provisoria dos trabalhos executados com a construcção da Estrada de Ferro de Timó a Propriá, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 2.223, de 8, idem de 2:083\$334, á Empresa de Navegação e Industria, da subverção pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, em setembro deste anno;

N. 2.345, de 21, idem de 400\$, a Dulcindo de Almeida Pereira, de gratificação, em outubro proximo findo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.287, de 17 do corrente, credito de 500\$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento ao Instituto Syntontherapico, de tubos de serum anti-ophidico fornecidos ao Serviço de Veterinaria;

N. 3.232, de 13, idem de 750\$, a Stephano Schaefer, de 250 assignaturas da revista *La Ilustración*, relativas ao 3º trimestre d'este anno;

N. 3.304, de 18, idem de 7:655\$, ao Brazilianische Bank für Deutschland, de fornecimentos á Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no corrente anno;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.707, de 18 do corrente, pagamento de 22:816\$098, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção e á Repartição Central da Directoria Geral da Saude Publica, em outubro proximo findo;

N. 4.667, de 14, credito de 36\$400, á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento de passagens concedidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.904, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 420\$, a José Ayres e Chaves, de fornecimentos á Inspectoria de Marinha, no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos da comarca de Campos, de 3 de outubro de 1910, pagamento de 905\$604, a Joaquim Ribeiro Alves, tutor do menor Jovelino Ribeiro de Mattos, juros do cofre dos orphãos;

Do Juiz de Direito da Parahyba do Sul, de 18 de maio de 1909, idem de 181\$890, a Braz José Paulino, idem;

Do juiz municipal e de orphãos de S. Francisco de Paula, comarca de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, de 26 de agosto do corrente anno, idem de 96\$, a Pedro Cesar Gomes, idem.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, telegraphou hontem á senhora Irving Dudley, enviando-lhe pezames pela morte de seu marido, embaixador norte-americano no Rio de Janeiro.

Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. senadores Quintino Bocayuva, Lauro Müller, Antonio Azeredo, Pedro Borges, Urbano dos Santos, Pires Ferreira e Gabriel Saigado, deputados Fonseca Hermes, Christino Brazil, Antonio Nogueira, Ribeiro Junqueira, Joaquim Cruz, Cardoso de Almeida, Nicanor do Nascimento e Aurelio Amorim, generaes Osorio de Paiva e Jacques Ourique.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Arthur Lemos, deputados Ubaldino de Assis, Passos de Miranda e Antonio Nogueira, Drs. Belizario Tavora e Octavio Keller, professor Rodolpho Bernardelli, maestro Alberto Nepomuceno e coronel Silva Pessoa.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao procurador geral da Republica no Districto Federal, afim de providenciar como for de direito, o requerimento em que José Candido da Silva Botelho, pronunciado por tentativa de crime de bigamia, pede providencias contra a demora do seu julgamento.

O commandante superior da Guarda Nacional de Minas Geraes foi autorizado a conceder guia de mudança para esta capital ao capitão Antonio Anthoner Thibau, da comarca de Juiz de Fora.

O Sr. ministro da Justiça requisitou de seu collega da pasta da Fazenda o pagamento ao Sanatorio de São Luiz de Piracicaba, Estado de São Paulo, da subvenção de 20:000\$, que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram despachados os seguintes requerimentos:

Simplicio Augusto de Almeida.—Deferido. Maria Soares da Silveira.—Indeferido. Joaquim Teixeira Leite.—Indeferido. Saldanha da Silveira, pedindo justificação de faltas.—Indeferido.

Carlos Alberto Ferreira. — Apresente folha corrida passada pelas justicias local e federal.

Antonio dos Santos Loureiro. — Compareça na Directoria de Contabilidade.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão: £ 3.463-10-0, 120 francos, 120 marcos e 20 libras.

Sahiram, na mesma data, £ 1.560.

A existência em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era de 360.304:450\$047.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir, na importância de 103:149\$000.

A renda arrecadada, hontem, pela alfandega desta Capital foi de 129:174\$833, ouro, e 186:439\$053, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data, a arrecadação attingiu o total de 9.423:358\$999,

ao passo que, em igual periodo do anno findo, foi de 7.825:744\$548, de onde se verifica que, neste anno, houve uma diferença, para mais, de 1.597:644\$451.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou, hontem, os seguintes papeis:

Officio n. 296, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.—Restitua-se a nota, acompanhada do termo de exame.

Nicoláo Francisco Barbosa.—Faça-se a transferencia.

Elpidio Antonio Alves.—Cumpra-se o alvará.

Officio n. 117 do Ministerio da Fazenda.—A contabilidade.

Joaquim Antonio Barroso Filho.—Entre-gue-se.

Virgilio de Castilho Barbosa.—A junta.

Eugenio da Silva Corrêa.—Cumpra-se o alvará.

A. Freire de Britto Sanches.—A junta.

Joaquim de Jesus Magalhães.—Cumpra-se o alvará relativamente á transferencia das apolices.

José Joaquim Benford.—Satisfaca a exigência do additamento á informação supra.

Izabel Maria de Carvalho.—A junta.

Victor Alberto Soares.—Deferido, de accordo com a informação.

Heraclito Ribeiro de Castro.—Apresento cartidão da verba testamentaria, visto não ter sido transcripta no alvará.

Miguel Valle dos Santos.—Prove quanto pagou de sello proprio onal.

Julio da Costa Pereira.—Cumpra-se o alvará.

Officio n. 27 da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.—Archive-se.

Francisco Garcia de Lacerda.—Cumpra-se o alvará.

Officio n. 219 do Ministerio da Fazenda.—Restitua-se o processo junto, com as cautelas devidamente assignadas.

José Soares de Sá.—Cumpra-se o alvará.

Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.—A contabilidade.

Joaquim de Bastos Soares.—Faça-se a eliminação, de accordo com a informação.

Foi concedida licença a J. M. Campello, estabelecido á rua da Quitanda n. 190, para venda de estampilhas do sello adhesivo, pelo prazo de cinco annos.

O capitão-tenente Aristides Galvão Bueno foi exonerado do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco e nomeado ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

O 1º tenente João Candido Martins Filho foi exonerado do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

O 1º tenente Nelson de Simas e Souza foi nomeado instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

O 2º tenente Octavio Hygino Moraes Guerra foi exonerado do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 2 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o soldado do batalhão naval Manoel Antonio, do qual é presidente o capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes capitão de mar e guerra reformado Arthur Alvim.

capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva e 1º tenentes Henrique de Barros Alves Branco, José do Amaral Castello Branco e Mario Pereira da Silva Torres, devendo comparecer o réo; no mesmo dia, às mesmas horas, aquelle a quem responde o marinheiro nacional grumete Nero Rodrigues, do qual é presidente o capitão de fragata José Libanio de Lamenha Lins de Souza e juizes o capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso, 1º tenentes Mario de Barros Barreto e Octavio Nunes Briggs e 2º tenentes Annibal de Mendonça e engenheiro-machinista Alberto Americo Maranhão, devendo comparecer o réo, seu curador, 1º tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria e a testemunha e o marinheiro nacional cabo Vicente José de Lima embarcado no couraçado *Floriano*; e, no referido dia, às mesmas horas, o a quem responde o foguista extranumerario de 2ª classe Julio Antonio de Souza, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes os seguintes officiaes reformados: capitães-tenentes Arthur Waldemiro de Serra Bellort, José Joaquim Guimarães e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodré e, da activa: 1º tenente engenheiro machinista Adolpho Alves Macieira e 2º tenente engenheiro machinista Olympio Antunes, devendo comparecer o réo.

Foram promovidos: a cabos, os foguistas extranumerarios de 1ª classe, Benjamin de Carvalho, Manoel Barbosa dos Santos, Irenio Hugo, Manoel Rodrigues Soares, Felipe Santiago da Cruz, Emilio Rodrigues Maravilha, José Pedro da Silva, Manoel de Castro Moura, Manoel Raymundo da Silva, Martinho Ramos Marinho, Antonio Torres, Antonio Feliciano Delgado e Adalberto Ferreira Hollanda; a 1ª classe, os foguistas extranumerarios de 2ª classe, Olavo Souto Bivar, João Bento Thomaz, João Pio da Rocha, Antonio José de Souza, Elias Nunes de Sant'Anna, José Francisco Sodré, José Borges dos Santos, João Rodrigues Gonzaga, Raul Olympio de Oliveira Campos, Manoel José do Nascimento, Laurentino José dos Santos; a foguistas de 2ª classe, os foguistas extranumerarios de 3ª classe Auselino dos Passos Bomfim, Augusto de Oliveira, José Alves Bueno, Antonio José de Andrade, José Francisco de Assumpção, Avelino Gomes da Silva, José Faustino da Silva, José Tiburcio do Nascimento, Pedro Birtes da Silva, Manoel Faustino de Salles, João José Alves, Virgilio Amaucio Bomfim, João Marcolino, Arthur Paulo dos Santos, José Rodrigues da Silva, José Quirino dos Santos, José Jorge de Aguiar, Paulino Pereira de Souza, Pedro Alexandrino da Silva, José Francisco de Magalhães, Miguel Archanjo de Oliveira, João Vieira dos Santos, José Pacheco de Lyra, Pedro Correia, Euphrosino dos Santos, Antonio Ignacio dos Santos, Manoel José dos Santos, Alfredo de Castro Ribeiro, Sabino Alves do Nascimento, Silvano Velloso, Juventino José dos Santos, Jorge Cesar Wamburgo, Manoel Prospero, João dos Reis Melgaço, Manoel Duarte Lemos, Antonio Candido do Nascimento, José Gomes de Souza, Alcides Bento Maciel e João Mariano da Silva, todos de accordo com o decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909 e instruções approvadas pelo aviso n. 5037, de 2 de dezembro do mesmo anno.

Fazem registro, na Armada, durante a quinzena que amanhã começa, os seguintes navios:

Nos dias 1, 8 e 15, sexta-feira, cruzador *Tiradentes*.

Nos dias 2 e 9, sabbado, cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

Nos dias 3 e 10, domingo, navio escola *Primeiro de Março*.

Nos dias 4 e 11, segunda-feira, scuBahia. Nos dias 5 e 12, terça-feira, cruzador *Tiradentes*.

Nos dias 6 e 13, quarta-feira, cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

Nos dias 7 e 14, quinta-feira, navio escola *Primeiro de Março*.

Foram determinados:

O embarque do 2º tenente Haroldo Americo dos Reis, no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

O desembarque do 1º tenente engenheiro machinista Luiz Alberto de Faria, do couraçado *São Paulo*; do cozinheiro, Angelo Rodrigues Pontes, do couraçado *Floriano*; dos creados Alcebiades Rodrigues e Joaquim Mauricio de Lima, ambos por mau comportamento, do scout *Bahia*;

O desligamento do 1º tenente commissario Antonio Fernandes de Oliveira, da Imprensa Naval, depois que tiver feito entrega a seu substituto, e do 2º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

O Sr. ministro da Guerra determinou que o 1º tenente Sebastião Corrêa Fontes continue no desempenho das funções que exerce na Escola de Artilharia e Engenharia, devendo também accumular a de encarregado do Polygono de tiro da mesma escola.

O quartel-general da 9ª região providenciou para que a 1ª brigada estrategica faça seguir hoje os contingentes destinados ao 53º batalhão de caçadores, commandados cada um por um official.

Estes contingentes assim como o batalhão destinam-se á 3ª região militar.

Do lugar de interno de pharmacia do Hospital Central do Exercito foi dispensado, a pedido, José da Costa Dourado Filho.

O Sr. ministro da Guerra declarou ao chefe do Departamento da Guerra que o 6º pelotão de estafetas deverá continuar na sede da 3ª região e que o 3º e 4º pelotões de engenharia, ainda não organizados, ficarão, aquelle na dita sede e este em Therezina.

Foi exonerado do lugar de auxiliar do grande estado maior do Exercito o 2º tenente do 10º regimento de infantaria Joaquim Furtado Sobrinho, que vae recolher-se ao corpo a que pertence.

O Sr. ministro da Guerra determinou que sejam substituidos por aspirantes a official os officiaes que se acham em serviço nas linhas de tiro.

O Sr. ministro da Guerra approvou a proposta feita pelo chefe do Departamento Central do novo quadro de distribuição dos amanuenses do Exercito.

Esse quadro, creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, foi augmentado pelo § 4º, do art. 1º, da lei n. 2.306, de 23 de dezembro de 1909, de 174, para 199 amanuenses; diz, porém, o chefe do Departamento Central que existem em algumas repartições amanuenses aggregados por excesso, quando ha vagas em outras, o que torna necessaria a revisão na respectiva classificação.

O quadro approvedo assim os distribue: oito amanuenses para o Departamento Central, 25 para o Departamento da Guerra, cinco para o Departamento da Administração, oito para o grande estado maior do Exercito, quatro para a Confederação do Tiro Brasileiro, 24 para a 9ª e 12ª regiões militares, 16 para as 11ª e 13ª regiões militares, 45

para as pequenas regiões, 35 para as brigadas estrategicas, 21 para as brigadas de cavallaria e oito para os registros militares.

Os amanuenses dos registros militares terão exercicio nos Estados cujas capitães não forem sede de inspecção.

Por portarias de hontem foram nomeados pelo Sr. ministro da Guerra:

Auxiliares do serviço de engenharia do quartel general da 9ª inspecção permanente, o capitão Joaquim Sotero Ferreira Cantão e o 1º tenente Egydio Moreira de Castro e Silva;

Amanuenses da Confederação do Tiro Brasileiro, os 1º sargentos amanuenses Mario Pedro Lins Pereira de Souza e interinamente Antonio Carlos do Lago.

Por outras tambem de hontem foram exonerados: do lugar de auxiliar da 2ª secção, da 1ª divisão do Departamento da Guerra, o capitão Joaquim Sotero e Ferreira Cantão do de auxiliar do grande estado maior, o 2º tenente Joaquim Furtado Sobrinho.

O 2º tenente Ascendino de Avila Mello vae ser substituido no commando do contingente da Fabrica de Polvora da Estrella por um aspirante a official, segundo determinou o Sr. ministro da Guerra.

Ao Sr. ministro da Fazenda foi declarado pelo Ministerio da Guerra não ser possível guarnecer por forças do Exercito a Delegacia Fiscal e Alfandega de Manaus.

Reune-se hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no quartel general da 9ª região, o conselho de fornecimento de viveres e mais artigos para os corpos da região, no primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra, por diversos motivos, os seguintes officiaes: majores Cyrillo Bernardino Fernandes e Pedro Henrique Cordeiro Junior; capitães Luiz Lobo e Cyro da Silva Daltro; 1º tenentes Miguel Joaquim Machado, Severiano Carlos de Abreu e medico Dr. João Antonio de Carvalho Leite; 2º tenentes Augusto da Cunha Duque Estrada, Antonio Enéas Pereira Brazil e aspirante Eurico Mariano de Oliveira.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas, precedentes da Bahia:

«Bahia, 28 — Começou a apuração da eleição municipal, ficando apurado, quer para intendentes quer para conselheiros, maioria de votos para os candidatos do Partido Conservador. Os trabalhos começaram ao meio dia e terminaram ás 5 horas da tarde, na melhor ordem possível, porém, o Governo do Estado, com ameaças para coagir os nossos amigos, fez grande aparato com a força publica, distribuindo-a pelas immediações do edificio municipal. Os nossos correligionarios compareceram ao edificio entre aclamações ao chefe do partido. Pequeno incidente sobre subtracção de uma secção que dava grande maioria ao partido foi resolvido em paz, graças á attitude energica dos nossos correligionarios. Hoje continuará a apuração. — Luiz Vianna.»

Os trabalhos da Junta Apuradora da eleição municipal da capital não correram hoje calmamente, devido ao intepestivo comparecimento do delegado de Policia Dr. Castro Lima,

acompanhado de varios officiaes. O povo exaltou-se, protestando energicamente contra tão desabida provocação. Os nossos amigos, fiscaes dos candidatos, nossos correligionarios, tambem protestaram, fazendo sentir ao presidente da junta a conveniencia de ser retirada a força de policia.

Após grande relutancia, o juiz attendeu o pedido, conseguindo assim acalmar os animos dos populares.

Reaberta a sessão, Antonio Moniz protestou contra o facto do presidente ter requisitado força, quando os trabalhos corriam em ordem.

Joaquim Pires pediu que o protesto constasse da acta.

Foram apuradas mais algumas secções.

O povo permaneceu firme até o fim, acclamando constantemente os nomes do Marechal Hermes, Seabra, Vianna, Quintino e Pinheiro.

Telegraphamos ao Presidente de Republica communicando occorrencias. Vianna não assignou telegramma em virtude de ter ido hoje para Santo Estevão, devendo regressar amanhã.—Antonio Moniz, Joaquim Pires, Raul Alves Moniz Sodré, Pamphilo Carvalho, Adolpho Valente, Luuro Villas Boas, Antonio Calmon, Affonso Valente, Fernando Koch e Osear Cunha.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, tambem recebeu da Bahia, o seguinte telegramma:

Os trabalhos da Junta Apuradora da eleição municipal da capital foram perturbados com a presença da Força Policial. Os nossos amigos protestaram energicamente, pondo-se ao lado do povo que ficou indignado devido a ameaça do governo.

Os trabalhos foram suspensos e só foram recomçados depois que o juiz mandou retirar a força.—Muniz.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

Theophilo Ottoni, 28—Sob a chefia do Dr. José Americano Costa, ex-chefe de trabalho da firma Austriaciano de Carvalho & Comp., construtor da linha do Timbó a Propria, chefe de secção da commissão a meu cargo e cuja competencia não se discute, foram iniciados hoje os trabalhos de revisão dos estudos e orçamentos da Companhia Viação Geral da Bahia. Todo o pessoal foi distribuido em turnas de modo a se ter maior serviço e menor espaço de tempo em dia, primeiro reconhecimento nova linha, acompanhando dois chefes de secção até Arassuahy.—Saudações affectuosas, A. J. de Souza Carneiro engenheiro chefe da Commissão de Revisão dos Estudos e Orçamentos da Viação Geral da Bahia.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma, procedente do Estado da Bahia:

Bella Eldr, 28 — Directorio, com grande satisfação, participa a V. Ex. que recebeu adhesão do prestigioso politico coronel Joaquim Ourives e outros mais que ficam trabalhando de accordo com o presado amigo Dr. Deocleciano Teixeira.—Francisco Bastos.

Por portarias de 29 do corrente foram promovidos da Directoria Geral dos Correios:

A chefes de secção os 1.ºs officiaes José Peixoto Guimarães Guarany, Manoel da Silva Coutinho e Severino Henrique de Lucena Neiva;

A primeiros officiaes, os 2.ºs Mario Duque Estrada de Barros, José Rodrigues Leite, Pitanga Junior, Manoel Antonio da Silva Reis Filho e Joaquim Alvares de Azevedo;

A segundos officiaes, os 3.ºs Leopoldo Martins

Penna, Zacharias Ferreira Maia, Hortencio Pereira de Carvalho e o amanuense dos Correios do Pará Thomaz José de Gusmão Junior:

A terceiros officiaes, os amanuenses Armando Duque Estrada de Barros, Joaquim Bento Rodrigues dos Santos Maia, Antenor Augusto da Silveira Castro, Jayme Muniz Cordeiro, Annibal de Oliveira Maciel e Carlos Antonio Torres de Alvarenga.

Foram exonerados de clavicularios da Directoria Geral dos Correios o Dr. Euphrasio José da Cunha e Vicente Affonso.

Por effeito da reforma dos Correios serão removidos para esta capital os amanuenses Thomaz Garcia Paranhos Montenegro Netto, da Administração da Bahia e Alfredo Tavares da Silva, da de Pernambuco.

Continuam em commissão, na sub-directoria de contabilidade, o major Theodoro Costa e na de tráfego, interinamente, o major Cerqueira Braga.

Foi promovido a chefe de secção dos Correios da Bahia o 1.º official daquella administração Antonio Cypriano Gomes.

Consoante o plano traçado, no regulamento do Ensino Agronomico, de vulgarizar a instrução technica e profissional entre as classes agricolas e de facilitar o conhecimento e adopção dos methodos modernos empregados pela industria agricola no cultivo da terra, affim de desenvolver e aperfeiçoar a produção, o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, creou e tem em vias de completa installação duas escolas médias de agricultura e zootechnia, sete aprendizados agricolas, quatro campos de demonstração e duas estações experimentaes.

Já se acham installados a Escola Agricola de S. Bento das Lages, na Bahia, e a de Pinheiro, no Estado do Rio, annexa ao Posto Zootechnico Federal; o Aprendizado Agricola de Barbacena e os Campos de Demonstração de Espirito Santo e Macahyba, respectivamente nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte.

As obras de construção dos aprendizados agricolas de S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, São Simão, no Estado de S. Paulo, Tubarão, em Santa Catharina e Igarapé-assu, no Pará; das estações experimentaes de canna de assucar nos municipios de Campos e Escada, Estados do Rio e Pernambuco; e dos campos de demonstração de Lavras, em Minas, e Xiririca, em S. Paulo, já estão iniciadas, devendo as outras ser atacadas ainda no corrente anno.

O professor ambulante de lacticinios, do Ministerio da Agricultura, Sr. Affonso Negreiros Lobato Junior, encontra-se actualmente em Araxá dirigindo a construção de uma leiteria pertencente ao coronel Alfredo Epiphany, cujo requerimento nesse sentido foi attendido pelo Dr. Pedro de Toledo.

A leiteria conta com todos osapparelhoss necessarios para a fabricação de manteiga e queijos, tendo sido a planta dessa leiteria fornecida pelo professor Lobato, de accordo com as congêneres da Suissa.

A média da fabricação diaria da leiteria será de 80 a 100 kilos de manteiga e de 40 a 60 queijos do reino.

O professor Negreiros Lobato permanecerá

ainda algum tempo em Araxá, affim de completar a aprendizagem daquelle industria.

Aproveitando a sua permanencia em Araxá, o Sr. Negreiros Lobato tem feito palestras sobre assumptos de zootechnia perante grande numero de criadores daquelle municipio, e nas quaes tem procurado convencer os da inconveniencia da criação do gado zebu, que alli predomina.

Remettidos pelas Colletorias Federaes de Cacapava, Cachoeira, S. Gabriel e Arroio Grande, Mesa de Reaudas de Santa Victoria de Palmar e Alfandega do Rio Grande e do Livramento, tiveram entrada hontem no Ministerio da Agricultura mais 129 requerimentos de criadores sul-riograndenses, sobre registro e archivo das marcas que usam para assigular o gado maior que possuem; sendo 4.663 o total dos requerimentos identicos já recebidos pelo mesmo ministerio.

Os 129 requerentes de hontem são:

Athyde dos Santos Barbosa, Cornelio José Teixeira, Euzebio Rodrigues Barbosa, Raul Brito, Carlos Dias Rodrigues, Maria Carolina de Freitas, Geny Lopes de Moraes, Zeferina Lopes da Rosa, Joaquim Francisco Dias da Costa, Floriania Soares de Moraes, Camillo Xavier da Freitas, João Custodio do Moraes, Aracy Machado Alves, Marino Brito, Affonso Brito, Porfirio de Freitas, Alfredo Soares Leal, Delistrina Maria Machado, Gaudencio Francisco Ilha, Hortencio Francisco Ilha, Abilio Francisco Ilha, Justo Visira Machado, Cezaria Vieira da Costa, Ermelinda Ribbairo Brum, Gaspar Pereira da Fontoura Xavier, Avelino Carvalheiro, Maria Isabel Ferreira Leitão, Marcolino Rodrigues Forence, Guilherme Motta, Maria Amalia Nunes, Honorato Nunes Lagos, Militão Prospero Berez, Leodoro Lemos Pinto, José Luiz Vicente da Silveira, Miguel Pinto Ribeiro de Miranda, Maximiano Vicente da Silveira, Romalino Nunes Garcia, Alvaro M. Vieira, Idalicio Nunes Garcia, Antonia Padilha, Hygino Pereira dos Santos, Pantaleão Baptista, Abel Ramos Miranda, José Justino de Figueiredo Menezes, Luiz Marques de Avila, Pantaleão Neves da Silva, Raul Soares Machado, Manoel Martins, Estellita Domingos dos Santos, Firmo Moreira de Lima, Generoso Moreira de Lima, José Moreira de Lima, Clarindo Carvalho de Lima, Virgilio Castanha da Silva, Isidro Cocino dos Santos, Horacio Antunes Porciuncula, Santa Fida Cocino, Osorio Ortiz, Marco Leão, José Bento Pereira Sobrinho, Francisco Venerel Pereira, Liberto Barcellos da Fontoura, Leopoldo Eduardo de Souza, Olintho Corcino dos Santos, Nero Lotario de Souza, Antonio Nunes Garcia, Carolina Souza, Dalmodia Marques de Avila, João Marques de Avila, João Escobar, Thimotheo Marques da Silva, Darmandio Marques de Avila, Manoel Luiz Marques de Avila, Pacifico Vicente Silveira, Alipio de Souza Dias, Gabriel Vicente Silveira, João Candido Silveira, Severiano José da Silva, Gabriella Rodrigues, Vicencia Rodrigues, Hedefonso Leandro Marques, Lucila Maria da Silveira, Porfiria Silveira, Fernando Rodrigues, Fernando Silveira, F. Marques Pinto, Luiz Marques de Avila Netto, Maria Silveira, Manoel Leão de Lacerda, Desiderio Saturnino de Lacerda, Isidoro Gonçalves Silva de Lacerda, Cesario Prates Chaves, Gumerindo Alves Machado, Valerio Teixeira Netto e filho, Antonio José Adams, Valerio Teixeira Netto, Faustino Pereira de Avila, Pedro Silveira, Affonso Rossumano, Libania Brun, Mario Leonor Gomes, Cecilio Leonor Gomes, Eleutherio Pereira Neves, Cacildo Soluê Barbosa, Laudelino Soluê Barbosa, Franklin Correia Barbosa, Silveria Candida d. Mattos, Fausto Manoel Gomes, Waldemar Soluê Barbosa, Crencencio Pereira da Silva, Tito José da Fontoura, Virgilio Bellarmino Coelho, José Alves da Silva Sobrinho, Amalia Alves da Silva, Manoel de Oliveira Canabarro, Onofre Canabarro, Petrócia Que-

vedo Ribeiro, Horacio Rosa, Honotino Rosa, Avelino Quevedo, Antonio Rosa, Marcirio Alves da Silva, Balthar Alves da Silva, Maria Conceição Alves da Silva, Antonio Alves de Oliveira, Marfisa Cardoso dos Santos, Pedro Cardoso, Ataliba José Gomes e Cyriaco José da Fonseca.

O Sr. ministro da Agricultura telegraphou à Embaixada Americana, dando pezones pela morte do embaixador Sr. Irving Dudley.

S. Ex. também mandou pezones ao presidente do Estado de Minas e ao Senado Mineiro, pela morte do senador Gonçalves Chaves.

Recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma do coronel Rondon:

«Internado em serviço da vanguarda, só hoje, dia da festa da bandeira, é-me dado enviar-vos minhas congratulações entusiasticas pela commemoração do eternamente glorioso 15 de Novembro e por esta celebração especial á mesma hora realizada em toda a vastidão do territorio da Republica. Felicito na vossa distincta pessoa o Governo presidido pelo illustre marechal Hermes, por motivo do seu primeiro anniversario.»

Encaminhado pelo inspector agricola no Estado do Rio Grande do Sul recebeu o Sr. ministro da Agricultura um officio da Associação Rural de Bagé, pedindo um auxilio para a 4ª exposição pastoril que a mesma associação realizará em 12 de outubro do anno proximo vindouro.

E' absolutamente inexacto que o Dr. chefe de Polícia tenha recebido, verbalmente, ou por escripto, qualquer reclamação de commerciantes da rua da Assembléa, no sentido de ser alli estabelecido o policiamento da guarda nocturna, durante o dia.

Pelo coronel commandante da Brigada Policial, foram dados os despachos abaixo, nos seguintes requerimentos:

De Schill & Comp. — A Brigada já possui appparelhos para o fim indicado na proposta.

De P. Augusto de Farias, soldado. — Restitua-se o documento mediante recibo.

De José Vicente de Almeida e Paschoal Simonelli, soldados. — Deferidos para o effeito de ser restituída ao primeiro a quantia de 26\$513 e ao segundo a de 28\$600.

De Antonio Alves de Carvalho e Albano Sampaio de Carvalho. — Indeferidos.

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço ao cabo de esquadra Leonel Baptista Leone.

Foi expulso desta Brigada, nos termos do art. 191 do regulamento vigente, o soldado do 1º batalhão de infantaria José Belge de Mello.

Foi transferido do regimento de cavallaria para o 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial, conforme requereu e á vista do parecer da junta medica que o inspecionou, o aspeçada Antonio de Senna Lima Filho.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo commandante do vapor *Manoás*, do Lloyd Brasileiro, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, 52:700\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, o 41:950 para a do Estado do Maranhão; em moedas de prata: 200:000\$ para a do Estado da Bahia e 20:900\$ para a do Estado do Espirito Santo.

Recebeu da officina de Xylographia, conferiu e empacotou 6.050.000 formulas para o imposto do consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 140:750\$; da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, 25 caixotes contendo cobre velho no valor de 3:000\$, por intermedio do commandante do vapor *Bahia* do Lloyd Brasileiro, dependendo de conferencia.

Entregou á officina de fundição uma barra de ouro, pesando 5.829 grammas, no valor de 5:821\$794, para amoedar.

Trocou para esta praça 2\$ em bronze, por papel.

Utilizou 8.000 cedulas recolhidas.

Conferiu uma remessa da Delegacia da Bahia no valor de 10:559\$, em nickel do antigo cunho em recolhimento.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinou hontem que fossem suspensos os trabalhos nas officinas da locomoção e da tracção desta via-ferrea, em signal de pesar pelo fallecimento do engenheiro Manoel Maria del Castillo.

Pedi também aos funcionarios daquelles departamentos tomarem luto por oito dias.

Pela sub-directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Bangú, o praticante José Maria Veiga Figueiredo; em Lafayette, o praticante Caetano Moreira Marques Sobrinho; em Juiz de Fora, o praticante João Targino Pereira da Silva; em Livramento, o praticante Godofredo Bolfort.

Reassumiram os seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil: Francisco José Oliveira e Americo Figueiredo Pinto Coelho, em Serraria; Macario da Silva Barhosa, em Mathias; Aurelio C. Costa, em Carandahy; Antonio Magalhães Bastos, em Paciencia; Antonio Pereira Santos Maia, em Matadouro, e Mariano P. Costa Mendes, em João Ayres.

Deram parte de doentes os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro do Val Villares e Joaquim Ferreira do Nascimento.

Funcionou hontem, em sessão ordinaria, o Conselho Fiscal da Caixa Economica, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

O conselho fiscal resolveu, por proposta do presidente, que fosse consignado em acta um voto de grande pesar pelo fallecimento dos ex-ministros da Fazenda senador Joaquim Murinho e Dr. David Campista.

Em seguida foi lido e despachado todo o expediente, sendo depois submettidas ao conhecimento do conselho diversas pretensões sobre as quaes foram adoptadas as respectivas deliberações.

Sob indicação do Dr. presidente foi objecto de discussão da parte dos Srs. directores a proxima installação da nova casa forte, sendo na discussão lembrados diversos alvitres para a mais rapida e conveniente execução desse trabalho.

Ficou afinal assentado providenciar opportunamente o Dr. presidente, como lhe parecesse mais acertado e de vantagem para o publico, afim de não ficar prejudicado o serviço do Monte de Soccorro, sendo nisso auxiliado pelo Dr. gerente e thesoureiro.

O Dr. presidente declarou que, estando adiada a solução das novas nomeações, em razão das vagas existentes, consultava os collegas sobre a decisão do assumpto na presente sessão.

Approvado que se deliberasse na sessão de hoje, foi lido o officio da gerencia, com a re-

lação dos empregados no caso de poderem ser promovidos, pela ordem de sua antiguidade.

Feitas as devidas observações pelo Dr. presidente, depois de analysados os elementos officiaes para o fim em vista, foram promovidos a 1º escripturario o 2º Alfredo Tiburcio da Costa; a 2º os 3ºs bacharel Antonio Philadelpho Pereira de Almeida e Mario da Rocha Vianna; a 3º os collaboradores com concurso Carlos Augusto Nogueira da Gama e bacharel em lettras Armando de Pinho; a collaboradores Bruno Roehrig e Athos Duque Estrada Meyer—com concurso.

Foi autorizado o pagamento da conta do trabalho de abertura para o funcionamento do pequeno ascensor da Contabilidade, na importancia de 145\$000.

Foram deferidos, nos termos do regulamento, os requerimentos do escripturario Themistocles Leão e collaboradores Argeu Segadas Machado Guimarães e Almachio de Oliveira Santos, pedindo abono de faltas e licenças por motivo de molestia comprovada com attestado medico.

Adquiriram immoveis:

D. Maria de Miranda Moura, predio n. 77 á rua das Palmeiras, por 16:000\$000;

Antonio Gomes de Castro, predio á rua Tobias Barreto n. 70, por 20:000\$000;

Banco Espanol del Rio de La Plata, pradio n. 15, á rua do Vianna, S. Christovão, por 30:000\$000;

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, predio n. 143, á rua do Lavradio, por 58:000\$000;

Reginaldo Arthur Brooking, terreno á rua Conde Bomfim, por 12:100\$000;

José Augusto Pereira de Castro, 12 lotes do terreno á travessa Carvalho Alvim, por 20:000\$000;

Ignacio Ferreira Fontoura, 5 lotes de terrenos á mesma rua, por 14:000\$000;

Antonie Fris, predio á rua Dona Anna Nery n. 561, por 6:000\$000.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão José Sother da Silveira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Aquino.

Dia ao quartel general da 1ª brigada estrategica, amanuense Cassiano Maia.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara e do Arsenal de Marinha.

O 2º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Central.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Salles.

Official de dia á Brigada, capitão Anastacio, Medicos de dia, capitão Dr. Pinto Vieira, de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Madeira. Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, do 4º batalhão, para o cinematographo oito musicos do 3º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Bacellar e alferes Messias.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Limoeiro e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia,

sete inferiores de cavallaria, sendo: dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 2º e 3º batalhões, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Gardel; do Thesouro, alferes Quirino, ambos do 1º batalhão; Caixa de Conversão, alferes Gomes, do 3º batalhão; da Casa da Moeda, alferes Reis, de cavallaria.

Estado-maior: no 1º batalhão, capitão Jesus; no 2º, capitão Mattos; no 3º, capitão Badaró; no 4º, alferes Abilio; no 5º, capitão Pinho França; no corpo auxiliar, tenente Müller e no de cavallaria, o tenente Assis.

Promptidão: no 4º batalhão, alferes Telles e no de cavallaria, alferes Cabral.

Auxiliares do officio de dia, um inferior e um corneteiro do 5º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um officio de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá a guarnição e demais serviços já determinados.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno; o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento e mais serviços dos 13º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manios*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até 6 da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até 7.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até 7.

Pelo *Horacz* para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Posteiro*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até 2 horas da tarde, cartas para o interior até 2, ditas com porte duplo até 3 e objectos para registrar até 1.

Amanhã:

Pelo *Principe Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pyreneus*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas

da manhã, cartas para o exterior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até 2 horas da tarde, cartas para o interior até 2 1/2, ditas com porte duplo até 3 e objectos para registrar até 1.

Nota — Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 30 de novembro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Abriu, hontem, e funcionou regularmente calmo e sem actividade de maior importancia o mercado monetario.

O Banco do Brazil e o Transatlantico sacavam a 16 7/32 d. e os outros a 16 3/16 d., contra o particular, lettras promptas, a 16 1/4 d., e com algum prazo a 16 17/64 e 16 9/32 d., e com algum prazo a 16 17/64 d. foi reeditada por todos os bancos.

Durante o dia, alguns outros bancos estrangeiros deram tambem a 16 7/32 d., havendo um delles que operou em condições excepçionaes a 16 15/64 d., assim tendo ficado o mercado bem collocado e firme.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas ex're nas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	16	3/16
Paris (por franco).....	\$589 a	\$590
Hamburgo (por marco)...	\$727 a	\$729
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	16 1/32 a	16
Paris (por franco).....	\$595 a	\$596
Hamburgo (por marco)...	\$735 a	\$737
Italia (por lira).....	\$590 a	\$596
Portugal (réis forte).....	\$310 a	\$317
Hespanha (por peseta)....	\$550 a	\$553
Nova York (por dollar)...	\$5080 a	\$5100
Turquia (por pence).....	16	a 15 31/32
Austria (por pence).....	16 1/32 a	16

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	\$5000 a	\$5020
Uruguay (por peso).....	\$5220 a	\$5240

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$593 a	\$595
------------------------	---------	-------

Operações:

Bancario.....	16 3/16 a	16 15/64
Particular.....	16 1/4 a	16 17/64

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 3/16 a	15 15/16
Paris (por franco).....	\$589 a	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$728 a	\$739

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	—	\$592
------------------------	---	-------

Alfandega:

Valos, em ouro (por \$).....	—	\$567
------------------------------	---	-------

Operações:

Bancario.....	—	16 7/32
Particular.....	—	\$601

POR TELEGRAMMA

Praças:	à vista
Londres (por pence)...	16 7/8
Paris (por franco).....	\$601
Hamburgo (por marco)...	\$742

A BOLSA

O mercado de fundos funcionou, hontem, regularmente animado, mas constou o seu maior movimento de operações em apolices.

As geraes, cujas transferencias ficarão suspensas de amanhã em diante, até o dia 1 de janeiro, quando será feito o pagamento dos juros respectivos, rgularam em boa posição de firmeza e ficaram com compradores a 1:030\$, mas sem vendedores.

Tambem, a principio, regularam bem collocados as estadoaes e municipaes que, por ultimo, se tornaram fracas.

Em papeis de jogo houve bastante movimento, mas as eperações realizadas nesse genero de papeis foram acanhadas, por isso é que ficaram todos elles um tanto indecisos.

Os demais papeis não accusaram alteração de importancia.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 1, 2, 2, 3.....	1:025\$000
Antigas, 5 %, 4, 5, 2, 1, 12, 3, 5, 5, 7, 16, 1, 4, 1, 1, 1, 10, 5.....	1:026\$000
Antigas, 5 %, 3, 5.....	1:027\$000
Antigas, 18, 25.....	1:028\$000
Miudas, de 500\$, 1, 1.....	1:030\$000
Emprestimo de 1909, 2.....	1:013\$000
Emprestimo de 1909, 15.....	1:016\$000
Emprestimo de 1909, 44, 103.....	1:017\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 40.....	96\$000
Rio Grande do Sul, 7 %, 10.....	1:044\$010
Minas, de 1:000\$, 2, 3, 12, 12.....	997\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 10...	204\$000
Antigas, port., 4, 15.....	203\$500

Bancos

Brazil, 1.....	210\$000
Brazil, 10.....	214\$000
Brazil, 5/40.....	260\$000
Mercantili 80.....	265\$000

Companhias

M. S. Jeronymo, 50, 50, 100.....	225\$000
Jornal do Brasil, 27, 75.....	100\$000
Tecidos Mageensa 9.....	140\$000
Tecidos Brazil Ideal, 40.....	325\$000
Tecidos Progresso Industrial, 100.....	360\$000
Docas de Santos, port., 4, 50, 100.....	415\$000
Commercio e Navegação, 1st.....	100\$000
Docas da Bahia, 190, 200.....	455\$000

Debentures

Jornal do Brasil, 50.....	204\$000
Esperança, (Tec.), 50.....	205\$000

Por alvará

Banco do Commercio, 6 2/8.....	206\$000
Banco Commercial, 10.....	228\$500
Jardim Botânico, com 60 %, 12.....	126\$000
Jardim Botânico, integ., 20.....	219\$000

O CAFÉ

Esteve, ainda, hontem, mal collocado, em consequencia da attitude de baixa verificada nos centros de consumo pelas suas evoluções depreciativas, o mercado de café.

Com effeito, abriu o funcionou o mercado aqui frouxo, ao preço de 125\$00 sobre o typo 7, a que foram fechadas 5.040 saccas.

Durante o dia, manteve-se o mercado em posição de expectativa, sendo realizados varios outros negocios, mas de pequena importancia, que elevaram as vendas geraes do dia a 7.000 saccas, contra 6.000 do dia anterior.

O mercado fechou sem procura: quasi, com vendedores do typo 7, a 125\$00.

Passaram por Jundiahy, para Santos 37.200 saccas.

As entradas foram de 6.155 saccas, sendo pela E. F. Central 1.638 e pela Leopoldina 4.527 ditas.

Desde 1 do mez, entraram 206.105 saccas e sahiram 151.917 ditas e desde 1 de julho 1.508.376 e 1.283.673, respectivamente.

O «stock», hontem, era de 276.161 saccas, regulando nas moças de renda a pauta de 860 réis, por kilogramma.

EM SANTOS

Este mercado regulava em condições instáveis, ao preço de 7\$800 por 10 kilos, embora fossem moderadas as entradas e animadas as saídas.

Foram recebidas 42.351 saccas e 144.230 as saídas, tendo passado, hontem 37.200 por Ju. daily.

As entradas desde o dia 1 foram de 1.157.812 saccas na média de 111.330 e desde 1 de julho de 7.384.117 ditos.

As ultimas saídas foram de 114.930 saccas; desde o dia 1 expadiram-se 928.491 e desde 1 de julho 5.172.178, sendo o stock de 3.006.371 ditos.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 28—Nova-York, baixa de 5 a 19 pontos

Opção de dezembro 14,39 centimos por

Havre, baixa de 1/4 a 1 franco.

Opção de dezembro 84 1/2 francos por 50

kilos.

Hamburgo, baixa de 1/2 pfennig.

Opção de dezembro a 67 3/4 pfennig por 1/2

kilo.

Londres, baixa de 3 sh. a 6 d.

Opção de dezembro a 61 shs. e 9 d. por

112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Sacchar
Nova York.....	70 000
Havre.....	123.000
Hamburgo.....	20.000
Londres.....	285.000

ABERTURA

Dia 29 — Nova York, baixa de 1 e alta de 1 a 2 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1/2 franco.

Opções:

Dezembro, 84, março, 82 1/4, maio 82 1/2 e

junho 82 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

Opções:

Dezembro 67 1/2, março 67 3/4, maio,

67 3/4 e julho 67 1/2 pfennig por me.o

kilo.

Londres, baixa de 3 a 6 d.

Opções:

Dezembro 61 1/3, março 61/3, maio 61/3 e

junho 61/3 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 1 a 10 pontos nas opções.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool accusou, hontem, alta de 2 pontos.

O mercado aqui continuou estavel e sem maior movimento.

Entraram ante-hontem 2.168 fardos, e sahiram 606, sendo o stock, em trapiches, hontem, de 13.702 ditos.

Regulararam os preços seguintes:

Procedências	Por dez kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$400 a 12\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$400
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Maceió, regular.....	Nominal

MERCADO DE ASSUGAR

Regulou, ainda hontem, mal collocado e fraxo esse mercado, cujo movimento foi restricto.

Ante-hontem, entraram 9.904 saccos, sendo de Pernambuco, 7.504 e da Bahia, 2.400, consignados, 2.400 a Arthur Schultz & Comp., 1.664 a a Meirelles Zamith & Comp., 1.500 a Zinha Ramos & Comp., 1.000 a F. G. Pedrosa, 1.000 a Gonçalves Campos, 1.000 a Herm Stoltz & Comp., 750 a Thomaz da Silva & Comp., 350 Walter Brothers & Comp. e 250 a Barbosa Albuquerque & Comp.

As saídas foram de 4.349 saccos, sendo o stock hontem de 426.426 ditos.

Regulararam os preços seguintes:

	Por kilo
Branco usina.....	\$320 a \$390
Branco crystal.....	\$350 a \$400
Branco 3ª sorte.....	\$320 a \$350
3º jacto.....	\$320 a \$340
Somenos.....	\$270 a \$320
Mascavinho.....	\$260 a \$320
Amarello crystal.....	\$300 a \$340
Mascavo bom.....	\$220 a \$240
Mascavo regular.....	\$200 a \$220
Mascavo baixo.....	Nominal

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 29

De Buenos-Airas e escalas, paquete inglez *Amazon*, commandante Doughy; passageiros: Paulo de Mattos, Alfredo de Magnier e familia, Vitalina Santos, Rosinha Vitalina e uma filha, Joaquim Caraciolo, Guilherme Lima, Marta Barutti, Henrique Grondona, Frank Cuest, Adelino Albuquerque, Edward Cartagnet, Samuel de Almeida, Henrique Fisher, Eugenio Pardim, João de Sá Lapreia, Antonio Luggi, Lernel Canarim, Humph Steunhouse, Luciano Montenegro, Reginald Latham, Antonio de Oliveira, Cortines Lexe, William John Forton, Cecil Gould, Gerardo de Calven, Gregorio Herzag, Matheus Hurick, Terence Parvar, George Lee Chandler, Charles Wilmot e familia, Alberto Lebro, Etienne Michel, Charles Petit, John Broocks e 14 em 2ª classe, sete em 3ª classe 252 em transitio, carga: varios generos a Mala Real Inglesa.

De Cardiff, vapor inglez *Biron Immedallo*, commandante Alister, carga: carvão a Amaral Sauntertando & Comp.

Cardiff, vapor inglez *Rollsby*, commandante Mkert, carvão a Wilson Sons & Comp.

De Caravellas e escalas, paquete *Arassualy* commandante José A. de Barros; passageiros: Ernesto Hugo Viesk, Alencar Henrique de Oliveira, carga: varios generos a Companhia Brasileira de Navegação.

De Porto Alegre e escalas, paquete *Trapeiro*, commandante Annibal Soutinho, carga: varios generos a Zinha Ramos & Comp.

De Buenos Aires e escalas, paquete allemão *Cap Blanco*, commandante Sachse; passageiros: Robert Gundleck, Fritz Ostermeyer, Alberto Acosta e senhora, Cesare Ferrando, Luciano Debremont, John B. Tradgley, Carlos A. Petinaroli, Roné Prouvet e familia, Maria Perez, E. W. Barre, Alfredo Poten, Anna Kronfuss e uma filha, Eritz Baron der Fols e senhora, Sotero Abudo e 23 em 3ª classe, 851 em transitio, carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Santos, rebocador *Florid*, commandante Laughow, carga a Wilson Sons & Comp.

De Bordeaux e escalas, vapor inglez *Jalur Hardie*, commandante Barker, carga: varios generos a Messageries Maritimes & Comp.

De Montevideo, vapor oriental *Cuyabá*, commandante Robinson, carga: carne á ordem.

De Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cap Vilano*, commandante Feldmann, carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.; passageiros: Carl Stenberg, M. von Voellnitz, Max Schadlisch e familia, Ida Cassur, Carl

Pratzel e familia, Bernardo Wahrlich, Helmar Werner e familia, Gerta Kolck, Marguerita Furneke, Hurick Huss, Fernando L. Ozorio, A. Vaz de Carvalho, Mario Ribeiro e familia, Joaquim Ferreira, Maria Rita Leuzinger e familia, Jules Lenifas, Dr. Raul Ferreira Leite e senhora, Mine. A. Masselmann e familia, Dr. Barros Pimentel e familia, Dr. Inglez de Souza e familia, Dr. Moreira B. Sabino e familia, Edmund F. Price e senhora, Leandro Martins, Antonio de Azevedo Costa e familia, Ribeiro Pinto de Queiroz e familia, Eulalia de Jesus, Domingos Serra e senhora, Maria da Felicidade, Antonio José Ribeiro, 51 em 3ª classe e 851 em transitio.

De Pernambuco e escalas, paquete nacional *Itacolomy*, commandante Percy, carga: varios generos a Lage Imntos & Comp.

De Santos, paquete inglez *Horace*, commandante Zayls, carga: varios generos a Norton Megaw & Comp.

SAÍDAS NO DIA 29

Porto Alegre e escalas, paquete *Itaituba*, commandante Marek, passageiros Antonio Ferreira Marques de Souza, Jorge Baysen, M. E. Mouley e senhora, J. J. Sas, W. Bickhoff e senhora, Carlinda Lopes, Capitão Theotônio Cerqueira Brito, Leonardo José de Mello, tenente Theodoro da Costa e Silva, R. Weill, tenente Sotembrino Alves de Oliveira, Carlos Vallan, Elvira Pioli, Arthur de Meira Lins, Carlos Presser, capitão Francisco E. Moura, Eleotéria Barbosa, João Vasques, Maria da Conceição, Dr. Arrigo Cini e familia, Euzebio Vieira, Domingos Pereira Pinto, Salvador Madiano, Renato Pereira, Antonio Chaves, Olydio Pereira e 12 em 3ª classe.

Southampton e escalas, paquete inglez *Amazon*, commandante Doughy, passageiros Antonio M. Almeida e senhora, Enrique Bauteamps, Heron G. Goodhart, João Coimbra Netto, Maria Barmer, Visconde de Porto d'Ave, Pilon e familia, D. H. Kirkpatrick, A. D. Gillam, H. de Mayrink e uma filha, Jayme Coimbra, Dr. Luiz Christiano de Castro, J. F. Glossop, D. D. Keay e senhora, Raul Canzard, Conde de Agrolongo, José Francisco Corrêa, Mme. Limorés, Luiz Drayfus, Isaías Blumer, S. Howe, Francisco Marques, Gilbert H. Nelson, Luiz F. Presser e familia, Henri Gadocvhl, Dr. José Ayres de Souza, L. M. Howe e senhora, J. W. Cammack, G. van Quackekeke, Dr. Guilherme Alexandre, Paulo Bienraux, Dr. Frederico Pontes e familia, Maurice Griffith Williams, Thomas Talbott, Alvaro de Carvalho, H. M. Winstclay, Dr. A. Moreira, E. L. Harrison e senhora, D. P. Leonides, W. H. Mort, 35 em 2ª classe e 252 em transitio.

Hamburgo e escalas, vapor *Blanco*, commandante E. Rolin; passageiros Dr. Henrick Salheim, Trungaad Moller, Frans Luchhaussem, Dr. Jambeiro Costa, Frans Abbreht, Eugen Spielmann, Ervin Schaeffer, Antonio Zebrowski, Dr. Hruno Chaves, Casemiro e familia, Gertrudes Riesler, Dr. Nelson Libero, Antonio Jardim Mattos, Leonor Barros Magalhães, Estece de F. Magalhães, Jorge Rehder, Adolf Gins, Jean Krengein e 67 em 3ª classe, 203 em transitio.

San Georgio, rebocador norueguês *Palmer*, mestre Hetersen.

Jamaica galera ingleza *General Genren*, mestre J. Pjarusson.

Buenos-Aires e escalas draga ingleza *Grampus*, commandante Butt.

Havre e escalas vapor inglez *Arthia*, commandante Brown.

Cabo-Frio hiate *Planeta*, mestre Francisco M. Gonçalves Nunes.

Cabo-Frio hiate *Gama III*, mestre Antonio G. Carriço Grillo.

Buenos-Aires e escalas, paquete allemão *Cap Vilano* commandante Feldmann; passageiros Emilio Alonso, Louence W. Hislep, Georg Spenner e 11 em 3ª classe.

N. 3.120 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Figueiredo; paciente, João Candido. — Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* pedida, para que se peçam in-

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA	
Pracas	90 d/v A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32 16 16/16
Sobre Pariz.....	\$389 \$396
Sobre Hamburgo.....	\$727 \$731
Sobre Italia.....	— \$394
Sobre Portugal.....	— \$313
Sobre Nova York.....	— \$8083
Libra esterlina — em moeda.....	— 15 050
Ouro nacional—em moeda.....	— —
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	— 1\$687

fundações ao Sr. ministro da Marinha, para a próxima sessão, contra o voto do Sr. ministro Manoel Espinola, que não o havia do pedido.

Appellação criminal

N. 491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; appellante, Domingos Mazzetelli; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para annullar-se o processo desde a denuncia.

Immediado o Sr. ministro Oliveira Figueiredo.

Recurso extraordinario

N. 427 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; recorrente embargante, a Companhia S. Lazaro, por sua commissão liquidante; recorridos embargados, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brasil. — Foram recebidos os embargos na parte em que pedem a nullidade do accórdão, unanimemente; na parte infringente, foram desprezados, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Oliveira Figueiredo e Epitacio Pessoa.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Manoel Espinola, Ribeiro de Almeida, Guimarães Natal e Leoni Ramos.

Tomou parte no julgamento o Sr. juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal Dr. Pires e Albuquerque.

Embargo remettido

N. 1.949 — Capital Federal — (embargos de declaração) — Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; embargantes, C. H. Walker & Company, Limited; embargados Antonio José da Costa Barros e outro. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Encerrou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações cíveis

N. 2.123, do Maranhão, appellante, o juiz federal; e appellada, Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

Aggravo de petição

N. 1.438, do Estado do Rio de Janeiro, aggravantes D. Leopoldo Granelli e outros; aggravada, Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 1.413, da Capital Federal, aggravantes Adolpho Schmidt Filho & Comp.; aggravado Arthur Costa.

Recurso extraordinario

N. 517, do Amazonas, recorrente Antonio Gomes da Silva, recorridos Dusendschon & Comp.

AUDIENCIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1911

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Manoel Espinola.

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Conflictos de jurisdicção

N. 212 — Minas Geraes — Suscitante, o juiz de direito da comarca de Bello Horizonte; suscitado, o Juizo de Direito da Comarca de Itaperuna (Estado do Rio). — Não se conheceu do conflicto.

N. 243 — S. Paulo — Suscitante, o juiz de direito do Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo) — Suscitado, o Juizo de Direito da Comarca de Caldas. — Julgou-se procedente o conflicto.

N. 240 — Minas Geraes — Suscitante, o Juizo de Direito da Comarca de Caldas; suscitado, o Juizo de Direito da Comarca de Bagoand (S. Paulo). — Julgou-se improcedente o conflicto.

Recursos eleitoraes

N. 233 — Santa Catharina — (Sobre embargos) recorrente embargante, João Bähler; recorrida embargada, a junta de recursos. — Desprezaram-se os embargos.

N. 249 — Rio de Janeiro — Recorrente, Miguel Perlingeiro Netto; recorrida, a junta de Recursos. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações cíveis

N. 1.134 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante embargante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada embargada, a União Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.236 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellantes embargantes, Norton Megaw & Comp.; appellado embargado, Anders Peter Jacobson. — Receberam-se em parte os embargos.

N. 1.329 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante embargante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada embargada, a União Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.917 — Capital Federal. — Appellante, João Ranulpho do Nascimento Menezes; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.963 — Capital Federal. — Appellante, Constança Alves Branco de Mello Barreto; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 585 — Pernambuco. — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco. — Deu-se provimento ao recurso.

Sentença estrangeira

N. 647 — Capital Federal. — Requerente, D. Elvira Gomes Barroso Baptista. — Homologou-se a sentença.

Requerimentos

Compareceu em seguida o Dr. Hildesmo de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob prégão, a Singlehurst Broklynst & Comp., para verem transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação civil n. 1.649. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer mais o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Egydio Paulo da Rosa e Mello, para ver passar em julgado o accórdão proferido nos autos de recurso eleitoral n. 241. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer mais o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Juan Lazaro Melino, para ver transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 482. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer mais o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Bartholomeu Pepe, ou Antonio Valeiro, para ver passar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 497. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer ainda o prazo assignado, sob prégão, a Alcino Soares Moreira, para ver passar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 499. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer, finalmente, o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a João Rossi, para ver transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação criminal n. 502. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu também o solicitador Mario Lessa e, por parte de Manoel Marques Martins, requereu o lançamento do prazo assignado ao Estado do Rio Grande do Sul, para ver passar em julgado o accórdão que desprezou os embargos oppostos á decisão que julgou a appel-

lação interposta pelo referido Estado, sob n. 1.408. — Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 29 de novembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores B. Pedreira e Dias Lima.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 84 — Suscitantes, José Duarte & Comp., entre o Dr. juiz da 3ª Pretoria e o Dr. juiz da direito da 1ª Vara Commercial. — Julgaram improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 85 — Entre o Dr. juiz da 6ª Pretoria e o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial. — Julgaram procedente o conflicto e competente o Dr. juiz da 6ª Pretoria, unanimemente.

Em sessão secreta foram julgados os recursos de habeas-corpus ns. 353, 354, 355, 356, 357, 358 e 359.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.533.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.532.

Appellações crime

N. 935 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 986 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação civil

N. 1.707 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Sessão das Camaras reunidas, em 29 de novembro de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira, Moura Carijó e Diogo de Andrada.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

Não houve julgamento.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp. (Rehabilitação)

De citação aos credores da fallencia da firma Conde & Comp. para sciencia da sentença que julgou rehabilitados Manoel Conde e Adelino Rodrigues Machado Reis, socios concordatarios da dita firma fallida, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Commercial dssta cidade do Rio de Janeiro etc. Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Conde & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio se processam os autos da rehabilitação em que são supplicantes Manoel Conde e Adelino Rodrigues Machado Reis, socios concordatarios da firma fallida Conde & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença, vistos etc. A' vista dos documentos juntos á petição de fls. 2, e não

endo havido opposição alguma de credor ou prejudicado ao pedido de fls. 2, concedo a reabilitação requerida, publicandose esta sentença por edital e fazendo-se as necessarias communicações. Custas *ex-causa*. Rio, 20—11—911. João Buarque de Lima. Em vista do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta, e para constar, se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1911. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. *João Buarque de Lima*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Arthur Silva

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da fallencia de Arthur Silva que, a requerimento do syndico, deferido pelo M.M. Dr. juiz, fica adiada a assemblea que deveria ter lugar a 1 de dezembro proximo, para o dia 12 do referido mez á hora e lugar já designados. Rio, 29 de novembro de 1911. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da fazenda S. José do Bom Retiro, com todas as benfeitorias, machinismos e semoventes, situada na comarca de Guaratininguá, Estado de S. Paulo, penhorada ao expolio de Manoel Coelho de Oliveira, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Banco Hypothecario do Brazil.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 43:200\$, preço por que vão á 2ª praça; devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos: A fazenda denominada S. José do Bom Retiro, com 103 alqueires de terras, sendo pastos, capoeirão e capoeira fina; 16.000 pés de café, mal tratados e fructo pendente calculado em 60 arrobas mais ou menos; uma casa de morada assoalhada, forrada, coberta de telha, com duas portas e tres janellas na frente; um correr de casas em máo estado, cobertas de telha; seis casas para colonos, cobertas de palha; tres ditas cobertas de palha; tres ditas cobertas de telha; uma casa de engenho com os seguintes machinismos: um descascador Lidgerood, um ventilador sujo, outro ventilador limpo, um buñidor, um catador, um separador de cobre, um eixo com oito polias, dous caixões para deposito de café, uma balança de braços com pesos, cinco elevadores com caçamba, um carro com duas juntas de bois, um engenho para carro (de pão), um mojolo pequeno, um lavador de café, uma taxa de cobre, uma vacca, sete carneiros, um cavallo castanho, dous burros, um cavallo com o nome de Córý, um cavallo rosillo, uma egua pampa com um pokdro, tres mesas toscas, uma prensa e roda para mandioca, quatro cangalhas. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 43:200\$, preço por que vão á 2ª praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 330 § 2º do decreto n.º 737 de 1850 (dinheira a vista ou fador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Antonio Assad Mohana & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Assad Mohana & Irmão, que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos ficou adiada para o dia 7 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, a rua dos Invalidos n. 152, a primeira assemblea de credores daquela firma. Rio, 27 de novembro de 1911. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Fallencia de Santhiago Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santhiago, Costa & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento do syndico, ficou adiada para o dia 30 do corrente, á 4 hora da tarde, a rua dos Invalidos n. 152, á 1ª assemblea de credores.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1911. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Manoel da Silva, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel da Silva tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime. As audiencias criminaes terão lugar todos os dias uteis ao meio dia no predio n. 99, da rua Camerino, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume. 2ª Pretoria, 29 de novembro de 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Cosme Nonato de Jesus, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Cosme Nonato de Jesus tem de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime. As audiencias criminaes terão lugar todos os dias uteis ao meio dia no predio n. 99, da rua Camerino, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no

lugar do costume. 2ª Pretoria, 28 de novembro de 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o official de justiça que serve de porteiro nesta pretoria trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 30 do corrente mez, os seguintes bens: Uma machina pequena para syphão, duas machinas para arrolhar, uma dita para chapa, uma dita para bola, uma dita para lavar garrafas, uma bola de fazer agua gazosa o litro, um relógio de parede, um cofre de ferro, uma balança decimal com pesos, tres escrivatinhas, um pilão de madeira, uma prensa de ferro, vinte e quatro barris, tres tinhas grandes, uma mesa de pinho, dez caixas com vinte e quatro garrafas vasias cada uma para agua de soda; mais quarenta e duas caixas com vinte e quatro garrafas vasias cada uma para agua de soda, um transmissor electrico, duas carroças com quatro rodas cada uma, sendo uma grande com o numero tres mil quatrocentos e quarenta e a pequena com o numero dous mil cento e vinte e um, tudo avaliado em tres contos e vinte mil réis (3:020\$), cujos bens, que foram penhorados a Garibaldi Pyló, vão á praça a requerimento de Joaquim Pereira Leite, cessionario de D. Constança Ricardo da Macedo, para solução de uma acção executiva em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no Juizo da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor para ser afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1911. E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, subscrevi. — *Alvaro Bittencourt Berford*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Raphael Macieira, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto perante este juizo Raphael Macieira, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, réo foragido, estando em lugar incerto e não sabido, afim de ser citado para assistir ao sumario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o mencionado réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findos os 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de São Christovão n. 394, moderno, afim de assistir ao sumario de culpa e mais termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1911. Eu, João Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, a partir do proximo mez de dezembro as audiencias deste juizo terão lugar todas as terças e sextas-feiras de cada semana, ás 12 1/2 horas da tarde, no predio da rua Doutor Dias da Cruz n. 149, moderno, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de novembro de 1911. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevivo, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendem casar-se Ottilio Moréte e Adelia Gomes. Si algum souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio, 28 de novembro de 1911. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Faço saber que pretendem casar-se João Cactano da Silva e Glyceria Rosalina Alves. Si algum souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio, 28 de novembro de 1911. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Faço saber que pretendem casar-se Jesuino Geraldo e Elvira Maria da Silva. Si algum souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio, 28 de novembro de 1911. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Comarca de Brótas

(S. Paulo)

DIVISÃO DA FAZENDA «BARREIRO»

O Dr. Joaquim Francisco Barros Barreto, juiz de direito da comarca de Brótas, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Estanisláu do Amaral Campos e Claudionor da Silva Caldas lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Dizem o Dr. Estanisláu do Amaral Campos, agricultor, residente em S. Paulo e Claudionor da Silva Caldas, também agricultor, residente nesta comarca, por seu procurador abaixo assignado, o seguinte: 1.º Que, a justo titulo são senhores e possuidores de partes de terras na fazenda denominada «Barreiro», proindiviso, situada nesta comarca e que, não lhes convido a continuação da communhão, querem submettel-a á divisão; e para esclarecimento do processo passam a declarar a causa da communhão e descrever o estado em que ella se acha. 2.º Que a referida fazenda pertenceu ao finado João Correia Godoy, a cujo inventario se procedeu nesta comarca e se acha no cartorio do 2º officio, conforme o documento n. tres. 3.º Que nesse inventario a fazenda «Barreiro» foi avaliada pela quantia de 6:000\$, que foi assim dividida: á viuva meieira D. America Maria Moreira, a quantia de 172\$227; ao herdeiro Antonio, a quantia de 340\$815; á herdeira D. Maria, casada com José Mariano Lopes, a quantia de 21\$281; ao herdeiro Joaquim, a quantia de 1:066\$295; á herdeira D. Francisca, a quantia de 1:051\$026; ao herdeiro João, a quantia de 909\$942; ao herdeiro Francisco, a quantia de 1:205\$540; á herdeira Anna, a quantia de 1:212\$342. 4.º Que o primeiro promovente, Dr. Estanisláu do Amaral Campos, é cessionario de diversas partes de terras em a dita fazenda compradas aos herdeiros e sucessores: Luiz Antonio Domingues e sua mulher D. Maria Joaquina Belisaria, Salvador Garcia Leal e sua mulher D. Luiza Maria de Jesus, Pedro Fran-

cisco de Almeida e sua mulher D. Anna Maria de Jesus, Firmino José dos Santos, Fabricia José da Silva e sua mulher D. Maria Antonia da Conceição, Salvador Garcia Leal e sua mulher D. Luiza Maria de Jesus, Firmino José dos Santos, Bento José de Godoy e sua mulher D. Veronica Maria de Jesus, Manoel Rodrigues Pinto, Albino José Moreira, Firmino José Machado e sua mulher D. Anna Maria de Jesus, Antonio Victorino de Souza e sua mulher D. Maria Ignez Pinto, D. Joaquina Maria Moreira, coronel Amador Flavio Simões e sua mulher D. Julia Augusta Simões, Antonio Pedro de Jesus e sua mulher D. Francisca Osorio de Jesus, Francisco Lopes da Silva e sua mulher D. Theresa de Oliveira Castro, João Lopes da Silva, Antonio Julio da Silva, D. Maria Angelica de Sampaio, Francisco Correia de Sampaio, Julio Correia de Godoy e sua mulher D. Rosalina Correia de Godoy, Francisco Lopes Correia e sua mulher D. Amelia Leopoldina de Sampaio, Bento Augusto Correia e sua mulher D. Veronica Maria de Jesus, Fabricio José da Silva e sua mulher D. Maria Antonia da Conceição, Antonio Moreira da Silva e D. Maria Barbosa da Conceição, José Martins Vieira e D. Virginia Maria de Jesus, Sebastião José do Leme e João de Almeida Castanho, Bento Antonio de Godoy e sua mulher D. Veronica de Jesus. 5.º Que as ccessões descriptas correspondem á quantia de um conto trescentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco réis (1:388\$445), tudo conforme os documentos juntos, sendo vinte e cinco, e de numeros dous a vinte e seis, esclarecidos pelo chronologico, também junto, sob numero vinte e sete. E mais a quantia de vinte e um mil duzentos e setenta e cinco réis, provida da herdeira Maria, casada com José Mariano Lopes, conforme documento n. 28, perfazendo a quantia de um conto quatrocentos e nove mil setecentos e vinte réis (1:409\$720). 6.º Que o segundo promovente, Claudionor da Silva Caldas, é cessionario de nove herdeiros do finado Francisco Correia de Godoy, que era filho do finado João Correia de Godoy, cujas legitimas em dita fazenda importam na quantia de quatrocentos e quinze mil oitocentos e tres réis (415\$803), conforme os documentos juntos de numero vinte e nove usque trinta e tres. 7.º Que ambos os promoventes teem posse com occupação de terras na fazenda dividendo com feixos, plantação e mais bemfeitorias. 8.º Que, além dos supplicantes, existem muitos condminos, occupando e residindo no immovel, sendo: Dona Julia de Moura, Angelo Piva, Vicente Ferraz de Almeida Prado, residente na comarca de Jahú, João de Moura, Fabricio José da Silva, José João Nunes Junior, João Theodoro de Sampaio, Tertuliano Dias, Antonio Rodrigues e seu socio José Correia Bueno, João Angelo Velasqui, Jacyntho dos Santos, Deste Victorio, Maria Sampaio, Marcolino Nunes, Maria America, Joaquim Belisario, Francisco Pereira Garcia, Vicente Pinheiro, Antonio da Costa Florim, Idalina Theodoro, José Alves da Cruz, Francisco Pinheiro, Maria Theodoro, Amancio da Cruz, Manoel Pereira da Cruz, Balbina Pereira da Cruz e tenente-coronel Joaquim Ribeiro dos Santos. 9.º Que, além dos condminos residentes no immovel, ainda é condmino de quantia incerta Manoel Morato de Carvalho, residente em Piracicaba. 10.º Que, além dos condminos certos e descriptos, ha muitos incertos e desconhecidos, sucessores e cessionarios dos primitivos herdeiros de João Correia de Godoy, que, indispensavelmente, devem ser citados por editaes. 11.º Que a fazenda dividenda tem as divisas e confrontações seguintes: Principia no barranco do rio Jacaré-Pepira, no sitio do Mosquito e no lugar denominado Taquara Branca, confrontando com Antonio de Andrade, dahi sobe o paredão da serra, segue pelo mesmo paredão pelo lado rio acima, divisando com

Ignacio Furquim, José Gonçalves Preto e Antonio Gomes, sempre pelo paredão até frontear o morro do Limoeiro; dahi faz quadro e toma a direcção do rio Jacaré-Pepira, atravessando o morro do Limoeiro pelo espigão, divisando com a fazenda «Rio do Peixe» e terras da posse de Remigio José Vianna e dahi ao espigão do morro do Camellão e dahi ao Jacaré-Pepira, e por este abaixo até onde teve principio; tendo mais ou menos legua e meia de extensão da fazenda do «Mesquita» á do «Rio do Peixe». Nestes termos, 12.º Requebrem a V. Ex. se digue mandar citar os promovidos descriptos para, sob pena de revelia, virem, depois de terem entrado em cartorio as ultimas citações, louvar-se com os supplicantes em agrimensor, arbitradores e supplentes, que façam a divisão da dita fazenda, bem como abonarem *pro-rata* a todas as despesas, ficando também citados para todos os termos da causa até final, affixando-se edital de citação no lugar do costume, visto não haver actualmente imprensa local, expedindo-se mandado e precatorias para as citações dos condminos residentes na comarca de Jahú e de Piracicaba e publicando-se no *Diário Official* da União edital de 90 dias de citação dos condminos incertos e desconhecidos, observando-se em todos os termos do processo regulamento n. 725 de setembro de 1890. Dando á presente causa o valor de 120:000\$, requebrem mais a citação do curador geral e pedem a V. Ex. que se digue deferir, sendo esta distribuida e annullada, receberão mercê. Brotas, 14 de novembro de 1911.—O advogado, Joaquim Muciel de Barros. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas estaduais no valor total de 1\$000.) Em cuja petição deu o despacho do teor seguinte: D. e A. expeçam-se, em termos, as citações requeridas. Brotas, 14 de novembro de 1911.—Barros Barreto. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 90 dias e por elle cita e chama a este juizo quaisquer condminos incertos e desconhecidos na dita fazenda «Barreiro» para, na primeira audiencia posterior á expiração do dito prazo, se louvarem com os requerimentos em agrimensor, arbitradores e supplentes que façam a divisão da dita fazenda, bem como abonarem *pro-rata* todas as despesas, ficando também citados para todos os termos da causa até final, sob pena de revelia, e scientificados de que as audiencias deste juizo realizam-se ás quintas-feiras, ao meio-dia, na sala das sessões do jury desta comarca. E, para que chegue á noticia de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Brotas, 16 de novembro de 1911. Eu, Emygdio Tourinho Furtado, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Francisco de Barros Barreto. Está conforme o original, que se achava escripto em nove folhas de papel sellado. O escrivão, Emygdio Tourinho Furtado.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 29:

Em ouro.....	129:174\$853
Em papel.....	186:439\$053
Total.....	315:613\$906

Renda arrecadada de 1 a 29

do corrente.....	9.423:358\$999
Em igual periodo de 1910...	7.827:714\$348

Diferença a maior em 1911.. 1.597:644\$651

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Ordinaria..... 59:631\$801

Consumo:

Fumo..... 6:407\$720
Bebidas..... 7:000 000
Calçado..... 4:000 000
Perfumarias..... 4:410\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 3:000\$000
Vinagre..... 88\$400
Conservas..... 4:270\$000
Charutos..... 4:400\$000
Têxteis..... 4:000\$000
Registro..... 191\$000 27:397\$920

Extraordinaria..... 16:301\$039

Deposito..... 16\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 841\$874

101:393\$634

Renda de 1 a 28 de novembro
de 1911..... 2.434:701\$846

2.339:098\$480

Em igual periodo da 1910.... 2.077:723\$305

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Ne-
gocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A PINTURA E CRIAÇÃO GERAL
DO PREDIO, EM QUE FUNCIONA A DELEGACIA DO
1º DISTRICTO POLICIAL

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.738, de 22 do corrente mez, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 2 de dezembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para diversos reparos, pintura e criação geral do predio, em que funciona a delegacia do 1º districto policial, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão da idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nella declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo "por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespada do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quan-

tia de 100\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 200\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 2 de dezembro proximo vindouro, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 1:006\$270;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, snjeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios se exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante reberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceite pelo engenheiro do ministerio.

Especificação dos trabalhos:

1º, pintura a oleo, com 2 de mão, em todo os tectos;

2º, idem á olsina, com 3 de mão, em todas as paredes;

3º, lavagens e retoques da pintura nas paredes da sala do delegado, sala de entrada e parede da escada;

4º, idem de todas as portas fingidas;

5º, pintura a oleo de toda a esquadria, clareboias, gradas—inclusive as dos xadrezes e divisões do banheiro do primeiro pavimento;

6º, criação, a cór, da área descoberta;

7º, barra de cimento e areia, em partes iguaes, com 2m,0 de altura e 9m,03 de espessura, no xadrez dos homens;

8º, pintura, a aluminio, da grade divisoria da escada;

9º, lustração da escada, balastrada da mesma e da sala dos commissarios;

10º, substituição de vidros quebrados;

11º, reparos nosapparehos de luz e arna; Escriptorio de 0. cas. 24 de novembro de 1911.— O escripturario, *Loaureiro Mayor*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que nos concursos aos premios de Canto, Piano, Violino e Flauta, a realizarem-se no proximo mez de dezembro, observar-se-ha o seguinte programma:

Canto

A—a) Soprano.—*Cluck*—Aria da opera *Alceste*—*Figli, diletti figli*.

b) Meio soprano.—*Mozart*—Scena e Aria de D. Elvira, da opera D. JUAN—*E mi tradi quell'alma ingrata*.

B.—Execução, de cór, de uma peça em francez.

C.—Execução, de cór, de uma peça ou peças em portuguez, á escolha do alumno.

Piano

A.—*Beethoven*—Fantasia em si bemol, op. 77.

B.—Execução, de cór, de um preludio e fuga do «*Clavecin bien temperé*» de J. S. Bach, escolhido pela commissão julgadora dentre quatro apresentados pelo alumno.

C.—Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

Violino

A.—*Haendel*—Sonata em lá maior.

B.—Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

C.—Execução, de cór, de um dos «*Divertimentos de Campagnoli*», escolhido pela commissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno.

Flauta

A.—*Alexandre Georges* «*A la Kasbah*» peça de concerto;

B.—Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

De accordo com o art. 123 do Regulamento, o prazo para a realização dos concursos será de trinta dias, a contar desta data.

Instituto Nacional de Musica, 29 de novembro de 1911.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 1 e 2 de dezembro proximo, ás 10 1/2 horas da manhã, se realizarão as provas escriptas dos exames de promoção e finais de solfejo (1ª e 2ª épocas).

As 6 horas da tarde do dia 1 serão tambem chamados a exame de solfejo, 1ª e 2ª épocas (prova escripta e oral), os alumnos do curso nocturno.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de Novembro de 1911 —O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 9 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA DOS ANDRADAS, COM 22 METROS DE FRENTE.

De ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as condições que se seguem:

1—As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaisquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

II—As propostas serão abertas á 1 hora da

tarde do dia 2 de dezembro vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

III—Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo.

IV—De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 200\$, para a joia; e 11\$, para o fôro.

V—O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 16\$800, e a da joia offerecida sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Amelia Rosa de Senna requerido por aforamento 14 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na fazenda nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, edvidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução da junta administrativa desta caixa, em sessão de 23 deste mez, que são os seguintes os caracteristicos das notas de 200\$, da 12ª estampa, que vão ser postas em circulação:

Anverso

Ao lado direito da nota vê-se a figura allegorica de duas mulheres sentadas no globo, em frente do qual apparece o numero «200» em um circulo. O fundo desta vinheta representa uma bahia.

Do lado esquerdo ha um desenho em matiz-purpura, verde-azeitona e azul, tendo no centro um escudo com o algarismo «200», e, por baixo, as palavras «Duzentos Mil Réis—Valor Recebido» em letras brancas, e nas extremidades da linha em que se lê aquelle valor, em pequeno circulo, o numero «200».

A moldura é feita de uma estreita faixa de desenho rendado, tendo em cada canto o numero «200», e, através do desenho, em cada extremidade, as palavras «Duzentos Mil Réis».

Na parte superior da nota, em letras pretas, lê-se: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; em letras brancas, «No Thesouro Nacional», e, por baixo destas inscrições, o seguinte em letras pretas: «Se pagará ao portador desta a quantia de». No angulo direito superior acha-se o numero em tinta carmezim; logo abaixo «Estampa 12ª—Série...» em tinta preta; no angulo inferior, á esquerda, a palavra «Série...» entre a moldura e o matiz; em baixo, no espaço mais escuro, «Estampa 12ª» em letras pretas e o numero em carmezim.

Verso

Compõe-se de um complicado desenho ren-

dado, impresso em tinta castanho-escuro, onde, á direita e á esquerda, vê-se o numero «200» em letras grandes de fundo branco; no centro em letras brancas, também as palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil», flanqueadas por dois pequenos circulos com o numero «200», que também se encontra nos extremos da linha rendada das partes superior e inferior.

Caixa de Amortização, 27 de novembro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

Industrias e profissões

SEGUNDO DISTRICTO

Em cumprimento ao disposto no art. 21 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro da 1904, faço publico que soffreram alteração para o exercicio de 1912 os lançamentos de industrias e profissões dos seguintes estabelecimentos:

Rua Souza Franco:

N. 7, D'ogo Epiphânio de Mello, fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo a 4:800\$000;

N. 10, Dr. Nogueira da Gama, dentista, lançado por 1:800\$000.

Rua Luiz de Camões:

N. 8, Alvaro Bordinho & Comp., calçados em pequena escala, elevado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 87, M. Pacheco & Comp., bombeiro hydraulico, elevado o valor locativo a 1:200\$000;

Ns. 100/104, Francisco Alves & Comp., alterada a classificação de typographia para deposito de livros.

Rua Vasco da Gama:

N. 1, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, armario em pequena escala, elevado o valor locativo a 2:040\$000;

N. 103, Bastos & Comp., botequim, elevado o valor locativo a 3:600\$000.

Rua Senhor dos Passos:

Ns. 17/19, Camillo Mourão & Comp., vinho por grosso, elevado o valor locativo a 7:200\$000;

N. 31, Antonio Ferreira de Souza, botequim, elevado o valor locativo a 3:600\$000;

N. 61, Adolpho Rubenstein, alterada a classificação para molduras e quadros.

Rua do Rosario:

N. 161, Americo Vaz & Comp., alfaiate e fazendas, elevado o valor locativo a 4:080\$000;

N. 158, Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp., vinhos por grosso, elevado o valor locativo a 6:000\$000;

N. 171, Rocha Lima & Comp., sellins, elevado o valor locativo a 7:200\$000;

Ns. 70/72, Coelho Duarte & Comp., generos alimenticios de 1ª classe, elevado o valor locativo a 12:000\$000;

N. 136, Joaquim Fernandes, vinhos por grosso, elevado o valor locativo a 6:000\$000;

N. 146, Banco Alliança do Porto, elevado o valor locativo a 12:000\$000;

N. 160, Gonçalves Campos & Comp., kerosene, elevado o valor locativo a 9:000\$000.

N. 168, Vaz de Almeida & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo a 3:600\$000;

N. 157, Izidoro Gardey, padaria, elevado o valor locativo a 5:400\$000;

N. 60, Castro Reguffe & Comp., alterada a classificação para vinhos por grosso e kerosene.

Rua do Hospicio:

N. 17, José Joaquim Corrêa da Costa, bilhetes de loterias, elevado o valor locativo a 3:840\$000;

N. 139, Coelho de Brito & Comp., bombeiro hydraulico, lançado por 2:160\$000;

N. 143, Antonio Joaquim Ferreira & Comp., charutos, elevado o valor locativo a 1:800\$000;

N. 147, Barbosa & Mello, alterada a classificação para joallheiro;

N. 171, C. Silveira & Comp., aves de luxo e artigos de arame, lançado por 2:400\$000;

N. 261, Luciano Moron, marceneiro, lançado por 1:800\$000;

N. 263, Albino Moreira, charutos, lançado por 720\$000;

N. 68, Honestinchel & Comp., serviços não especificados, lançado por 2:400\$000;

Ns. 88 e 90, Machado, Guimarães, Fernandes & Comp.;

N. 94, Machado, Guimarães, Fernandes & Comp., fazendas por grosso e café, lançado por 4:200\$000;

N. 76, Soares & Araujo, alfaiate e fazendas, elevado o valor locativo a 3:600\$000;

Ns. 122 e 124, José Ritter & Comp., fazendas por grosso, elevado o valor locativo a 9:000\$000;

N. 140, Ribeiro Costa, espelhos e quadros, elevado o valor locativo a 4:800\$000;

N. 328, Francisco Oreiro Mourilli, casa de pasto, elevado o valor locativo a 2:400\$000.

Rua da Alfandega:

N. 47, Brunner & Comp., fazendas por grosso, elevado o valor locativo a 3:600\$000;

N. 51, Fabricio Gomes Pedrosa, commissões, elevado o valor locativo a 3:600\$000;

N. 49, Amaral Sutherland & Comp., carvão de pedra, elevado o valor locativo a 3:000\$000;

N. 63, Camacho & Comp., fazendas por grosso, elevado o valor locativo a 7:200\$000;

N. 81, Carlos E. Uhle, commissões, lançado por 3:000\$000;

N. 93, Meghe & Comp., fazendas e armario por grosso, elevado o valor locativo a 8:000\$000;

N. 109, Desiré Guilmot, alterada a classificação para fazendas por grosso e elevado o valor locativo a 3:600\$000;

N. 143, Ramos, Guerra, Araujo & C., armario por grosso, lançado por 3:000\$000;

N. 341, Jorge S. Dumith, fazendas grande escala, lançado por 1:300\$000;

N. 351, Jorge Taitile & Filhos, alterada a classificação para armario em grande escala;

N. 353, Antonio Jorge Iunes, alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 355, Zanamire & C., alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 379, Jorge Miguel Bride, alterada a classificação para armario em grande escala;

N. 48, C. F. Hargreaves & C., commissões, elevado o valor locativo a 4:800\$000;

N. 56, Lasano Duesk, fazendas por grosso, lançado por 3:600\$000;

N. 76, Barbosa, Varella & C., armario em grande escala, elevado o valor locativo a 4:800\$000;

N. 108, N. Khaled & C., fazendas em grande escala, elevado o valor locativo a 6:300\$000;

N. 112, Pedro Almeida & C., alfaiates e fazendas, elevado o valor locativo a 2:400\$000;

N. 120, C. Chaible & C., armario em grande escala, elevado o valor locativo a 5:760\$000;

N. 122, Justino de Souza & Irmão, chapéus e calçados em grande escala, elevado o valor locativo a 3:000\$000;

N. 134, Braz Brando & C., armario em grande escala, elevado o valor locativo a 3:600\$000;

N. 154/156, Barbosa & Mourão, botequim, elevado o valor locativo a 4:800\$000;

N. 158, Viuva Araujo & Costa, casa de pasto, elevado o valor locativo a 4:800\$000;

N. 218, Dias Moreira, flores artificiaes, elevado o valor locativo a 1:800\$000;

N. 328, Miguel Carino, fazendas em grande escala, elevado o valor locativo a 3:600\$000;

N. 354, Ahel Xadid & Irmão, alterada a

classificação para fazendas em grande escala ;

Rua General Camara :

N. 73, Dodsworth & C.,apparehos electricos, elevado o valor locativo a 3:96\$000 ;

N. 101, Manoel D. de Souza, lãtequim, elevado o valor locativo a 2:400\$000 ;

N. 150, Souto & Pereira, casa de pasto, elevado o valor locativo a 3:000\$000.

Rua de S. Pedro

N. 33, Fernandes & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo a 3:000\$000 ;

N. 181, Francisco Veiga, marcenaria, elevado o valor locativo a 3:000\$000 ;

N. 215, João Palmeira, caixas de papelão, elevado o valor locativo a 1:800\$000 ;

N. 245, M. J. Machado Rebello, charutos, elevado o valor locativo a 2:040\$000 ;

N. 345, Alvaro de Mattos & Comp., lacticinios, lançado por 1:560\$000 ;

N. 26, Ernesto Guimarães, papel e objectos para escriptorio, elevado o valor locativo a 3:360\$000 ;

N. 28, Carlos Joppert, commissões, lançado por 1:200\$000 ;

N. 96, James Magnus & Comp., commissões, elevado o valor locativo a 2:400\$000 ;

N. 116, Casimiro Pereira Cotta, marcenaria, elevado o valor locativo a 6:000\$000 ;

N. 230, Abilio Arêas & Comp., ferragens em grande escala, elevado o valor locativo a 6:400\$000 ;

N. 252, Machado & Irmão, alterada a classificação para madeiras e materias.

Rua Theophilo Ottoni

N. 35, Jesé Lima & Comp., alterada a classificação para fazendas por grosso ;

N. 39, Ilme & Comp., ferragens em grande escala, elevado o valor locativo a 3:600\$000 ;

N. 43/45, Cunha Caldeira & Comp., fazendas por grosso, elevado o valor locativo a 15:600\$000 ;

N. 62/64, Antunes Corrêa & Comp., caldeireiro, elevado o valor locativo a 6:840\$000 ;

N. 103, Silva Leite & Comp., chapéus, lançado por 1:800\$000 ;

N. 128, João Ramos & Comp., oleos, elevado o valor locativo a 1:920\$000 ;

N. 152, Manoel Rodrigues & Comp., carpinteiro, lançado por 2:166\$000.

Rua Visconde de Inhaúma

N. 23, Duarte Cinelli & Comp., hospedaria, elevado o valor locativo a 7:200\$000 ;

N. 27, Julio Miguel de Freitas & Comp., magames, elevado o valor locativo a 12:000\$000 ;

N. 107, Joaquim Garcia, fretador de navios, elevado o valor locativo a 2:400\$000 ;

N. 25, Teixeira Peres & Fernandes, lãtequim, elevado o valor a 6:000\$000.

Travessa Dias da Costa

N. 4, Francisco Garcia de Andrade, instrumentos de musica, elevado o valor locativo a 3:000\$000.

Travessa S. Francisco de Paula

N. 8, C. Grossy, alterada a classificação para joalheiro em grande escala.

Fabricas

Rua de S. Pedro

N. 134, C. J. Canameros, elevado o valor locativo a 3:000\$000.

Rua da Alfandega

N. 163, Pedalino & Comp., elevado o valor locativo a 2:400\$000.

Rua General Camara

N. 128, Peixoto de Faria & Comp., elevado o valor locativo a 3:000\$000.

Bancos e sociedades anonymas

Rua da Alfandega

N. 41, Banco Commercial Italo-Brazileiro, elevado o valor locativo a 30:000\$000 ;

N. 53, « Compagnie G. des Chemins de Fer des E. U. do Brazil », elevado o valor locativo a 2:280\$000.

Recabedoria do Districto Federal, 27 de novembro de 1911.

O encarregado do lançamento. — João Borges Lagos, 3º escripturario.

Recabedoria do Districto Federal

QUINTO DISTRITO

Achando-se concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para vigorar no exercicio de 1912, previne-se aos contribuintes, de ordem do Sr. director, que, em relação ao exercicio de 1911, se fizeram as seguintes alterações nos valores locativos :

Rua do Acre :

N. 65, Gonçalves de Araujo, augmentado de 2:400\$ para 3:000\$000 ;

N. 83, Anselmo Rodrigues Pousada, de 2:000\$ para 2:400\$000 ;

N. 52, Azevedo Belchior & Comp., de 3:240\$ para 4:000\$000 ;

N. 62, Bragança Carvalho & Comp., de 2:400\$ para 3:000\$000 ;

N. 80, Oliveira Carvalho & Comp., de 2:000\$ para 4:800\$000.

N. 50, Francisco Fernandes de Carvalho, alterado de sapateiro concertador para calçado de pequena escala.

Rua da Prainha :

N. 7, Rodrigues d'Avila, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 4, Francisco Carvalho da Cruz & Comp., de 600\$ para 1:200\$000.

N. 12, L. Martinez, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 100, Joaquim Soares Vieira, de 2:000\$ para 2:400\$000.

Rua da Saude:

N. 39, Paes & Alonso, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 43, João de Almeida Mattos, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 81, Corrêa & Comp., de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 89, Gomes & Ferreira, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 109, Mello & Chanches, de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 113, José A. de Castro & Comp., de 960\$ para 1:200\$000.

N. 127, M. A. Borges, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 195, Ferraz & Martins, de 1:080\$ para 1:560\$000.

N. 165, Adolpho Schmidt Filho & Comp., de 4:800\$ para 8:000\$000.

Rua Visconde da Gavea :

N. 64, Luiz da Costa & Comp., de 2:000\$ para 3:120\$000.

Rua Marechal Floriano Peixoto:

Ns. 17 e 19, S. Lazaro & Comp., de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 15, Arthur de Rezende, de 200\$ para 960\$000.

N. 27, Augusto Lemos & Almeida, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 27, Augusto Lemos & Almeida, de concertador de instrumentos para mercador de instrumentos.

N. 47, Costa & Leite, de 2:400\$ para 1:000\$000.

N. 63, Emilio Gottschalk, de 960\$ para 1:680\$000.

N. 99, Lourenço Antonio de Oliveira, de 3:400\$ para 2:400\$000.

N. 123, Julio de Souza, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 139, Almeida & Andrade, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 141, José Labanca, de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 18, Ignacio Rosa & Comp., de 960\$ para 1:200\$000.

N. 54, Manoel Antonio das Neves, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 98, Arthur Jayme Lopes, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 114, Companhia Calçado Recha, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 126, Paixão & Ferreira, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 140, José Fernandes & Dias, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 148, João Francisco Pires, de 1:920\$ para 2:160\$000.

N. 214, Margarida Gonçalves, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 226, Lourdeiro & Trindade, de 480\$ para 1:200\$000.

Rua da Gambôa:

N. 47, Caetano José Borges, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 35, Perpetuo & Barros, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 39, M. Parada & Comp., de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 43, David Joaquim Alves, de 1:080\$ para 1:800\$000.

N. 133, Baptista Saraiva & Moreira, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 197, Luiz Maão, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 327, Ferraz Macedo & Comp., de 3:600\$ para 5:000\$000.

Rua da Harmonia:

N. 96, José Esteves Visau, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 108, Lopes & Saraiva, de 1:200\$ para 2:400\$000.

Ns. 9/19, Albino Fernandes, de padaria para lãtequim.

Recabedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1911. — O encarregado do lançamento, Clito Vallerino Pereira. — O escriptivo, J. Leoncio Mouzinho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 30

(3ª PRAÇA)

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que as portas dos Armazens das amostras, 1, 3, 5, 9, 10, 14, 16, consumo e guardamoria nos dias, 25 e 30 de novembro de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Generi Genovapp: Um sacco sem numero contendo roupas, travesseiros e objectos miudos, usados, pesando 17 kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 4 de abril de 1910.

Lote n. 2

Dr. Cordeiro da Graça: Uma caixa n. 1 contendo uma machina para escrever, sem tecido, vinda de Nova-York no vapor *Voltaire*, descarregada em 6 de abril de 1910.

Lote n. 3

Maluf & Comp.—C. Bey Maluf—Consul da Turquia: Dous pacotes sem numero contendo duas latas de fructas em calda, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 21 de maio de 1910 e consignados ao Sr. consul da Turquia, e vendidos com autorização do mesmo senhor.

Lote n. 4

BG: Uma caixa n. 1 contendo roupa feita, casemira, pesando dous kilos e cem grammas *ad valorem*.

Cinco camisas de algodão list, vindas de Bordéus no vapor *Chile* e descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a A. de Almeida.

Lote n. 5

Dr. Orse Irmão: Uma caixa sem numero, de madeira para talheres, pesando vinte kilos; Vinte e quatro facas de metal prateado; Garfos, colheres e objectos de metal prateado, pesando quatro kilos e cincoenta grammas;

Uma faca para trincar, de metal prateado, vinda de Nova-York, no vapor *Vazari*, descarregada em 3 de junho de 1910 e consignada ao Dr. Orse Irmão.

Lote n. 6

HC: Cinco caixas ns. 1.915/1.919 contendo pastas de papelão simples, pesando 61 kilos e 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Huber & Comp.

Lote n. 7

Carlos E. Uhele: Um pacote sem numero contendo seis duzias e meia de laques de papel com varetas de madeira tosca.

Tres duzias de legums de madeira polida (varetas), vindas de Hamburgo no vapor *Perambuco*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Carlos E. Uhele.

Lote n. 8

LS: Um pacote n. 13 contendo tecido de seda pura, pesando tres kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignado a Emilio Garcia.

Lote n. 9

AXC: Um pacote n. 118 contendo dous chapôes de palha enfitea, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Mme. Cunha.

Lote n. 10

BC: Um pacote n. 517 contendo rendas de seda, pesando seiscentas grammas. Rendas de algodão, pesando dous kilos e quinhentas grammas, vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 18 de junho de 1910 e consignadas a Antonio Lopes Vieira.

Lote n. 11

Ricardo Lindener: Um pacote sem numero contendo concertina, pesando dous kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 21 de junho de 1910 e consignado a Ricardo Lindener.

Lote n. 12

Renato Carignani: Uma caixa sem numero contendo tres garrafas com agua mineral, pesando dous kilos e quatrocentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 21 de junho de 1910 e consignada a Renato Carignani.

Lote n. 13

Quadrilatero—CB: Um caixa n. 1 contendo conservas de legums, pesando 9 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 18 de junho de 1910 e consignada a Ch. Blekiman.

Lote n. 14

Bernardino Puglia—Uma caixa sem numero contendo prata em obra, pesando liquido 1.764 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignado a Bernardino Puglia.

Lote n. 15

Felchi Gianni & Comp.: Uma caixa sem numero contendo licor's de qualquer qualidade, pesando 4 kilos, vinda de Genova, no vapor *Cadiz*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignada a Felchi Gianni & Comp.

Lote n. 16

José Mytess: Um pacote sem numero contendo pós medicinaes compostos, pesando 400 grammas, vindo de Buenos Aires, no vapor *Araguaya*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Mme. José Mytess.

Lote n. 17

LC: Quatro caixas ns. 663/666 contendo quadros não especificados com molduras de madeira, pesando 36 kilos e 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Arp & Comp.

Lote n. 18

AC: Uma caixa n. 13 contendo amostras de cobertores de lã, pesando cinco kilos e 900 grammas, *ad valorem*. Amostras de rendas em pequenos pedaços pesando tres kilos *ad valo-*

rem. Quarenta e sete pares de luvas de algodão de qualquer outra qualidade, vindos de Hamburgo, no vapor *Perambuco*, descarregados em 6 de junho de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 19

CM: Uma caixa n. 1 contendo catalogos pesando 5 kilos e 500 grammas, vencia não classificado, pesando 5 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 28 de junho de 1910 e consignado a The Royal S. P. C. Limited.

Lote n. 20

BM: Uma caixa n. 6.667, com aparelho de louça n. 5 pesando liquido 12 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Acon*, descarregado em 29 de novembro de 1910 e consignado a Dodworth.

Lote n. 21

BM: Uma caixa n. 6.668, contendo peças de louça n. 5, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Acon*, descarregada em 29 de novembro de 1910 e consignada a Dodworth.

Lote n. 22

Dous triangulos 65 contra marca E de MC: Uma caixa n. 9.959, contendo amostras de tecido de algodão, *ad valorem*, vinda de Bordôes no vapor *Codillere*, descarregada em 21 de novembro de 1910 e consignado a H. de Mayrink.

Lote n. 23

Olinda Souza: Dous pacotes ns. 1 e 2, contendo tecido de seda pura pesando um kilo novecentas grammas, vindos de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 22 de novembro de 1910 e consignado a Olinda Souza.

Lote n. 24

CDAC: Uma caixa n. 1.188, contendo carteiras de tecido de algodão pesando onze kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 1.189, contendo carteiras de tecido de algodão pesando dez kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.190, contendo carteiras de tecido de algodão pesando dez kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.191, contendo carteiras de algodão pesando dez kilos.

CDAC: Uma caixa n. 1.192 contendo carteiras de tecido de algodão, pesando dez kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 9 de novembro de 1910 e consignada a Casimiro de Almeida & Comp.

Lote n. 25

WL: Uma caixa n. 40 contendo aparelhos para photographias, *ad valorem*, vinda de Havre, no vapor *Ouesant*, descarregada em novembro de 1910 e consignado a D. Waldemar Schiller.

Lote n. 26

GRC: Uma caixa n. 1.361 contendo amostras de fazenda, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Acon*, descarregada em 29 de novembro de 1910 e consignada a E. Roque & Comp.

Lote n. 27

Afonso Vizen: Um pacote sem numero contendo amostras de fazenda, pesando nove kilos *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Cuning*, descarregado em 14 de novembro de 1910 e consignado a Afonso Vizen.

Lote n. 28

Arp & Comp.: Um pacote sem numero contendo amostras de fazenda, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Cuning*, descarregado em 14 de novembro de 1910 e consignado a Arp & Comp.

Lote n. 29

AK: Um pacote n. 84, contendo amostras de fazendas, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 9 de novembro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 30

Parc: Uma caixa n. 1.979, contendo 3 duzias de pares de meias de algodão não especificado, curtas de mais;

Diversas amostras de tecidos e rendas, pesando 11 kilos, *ad valorem*, vindas de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregadas em 1 de novembro de 1910 e consignadas a Vasco Ortigão.

Lote n. 31

J. Castrup: Quatro pacotes ns. 25/28, contendo duzia e meia de pares de meias de algodão não especificado, curtas de mais;

Treze pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais;

Uma duzia de pares de luvas de algodão; Diversas amostras de louça, vidros, fazendas e papel, pesando quarenta kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignado a J. Castrup.

Lote n. 32

WJ Bertenhan: Um pacote sem numero, contendo amostras de tecido de algodão, pesando 14 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 16 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 33

BG: Tres caixas ns. 12.637, 12.636 e 12.639, contendo estampas não especificadas, pesando 32 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignada a Brocca Barthels & Comp.

Lote n. 34

Osmond: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando cinco kilos, vindo de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 7 de novembro de 1910 e consignado a S. H. Osmond.

Lote n. 35

Fil. Martinele: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor pesando nove kilos vindo de Amsterdam, no vapor *Byland*, descarregado em 9 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 36

Triangulo P: Uma caixa sem numero, vazia, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 16 de novembro de 1910 e consignada a D. D. Moore.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 37

Losango Siemens: Uma caixa n. 714.947, com pilhas electricas (aparelhos physicos) *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verdi*, descarregada em 5 de julho de 1909.

Lote n. 38

CTSL: Doze vergalhões de ferro sem numero pesando 1.020 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Sallust*, descarregados em 21 de maio de 1908.

Lote n. 39

PEM: Cinco barris de ferro ns. 1.183/7, contendo productos chimicos não classificados, *ad valorem*, obras de ferro batido simples, pesando 238 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregados em 24 de março de 1908.

Lote n. 40

Triangulo BJ: Uma caixa n. 217, contendo arame de ferro em obras não classificadas, pesando bruto oitenta (80) kilos; cabos de madeira para ventarolas não classificadas; pesando tres (3) kilos *ad valorem*; vindos de Genova no vapor *Chile*, descarregados em 18 de março de 1909.

Lote n. 41

SJ: Uma caixa n. 1, contendo obras não

classificadas de cobre, pesando bruto trinta e sete (37) kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3 contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 42

S: Oito barricas sem numero contendo cimento em pó, pesando bruto 920 kilos e liquido legal 828 kilos, vindas de Santos no vapor *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 43

CN: Uma barrica sem numero contendo cimento em pó, pesando bruto, cento e sessenta e sete (167) kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregada em 18 de maio de 1910.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 44

FMC—contra marca — PF: Uma caixa sem numero, com 28 kilos de obras de louça com preparos de cobre, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 45

Triangulo—JM: Uma barrica n. 194, com 37 kilos de alvaide de zinco, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 46

CLM: Uma barrica n. 6.041, com 51 kilos de sal amargo, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 47

Joseph Bauer: Uma caixa n. 72 pesando bruto 30 kilos, contendo 10 balanças de cima de mesa, medindo até 0,40 de comprimento, ainda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907.

Lote n. 48

Triangulo N: Uma caixa n. 1.935 pesando bruto 48 kilos, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido trinta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 17 de março de 1908.

Lote n. 49

WP: Uma caixa n. 9.592, pesando bruto 27 kilos, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verd*, descarregada em 11 de julho de 1908.

Lote n. 50

Cruzeta — JCAJ: Quinze caixas ns. 4.848/55 e 4.481/7, pesando bruto 855 kilos, contendo frascos de vidro azulado, sem rolha e sem bocca, esmerilhado, pesando liquido 236 kilos. Obras impressas, de uma só cor, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Cartazes-annuncios pesando bruto 13 kilos. Saccos de papel com letreiro, pesando bruto 6 kilos e meio.

Obras não classificadas de estanho simples, pesando bruto 18 kilos.

Perfumarias em latas, pesando bruto 204 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Cap Verd* e *Cap Roca*, descarregadas em 11 e 21 de julho de 1908.

Lote n. 51

Triangulo BCC: Uma caixa n. 2.759, contendo ouro em obras da orelha, pesando liquido 441 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 52

WCB: contra marca quadrilatero 69.982. um engradado e uma caixa ns. 9.281 e 9.409, contendo obras não classificadas de papelão, pesando liquido real 62 kilos, *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, e descarregados em 23 de agosto de 1909.

Lote n. 53

WCB contra marca quadrilatero 69.982: uma caixa n. 9.282, contendo, fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos.

Obras não classificadas de papelão, pesando liquido real 10 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, e descarregado em 23 de agosto de 1909.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 54

Sem marca: um pacote sem numero, contendo roupa feita de casimira de lã singela, pesando liquido real 4 kilos e 200 grammas. Um bonet de lã não especificado.

Um par de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Um par de sapatos de lona de mais de 22 centimetros, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, e descarregado em 12 de fevereiro de 1909.

Lote n. 55

Juan A. Bercodea: Daz volumes sem numero, constantes de um guarda roupa com porta de espelho, uma meza de cabeceira, uma cama para casados, uma mesa de dentro e um lavatorio com commoda, tudo de madeira ordinaria, usados, *ad valorem*, vindos de Buenos Ayres no vapor *Hollandia* e descarregados em 14 de junho de 1909.

Lote n. 56

Sucas: Uma caixa sem numero contendo uma peça de ferro para machina, *ad valorem*, ainda de Buenos Ayres no vapor *Espagne* e descarregada em 9 de setembro de 1909.

Lote n. 57

JFF: Uma caixa n. 14, contendo: nove kilos de globos de vidro n. 1 de cor, vinda de New-York no vapor *Canadia* e descarregada em 23 de abril de 1910.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 58

WC: Duas caixas ns. 1.170 e 1.171 com 196 kilos e 900 grammas, liquido legal, de frascos para agua de cheiro, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 20 de julho de 1909.

Lote n. 59

Desenho R: Quatorze caixas e tres amarrados ns. 10.469/82 e 1/3, contendo productos chimicos, *ad valorem*.

Desenho: Tres amarrados ns. 4/6, contendo 70 kilos de verniz não especificados, vindos de Marselha no vapor *Provence* e descarregados em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 60

Alexandre Salles Guerra: Uma caixa sem numero pesando 15 kilos, contendo amostras de tecidos, pesando bruto 11 kilos, sem valor mercantil, vindo de Buenos Ayres no vapor *Aragon* e descarregada em 19 de maio de 1910.

Lote n. 61

Sem marca: Dous saccos sem numero, contendo porcas de ferro, pesando liquido 48 kilos, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 62

DRM contra-marca Macahé: Uma caixa n. 2.759, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 441 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Sorata* e descarregada em 1 de março de 1909.

Lote n. 63

AV: Uma caixa n. 7.203, contendo tintas para desenho, em caixas, pesando bruto 56 kilos.

Um globo geographico de mais de 60 centimetros, vindo de Genova no vapor *Ativita*, descarregado em 3 de dezembro de 1908.

Lote n. 64

Triangulo 82 contramarca EM: Uma caixa n. 50.769, contendo lycopodio em pó, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaelia* e descarregada em 20 de agosto de 1909.

Lote n. 65

RR: Dous saccos ns. 2.583/4, contendo terra de infusorio, pesando bruto 50 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro* e descarregado em 7 de agosto de 1909.

Lote n. 66

Abren Sobrinho & Comp.: Uma caixa n. 1 contendo seis latas com pós medicinaes compostos, pesando bruto 1 kilo e 750 grammas. Oitenta e quatro vidros com granulos medicinaes pesando liquido real 618 grammas.

Doze bisnagas com productos pharmaceuticos não classifica-los *ad valorem*.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 900 grammas.

Seis potes com pomada medicinal pesando liquido legal 1 kilo e 80 grammas.

Seis vidros com elixir medicinal pesando liquido legal dous e meio kilos, vindo de Nova York, no vapor *Tennyson* e descarregados em 22 de agosto de 1909.

GUARDAMORIA

Apprehensões

Lote n. 67

Sem marca: Um volume sem numero, contendo dezeseite relógios de algebeira, sem complicação de systema, sendo cinco de cobre dourado e doze de nickel; novecentos e cinquenta grammas de bijouteria de cobre apprehendido ao passageiro de 3ª classe Isac João no dia 23 de janeiro do anno corrente, a bordo do vapor allemão *Cap Blanc*, pelo guarda mór, Luiz da Gama Berquó, auxiliado pelo sargento interino das guardas Julio Pinto Duarte e pelo guarda Vicente de Paula Alvarenga.

Lote n. 68

Sem marca: Um volume sem numero, contendo 3 kilos e 300 grammas de suspensorios de algodão e borracha, 4 tesouras para costura de mais de 16 c/m; 600 grammas de côrtes de algodão para blusas, *ad valorem*; 550 grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, 16 pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais e 80 grammas de meias de seda; apprehendido em um compartimento do vapor nacional *Rio de Janeiro* no dia 23 de junho de 1911, pelo ajudante do guarda mór Luiz Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 69

Sem marca: Um sacco e mais pacotes contendo: 13 kilos e 200 grammas de gravatas de seda, 6 camisas de tecido de lã ponto de meia, 700 grammas de martelletes de filô de algodão bordado, 60 grammas de martelletes de filô de seda bordada, 1.820 grammas de tecido de seda pura não especificado, 3 duzias de camisas de flanela de algodão, lisas, 12 duzias de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, 5 duzias e 8 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, 1.370 grammas de lenços de seda não especificados, 44 kilos e 450 grammas de tecidos de borracha e algodão em obras, 9 chapéus de palha do Chile; apprehendidos no dia 19 de agosto do corrente anno, a bordo do vapor inglez *Titian*, em um

dos seus compartimentos, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos de Brito, Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento das guardas Sr. Lucas Moreira dos Santos e guardas Eufranor Pinto da Cruz e A. F. Duque Estrada.

Lote n. 70

Sem marca: Uma mala sem numero contendo roupas usadas e mais utensilios de uso domestico, já servidos.

Idem: Um bali de madeira ordinaria, formado de lona de mais de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, roupa de casemira de lã singela, pesando liquido mil setecentos e cincoenta (1.750) grammas, guardanapos de linho adamascado, pesando liquido setecentos e cincoenta (750) grammas, lenços de tecido não especificado de seda pesando liquido cinco mil e seiscentos (5.600) grammas, um punho de mesa de tecido não especificado de algodão, pesando mil cento e cincoenta (1.150) grammas, um phonographo *ad valorem*, apprehendidos no dia 17 de julho de 1911, a bordo do vapor *Jupiter*, no porão de bagagens, pelo ajudante interino do guarda-mór Sr. Manoel de Castro Lima, auxiliado pelo sargento das guardas Sr. Jayne Garfield de Souza Botafogo.

Lote n. 71

Sem marca: Uma mala contendo: roupas de uso; tiras de cassa de algodão, bordadas, pesando quinze kilos oitocentas e cincoenta grammas 15 k. 850 gr.; tiras de filó de algodão bordado, pesando quatrocentas e cincoenta (450) grammas; côrtes de tecido de linho, pesando liquido, um kilo, *ad valorem*; tecido de seda não especificado, pesando liquido, seiscentas (600) grammas; lenços de algodão bordado, pesando liquido, setenta (70) grammas *ad valorem*; lenços de seda pesando liquido cincoenta (50) grammas, apprehendida ao immigrante Sr. Johann Belohonbek, no dia 1 de agosto do anno corrente pelo ajudante de guarda mór da Alfandega de Santos, addido a esta Sr. Antonio Ferreira da Costa, na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo: roupas de uso, e por baixo do fundo falso contém: tecido de seda não especificado, pesando liquido, quatrocentas e cincoenta grammas; tiras do filó de algodão bordado á seda, pesando liquido, quatrocentos e cincoenta grammas; lenços de algodão bordados, pesando liquido, oitenta grammas *ad valorem* e tiras de cassa de algodão bordadas, pesando quatorze kilos e duzentas grammas (14.200 grammas) apprehendida ao immigrante Sr. Cleméne Richter no dia 1 de agosto do corrente anno, pelo ajudante de guarda-mór Sr. Antonio Pereira da Costa na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores e desembarcados do vapor allemão *Hohenslaufen*.

Lote n. 72

Sem marca: Um volume contendo 9 capas de tecidos de algodão e borraça pesando onze kilos, gravatas de seda pesando um kilo e oitocentas grammas e um bote usado *ad valorem*; apprehensão feita no dia 12 de junho do anno corrente proximo á Ilha Fiscal pelo guarda Sr. Francisco Ramos da Rocha.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um comprovante extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911. — O ajudante, Antonio Dias Soares de Lugo.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIO

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, de accordo com as intruções de 19 de março de 1910, designou o mesmo Sr. coronel para constituir a comissão julgadora do concurso de admissão de veterinarios do Corpo de Saude do Exercito os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, majores Dr. Graciano Feliciano de Castilho, Joaquim de Mendonça Sodré, Brenno Bráulio Moniz e o capitão Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª sessão.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que se acha aberta, nesta Divisão, a inscrição para o concurso de admissão de veterinarios no corpo de Saude do Exercito, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscrição encerrar-se-ha no dia 2 de dezembro proximo vindouro.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria de Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª sessão.

Ministerio da Guerra

Quartel General da Nona Região

De ordem do Sr. general de divisão inspector desta região faço publico que deve comparecer a este quartel general, com urgencia, sob pena de incorrer nas penalidades da lei, o 2º tenente Paulino Julio de Almeida Nuro, que está faltando ao quartel do corpo a que pertence desde 30 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911. — Capitão R. R. Barbosa, assistente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 2 de dezembro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1912, a saber: blusa de brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno *garance* para graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga *garance*; calça de brim pardo com lista de ganga *garance*; gorro de brim pardo com cinta de ganga *garance*; tunica de panno marrom com divisas de *soutache* dourado para alumnos officiaes, e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno, avivadas de *garance* e circumdadas por uma grega de *soutache* prateado, e na golla castellos de metal branco; calça de panno *garance* com listas marrom; gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelo Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castellos de metal branco e jugular de couro branco; *pellerine* de panno azul ferrete, cujo comprimento deve attingir á extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteira, com castellos por distinctivo; esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castellos; botinas de couro amarello, botinas de kangurú preto, chinélls de couro amarello; almofadas de panno com capa de linho, tendo

0,57×0,35; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1,75×0,67; meias de algodão; toalhas felpudas para rosto e toalhas felpudas para banho; camisas de cretone para dormir; camisas de cretone para dia; ceroulas de cretone; escovas para dentes; lenços brancos de algodão; fronhas de cretone com 0,56×0,41; guardanapos de algodão; lençoes de cretone com 200×137; pente fino; pente de alisar; tesoura para unhas; colchas brancas de algodão; cobertor de lã encarnada; calção para banho; collarinho de algodão; punhos de algodão; luvas de fio de escossia.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação, até o dia 1, de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituidas pelas relações impressas, fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

O brim pardo empregado no fardamento será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de 0,03 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um pé a maior em cada pedido de 100 pares de botinas ou chinélls, para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino, ou pardo, e bem assim os dos demais artigos deverão ser de typo e qualidade conforme as amostras que se acham na sub-secretaria.

Os concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10% sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro.

Secretaria do Collegio Militar, 25 de novembro de 1911. — Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

12º MUNICIPIO (FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

1. Olegario Antonio M. dos Santos.
2. Luiz José Ferreira.
3. Alvaro Decio Guimarães.
4. Raul José de Souza Soares.
5. Aucibio de Lemos Leite.
6. Idalino de Araujo Cavalcanti.
7. João Americo Brasileiro.
8. José Velloso Pereira Borba.
9. João Vieira de Freitas.
10. João Pereira de Oliveira Junior.
11. André Bezerra Lima.
12. Custodio Barbosa Lyra.
13. Manoel Dias Ferreira da Silva.
14. Americo Pereira Sarmento.
15. João Lopes da Costa.
16. Telasco Tiburcio de Araujo.
17. Aristides Bastos Rodrigues.
18. Archimínio do Amaral Calainho.
19. Izallino Machado.
20. Pedro Silva.

21. André de Souza.
22. Manoel Luiz de Araujo.
23. José Delphino.
24. Antonio Joaquim Soares.
25. Alvaro José Affonso.
26. Balduino Meira.
27. Arthur José Rosas.
28. José Baptista Monteiro.
29. Severiano Garcez.
30. Euzébio Brittes Fernandes.
31. Alfredo Figueiredo Domingues.
32. Alfredo Narciso Garcez.
33. Manoel Pacheco Portillo.
34. Arlindo da Silva Borges.
35. Olavo Carlos Baptista.
36. Salustiano Pires dos Santos.
37. Carlos Barreto.
38. Olegario Domingues Pereira.
39. Manoel Martins Tanoeiro.
40. Geraldo Pinheiro.
41. Izidro Francisco Vergni.
42. Eduardo Pires Duarte.
43. João Pereira de Barros.
44. Juvenal Almeida.
45. Luiz Augusto Pereira.
46. D. Juvenal Oliveira.
47. Alberto Gomes da Silva.
48. Joaquim Fernandes Bravo.
49. Humberto Cordovil Lucetta.
50. Luiz Feliciano da Conceição.
51. Alfredo Pedro Pereira.
52. Antonio Martins de Oliveira.
53. Jayme Lessa.
54. Alberto Moreira.
55. Bento Silva.
56. José Tavares Carneiro.
57. Militerio Soares Junior.
58. Daniel Pereira Pinto.
59. Francisco Ribeiro Chaves.
60. Antonio Telles de Almeida.
61. Antonio Alves da Silva Porto.
62. Marcellino Romano.
63. Manoel Cabral.
64. Dorival Rodrigues Varanda.
65. José dos Santos.
66. Antonio M. Guimarães.
67. Alvaro Brandão.
68. João F. de Avelar.
69. Alzemiario Mariano.
70. Benedicto Francisco.
71. Alfredo José dos Santos.
72. Eduardo dos Santos.
73. Alfredo Luiz Fernandes.
74. Menelio Gonçalves.
75. Orestes Moura.
76. Mariano Santos.
77. José Alves Pereira.
78. Pedro de Almeida Carneiro.
79. Irineu dos Santos.
80. Manoel Vicente.
81. Theophilo Carlos de Mendonça.
82. Faustino Claudio da Silva.
83. Joaquim Barbosa Souza.
84. Antonio Gonçalves.
85. Mariano Breve.
86. Innocencio Cunha.
87. Augusto Dias de Carvalho.
88. Anastacio de Souza.
89. Claudio Fontes.
90. Chrispim Duarte.
91. Antonio Luz da Silva.
92. Alvaro Tavares.
93. José de Oliveira.
94. Tobias de Sant'Anna Bastos.
95. Arthur Rosas.
96. Joaquim Teixeira.
97. Antonio Gonçalves.
98. Carlos Antonio Sabino Corrêa.
99. João de Oliveira.
100. Antonio de Azevedo.
101. José Francisco.
102. Francisco Antonio.
103. Aristophanes Moreira.
104. Ernesto Gomes da Silva.
105. Augusto S. F. de Azevedo.
106. José Xavier de Medeiros.
107. Mario Ventura de Figueiredo.

108. Americo Rodrigues Silva.
109. Francisco José Teixeira da Silva.
110. Francisco Tavares.
111. Manoel Bento do Nascimento.
112. Antonio de Oliveira.
113. Deodato Rosas.
114. Gabriel de Souza Pereira.
115. Luiz de Vasconcellos.
116. Prudente Fernandes.
117. Claudio Porphirio Theodoro.
118. Alvaro de Araujo.
119. Antonio Leite Junior.
120. Francisco João dos Santos.
121. João de Brito Cavalcanti.
122. João Lopes C. L. Filho.
123. Manoel Alves Guimarães.
124. João Antonio Lopes Neves.
125. Matheus Barbosa de Oliveira.
126. Laudelino Ramos.
127. Lucas F. Lopes.
128. Miguel Grosso.
129. Belmiro Vicente.
130. Pedro Soares de Oliveira.
131. João dos Santos.
132. Jovelino Pinho.
133. Maximiano S. Severino.
134. Adolpho Ferreira Pinto.

De accôrdo com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis na agencia da Prefeitura da freguezia do Espírito Santo das 10 às 11 horas da manhã, afim de attender as reclamações dos interessados quanto a isenção para o serviço militar.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911. — Capitão *Odemar Maria de Lacerda*, presidente.

Ministerio da Guerra

De accôrdo com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados, no 8º municipio (Lagoa), os seguintes cidadãos:

131. Eugenio de Magalhães.
132. Troyano Alves Torgo.
133. Raymundo Marianno Nogueira.
134. Arthur Ferreira.
135. João Filgueira da Silva.
136. Octavio José dos Prazeres.
137. Eurico Moreira Camões.
138. José Gomes Amorim.
139. Mario Faria Neves.
140. Guilherme Luiz da Cunha.
141. Belizario Magno de Araujo.
142. José Izidro da Silva.
143. Manoel Faria Amaral Lemos.
144. Luiz Raymundo de Almeida.
145. Francisco Marques.
146. Benedicto José de Oliveira.
147. Francisco Dias do Nascimento.
148. José Pereira Alves.
149. Samuel Maximo de Souza.
150. Manoel Cruz Reis.
151. Reynaldo de Freitas.
152. Manoel Antunes Pimentel.
153. José Manoel de Oliveira.
154. José da Rocha Gomes.
155. Rufino de Ley.
156. Alvaro Peixoto.
157. Cassiano Machado Tavares Bastos.
158. Humberto Graça. (Dr.)
159. Alberto Barcellos. (Dr.)
160. Cypriano de Souza e Silva.
161. Julio Pereira Lima.
162. Ademar Bernardes Cardoso.
163. Erico Gomes de Araujo.
164. Arthur José de Sá.
165. Armando da Rocha Brandão.
166. Hypolito da Cunha Pereira.
167. Gaudencio Calixto Ferreira da Silva.
168. Alberto da Silva Loureiro.
169. Adriano Ferreira Barreto.
170. Augusto Gonçalves de Almeida.
171. Angelo Pedro da Silva.
172. Alberto Marques da Costa.

173. Alvaro de Oliveira Gomes.
174. José de Souza Lima.
175. Antonio Cicero Peregrino da Silva.
176. Alberto Martinho Dunham.
177. Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.
178. Horacio Antonio.
179. Galdino Calixto de Moraes.
180. Paulo Alves.
181. Izidro Antonio.
182. B. medido Antonio.
183. João Paulino Alves.
184. João Vicente.
185. Cyrineu Caldeira.
186. João Francisco da Costa.
187. Manoel Pauline.
188. João Alves de Souza.
189. B. into Pedro.
190. João Alfredo.
191. Reynaldo Pereira da Silva.
192. Joaquim José de Medeiros.
193. Raymundo Fernandes da Silva.
194. Joaquim Rodrigues Pinheiro.
195. Simeão Alves de Alencar.
196. Lourival Soares.
197. Caetano de Lamare Garcia.
198. Eurico Azevedo Villela (Dr.).
199. José Thompson Motta (Dr.).
200. Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
201. Lindolpho de Almeida.
202. Arthur Huelseu.
203. Simplicio dos Santos.
204. Augusto Martins.
205. Arthur Carmelino Neves.
206. João Pinto Torres.
207. Cicero Guedes.
208. Agenor Coutinho.
209. Marcilio dos Santos Andrade.
210. Joaquim Ribeiro dos Santos.
211. Amaro Guimarães.
212. Augusto Martins Pinheiro.
213. Acaolino Gomes de Carvalho.
214. Carlos Ferreira de Araujo.
215. Jayme Macario Madureira.
216. Alvaro Nery Ribeiro.
217. Francisco Rosas.
218. Antonio Luiz Ferreira Junior.
219. Eurico Chaves.
220. Alvaro Chaves.

Distrito Federal, 14 de novembro de 1911. — Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente. — Tenente *José Viriato Martins*, secretario.

Ministerio da Guerra

O coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º distrito municipal, faz publico que foram alistados os seguintes cidadãos, que se tiverem reclamações a fazer deverão dirigi-las á Junta, á Estação da Piedade, rua da Piedade n. 54, moderno.

Capital Federal, 24 de novembro de 1911. — Carlos Sizenando Rino, major, secretario.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃOS ALISTADOS NO 19º DISTRITO MUNICIPAL DE INHAUMA, PARA O ALISTAMENTO MILITAR.

1. Pedro Alves Pereira.
2. Manoel da Costa Vasconcellos.
3. Francisco Ezequiel da Costa.
4. Guilherme Fernandes.
5. Lourenço Rodrigues.
6. Sabino S. dos Santos Ramos.
7. Francisco Pereira da Cunha.
8. Pedro Pereira de Almeida.
9. Manoel Rodrigues Oliveira.
10. Antonio Carneiro Deveza.
11. Juvenal José de Araujo.
12. Leonardo Satyro dos Santos.
13. Arthur da Costa Ribeiro.
14. Harold Limoeiro.
15. Bernardino Feliciano.
16. Augusto Pesos de Castro.
17. Mathias Santos.
18. Espide Vieira de Almeida.
19. Julio Francisco.
20. Oscar Ferreira Campello.
21. Francisco Corrêa.

22. Domingos do Nascimento.
23. Luiz França Coutinho.
24. João Ferreira Mendes.
25. José de Oliveira.
26. Arthur Brandão Filho.
27. Carmelindo Adolpho.
28. Olympio João Francisco.
29. Elyseu Alves Tavares.
30. João Ayres dos Santos.
31. Alberto de Souza Carneiro.
32. Joaquim Dias do Prado.
33. Deolindo de Souza Ferraz.
34. José Raphael dos Santos.
35. Alfredo Seyeriano da Costa.
36. Antonio Corrêa dos Santos.
37. Carmelindo Adolpho Charão.
38. Adelino Gonçalves Pereira.
39. Oscar Vianna Maria.
40. José Maria de Oliveira.
41. José Anthero dos S.
42. Manoel Antônio de Castro.
43. Waldemiro Joaquim de Sant'Anna.
44. Alexandra Ribeiro.
45. Carlos Gomes de Mattos.
46. Adolcino Calixto Coutinho.
47. Antonio Brandão.
48. Ildefonso Silva.
49. Francisco Pereira de Souza.
50. Alcides dos Santos Formura.
51. João Alves de Oliveira.
52. Adolcino Coutinho.
53. Belarmino Rosas.
54. José Pereira da Cunha.
55. João Pacheco Gonçalves.
56. Laurindo Anjo.
57. José Bispo dos Santos.
58. Julio da Silva.
59. Francisco Carvalho Rocha.
60. João Vianna.
61. Januario da Silva.
62. Manoel Fernandes.
63. Antonio Pinto Maciel.
64. Alberico Lopes G. M. Rego.
65. Manoel José Ribeiro.
66. José Belga de Mello.
67. Innocencio José de Freitas.
68. Januario das Neves.
69. Elias Afonso.
70. Alecbiades Magno.
71. Valerio do Nascimento.
72. Francisco Alves de Oliveira.
73. Anthero José Vieira.
74. João de Souza Martins.
75. Antonio Joaquim.
76. Pedro de Souza.
77. Gabriel.
78. Mario dos Santos Werneck.
79. Francisco Alves da Silva.
80. Francisco José de Mello.
81. Marques Cardoso.
82. Francisco Gomes de Abreu.
83. Adolpho Tinoco de Carvalho.
84. Wenceslão Peixoto Mirelles.
85. José Rodrigues da Conceição.
86. Alfredo Alexandre da Silva.
87. Domingos de Souza Martins.
88. João Vieira de Almeida.
89. Francisco Rodrigues da Graça.
90. Alipio Adelino Bostu.
91. João Baptista Feitosa.
92. Antonio Rodrigues Place.
93. Themoteo Pacheco.
94. Euclides Vieira de Almeida.
95. Maximiano de Souza.
96. Julio Ignacio Campello.
97. Manoel Barbosa.
98. Antonio Laurindo da Cunha.
99. Franklin Augusto Lino.
100. Sebastião Juvellino de Oliveira.
101. Manoel Diniz.
102. Carolino de Souza Ferreira.
103. Luiz Antonio Barbosa.
104. Silvio Vianna de Marins.
105. Oscar Rodrigues da Conceição.
106. Deodoro França de Barros.
107. Manoel dos Santos.
108. Eleuterio Rodrigues Notta.

109. Luiz Pereira da Fonseca.
110. Octavio da Silva Prates.
111. Julio Monteiro.
112. Jayme José Gomes.
113. José Cezar de Almeida.
114. José Gonçalves Ferreira.
115. Joaquim F. de Castro.
116. Americo Rodrigues de Mattos.
117. Oscar José de Mello.
118. Ricorth Rocha Costa.
119. Antonio Nascimento Auto.
120. Antonio de Souza.
121. Francisco Lopes.
122. Nicomedes Alves do Amorim.
123. José Fernandes.
124. Annibal Monteiro Torres.
125. Protazio José de Oliveira.
126. Galdino José dos Santos.
127. Albino Rodrigues da Conceição.
128. Antonio Rodrigues de Carvalho.
129. Vicente dos Santos.
130. Agenor Murta Velloso.
131. Plinio Corrêa Martins.
132. Manoel Ferreira de Carvalho.
133. Manoel Nunes.
134. Antonio Raphael.
135. Manoel Joaquim Azau.
136. João Mendes de Vasconcellos.
137. Luiz Candido Monteiro.
138. Alvaro de Oliveira Amaral.
139. Antonio Gervasio.
140. Waldemar de Souza Martins.
141. Fernandes Custodio Nunes.
142. Arthur Lopes.
143. Mathias Alexandrino.
144. João Manoel de Souza.
145. Leopoldo dos Santos.
146. Guilherme Antonio Boffé Filho.
147. Mario Gonçalves Ferreira.
148. José da Costa Teixeira.
149. Gabino Ferreira Netto.
150. Adriano Alexandre.
151. Candido Vicente Ferreira.
152. Amelino Antonio Boffé.
153. Pedro Pimenta da Silva.
154. Gastão de Vasconcellos.
155. Theotônio Fernandes Corrêa.
156. Oscar Guedes Pinto.
157. Sebastião Tinoco Lima.
158. João Augusto dos Santos.
159. Aristides Augusto dos Santos.
160. Francisco Dias dos Reis.

Capital Federal, 24 de novembro de 1911.
— Carlos Sizenando Rino, major, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
5º Municipio

DISTRICTO DE SANT'ANTONIO

Sede no edificio central do Corpo de Bombeiros, à
Praça da Republica

Edital publicando as relações de alistados e
excluidos.

O bacharel Raymundo Orestes de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, nesta Capital do Brazil, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos em numero de 546. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentalas, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta, dahi em deante; porém, só as poderão fazer à Junta de Revisão e directamente.

Capital Federal, 20 do novembro de 1911.
— R. Orestes de Aguiar, presidente.

Classe de 1890:

- Leopoldo Miguel dos Reis.
2. Antonio Francisco Gomes.
3. Manoel Bernardino dos Santos.
4. José Marques Polonio.
5. Francisco Ferreira.
6. Bertilou Freitas.
7. Gastão Carlos Soares.
8. Alvaro de Souza Medeiros.
9. João Lopes de Aguiar.
10. Antonio Castor de Araujo.
11. José-Guilherme dos Santos.
12. Carmo Luiz Cataldo.
13. Nestor Lourenço da Silva.
14. João de Araujo Castro Ramalho.
15. Jovino Corrêa dos Santos.
16. João Pinto de Almeida.
17. Capitolino Pereira da Costa.
18. Alberto Martins de Aguiar.
19. Silverio da Silva.
20. Joaquim da Silva Araujo Junior.
21. Julio Pinto Soares de Moura.
22. Oreste Indelli.
23. Jacintho Indelli.
24. Ulysses Coelho.
25. Alvaro Lucas.
26. Amazor Ventura Boscoli.
27. Antonio Mirelles.
28. Alberico Marques da Costa.
29. Alvaro de Oliveira Gomes.
30. Bento Torres.
31. Carlos Gida de Junior.
32. Djalma Joaquim de Souza.
33. Dario Drummond.
34. Francisco Nunes de Almeida.
35. José Ramos de Freitas.
36. Joaquim Pereira Appolonio.
37. Mario Ferreira Campello.
38. Nestor da Silva Barbosa.
39. Nestor Bernardo Vieira.
40. Antonio Januario dos Santos.
41. Antonio Ribeiro Malta.
42. Arthur Joaquim da Rocha.
43. João Francisco da Silva.
44. João Joaquim Vieira Silva.
45. Antonio Silva Furtado.
46. Alberto Ribeiro.
47. Ernesto Ribeiro.
48. Manoel Moreira.
49. Alberto Messina.
50. Marinho Brito dos Santos.
51. Hygino Teixeira.
52. Marcellino Vaz Teixeira.
53. Joaquim Cabral.
54. João Francisco Cardoso de Castro.
55. Camillo Coelho Ferreira.
56. Ivo Pagani.
57. Carlos Henrique Corrêa Pinto.
58. Angelo Casado.
59. Afonso Laranjeira Formiga.
60. João Muchel.
61. Oscar Ramos.
62. Ildefonso Alvares da Cunha.
63. Henrique Ferreira Machado Guimarães.
64. Alexandre de Souza Pereira.
65. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
66. Eurindo Neves.
67. Roberto de Macedo Guimarães.
68. Ayres da Rocha Magalhães.
69. João Torres de Freitas.
70. Izidro José Fialho.
71. Benedicto Martins.

Classe de 1889:

72. João Baptista dos Santos.
73. Jorge Pereira de Oliveira.
74. Joaquim Lopes de Mattos.
75. Antonio Carlos de Almeida.
76. José Alves.
77. Claudio Cruz.
78. Francisco Luiz.
79. Jacob do Nascimento.
80. Amaro José de Lima.
81. José Lopes de Souza.
82. José Avila Ferreira.
83. João Luiz de Carvalho.
84. José de Mello Oliveira.
85. João Evangelista dos Santos.

86. Oscar Felix dos Santos Lago.
 87. Carlos Ferreira.
 88. Manoel Gomes Maranhão.
 89. Antonio Moreira.
 90. José Vianna.
 91. Antonio Faria Lima.
 92. José de Araújo Santos.
 93. Luciano Augusto Sampaio Coelho.
 94. Marcellino Ribeiro.
 95. Antonio de Moura.
 96. Armando Luiz da Costa.
 97. Alvaro Avila.
 98. Antonio Monteiro.
 99. Alfredo Augusto Vieira.
 100. Antonio de Oliveira Quito.
 101. Agenor Guimarães.
 102. Deodoro de Moraes Sarmiento.
 103. Edgard Magioli.
 104. Elisário Soares Leite.
 105. Flavio Mangualde.
 106. Mariano Adolpho Philigret.
 107. Manoel Thimoteo.
 108. Mario M. da Silva Brito.
 109. Manoel Coimbra.
 110. Naphtaly Ferreira de O. Santos.
 111. Oscar Pinto da Silva.
 112. Julio Cesar Vieira de Lemos.
 113. Osvaldo Meilhae.
 114. Authero Barone.
 115. Manoel Affonso Oliveira.
 116. José Pereira de Carvalho.
 117. Oscar Alves.
 118. Lucio Ribeiro.
 119. Manoel de Oliveira.
 120. Fausto Manoel Arêas.
 121. Simplicio Nunes da Veiga.
 122. Querino Machado Corvello.
 123. Paschoal Martins.
 124. Joaquim do Espírito Santo.
 125. Gastão da Costa Pereira.
 126. Oscar Tavares.
 127. Belmiro da Rosa Garcia.
 128. Alfredo Dutra de Andrade.
 129. Ernesto Gigante.
 130. José Augusto de Macedo.
 131. José Corrêa Franca.
 132. Antenor de Moraes Cortez.
 133. Pedro Machado.
 134. Amibal Xavier de Lima.
 135. José Jorge Silva.
 136. Eduardo Silva Vasconcellos.
 137. Arthur Manoel Vieira.
 Classe de 1888:
 138. Arthur Gomes de Oliveira.
 139. Altamiranda Pinto Vidal.
 140. Benifacio Marciano da Silva.
 141. João Alexandre.
 142. José Pereira da Silva.
 143. Luiz Gomes da Cunha.
 144. Ovidio de Araújo Lima.
 145. José Cornello de Oliveira.
 146. Agostinho Dias Pereira.
 147. Antonio Ribeiro.
 148. Gastão Luiz dos Santos Andrade.
 149. Alfredo Antunes de Souza.
 150. Justino Jesus Othon.
 151. Armando Silva.
 152. Antenor Antonio Alves.
 153. Americo Washington Favilla Nunes.
 154. Argemiro Castriolo da Fonseca.
 155. Alberto Pedro dos Santos.
 156. Albano Franco de Mattos.
 157. Alvaro Jorge da Magalhães.
 158. Affonso Bernardes Coelho.
 159. Augusto Gonçalves de Almeida.
 160. Cesalpino Rodrigues de Freitas.
 161. Elias Nazareth.
 162. Estevão José Ribeiro.
 163. Francisco Sarsosino.
 164. Gastão Corrêa de Lima.
 165. Gustavo Augusto Ferreira Feital.
 166. Joaquim Pinheiro Barbosa.
 167. José de Souza Lima.
 168. Jorge Baptista Guimarães.
 169. Joaquim da Cunha Vianna.
 170. Joaquim Lucas Monteiro.
 171. Januario Fernandes Cegadilha.

172. Luiz Antonio Vianna.
 173. Luiz da Silva.
 174. Manoel Lopes de Oliveira.
 175. Manoel Martins dos Santos.
 176. Othoniel Gonçalves Vieira.
 177. Octavio da Costa Azevedo.
 178. Pedro Rodrigues Vieira.
 179. Trajano da Cruz.
 180. Themistocles Monteiro Duarte.
 181. Victor Magarala.
 182. Victor Panvolid de Carvalho.
 183. Edgard Ferreira Velloso.
 184. Alfredo Joaquim da Rocha.
 185. José Ellinger Ramos.
 186. Attila das Chagas Leite.
 187. Eurico Pinto.
 188. Manoel Iglesias Rodrigues.
 189. Francisco de Oliveira.
 190. Heitor Braga.
 191. Francisco Pereira Madruga.
 192. Benedicto Alves da Silva.
 193. Pedro Arthemio Coelho.
 194. Antonio Barbosa.
 195. Arnaldo Gomes Maciel.
 196. Francisco Viola.
 197. Waldemar Affonso de Carvalho.
 198. Antonio Izidro.
 199. Joaquim Fernandes Miranda.
 200. Antonio Almeida.
 201. Olympio Affonso Caniné.
 202. André Bartholomeu Pagani.
 203. Querino de Souza.
 Classe de 1887:
 204. Virgolino Prudencio Nunes.
 205. Benedicto Cunha.
 206. Severiano Ribeiro da Silva.
 207. Alvaro de Souza Guimarães.
 208. Amaro da Costa Magalhães.
 209. Otto Medeiros.
 210. Alvaro José Affonso.
 211. Carlos Jorge Rohe (Dr.).
 212. Joaquim Vieira Lamago.
 213. Manoel Corrêa.
 214. Antonio Almeida Tavares.
 215. Augusto Rodrigues Flores Junior.
 216. Antonio Ferreira Barbosa.
 217. Antonio Barbosa Macedo.
 218. Alcides de Paula Gomes.
 219. Antonio Pinto Cardoso.
 220. Arlindo Rodrigues Nery.
 221. Copernico Finza Lima.
 222. Carlos de Oliveira Pimenta.
 223. Duarte Justiniano Rodrigues.
 224. Francisco Lopes Suzano.
 225. Gastão Monteiro Piquet.
 226. Graciliano C. Oliveira Costa.
 227. João Roberto Jacino.
 228. José Fernandes da Cunha.
 229. José Ribeiro.
 230. João de Freitas Lourenço.
 231. José de Azevedo Machado.
 232. Luiz José Tavares.
 233. Luiz Magno Ferreira.
 234. Manoel José da Mesquita.
 235. Manoel Nunes Barbosa.
 236. Manoel Antonio da Costa.
 237. Manoel Nunes.
 238. Manoel Lima de Brito.
 239. Mario Tavares.
 240. Octavio Rocha Machado.
 241. Octavio Manoel da Cruz.
 242. José de Souza Oliveira.
 243. João Azevedo.
 244. Euzébio Vianna.
 245. Arlindo Dias Lima.
 246. Luiz José Fernandes.
 247. Anaxagoras da Camara Chago.
 248. Maximiano Nilo Cardoso.
 249. Paschoal Soares da Silva.
 250. José Cyro Tinguá.
 251. Mario José da Costa.
 Classe de 1886:
 252. Antonio Francisco de Siqueira.
 253. Antonio Raymundo da Silva.
 254. Antenor da Silva Cardoso.
 255. Manoel Honorato de Alexandria.
 256. Rodolpho Gonçalves de Oliveira.

257. Agostinho Honorato Lopes.
 258. Candido Firmino de Mello Leitão Junior (Dr.).
 259. Antonio Martins das Neves Junior.
 260. João Pedraes Ribeiro.
 261. João de Almeida Lamago.
 262. Guilherme Nery.
 263. Alfredo Pereira Nogueira Junior.
 264. André José Gonçalves.
 265. Affonso Muniz da Silva.
 266. Alfredo Teixeira Fernando.
 267. Armando da Rocha Brandão.
 268. Amadeu Porto.
 269. Antonio Francisco Pereira.
 270. Aurelio Francisco da Cruz.
 271. Alberto Teixeira de Carvalho.
 272. Amarillo Paula Costa.
 273. Enclydas José dos Santos.
 274. Francisco da Silva Bessa.
 275. José Ernesto Pereira.
 276. José Alves da Rocha Passos.
 277. João Leite de Madeiros.
 278. José de Medeiros.
 279. João Lucas Gonçalves.
 280. Julio Fontoura Mynssen.
 281. José Grantham Sobrinho.
 282. Joaquim M. de Carvalho.
 283. João Leite da Silva.
 284. João de Azevedo Madruga.
 285. Luiz de Araújo Padilha.
 286. Manoel Salustiano Andrade.
 287. Mario Rempentes Pereira.
 288. Tiburcio Lima.
 289. Umbelino Fernandes Ramoa.
 290. Victor Hugo de França.
 291. Abelardo José Vieira.
 292. Djalma Braga.
 293. Augusto Mallat Soares Junior.
 294. Carlos Augusto Iglesias Rodrigues.
 295. Manoel Lopes.
 296. José da Rocha Soares.
 297. Benedicto Luciano Souza.
 298. Luiz de Oliveira.
 299. Florito Tirri.
 300. Ovidio Perrel.
 301. Jesus Domingos Macedo.
 302. Alfredo dos Santos.
 303. Manoel Heitor Marit.
 304. Nelson Pagani.
 305. Antonio Vianna Lima.
 306. Victor Aragão.
 Classe de 1885:
 307. Henrique da Silva.
 308. Gustavo Simões.
 309. José Maria.
 310. Mario Gomes da Silva.
 311. Osorio Alves Fernandes.
 312. Tancredo Soares da Silva.
 313. Antonio Guaimunby Barbosa.
 314. Deceleciano de Albuquerque Barroso.
 315. Carlos Strong.
 316. Almiro Matta Souza.
 317. Arthur Pia.
 318. Armando Maria do Valle.
 319. Antonio Ferreira da Silva.
 320. Arthur José de Sá.
 321. Carlos Gonçalves Vianna.
 322. Clovis Oregini de Souza França.
 323. Constantino Augusto Pereira Filho.
 324. Edmundo Araújo Libero.
 325. Francisco Torres e Alvim.
 326. Gaudêncio Calixto Ferreira de Souza.
 327. João Pedro do Espírito Santo.
 328. José Ribeiro Nunes.
 329. Jacintho Lopes Quintas.
 330. Julio Guimarães.
 331. José de Barros Sobrinho.
 332. Lucas Ferraz de Araújo Padilha.
 333. Manoel Antonio de Oliveira.
 334. Manoel Garcia Fernandes.
 335. Mario Barbosa Guimarães.
 336. Mario Coelho da Silva.
 337. Maximo Edmar Pereira da Cunha.
 338. Octavio Vieira Cortez.
 339. João Baptista Nunes.
 340. Nestor Combat.
 341. Antonio Paula Ferreira Junior.

342. E. Guimarães.
 343. Feliciano de Carvalho Dias.
 344. Ernesto Coroiato.
 345. Reynaldo da Costa Cardoso.
 346. Francisco Mendonça Smilgat.
 347. Annibal de Aquino.
 348. Rubem Manoel da Silva.
 349. José Maria.
 350. Antonio José de Almeida.
 Classe de 1884:
 351. João Ferreira da Silva.
 352. Admar Guarany.
 353. Eduardo Soares de Souza.
 354. Gaudencio dos Santos Guedes.
 355. Eugenio Paulino da Silva.
 356. Domingos Lemos da Silva.
 357. João Ferreira Guimarães.
 358. Annibal de Magalhães.
 359. Lima Velasio.
 360. Alfredo dos Santos Freire.
 361. Antonio Vieira da Silva.
 362. Antonio Cardoso de Souza.
 363. Agg. Alm. Passinhos.
 364. Adalberto Tanajura Guimarães.
 365. Adalberto Moreira de Mello.
 366. Alberto da Silva Loureiro.
 367. Delphim de Oliveira Villela.
 368. Durval Ferreira de Souza.
 369. Elmano Neves.
 370. Euclides Henrique da Graça.
 371. Euclides Pereira Fortes.
 372. Eduardo Fernandes Moreira Carvalho.
 373. Etelvino Lima.
 374. Francisco Semão das Neves.
 375. Gastão Alfredo Rodrigues Andrade.
 376. Horacio Antonio da Rocha.
 377. Heitor José do Nascimento.
 378. José Ezequiel de Assis.
 379. João Martins Ferreira.
 380. José Ferreira dos Santos.
 381. José da Silva Pereira.
 382. João Gualberto de Vasconcellos.
 383. Julio Alvares Jardim.
 384. João Alves da Silva.
 385. João Baptista de Souza.
 386. Jesuino Pimentel Fagundes.
 387. Manoel Xavier Figueiredo.
 388. Miguel Archanjo Oliveira.
 389. Manoel José Soares Junior.
 390. Manoel Julio de Oliveira.
 391. Manoel Machado Coelho.
 392. Manoel Ferreira da Silva Gomes.
 393. Manoel de Azevedo Nunes.
 394. Sergio da Costa Azevedo.
 395. Severiano José Rodrigues.
 396. Silvino Celso de Souza.
 397. Thomaz Cesarão.
 398. Gastão Pedreira de Freitas (Dr.).
 399. Pedro Lopes Pequeno.
 400. Januario José Simões.
 401. Valentim Geyen.
 402. Carlos Saldanha.
 403. Antonio Corintheo de Carvalho Fróes.
 404. Arthur Moura.
 405. Mario da Rocha Méra.
 406. Manoel Pedro Gonçalves.
 407. Manoel Tavares da Silva.
 408. Herculano dos Santos.
 409. José Elizario dos Santos.
 410. Mario Dias Barbosa.
 411. Paulo Cosmelino.
 Classe de 1883:
 412. Antonio Seabra de Menezes.
 413. Candido Rodrigues Losada.
 414. Angelo Augusto de Almeida.
 415. João Baptista de Souza.
 416. Adalberto Candido Ferreira.
 417. João Baptista Cavalcante.
 418. Francisco Laurindo.
 419. Manoel Leoncio de Souza.
 420. Alvaro Rocha.
 421. Julião Antonio da Silva.
 422. David Antonio de Souza.
 423. Valentim José Pedrosa.
 424. Emygdio Antonio da Rocha.
 425. Oscar Medeiros.
 426. Isaac Dutra da Rosa.

427. Antonio de Araujo Góes.
 428. Alvaro Corrêa de Souza.
 429. Agostinho José de Sant'Auna.
 430. Armando Miranda.
 431. Alfredo de Mendonça Telles.
 432. Alberto Baptista de Sá.
 433. Benedicto Ramalho.
 434. Benigno Soares de Faria.
 435. Francisco Augusto de Andrade.
 436. Francisco Uchôa Cavalcante.
 437. Firmo Marcellino da Silva.
 438. Hugo Victor de Carvalho.
 439. Hyppolito da Cunha Pereira.
 440. José Leitão.
 441. José Agostinho de Macedo.
 442. João Alves Ferreira.
 443. José Alves de Castro.
 444. João Baptista Cardoso.
 445. Joaquim de Almeida Marques Simões.
 446. José Soares Chaves.
 447. João de Oliveira Quintas.
 448. Luiz Antonio da Cunha.
 449. Luiz Fagundes Gaertner.
 450. Norberto Gonçalves Martins.
 451. Oscar de Paiva Guedes.
 452. Rodolpho Evaristo de Oliveira.
 453. Americo Azevedo.
 454. João Carvalheira.
 455. Paulino Bernardino Esteves.
 456. Manoel Antonio Mairé.
 457. João Candido Alexandre.
 458. José Bella Rosa.
 459. João Preguizter.
 460. Alvaro Braga.
 461. Manoel de Almeida.
 462. Pedro Barreto.
 463. Juvenal José Ferreira.
 464. José Rodrigues Ferreira.
 465. Manoel da Luz.
 466. Izidro Soares da Silva.
 467. Jonas Lacerda Coelho.
 468. Americo Augusto.
 469. Adalberto de Abreu Mello.
 470. José Bellarmino de Souza Bastos.
 471. Eloy de Oliveira Carneiro.
 472. Renato Macedo Sodré.
 Classe de 1882:
 473. José Antonio de Oliveira.
 474. Altino Alves de Souza Lima.
 475. Bernardino Lino de Souza.
 476. Oscar Furtado da Rocha.
 477. Joaquim Pereira de Mello.
 478. Agostinho Lino Salles da Costa.
 479. Edgard Henrique de Araujo.
 480. Washington Pinto Moreira.
 481. João Bastos.
 482. Abel Bastos.
 483. Alvaro Alonso.
 484. Antonio Azevedo Carvalho.
 485. Alfredo Ayrosa.
 486. Adriano Ferreira Barreto.
 487. Alcebiades Bernardo Duarte.
 488. Bartholomeu João Palmeira.
 489. Deocleciano José de Oliveira.
 490. Edmundo Alves Ribeiro.
 491. Eudoro Guedes da Costa.
 492. Eugenio Gonçalves de Miranda.
 493. Francisco Rozendo.
 494. Godofredo Ferreira das Neves.
 495. José Furtado de Mendonça.
 496. José da Rosa Pires.
 497. João Benites Guimarães.
 498. José Heitor Maia.
 499. José Santos Maia Junior.
 500. José Ignacio Bruño.
 501. Julio Granthon.
 502. Miguel Pereira dos Santos.
 503. Pedro Mathias de Souza.
 504. Vicente Casemiro de Oliveira.
 505. João de Oliveira e Silva.
 506. Juvenio Fortuna Rodrigues dos Santos.
 507. Antonio Almeida de Albuquerque.
 508. Luiz Ribeiro.
 509. Alipio Francisco dos Reis.
 510. Paulino Barbosa.
 511. Alexandre Francisco.
 512. João Monteiro.

513. Pompeu da Conceição.
 514. Jesuino José do E. Santo.
 515. Pedro Soares da Silva.
 516. Alfredo Pereira da Motta.
 5151 Heroules Barra.
 7.8. Jayme de Oliveira.
 Classe de 1881:
 519. Aristides Custodio da Silva.
 520. Vicente Ferreira Lima.
 521. Tertuliano Moreira de França.
 522. Francisco Fernandes Braga.
 523. Mathias José de Abreu.
 524. Aristides Alvaro Gavião.
 525. Alberto Magalhães Menezes.
 526. Angelo Pedro da Silva.
 527. Alcino dos S. Teixeira.
 528. Cornelio da Cunha Lopes.
 529. Eduardo Gemino.
 530. Gilberto Lopes Fontoura.
 531. Genesio Paulino Xavier.
 532. José Augusto Fernando do Livramento.
 533. Jayme José de Brito.
 534. Luiz Magno de Faria.
 535. Orestes Rocha.
 536. Oscar Alves dos Santos.
 537. Nactivo Americano Lessa.
 538. João Rufino Furtado de Mendonça.
 539. Jayme do Couto (Dr.).
 540. Joaquim Borges.
 541. Elysio Alves de Souza.
 542. Bernardino Soares.
 543. Manoel Dias Barbosa.
 544. Frederico José de Faria.
 545. Eduardo Franca de Souza.
 546. Alberto da Silva Gomes.

Capital Federal, 20 de novembro de 1911.
 R. Orestes de Aguiar, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

O capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1903 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias na agencia da Prefeitura Municipal do 16º Districto (Tijuca), rua Conde de Bomfim n. 1293.

E para conhecimento de todos manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diário Official*, 5 vezes.—O secretario, capitão M. Lavrador Filho.

Capital Federal, 18 de novembro de 1911.
 —Capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente.

Gustavo Demarais Costa.
 Alcides de Araujo Costa.
 Thomé da Silveira Carvalho.
 Dr. João José da Costa.
 Chilon José Adelino Filho.
 Nestor Benigno.
 José Ignacio Pereira.
 Antonio José da Silva.
 Manoel Antonio Barreto.
 Damazio Franklin da Silva.

Samsão Pereira.
 Martinho da Silva.
 Simplicio Onora.
 Ramiro Paranhos.
 Marcelino da Silva.
 João Evangelista Filho.
 Pedro Miranda.
 Afonso de Oliveira.
 Zacharias de Castro.
 João Paulo.
 João Alfredo.
 Francisco Albano.
 José da Silva.
 Sylvio Limoeiro.
 Benedicto Bernardo do Nascimento.
 Alberto Rodrigo Teixeira Bastos.
 Zepherino Raymundo Nogueiras.
 Oscar Ferreira da Silva.
 João Baptista Couto de Oliveira.
 Gastão da Fonseca.
 Octavio Nunes Pires.
 Francisco José da Rocha.
 Flavio de Lima.
 Alberto Alfredo de Almeida.
 Raul Tavares de Mattos.
 Frederico Proença.
 Alberto de Castro Neves.
 Francisco Alves de Castilho.
 Antonio Alves Meira Junior.
 Napoleão de Almeida.
 Bento Theodoro da Rocha.
 Octaviano Meira.
 Abel de Carvalho.
 Albino Brum.
 Alfredo Luiz de Oliveira.
 Venancio dos Santos.
 Ernesto de Souza.
 Eulalio dos Santos.
 Joaquim Fernandes da Silva.
 Eugenio Fernandes da Silva.
 Ovidio Xavier.
 Joaquim Ribeiro.
 Eugenio Morá Monteiro.
 José Fernandes.
 Manoel Botelho.
 Pedro Pereira de Souza.
 Antonio Corrêa.
 Joaquim do Couto.
 Benedicto Jacques.
 Militão de Andrade Franca.
 Reynaldo Ferreira Magalhães.
 Manoel Alves dos Santos.
 Oscar Ardemanly.
 Arthur José Barroso Pereira.
 José Coelho de Aguiar.
 Julio Granthon Filho.
 Alfredo Alves de Azevedo.
 Pedro Mathias de Souza.
 Afonso Mony da Silva.
 João Leite de Medeiros.
 José Granthon Sobrinho.
 Jeremias Fernandes de Almeida.
 Antenor Danmas Nunes.
 Lafayette Gomes da Silva.
 Ernesto da Conceição.
 Francisco Corrêa de Mello.
 José Silveira Quadro.
 José Fialho da Silva Raposo.
 Annibal Borges da Silva.
 Carlos José Ramos.
 Americo Nunes da Silva.
 Dr. Galba Machado da Silva.
 Dilermando de Albuquerque.
 Raul da Silva Maia.
 Galileu Lobo d'Avila.
 Osorio Bonifacio de Andrade.
 Manoel Corrêa Manhães.
 Americo Lacerda Ramos.
 Antonio Fernandes Pinto.
 Ernesto Martins.
 José Tiburcio.
 Olivio José da Paixão.
 Lino José dos Santos.
 Juvenino Victorio.
 Turphio Coutinho de Oliveira.
 Dermeval de Paula.
 Coriolando de Almeida.

Arlindo d'Avila Corrêa.
 José Jorge Pinto.
 João Pacheco Chaves.
 José Jacinto de Medeiros.
 Annibal E. Maduro.
 Nicroni Marcelino dos Santos.
 Mario Bonifacio.
 Carlos Filippa.
 Dario Luiz dos Santos.
 Victor Matuchelli.
 José Maria Cardoso.
 Luiz Vianna.
 Paula Capella.
 Manoel Neves.
 Nilo Reis.
 Lupercinio Maranhão.
 Eduardo Jorge.
 Justino Barbosa.
 Casemiro da Silva.
 Manoel Quintanilha Filho.
 Zeferino da Silva.
 Luiz Siston.
 João Habello.
 José Siston Filho.
 Americo Ramos.
 João de Souza.
 Gabriel Paula.
 Raul Waldeck.
 Rodrigo de Oliveira.
 Marcellino Marques.
 Olympio Pereira.
 Sylvio Leal da Costa.
 Theolonio Santa Cruz de Oliveira.
 Alvaro Monteiro de Barros.
 Manoel Lima Torres.
 Jorge Pedro Sampaio.
 Jorge Dutra Fragozo.
 Americo Francisco Ferreira.
 Francisco da Silva Sobrinho.
 Estevão Lourenço.
 João Cruz.
 João Baptista.
 Mauricio Fertin Vasconcellos.
 Oscar Gomes.
 Vitalino dos Santos.
 Alexandrino José.
 Julio Fumeaux.
 Adelino A. de Souza.
 Bazilio Moreira.
 Gabriel F. de Araujo.
 Manoel Fortunato da Silva.
 Antenor Manoel dos Santos.
 Leocadio Casemiro.
 Simão Monteiro Cavalcante.
 João Galvão.
 Arthur Ferreira da Silva.
 Alvin E. da Silva.
 Alfredo Carvalho.
 Alvaro Ribeiro.
 Thomaz de Souza.
 Leovergildo Rios.
 Milchiades Soares de Albuquerque.
 Antonio dos Santos.
 Manoel Pereira Capell.
 João Arruda Tavares.
 Armando de Souza Fagundes.
 Ernesto Martins.
 Manoel dos Santos Peixoto.
 João Rezende.
 Julio Pedro de Alcantara.
 Americo Nunes da Silva.
 Manoel José Pacheco.
 Matheus Leonardo.
 Ricardo Figueiredo Bastos.
 Joaquim Ferreira Magalhães.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região
 Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO
 ENGENHO NOVO

O general José Ferreira Ramos, presidente desta junta, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz saber que nesta data foram alistados para o serviço militar

obrigatorio do Exercicio activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Si esses cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação, a respeito de sua inclusão nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funciona á rua General Canabarro n. 77, das 4 á 1 hora da tarde, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça. E eu, alferes Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911. — Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos cidadãos alistados hoje na Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 14º Municipio — Engenho Velho.

481. Oscar de Souza Macedo.
 482. João de Mello Portella.
 483. Arlindo Machado Armonde.
 484. Nestor Martins de Seixas.
 485. Alfredo Lahr.
 486. José Paulo da Motta.
 487. Militão Barrozo da Silva.
 488. Dordelley Herman Bockes.
 489. Manoel Alves de Souza Netto.
 490. Augusto José da Roza.
 491. Cyriaco de Paula Maciel.
 492. Jeronymo Alves de Alcantara.
 493. José Julio Ozorio.
 494. Augusto Cesar de Salles.
 495. João Baptista Moreira da Franca Filho.
 496. Francisco do Livramento Coutinho.
 497. José Gloria.
 498. Pedro de Freitas Walter.
 499. Armando Paulino Dias.
 500. Carlos Ferreira de Oliveira Veiga.
 501. Trajano Alves dos Santos.
 502. Manoel Marques da Silva Ferreira Filho.
 503. Alfredo da Silveira Mello.
 504. Candido Leite Cardeal.
 505. Jorge Emilio Chevalier.
 506. Albertino Alves Barreto.
 507. Mario Martins Leal Filho.
 508. Joaquim Ventura da Silva.
 509. Caetano Paulino.
 510. Antenor da Silva.
 511. Antonio Pereira Ribeiro.
 512. Felipe Alves Pereira.
 513. Fausto Cavalcante Pereira da S.
 514. Clemente da Silva.
 515. Affonso Julio Brazil.
 516. Martiniano Pereira Soares.
 517. Armando Rodrigues da Silva.
 518. Laurindo Barboza.
 519. Manoel Raphael.
 520. Vilbal de Luiz Gonçalves.
 521. Ozorio Nogueira de Queiroz.
 522. Zacharias Bvangelista de Castro.
 523. Joaquim da Silva Pinna.
 524. Americo Pereira da Silva.
 525. Aramis Antonio Lopes.
 526. Manoel Fernandes.
 527. Luiz Augusto de Carvalho.
 528. Roberto Stelling.
 529. Manoel Antonio Salgado.
 530. José Hygino de Souza.
 531. Balbino Rangel Dias.
 532. Franklin da Silva Neves.
 533. Manoel Candido Dias.
 534. Severino Malvares Dião.
 535. Armado Luiz da Silva.
 536. Hilario Tinorio de Oliveira.
 537. Juan Godoy Ijo.
 538. Adriano dos Reis.
 539. Mario de Carvalho Costa.
 540. Hernandez Augusto Rebello.
 541. Hubert Caroll.
 542. João de Carvalho Mendes.
 543. Antonio Dias da Silveira.
 544. Alexandre Alves.
 545. José Marcellino Filho.
 546. Antonio José Maximino.
 547. Alfredo Tavares Ferreira.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
18º MUNICÍPIO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados e
excluídos

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, n. 272 alistados, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluídos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer à Junta de Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vai pelo presidente rubricado. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Recenseamento militar do anno de 1911

1. José Pacheco da Costa.
2. Affonso Corrêa Gomes.
3. Henrique Ribeiro.
4. Manoel Machado.
5. Alfredo Brazileiro da Costa Dunkles.
6. Raul da Cunha Coelho.
7. Carlos Dias da Cruz.
8. Augusto Ferreira de Paiva.
9. Tiburcio Augusto dos Santos.
10. Antonio Marcellino.
11. Arlindo Pereira da Silva.
12. Cicero Meirelles.
13. Waldemiro do Amaral.
14. Joaquim Tavares Ferreira.
15. Cyrillo Manoel Botelho.
16. Manoel Vicente de Mello Junior.
17. Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
18. Hildebrando Vieira de Barros (Dr.).
19. José de Mello Cardoso.
20. Alvaro Nunes de Souza Porto.
21. Mario da Silva.
22. Manoel Pereira Telles Faria.
23. Manoel Delphin Lima.
24. Augusto José Guimarães.
25. Romualdo Pagani.
26. José de Brito.
27. Olyndo Heidade.
28. Acilio Borges de Araujo.
29. Orlando Pinho.
30. Antonio Gomes Esteves.
31. Eloy Silva.
32. Alencar do Nascimento.
33. José Nogueira do Nascimento.
34. José Ribeiro.
35. João da Silva Reis.
36. Nelson Tavares.
37. João Francisco de Figueiredo.
38. Manoel Antonio Garcia.
39. Jacintho Theodoro Ferreira.
40. Frederico de Brito.
41. João Medeiros.
42. Aristides Ribeiro.
43. Manoel Pimenta.
44. Oscar da Luz.
45. Eduardo Monteiro.
46. Alfredo Norival.
47. José Ferreira Pinto Filgueiras.
48. Antonio José Cabral.
49. Alcindo Mendes.
50. Avelino Antonio da Costa.
51. Augusto Reis.
52. Antonio Joaquim de Araujo.
53. Alfredo Januario da Silva.
54. Antonio Pereira de Lima.
55. Agostinho da Silva.
56. Alfredo José de Sant'Anna.
57. Arthur da Silva Pinto.

58. Brazilio José da Silva.
59. Claudino Calixto-Gomes.
60. Edmundo de Oliveira.
61. Euclides Vianna.
62. Fernando Marques.
63. Frederico Manoel de Castro.
64. Joaquim José da Silveira.
65. João Baptista Candido.
66. Joaquim da Costa.
67. João Martins.
68. Joaquim Gonçalves.
69. José Cardoso.
70. Lino José de Almeida.
71. Manoel dos Santos.
72. Manoel Luiz.
73. Manoel Marques.
74. Marcellino da Silva.
75. Manoel Rosa de Almeida.
76. Manoel Fraga Mendes.
77. Oscar Victorio da Silva.
78. Napoleão Duarte.
79. Salvador Silva.
80. Saturnino Gomes Calaza.
81. Orlando Alves Lisboa.
82. Ricardo Gonçalves.
83. Emygdio Gomes.
84. Gumerindo Silva.
85. Ary Padiao.
86. Alberto Loureiro.
87. Alcino dos Santos (Dr.).
88. Hildebrando Vieira Barros (Dr.).
89. José de Mello Camargo.
90. Ovidio Vieira Valente.
91. Carlos Zenaide Nay Pinto.
92. Venancio da Silva Rezende.
93. Carlos Hilario de Oliveira.
94. Mauricio dos Santos Andrade.
95. Nestor Vieira Brandão.
96. Servulo Lima (Dr.).
97. Agenor Affonso.
98. Emygdio de Carvalho.
99. Germano de Andrade Pinto.
100. Aggripino Louzada.
101. Antonio Marinho de Oliveira.
102. Mario Ferreira de Vasconcellos.
103. Annibal Viriato de Azevedo.
104. Ruiz Vaccani.
105. Euphranio João Barbosa.
106. Estevão José Pereira.
107. Caetano Soares.
108. Thiago Silva.
109. Herculano Borges Marinho.
110. Faustino Cavalheiro.
111. Nestor Costa.
112. Henrique Scheid.
113. Alexandre Scheid.
114. Miguel Paulo dos Santos.
115. Armando Joaquim de Almeida.
116. Lauro de Figueiredo Calazans.
117. Raul Navarro da Costa.
118. Emilio Gomes de Oliveira.
119. Carlos Ventura da Silva.
120. João Baptista Ventura da Silva.
121. Amaro Rodrigues dos Santos.
122. José Monteiro Diogo Junior.
123. Antonio Silva.
123. João Baptista de Lima.
124. Francisco Pinto da Cruz.
125. Victorino Teixeira Pinto Ribeiro.
127. Antonio Baptista Leite.
128. Antonio Herculano da Costa.
129. Affonso Joaquim de Abreu.
130. José Teixeira dos Passos.
131. José Ferreira de Abreu.
132. João Macedo.
133. José Maria dos Santos.
134. Amadeu da Silva Fialho.
135. Antonio Gomes Sardinha.
136. Julio Vieira de Mattos.
137. Ezequiel do Nascimento.
138. Guilherme José da Silveira.
139. João Gomes Santarém.
140. João Neves.
141. João Marcellino de Oliveira.
142. Adamastor Armelino Moreira.
143. Acilio Borges de Araujo (Dr.).
144. Orlando da Cunha Pyrrho.

548. Raul Tavares Ferreira.
549. Francisco Luiz Coutinho Braga Junior.
550. Armando do Nascimento.
551. Arthur Fernandes da Rocha.
552. Victorino Nogueira Coelho.
553. Antenor Ferreira.
554. André Lobato.
555. Waldemar Luiz Pereira.
556. Maximiliano Nunes Borges.
557. Antonio Francisco da Costa.
558. Alvaro Antonio da Cruz.
559. Antonio Ferreira de Paiva Netto.
560. José de Annida Corgo.
561. Candido Pereira da Cruz.
562. Octavio de Sampaio Queiroz.
563. Alfredo Moreira da Luz.
564. Gilberto Pires de Oliveira.
565. Guilherme Gonçalves Ferreira.
566. Seraphum de Oliveira Botelho.
567. José da Conceição.
568. José Catão.
569. Izeno Ferreira Machado.
570. Francisco Machado Dutra da Silva Junior.
571. Octavio Sigond Rocha.
572. Olympio P. Azevedo.
573. Cornelio A. Proença.
574. Washington Henriques.
575. João Vieira Bizarro.
576. Oliverio Chagas.
577. Lindolpho Texeira.
578. Octavio Lima.
579. João Ferdinand Veiaz.
580. Salin de S. Lima.
581. João Hippolito.
582. Christiniano Fecher.
583. Annibal Caetano Silva.
584. Luiz Menezes.
585. Gil Rezende Castro.
586. Carlos Auler Junior.
587. José Ramos Falcão.
588. Clarimundo Souza.
589. Cazemiro G. Vieira.
590. Joaquim R. Ferreira.
591. Francisco C. Andrade.
592. Cincinato Guimarães.
593. Antonio Filicano Flores.
594. Theophilo da Costa.
595. Luiz Gonçalves.
596. Raul Lima Rocha.
597. José Alves Leite.
598. Raul Siqueira Ramos.
599. Francisco Mandarino.
600. Abelardo Flores.
601. Jacintho Duarte.
602. José Lindin.
603. Americo Santos.
604. Dionizio Sant'Anna.
605. Castorino Candido.
606. Augusto Barros dos Santos.
607. Antonio Remo Farinha.
608. Antonio Zeferino.
609. João D. Billancourt.
610. Cicero G. Almeida.
611. Americo Alvès.
612. René Becker.
613. Joaquim Ramos Santos.
614. Samuel Gama Dubois.
615. Fernando Nicacio de Sá.
616. Armenio Maduro.
617. Guilherme Barcellos.
618. Eleuterio Gomes.
619. José Ignacio de Mattos.
620. Nicomedes da Costa.
621. Adelino Ferreira.
622. João Guilherme.
623. Alvaro Costa.
624. Alfredo M. Leal.
625. Flavio Thomaz dos Santos.
626. José Francisco Dias.
627. Arlindo Vital.
628. Pedro de Souza.
629. Ernesto Rangel da Silva.
630. Alcides Peixoto.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1911. —
Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario.
— General José Ferreira Ramos, presidente.

145. Raul Soares Torres.
 146. Fernando Soares Torres.
 147. Francisco Soares Torres.
 148. Bento Egydio da Silva Braga Motta.
 149. Alberto Castanheira.
 150. Arthur José de Oliveira.
 151. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
 152. Armelio Vayorto de Sá.
 153. Alberto Augusto Fernandes Lage.
 154. Luiz José de Oliveira.
 155. Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond.
 156. Mario da Cunha Arantes.
 157. Carlindo de Lima Barreto.
 158. Carlos Imbassahy.
 159. Waldemar Ayres Antunes.
 160. Alvaro José da Silva.
 161. Jose Luiz de Faria.
 162. Antonio de Souza Miranda.
 163. Autenor José Maia.
 164. Luiz Corrêa de Sá.
 165. Alypio José Maia.
 166. Alfredo da Fonseca.
 167. Manoel Bernardes do Amaral Junior.
 168. Roberto Monteiro Pereira do Amaral.
 169. Manoel Leite Bithencourt.
 170. Alberto Martins Coelho.
 171. Mario Brenkman.
 172. Roberto Vieira da Costa.
 173. Altino José de Andrade.
 174. Eugenio Carlos da Fonseca.
 175. José Rodrigues dos Santos.
 176. Oselino Gomes.
 177. Carlos Affonso Machado.
 178. Carlos Piquete Carvalhosa.
 179. Aurelio Piquete Carvalhosa.
 180. Lino Borges da Silva.
 181. Americo Fernandes.
 182. Armando Mendonça.
 183. Manoel Mariano.
 184. Francisco Barbosa.
 185. João Mariano Barbosa.
 186. Adelino Mariano Barbosa.
 187. Marciano Lino da Silva.
 188. Alfredo Ramos Ferreira.
 189. Pedro Bazileu de Andrade.
 190. Leoncio Chrysostomo.
 191. Alypio Chrysostomo.
 192. Antonio Diniz Nogueira.
 193. Antonio de Andrade Silva.
 194. Antonio de Mello Lino.
 195. Eduardo Machado Lino.
 196. José Bernardino Pereira.
 197. Edmundo Luiz Azevedo.
 198. José Faria Machado.
 199. Carlos Affonso Machado.
 200. Oscar Sanches de Brito.
 201. Alfredo Machado Soares.
 202. Raul Alves Villela.
 203. Mario Aché Cordeiro.
 204. Alberto Marques dos Santos.
 205. José Marques dos Santos.
 206. Firmino José Corrêa.
 207. Alfredo Neves de Souza.
 208. Joaquim Henrique de Castro.
 209. Sancho Antonio Rosas.
 210. João da Silva Ramos Filho.
 211. Benedicto Flores de Jesus.
 212. Luiz de Miranda Pinto.
 213. Agenor Pereira dos Santos.
 214. Pedro Jovito.
 215. Bruno Rodrigues.
 216. Marinho Euclides Franca.
 217. João Sampaio.
 218. Domingos Costa.
 219. Benedicto Henrique da Silva.
 220. Juvencio Theodoro dos Santos.
 221. Olegario João de Oliveira.
 222. João Faria Bruno.
 223. Francisco Xavier.
 224. Irineu Adão dos Santos.
 225. Alfredo Paulo de Oliveira.
 226. Pedro Francisco.
 227. Gregorio Gonçalves Bracuna.
 228. Alvaro Henrique Brochado.
 229. Alexandre Soares de Oliveira.
 230. João dos Santos.
 231. Ivo dos Santos.

232. Carlos Frederico Carneiro da Campos.
 233. Oscar Ignacio de Oliveira.
 234. Antonio José Rodrigues.
 235. Luiz Guedes Bittencourt.
 236. Samas Vieira Ferreira.
 237. José Ferreira da Silva.
 238. João Pereira dos Santos.
 239. Luiz de Oliveira.
 240. Octavio Balthazar da Silveira.
 241. Renato Mendes.
 242. Agenor Mendes.
 243. Alfredo Mendes.
 244. Appollo Corrêa Barbosa.
 245. Ernani Lopes Vieira.
 246. Adelino Abilio Trigo Lourenço.
 247. Henrique Abilio Trigo Lourenço.
 248. João A. da Costa Imbuzeiro.
 249. Alberto da Costa Imbuzeiro.
 250. Manoel Mechiades de Souza.
 251. Henrique de Araujo.
 252. Octavio Moreira Tinoco.
 253. Arnaldo Pimenta.
 254. Alfredo José Alves.
 255. Manoel André.
 256. Heitor Alves Coelho.
 257. Sylvio de Almeida.
 258. Alberto Marques dos Santos.
 259. José Marques dos Santos.
 260. Sebastião Francisco Braz.
 261. Julio Cezar de Andrade.
 262. Romualdo José de Freitas.
 263. Manoel Pedro de Arruda.
 264. João Rozario Moreira.
 265. Mario Bento Vidal.
 266. Mario Corrêa.
 267. Hildebrando Henrique da Silva.
 268. Simão José de Souza.
 269. Antonio Mario.
 270. João Corrêa Pinto.
 271. Manoel Joaquim.
 272. Victorino Torres.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.
 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

15º municipio

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste municipio (Districto Federal), foram encerrados os trabalhos da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 87 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o periodo do seu funcionamento, tudo correu com a maior regularidade possível, nada occorrendo que merecesse uma referencia na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vae transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vae ser remetido á Junta de Revisão para o fim de direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a junta.

E para constar o secretario lavrou a presente acta que vae pelos membros da junta assignada. — N. Teixeira, secretario.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911. — João Baptista Carrilho, presidente. — Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

1. Abilio Moreira de Oliveira.
 2. Abilio da Costa Fernandes.
 3. Abel Francisco Pereira.
 4. Alberto Adelino Machado.
 5. Alberto Joaquim Machado.
 6. Alberto Vieira Goularte da Silva.
 7. Alberto Mendonça.
 8. Albro Pedro dos Santos.
 9. Albino Manoel Carneiro.

10. Albino Faria.
 11. Alexandrino de Albuquerque.
 12. Alexandrino Valdemar Cardoso.
 13. Alvaro Rodrigues.
 14. Alvaro da Luz Corrêa.
 15. Adolpho Pereira.
 16. Adolpho Carneiro da Costa.
 17. Adolpho Vinhas.
 18. Adelino Monteiro.
 19. Affonso Chaves.
 20. Affonso Arthur de Mesquita.
 21. Affonso Mendes da Silva.
 22. Americo Machado da Fonseca.
 23. Americo de Oliveira.
 24. Americo Martins de Carvalho.
 25. Amuzar Ventura Boscoly.
 26. Amadeu Teixeira da Silva.
 27. Annibal da Silva Costa.
 28. Andeço Paulino.
 29. Antonio Celestino Tavares.
 30. Antonio Ferreira de Carvalho.
 31. Antonio Barros Soares.
 32. Antonio Martins Loureiro.
 33. Antonio Netto Machado.
 34. Antonio Frederico Marques.
 35. Antonio Ferreira de Vasconcellos.
 36. Antonio Candido de Oliveira.
 37. Antonio Sampaio.
 38. Antonio Vieira de Souza.
 39. Antonio Ferreira Pontes.
 40. Antonio Benedicto da Silva.
 41. Antonio Ferreira de Souza.
 42. Angelo Carahyba.
 43. Anysio Vieira.
 44. Arduides Camello de Assumpção.
 45. Aristheu C. de Oliveira.
 46. Arthur José Villas Bôas.
 47. Arthur de Souza.
 48. Arthur de Faria.
 49. Arthur Machado.
 50. Arthur Carolino Costa.
 51. Armando Pereira.
 52. Athes José de Abreu.
 53. Benjamin Candido.
 54. Bento Dantas.
 55. Bento de Carvalho Moreira.
 56. Bernardo Henrique.
 57. Bernardo de Carvalho.
 58. Bernardo Cypriano.
 59. Bernardo Pires.
 60. Bernardino Corrêa da Costa.
 61. Bernardino Goulart.
 62. Bazilio Epaminondas.
 63. Bazilio de Figueiredo.
 64. Carlos Camarate.
 65. Carlos Duarte da Silva.
 66. Carlos da Costa Azevedo.
 67. Carlos Caetano da Silva.
 68. Carlos Theodoro Soares.
 69. Carlos de Lima Cesar.
 70. Caetano Ciro Ramos.
 71. Cezario da Costa Pereira.
 72. Camillo Lopes.
 73. Camillo Costa.
 74. Camillo de Souza Lemos.
 75. Carolino Mathias.
 76. Celestino Costa.
 77. Claudino Martins Filho.
 78. Claudimiro dos Santos.
 79. Clarimundo Amaral.
 80. Daniel Teixeira.
 81. Daniel Novis.
 82. Deocleciano Pegado.
 83. Delphim Pinheiro.
 84. Diogo Corrêa Paes.
 85. Diogo Moreira.
 86. Domingos de Vasconcellos.
 87. Domingos José da Rocha.
 88. Domingos Faustino.
 89. Durval de Araujo.
 90. Dionysio Honorio da Silva.
 91. Dionysio Fonseca.
 92. Edegar Nunes.
 93. Eduardo José Lisboa.
 94. Eduardo Leite.
 95. Eduardo da Costa Lima.
 96. Eduardo Pinto Pereira.

97. Eduardo Martins Pereira.
 98. Eduardo Ramos.
 99. Eleuterio Franklin.
 100. Ernesto Borba.
 101. Ernesto Rego.
 102. Ernesto de Oliveira.
 103. Ernesto Guimarães.
 104. Estevam Mario.
 105. Euclides Baptista.
 106. Euclides José dos Santos.
 107. Eulalio Paes.
 108. Eurico Pinto.
 109. Eurico Moggioli Reis Maia.
 110. Eurico Reis.
 111. Eurico Nunes da Silva.
 112. Eurico Campos.
 113. Euzebio Matheus.
 114. Euzebio Peixoto.
 115. Evaristo Braga.
 116. Ezequiel Ramos de Souza.
 117. Fausto Nunes.
 118. Fausto de Azevedo.
 119. Fausto Pires.
 120. Fausto Silva.
 121. Fausto da Costa Amaral.
 122. Faustino Leitão.
 123. Faustino Paulino.
 124. Felício Braga.
 125. Felício Guarany.
 126. Felix Lima.
 127. Felisberto da Silva.
 128. Francisco Ramos da Rocha.
 129. Francisco Carlos França.
 130. Francisco Monteiro de Almeida.
 131. Francisco Germano.
 132. Francisco Nogueira.
 133. Francisco Paulino.
 134. Francisco Reis Gama.
 135. Francisco Claudio Machado.
 136. Francisco Rodrigues Ferro.
 137. Francisco de Oliveira.
 138. Francisco Anastacio da Costa.
 139. Francisco Jacintho Braga.
 140. Francisco Ribeiro.
 141. Firmino Penna.
 142. Firmino Costa.
 143. Firmino de Miranda Reis.
 144. Firmo Tito da Silva.
 145. Felipe Pinheiro.
 146. Felipe Claro Correia.
 147. Frederico Fagundes.
 148. Frederico Soares.
 149. Frederico da Silva Cunha.
 150. Frederico Husemann Suskinen.
 151. Fernando de Azevedo.
 152. Fernando Costa.
 153. Fenelon da Costa Batinga.
 154. Gastão Moreira.
 155. Gastão da Silva Campos.
 156. Gastão Meyer.
 157. Gastão Cesar Guimarães.
 158. Galdino Fonseca.
 159. Gabriel Carneiro da Silva.
 160. Gabriel Goulart.
 161. Germano Rocha.
 162. Henrique Moreira.
 163. Henrique Carneiro.
 164. Henrique Machado da Cunha.
 165. Henrique de Alcantara.
 166. Henrique Francisco da Cunha.
 167. Henrique de Souza Albuquerque.
 168. Henrique Guarany da Silva Braga.
 169. Henrique Leal Ferreira.
 170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
 171. Hermano Candido do Amaral.
 172. Heitor Paulo Rinde.
 173. Honorio de Medeiros.
 174. Honorio Ramos.
 175. Horacio Rosa da Silva.
 176. Hora cio Marinho.
 177. Hygino Pereira.
 178. Isidro Braga de Oliveira.
 179. Inno encio C. da Costa Machado.
 180. Jacintho Martins Correia.
 181. Jacintho Marcondes Sarmento.
 182. Jacintho Silva.
 183. Januario Cavalcante Brum.

184. Januario José Fernandes.
 185. Jayme Leitão.
 186. Jayme Maciel da Fonseca.
 187. Jayme Correia.
 188. Jayme da Costa.
 189. Jayme Alves Ramos.
 190. Jeronymo Baptista.
 191. Jeronymo de Carvalho.
 192. João Pinto de Araujo.
 193. João Gaspar Corrêa.
 194. João Aristides da Fonseca.
 195. João Carneiro de Campos.
 196. João Caetano Mariz.
 197. João Caetano dos Santos.
 198. João Goulart de Vasconcellos.
 199. João Antonio da Motta.
 200. João José Gonçalves.
 201. João José Fernandes da Cunha Filho.
 202. João Guimarães.
 203. Joaquim Teixeira Caminha.
 204. Joaquim Telles dos Santos.
 205. Joaquim Ferreira.
 206. Joaquim Paulino da Costa.
 207. Joaquim Mariano Garcia.
 208. Joaquim Maximo Gonçalves.
 209. José Gonçalves.
 210. José Sabino.
 211. José Baptista Fernandes.
 212. José Jovelino Figueira.
 213. José Martins Calheiros.
 214. José Macedo.
 215. José de Sá Carneiro.
 216. José Braz de Araujo.
 217. José Freire.
 218. José Luiz Moreira.
 219. José Coimbra Martins.
 220. José da Silva Lima.
 221. José Manoel Loureiro.
 222. José Franco.
 223. Josué de Medeiros.
 224. Julio de Medeiros.
 225. Julio Ferreira.
 226. Julio Carneiro de Aguiar.
 227. Julio Moreira Nunes.
 228. Juvencio de S. Thiago.
 229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
 230. Leopoldo Baptista das Neves.
 231. Leopoldo Teixeira.
 232. Leonardo Pimentel.
 233. Leonardo Corrêa.
 234. Leoncio Pinheiro.
 235. Laudelino da Costa Araujo.
 236. Luiz José Teixeira.
 237. Luiz Telles.
 238. Luiz Martins.
 239. Luiz Sampaio Filho.
 240. Luiz do Amaral.
 241. Luiz Tinoco Velloso.
 242. Luiz Ferreira Ramos.
 243. Lindolpho André de Souza.
 244. Manoel Francisco da Silva.
 245. Manoel Francisco Treva.
 246. Manoel Leandro da Silva.
 247. Manoel Rodrigues Dias.
 248. Manoel Agenor.
 249. Manoel Cesar.
 250. Manoel Soares de Campos.
 251. Manoel Brandão.
 252. Manoel Arnaldo.
 253. Manoel Theodoro de Azevedo.
 254. Manoel Pimentel.
 255. Manoel Arthur Caetano.
 256. Manoel Oscar Teixeira.
 257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
 258. Manoel Rodrigues.
 259. Mariano Rodrigues.
 260. Mariano Paulino Pacheco.
 261. Mariano Alexandrino.
 262. Mariano Adalberto da Rocha.
 263. Mariano Villa.
 264. Marcellino Campista.
 265. Marcellino da Costa.
 266. Marcellino Alexandre.
 267. Mario Francisco Prudente.
 268. Mario Xavier.
 269. Mario Pereira.
 270. Mario Rynordo de Macedo.

271. Mario Bartholomeu.
 272. Mario Martins de Souza.
 273. Mario Teixeira da Silva.
 274. Marinho de Gouveia.
 275. Mauricio Leopoldino Paz.
 276. Miguel Peixoto.
 277. Miguel de Sant'Anna.
 278. Marino Carlos Antunes.
 279. Narciso Moreira.
 280. Narciso Salvador.
 281. Nelson Louzada.
 282. Nicolão Faria de Almeida.
 283. Octavio Rocha.
 284. Octavio Mascarenhas.
 285. Octavio de Miranda Reis.
 286. Octaviano de Queiroz Moreira.
 287. Oranil Christiano de Souza.
 288. Orlando Miguel.
 289. Ormindo do Nascimento.
 290. Oscar da Silva Vieira.
 291. Oscar de Campos.
 292. Oscar Cassiano de Souza.
 293. Paulo Francisco.
 294. Paulo Bastos.
 295. Paulo de Carvalho.
 296. Paulo da Silva Castro.
 297. Paul no Pinheiro.
 298. Paulino Zeferino de Assis.
 299. Pedro Ferreira.
 300. Pedro Louzada.
 301. Pedro Guimarães.
 302. Pedro do Amaral.
 303. Pedro Pires do Rego.
 304. Pedro Benevenuto.
 305. Raul Ferreira dos Santos.
 306. Raul Mauro Presgrove.
 307. Raphael Pimentel.
 308. Raphael de Albuquerque.
 309. Raymundo Carijó.
 310. Ricardo Duarte.
 311. Rodolpho Peixoto.
 312. Rodolpho Machado.
 313. Romero Martins.
 314. Romen C. de Lima.
 315. Romeu de Aguiar.
 316. Salvador Pires.
 317. Salvador da Costa.
 318. Sebastião Baptista de Barros.
 319. Sebastião de Azevedo.
 320. Silvino Cordeiro.
 321. Theodoro Carlos Maura.
 322. Theodoro Antunes.
 323. Thomaz de Araujo.
 324. Vicente Torres Encas.
 325. Vicente Dias da Cruz.
 326. Victor de Carvalho.
 327. Victor de Freitas Soares.
 328. Viriato Fernandes.
 329. Virgilio de Assumpção.
 330. Waldemar Lopes dos Reis.
 331. Zeferino Moreira da Costa.
 332. Zeferino Diogo Peixoto.
 333. Zeferino Constantino Soares.

De accordo com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de attender ás reclamações dos interessados, quanto á isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.— Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente.— N. Teixeira, secretario.— Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração
CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Espadins e floretes para músicos e carro-am-
bulancia

Da ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a Agencia

dé Compras distribue *memoranda* para aquisição dos artigos acima indicados, até ás duas horas do dia 30 do corrente mez.

Departamento da Administração, 28 de novembro de 1911.—O agente de compras, *Carlos Erga*.

Estado Maior da Armada

Faço saber ao capitão de corveta engenheiro naval Melciades de Vasconcellos e Almeida e a todos que puderem ou quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 17 do mez de novembro de 1911, sendo chamado a serviço pelo Ministerio da Marinha, foi declarado ausente em ordem do dia do Estado Maior da Armada de n. 260, de 21 do mez de novembro e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 60 dias a contar desta data sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta cidade.

Estado Maior da Armada no Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911.—*Luiz de Azevedo Cadaval*, capitão de mar e guerra sub-chefe do Estado Maior.

Ministerio da Marinha

CONSELHO DE COMPRAS

Recebimento de propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos 8 e 9—Correame, equipamento e armamento das praças e roupas para hospitaes e enfermarias

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, no dia 2 de dezembro, sabado, ao meio-dia, serão recebidas na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

As propostas serão abertas em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas nos impressos á disposição dos concurrentes inscriptos, em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e não devem conter emendas ou resalvas.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos, os do grupo 8, conforme as amostras existentes na Directoria de Armamento, na Armazém, em Netheroy, e as do grupo 9, do accordo com as que se acham na 2ª secção do Deposito Naval.

Na occasião que apresentarem as propostas exhibirão os concurrentes os recibos das cauções de 1:500\$, previamente feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

As cauções reverterão para os cofres publicos se houver recusa na assignatura dos contractos.

De accordo com o regulamento, art. 54, não serão aceitas amostras, nem tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas A á G da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1911.—*Octavio Durães Teixeira*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO ACUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICIPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de

dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebam, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do acude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças serão examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, aumentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa, superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude do jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5^m.50 do sangradouro existente, que passará a ter 22^m.50 de largura na soleira. O reforçamento do talude de montante cuba 3.840 metros cubicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arrumadas cuba 1.435 metros cubicos e o corte para o alargamento do sangradouro, 1.056 metros cubicos.

II
Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III
As obras estão orçadas em 14:655\$960 não incluída a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV
O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para intallação e inicio das obras não deverá exceder de 30 dias.

V
Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cautionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 203\$, isto é, cerca de 2% da importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI
A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes, cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII
A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas gerais de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX
Nas 24 horas de presidência que qualquer offerta de vantagens não revisa neste

edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X
A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI
Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII
Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoria.

XIII
Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o depositos a que se refere a clausula V, a 732\$798, 5% do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10% da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos aos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XIV
Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, e arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV
São causas de calucidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVI
A direcção de fiscalização de todos os servicos fica a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos servicos.

XVII
As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma constantemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 3 de novembro de 1911.—Pelo inspector, *J. Ayres de Souza*, sub-inspector.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Expediente

De ordem do Sr. director geral, intimo o 3º official desta directoria João Ribeiro da Silva, incurso em pena de demissão, regra 7ª do art. 497 do regulamento vigente, a comparecer nesta repartição, no prazo de 10 dias, afim de apresentar sua defesa, conforme manda o art. 505 do mesmo regulamento.

Sub-directoria de Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 27 de novembro de 1911.—Servente de expediente, chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E PARAR DE PARANAGUÁ

De ordem do Ex. Sr. Ministro faço publico que no dia 18 de abril de 1912, a 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, aprovado pelo decreto n. 8.784 de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transitio internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e a Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em Rs. 4.731:724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ dapel, que correspondem não só ao valor das obras contratadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização desapropriações, obras complementares, e aparelhos do porto.

2º. O juro sera de 5%, ao anno, em papel e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga 4 annos após a realização de capital.

3º. O Governo garantirá a operação, dando como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2%, ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4º. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a 1ª de 6%, na data da assignatura do contracto e a 2ª, de 40%, no prazo de 3 annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importância total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preço, além do preço tot l, deve indicar os preços de unidade e seus productos de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$ que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por ocasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10% para reforço da caução até que esta atinja 200:000\$ que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total aproximada devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios a execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou a porção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de 4 annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da

comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano aprovado, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, se residir fóra do paiz, ou se organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciário brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciais, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá; proposta de... (nome do proponente)

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes, com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a aberturas das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se o preço total exceder ao da clausula II sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibida pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras da natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja sresponsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. em 17 de outubro de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, Director Geral.

CLASSIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO APROVADO**1 — OBRAS PRINCIPAES**

1. Aterro.....	358:600\$000
4. Armazens de cimento armado (construção)....	1.904:000\$000
11. Calçamento a paralelepipedos e macadam....	263:760\$000
22. Linhas Ferreas.....	319:193\$000
33. Edificio para a Administração (construção)....	178:703\$000
25. Muro de cimento armado.....	231:000\$000
26. Ponte de cimento armado.....	1.474:206\$600
	4.731:766\$600

2 — MACHINAS E APPARELHOS

15. Boias para amarração.....	104:300\$000
16. Boias para iluminação.....	71:300\$000
17. Material Rodante.....	487:200\$000
18. Guindastes electricos para 1500 kilos.....	300:300\$000
19. Guindastes electricos para 3000 kilos.....	33:200\$000
	935:703\$ 000

3 — OBRAS COMPLEMENTARES

2. Esgotos.....	1:230\$000
3. Abastecimento d'agua.....	21:800\$000
4. Armazens de cimento armado (aparelhamento)	593:873\$000
5. Armazem para indamaraveis.....	19:000\$000
6. Casas para guardas.....	7:600\$000
7. Cerca de arame.....	7:123\$000
8. Gradil de ferro.....	59:224\$000
9. Repartições na Alfandega actual.....	43:400\$000

10. Remoção do armazem actual.....	54:720\$000
12. Meios fios.....	34:740\$000
13. Calçadas de cimento.....	50:400\$000
14. Terreno a comprimir.....	33:500\$000
20. Oficina e deposito de wagons.....	19:800\$000
21. Telephones.....	31:000\$000
23. Edificio da Administração (apparelhamento)...	40:287\$000
24. Iluminação electrica.....	64:012\$000
27. Balizamento da barra.....	79:200\$000
* Ferramentas e oficinas.....	11:000\$000
	1.214:352\$000

A — DESAPROPRIAÇÕES			
** Desapropriações.....			260:498\$000
Resumo:			
1. Obras principaes.....	4.731:700\$600	ou	63,5 %
2. Machinas e appparelhos.....	936:700\$000	"	17,0 %
3. Obras complementares.....	1.214:352\$000	"	14,0 %
4. Desapropriações.....	260:498\$000	"	3,5 %
	7.203:146\$600	"	100,0 %

Directoria Geral de Vição e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totales
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimalthas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corradigos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	25\$000	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	25\$000	539:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.904:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Parallelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280:500\$000	
b) Chaves 1:3 singlas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:3 duplas.....	unid.	12	1:582\$900	18:99\$000	319:493\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações do pedra.....	m. 3	312	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.031	36\$000	37:236\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.060	13\$000	13:780\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	72	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	110	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimaltha.....	m. 2	225	53\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	610	15\$000	9:600\$000	478:705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Directoria Geral de Vição e Obras Publicas, 17 de outubro de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA LOCOMOTIVAS NAS ESTAÇÕES DE « PAIOL » E « GONÇALVES FERREIRA »

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de dezembro, na secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para a construção de abrigos de locomotivas nas estações de « Paiol » e « Gonçalves Ferreira », segundo os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, sem emendas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, si o preço de cada abrigo fór superior a 25:000\$000.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão em duplicata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os abrigos serão construídos segundo as especificações que acompanham os desenhos.

Os Srs. concorrentes pagarão 10\$ (dez mil réis) por uma colleção de desenhos.

Secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey, 21 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas, em duplicata para o fornecimento de machinas e ferramentas para as novas officinas de Henrique Galvão, segundo a relação annexa.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação da respectiva residencia, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhum.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

RELAÇÃO DAS MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

A—Officinas de rodas

Um torno «69»—Niles Driving Wheel Lathe, para rodas de locomotivas para a birola de 1,00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios. Motor electrico de corrente continua, 220 volts, e accessorios necessarios para o immediato funcionamento.

Uma prensa «65» 300 — Ton Niles Hydrostatic Wheel Press, movida por motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Um esmeril do tipo Ridgeway Motor Briven Single Wet Tool Grinder, provido de rodas de 20" x 2" 1/2, com motor electrico de 220 volts, e deve ser acompanhado de 12 rodas do melhor «carborundum».

Um aparelho Portable Electrical Center Grinder, com motor electrico e 12 pedras sobresaletas, além da que deve acompanhar o motor (5" x 3/8").

B — Officinas de tornzeiros

Um torno 36" x 15" — Pond Triple Geared Engine Lathe with taper attachment and quick change gear. Deve ser provido de todos os accessorios e ferramentas de alta velocidade, motor electrico de 220 volts, corrente continua, completo para immediato funcionamento.

Dous tornos 20" x 10" — Leblond Engine Lathe, como o anterior com todos os melhoramentos, motor electrico, ferramentas, etc.

Dous tornos 16" x 8" Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Dous tornos de 12" x 8" Leblond Engine Lathe, como os precedentes.

Seis colleções de Pratt & Whitney Ben Tail Lathe Dogs, em caixa de madeira.

Tres colleções de Pratt & Whitney Small Clamp Dogs, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney plug and ring gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney Thread gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney pipe gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney snap gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney micrometers, em caixa de madeira.

Um desempenho de Pratt & Whitney de 36" x 68" (Surface plate).

Um desempenho de Pratt & Whitney Straight Edge.

Uma n. 4 Ridgeway Sensitive Drilling Machine, provida de motor electrico de 220 volts, acompanhada da ferramenta completa para entrar em serviço.

Uma n. 4 Ridgeway Power Hack Saw, provida de motor electrico e seis duzias de serras de 24" e mais accessorios.

Um n. 2 Ridgeway ou Taylor Universal Tool Grinder ou W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts para ferramentas de 2" x 3", devendo trazer seis pedras sobresaletas.

Um Loblond Universal Tool Grinder, provido de motor electrico com seis pedras sobresaletas.

Um Ewtaf Twist Drill Grinder With Point Thining Attachment, provido de motor electrico e seis pedras sobresaletas.

Um arranjo completo para quarto de ferramentas, Complet Ridgeway Tool Room Equipment.

D — Officinas de caldeiros

Um 36" Bement Combined Punch and Shear, provido de motor electrico com todas as ferramentas necessarias e dispositivo especial para cantoneiras.

Uma bomba hydraulica portatil para experiencia de caldeiras, devendo dar 800 libras por pollegada quadrada.

Quatro Cleveland Pneumatic riveting Hammers, sendo um de cada tipo ns. 000, 00, 01 e 0, sendo cada um provido de accessorios para o immediato funcionamento.

Seis Cleveland Pneumatic Caulking Hammers sendo dous de cada tipo XXXX, XXX e XX, sendo acompanhados dos accessorios necessarios para o immediato funcionamento.

Oito Cleveland Pneumatic Chipping Hammers, sendo quatro do tipo AA e quatro do tipo A, sendo acompanhados de accessorios.

Vinte e quatro mangueiras espedaes, revestidas e aço trancado de 3/8 25", com os respectivos aparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro n. 50 Cleveland Pneumatic Drills, completos para o funcionamento e devem ser reversiveis.

Quatro n. 30 Cleveland Pneumatic Drills, como os precedentes.

Um Cleveland Portable Pneumatic Emery Grinder, completo, com seis rodas de «carborandum».

Dous Cleveland Angle Gear, para trabalhar como os precedentes.

Oito mangueiras de 3/4" x 25", revestidas de aço trancado.

Dezesseis mangueiras de 1/2" x 25", revestidas de aço trancado.

Tres forjas portateis n. 21 C do catalogo Buffalo Forge Company, pag. 87.

Um B 2 Best Portable Furnace, com um tanque para 20 gali, completo para o funcionamento.

Uma colleção de Pratt & Whitney Flue Expanders de cada uma das dimensões 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4" e 2 1/2", em caixa de madeira.

Uma plana 36" x 36" x 16" Heavy Pond Planer with Pond pat. and reversing motor driven, com tres cabreotes, motor electrico, ferramentas de alta velocidade, etc.

Uma plana horizontal 26" Niles Bement, dois cabreotes H. P. 7 1/2, motor electrico, etc.

Um 18" Bement Crank Slotting Machine, com motor electrico de corrente continua, 220 volts, accessorios, ferramentas, etc.

Um n. 6 Becker vertical Milling Machine, com motor electrico, ferramentas, etc.

Um 24" Ridgeway Back gear crank scharper, com motor electrico e deve ser fornecido completo, com ferramenta, etc.

Uma 6" Niles Full Universal Radial Drill, provida de motor electrico, etc.

Uma colleção de ferramentas de alta velocidade Pratt & Whitney High Power Twisted Drills:

5/8 a 1" 1/2 variando de 1/32"
1" 9/16 a 2" 1/2 " " 1/16"
2" 5/8 a 3" " " 1/8"

e bem assim uma colleção de Pratt & Whitney taper sockets, de estylo a e uma de estylo b em caixas de madeira.

Dous 50 Bement vertical Drill with compound table, provido de motor electrico, etc., etc., com uma colleção de ferramentas de alta velocidade, Pratt & Whitney, identicas ás precedentes, em caixa de madeira.

Um 21" Aurora Stationary Head Upright Drill, provido de motor electrico, etc., etc.

Um colleção de ferramentas de Pratt & Whitney 5/8 a 1 3/32" variando de 1/32" e uma colleção de Taper Sockets, dos estylos A e B.

Um 60" Niles Boring and turning Nil with all steel gears, provida de motor electrico para corrente continua, 220 volts, e accessorios para immediato funcionamento, ferramentas de alta velocidade.

Uma 2" Standart Double Head Bolt Cutter, provida de motor electrico e todos os accessorios, etc., etc.

Um 2 1/2 x 26" Pratt & Whitney Turning Table Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, devendo vir completo com todos os accessorios.

Uma machina n. 2 Hartford Automatic Screw Machine, com motor electrico, etc., etc., completo com todos os accessorios.

Um torno de 16 x 8" Pratt & Whitney geared Head Engine Lathe, nas condições das machinas anteriores.

Uma machina n. 3 Leblond Universal Milling Machine, com todas as peças accessorias, para as diferentes applicações e provida de motor electrico completo.

Dous tornos n. 2 Ridgeway Improved Brass Turret Lathe, nas condições das machinas anteriores.

C — Ferramentas para a Milling Machine n. 3
Uma colleção de Milling Cutters do Pratt & Whitney Co. constando do seguinte:

Uma colleção de Gear Forming Cutters.

Uma colleção de Gear Stocking.

Uma colleção de Plain Milling Cutters.

Uma colleção de Side Milling Cutters.

Uma colleção de Double Corner Milling Cutters.

Uma colleção de Double Angle Milling Cutters.

Uma colleção de Right Hand Center Cut End Mills.

Quatro Milling Cutter Arbors.

Tres Arbor and Cutter Sockets.

Uma machina para esmirrihar pinos e parafusos com o aspirador, tres motores electricos para corrente continua de 220 volts, igual ao fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, Edwin, Harrington C. J. Harfor, U. S. A.

Tres colleções de Ridgeway Expansion Mandrels, constando cada uma de 12 arbors e 19 sleeves, em caixa de madeira.

Seis colleções de Pratt & Whitney Straight Tail Lathe Dogs, em caixa de madeira.

Um ventilador n. 6, Bottom Discharge, p7 stivo Pressure Blower, provido de motor electrico de 220 volts.

Dous revestimentos, sobresalentes para o mesmo forno. Este forno deve ser acompanhado de:

Dous spark arresters;

Dous roof hoods.

Um elevador electrico 3 T, com todos os accessorios para a altura de 16' a uma velocidade de 30' por minuto.

Um charging floor for cupola.

Um 1.000 libras-injector sand blast.

Dous pneumatic screen shakers.

Um small core oven 65" x 43".

Um 2.000 libras-pound worm geared crane ladle.

Cinco 200 libras shank ladles.

Dez 70 libras and ladles with handles.

Um cast stove cylinder Mill.

Um core oven car 3' x 6" x 12' para bitola de 1^m,00.

Dous coke cars for 1^m gauge.

Duas toneladas flat cars de 3' x 6" x 5'.

Dez steel tubular wheelbarrows.

Cinco n. 2 Brass wire riddles de 18" de diametro.

Um buckeye single Barner type B mould dryer.

Trinta floor rammers.

Dous 31 Squart Buckeye Blacking swab aprayers.

Cincoenta steel moulders shovels.

Um lean and saw with motor driven.

G — Fundição de bronze

Um The Rapid Economic Coke Fired Brass Furnace, London Brothers Ltd. para capacidade de 500 libras, desenho n. 1.094, devendo ser acompanhado cada um de ventisador e motor electrico de corrente continua de 220 volts, e grelhas bastante reforçadas. Devem ser acompanhados de quatro revestimentos refractarios completos, e sem cadinhos respectivos, e todos os accessorios, que são de grande consumo, devidamente especificados na proposta.

H — Ar comprimido

Um compressor para 600 pés cubicos a 400 libras por minuto, tipo Chicago pneumatic ou Ingersoll Rand provido de motor electrico ligado directamente com cinco reservatorios de 26" x 8" providos de todos os accessorios, e bem assim deve trazer encanamentos necessarios para a distribuição de ar pelas officinas.

Trescentos metros de encanamentos para ar comprimido de 4" de diametro.

Trinta TT de 4" para encanamentos de 2" de diametro.

Quinhentos metros de encanamentos de 2" de diâmetros.

Cem derivações de 2" para encanamentos de 3/4" de diametro.

Cincoenta torneiras para encanamentos de 3/4" de diametro.

Duzentos metros de encanamentos de 3/4".

Duz escovas de arame para fim lição.

Dous mil e quinhentos portable scale.

Cinco colleções de 20 caixas aperfeiçoadas para moldes diversos tamanhos especificados na proposta; devem ser fornecidos desenhos das caixas.

Duas machinas de moldar, accionadas por ar comprimido, completas « pneumatic Jerring Molding Machine n. 2, Size, complet with lifting cylinders and vibrator The Pneumatic E. Appliances Company, London.

Uma apparelho-chigado Pipe Bending Machine, a pag. 76 do mesmo catalogo.

Um tipo «A» Magnetic Metal Separator indidido provido de motor electrico de corrente continua 220 volts.

Uma peneira pneumatica de 18" x 30" conforme o desenho n. 8.220, dos fabricantes T. W. Jackman & Co.

Uma colleção de Pratt & Whitney Taper Bridge Reamers, de cada uma das dimensões 1/2" a 1 1/2" de diametro, variando de 1.16", em caixa de madeira.

Tres colleções de Pratt & Whitney Boiler Taps, sendo ns. 1, 2 e 3, em caixa de madeira.

Um martello de cinco cwt., de B. & S. Massey, funcionando com ar comprimido e motor electrico de 220 volts de corrente continua, completo, com jogo e ferramenta de Smithwork.

Um martello de 10 cwt., identico ao precedente, completo, com jogo de ferramentas de Smithwork.

Quatro 2-Ton. 15" Jib Crane Nair horst, type G. Frame para trabalhar com o martello de 10 cwt.

Um 2" Ridgeway Geared Bolt Heading & Forging Machine, provida de motor electrico e completo, com peças sobresalentes, devendo ser acompanhada do forno respectivo de 18" x 40".

Dez forjas do tipo N. B.R. — Down Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forges Co., completas, acompanhadas do compressor e o respectivo motor electrico de 220 volts, do exhaustor com motor electrico, completo com chaminé.

Dez Lock Smythay Tools B. & S. Massey, com oito jogos completos de ferramentas.

Duas forjas N.O.L. Special Dow Draught Forges, completas, afim de serem ligadas as oito anteriores.

Doze 500 libras Blacksmiths Anvils.

E — Officinas de fundidores

Uma Ridgeway Motor Driven Single Wet Tool Grinder, com roda de 20" x 21/2, devendo trazer 12 rodas iguais de sobresalentes.

Uma Ridgeway Portable Cylinder Boring Machine, capacidade 10" a 24" de diametro o movida por motor a ar comprimido.

Uma 25" Ridgeway Portable valve seat Rotary Planing Machine, movida por motor de ar comprimido.

Uma n. 2 Ridgeway Portable crank pin-turning machine, movida por ar comprimido.

Um motor Tow Cylinder Ridgeway Pneumatic Motor, para os apparelhos anteriores.

Dous desempenos 36" x 68", de Pratt & Whitney.

Dez Bonshaw Hatchet Drills de Pratt & Whitney, sendo cinco do n. 3 e cinco do n. 1.

Um n. 2 Ridgeway Motor Driver surface grinder, provido de motor electrico de 220 volts e 20 pedras de 16" por 2".

Duas colleções completas de Pratt & Whitney Bolt taps and dies, ns. 1, 2, 3 e 4 convenientemente collocadas em caixas de madeira.

Duas colleções completas de Pratt & Whitney pipe taps and dies, em caixas de madeira.

Uma colleção completa de Pratt & Whitney Reamers.

Dous Suspended Grinding Machine, motor driven, do catalogo «Atlas Brand Catalogue of High Class Emery Grinding and Polishing Machinery pg 143, model 18 C, devendo trazer 20 pedras de esmeril de 14" x 2".

Uma machina de experimentar molas tipo W. & T. Avery Limited, para 15 T, completa para funcionar, pg. 28 e 29, n. 623, catalogo n. 221, de julho de 1906, devendo vir prompta para funcionamento.

Dous apparelhos Farringtons Velve Selling Machine, fitted with Power Attachments, tipo Sherburne Co., para bitola de 1^m,00 providos de motores electricos.

Uma Daprovad Universal Lapping and Grinding Machine Class F., do catalogo Precision Grinding Machines, n. 3, Beyer Pea Cock & Co., completa para todos os serviços e provida de motor electrico.

F — Officinas de fundição

Um n. 3 1/2 Whiting Cupolas, com capacidade para 5 T de metal.

Diversos

Cinco Emmert Pattern Makers «vise; 100—n. 106—Machinists Vises» de 6"×10" 10 n. 138, Ridgeway Portable vise Stands com desempenes de 21"×14".

Sessenta lavatórios especiais para instalações de oficinas com torneiras para agua fria e quente sendo 36 para uma officina e 24 em dous grupos para outras. Devem ser acompanhadas do desenho de montagem e instalação.

Sessenta New Pen Dar—Expanded Metal Locker, Ed. Darby & Sons Co. Philad. Design n. 230.

Um guindaste locomovel para 5 T e para linha de 1,00 com cabine, tolda revestimento da caldeira, etc., tendo os movimentos de translação, completamente de aço. Raios de acção—5^o, 00.

Quatro The Fowler Pressed Steel Car Replacer, Cincinnati.

Cincoenta chaves inglesas Coese 147 com de cabo de madeira, conforme o desenho junto dos fabricantes Easterbrook & Allcard.

Duas talhas patentes para 2.000 kilogrammas com 80 pés de corrente dos fabricantes Selig Sountenthal & Co., Ltd.

Duas talhas patentes de 1.000 kilogrammas, com 80 pés de corrente, dos mesmos fabricantes.

Seis macacos hydraulicos Secusitas com mesa de catraca de 24 de alto para 30 T.

Doze macacos hydraulicos Youngs, com mesa e catraca de 24" de alto para 25 T.

Uma ponte movel tipo Stothor & Pitt Limited, igual ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil, para transportar locomotivas de bitola de 1,00 e de 0,70, de 18,00 de vão livre, com motor electrico de corrente continua de 220 volts, devendo trazer cabine, aparelhos accessorios, freio electrico, pedal. Deve ser acompanhada de instalação para tomada da corrente em 100,00 de extensão. Deve ser do tipo Stothor & Pitt Cy., Ltd. Deve ser identico ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil e deve ser cacullada para um peso total de 100 T.

Um guindaste Niles Bement para o vão de 16,90 (desenho das officinas) para um peso total de 50 T, dividido em dous carretões de 25 T, devendo os motores serem para corrente continua de 220 volts.

Um guindaste igual ao precedente para o peso total de 15 T T.

Dous guindastes iguaes aos precedentes para um peso total de 5 T.

Dous aparelhos 15 tons. Car Lifting Hand Operated—completos.

Uma caixa de agua de forma cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os aparelhos accessorios para entrada e fornecimento de agua ás locomotivas.

Observação final

A mesma que para a concorrência das officinas de Lavras.

Secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Repertação de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 15 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o anno de 1912, até o maximo de cincoenta contos de réis (R\$

50.000\$000). A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emenda nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas de conhecimento de deposito da quantia de Rs. 1:000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido terá, de ser assignado, á vista da guia de caução, também feita no Thesouro Nacional, correspondente a 10 % da importancia do fornecimento total.

Segunda—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada—em favor dos cofres publicos.—Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira—Deverão as propostas indicar os preços com a obrigação da entrega dos dormentes, á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou nas pontes de desembarques da Penha ou Ponta do Cajú.

Quarta—Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue, ao meio dia da vespera da entrega dos envolveros, que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quinta—Os envolveros, contendo os documentos relativos á idoneidade, serão abertos em presença dos concorrentes ou de seus prepostos, no dia acima indicado, isto é, no dia 14 de dezembro proximo, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios da repartição que o Sr. director geral tiver nomeado. No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles, ou o seu preposto, as propostas de todos os outros, a cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes, que não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Sexta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiaes.

Setima—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

Oitava—Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

Nona—No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor á repartição.

Decima—O fornecimento dos dormentes será feito, na seguinte proporção: Tres mil dormentes, durante os primeiros trinta dias, a contar da data da assignatura do contracto e os restantes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possivel, iguaes, de

modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1912.

Decima primeira—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 %, sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

Decima segunda—A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabeleça a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa diferença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

Decima terceira—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima primeira (14ª), em dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada a effeito, por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessão do contracto, sem previa autorização da administração.

Decima quarta—A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas, perfeitamente são e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Decima quinta—As dimensões serão: comprimento 1^o85; largura, 0^o,20; e altura ou espessura, 0^o,14.

Decima sexta—A secção transversal poderá ser trapezoidal, não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0^o,20.

Decima setima—Será considerado como tolerancia no fornecimento, o seguinte: As faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0^o,07.

Decima oitava—O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0^o,10. As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

Decima nona—Em cada fornecimento só serão acceitos, no maximo, 25 % de dormentes de 2ª (segunda) classe, contados sobre a totalidade do fornecimento n.o.

Vigesima—Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro-chefe da 3ª divisão o dia para o recebimento.

Vigesima primeira—Verificando não existir, no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constante do pedido de que trata a condição anterior, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação de pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Vigesima segunda—O exame dos dormentes e sua marcação, que deve preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3ª divisão.

Vigesima terceira—Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: Pão brazil, canella capitão-mór, canella-prego, canella preta, canella sassafráz, canella tapinhoam, graúna parda, graúna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarela, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucuana, sobrazil e aroeira do sertão; e

de segunda classe os das seguintes: angelim pedra, arapuca amarella, araribá rosa-impé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parida, canjorana, capobono, gibatão, garapa amarella, grossahy azito, mangalô, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, oleo jatohy, paroba amarella, sapucahy vermelho e tambu ou ipequã.

24. Os dormentes rejeitados serão marcados com duas golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao tipo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor, do recinto da Estrada, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a Estrada cobrará a respectiva armazenagem, pelo do lançar mão delles, quer para empregal-os, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

25. Findo o prazo estipulado no contracto para cada fornecimento de dormante e não sendo este satisfeito em parte dentro dos 30 dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50\$ por centena ou fracção de centena do atrazo.

26. As propostas não poderão conter senão a formula da completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormante de primeira e de segunda classes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 17 de novembro de 1911.—
P. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director tecnico, sciencífico aos Srs. C. Moreira & Comp., de que foi aceita a proposta que apresentaram em concorrência publica, effectuada no dia 18 do ultimo, para o fornecimento de 5.000 dormantes de madeira de lei.

Outrosim, ficam convidados os mesmos senhores a vir, no prazo de 10 dias, depositar na thesauraria desta comissão a importância da caução a que se refere o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 11 daquelle mez.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—
Luiz de Castro, secretario.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, convito os Srs. fornecedores de material rodante a darem preços até o dia 16 de dezembro proximo findo para o fornecimento de:

80 carros para transporte de bois ignaes a já fornecidos pela casa Beaume & Marpent com a mobilização Co engate;

80 carros fechados para mercadorias tipo 20 T ignaes a já fornecidos à Estrada do Ferro Leopoldina pela The Metropolitan Amalgamated Railway Carriage & Wagon Co. Ltd.;

60 carros plataforma, sendo 30 com fueros e 30 com bordos moveis parâ 20 T do mesmo tipo dos precedentes.

Todos os carros serão de engate automatico que permita a ligação com o engate Ibbotson a uma altura de 0,75 acima dos trilhos. As mangas dos eixos serão de 8" x 4" e o diâmetro das rodas 2' x 4".

Escritório Central da Estrada do Ferro Oeste de Minas, 14 de novembro de 1911.—
Luiz Cirne, chefe da contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá proposta para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 26 de dezembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná — Duas viagens redondas de Rio de Janeiro ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante — Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois da executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juízo do Governo, e quando o trafego de mercadorias comportar ser aumentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinadlos na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas do rio Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brazil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-há a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de arrendamento dos vapores, que o contractante vultu a adpôr serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navega-

ção; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lles pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similars na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que houver de exportar para cada semestre visada pelo fiscal junto à empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretos serão apresentadas à approvação do governo, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto; devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas o serão revistas de dois em dois annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão reguladas de accordo com o fiscal e sujeitos à approvação do governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, os fiscaes da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço Postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos à Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinadlos às exposições officiaes ou autorizadas pelo governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou ecclta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas às que, a juízo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que caber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem à data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quatro certificações minuciosas, conformes o modelo que se lhe apresentará, sobre o movimento de passageiros e carga, discriminando-as quanto a quantidade, volumes, peso e fretos recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao cálculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegários, como preceitua a cláusula VI.

XIV

Pela inobservância das cláusulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita a multas, que variarão de 300\$ a 1.000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em última instância, para o Ministério da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, sem dependência de interposição ou acção judiciária.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestáveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possível das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará efectiva si, a juízo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer às necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reúnham aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importância de um conto e oito centos mil réis (1.800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes cláusulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10.000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante, seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um

mapa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2.000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução, a que se refere a clausula XXV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 24 de novembro de 1911. — *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Expediente

De ordem do Sr. director geral, intimo o praticante de 2ª classe desta directoria *Gastão Renato da Costa Ramos*, incurso em pena de demissão, regra 7ª do art. 497 do regulamento vigente, a comparecer nesta repartição, no prazo de 10 dias, afim de apresentar sua defesa, conforme manda o art 503, do mesmo regulamento.

Sub-directoria de Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 27 de novembro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandecó*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15.000 toneladas inglezas de 1.015 kilos de carvão Cardiff, durante o anno de 1912.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annuciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

Cada proponente deverá na sua respectiva proposta offerecer dous preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão fornecido, sendo: o primeiro preço para o carvão entregue em terra, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto; o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, si á estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço de descarga.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas

o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o anno de 1912, carvão de primeira qualidade procedente das minas de Cardiff, d'alta extração e extremamente, das meias approvadas pelo Amiranato Inglês, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contendo mais de 0,9 % de enxofre, seu poder calorífico não seja inferior a 8.100 caloria por gramma, pelo calorimetro de Thompson, tenha pelo menos 14 % de materias volatéis e produza coque compacto, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedacos, não sendo admittido mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25 %, de moinha. Entende-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneira de 0,01 de abertura, inclinada a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, por quantidades correspondentes á media de 1.500 toneladas por mez.

V

Por tonelada de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff entregue de accordo com a clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Oeste de Minas o preço de £...

A administração da estrada, porém, será licito, sempre que entender, dispensar a verificação da clausula III, recebendo o carvão dentro dos vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentando pelo fornecedor documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra, tres vezes.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas por carregamento de cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa que vigorar na véspera da expedição pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

VII

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluido em 31 de dezembro de 1912, sendo o fornecimento mensal de 1.200 toneladas no minimumo.

VIII

O contractante pagará a execução do presente contracto, em dinheiro, antes da assignação, no Thesouro Nacional, a quantia de 10:000\$, em dinheiro ou em apolices da dívida publica, conforme o recibo que exhibir, no acto de assignação, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalçada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em cinco contos, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da estrada.

XI

Será expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão e perda da caução de que trata a clausula VIII.

24 de novembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SEDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 20 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construção dos edificios destinados ao posto de observação e desinfecção do gado, pharmaia, polyclinica e laboratorio veterinario no interior da chacara da rua General Canabarro, 48 (Sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria) observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de dezembro, ás duas horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da dívida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, sendo o 1º via devidamente selado.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas da idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias depois da abertura desses envolveros serão, por meio do edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa ocasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a véspera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos a concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, que ficará em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de 4 mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser expressos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de dez dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso; Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos aliceres dos edificios da Administração, Laboratorios, bruchero, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animaes e autopsias e enfermarias para animaes pequenos.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe,

rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do Ministerio, e que ficam, desde já a disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias úteis, das 12 as 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se referir a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de sete mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito a multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua condicção.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do Decreto n. 8.592 de 8 de Março do corrente anno.

Os despachos destes materias serão fiscalizados pelo Ministerio e correrão por conta do

contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do Ministerio, entregue ao contractante na sede dos trabalhos, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalisação.

Durante o periodo da construcção não poderá ser retirado para fóra do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminados todos os trabalhos, o governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem respaldadas todas as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construcção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e accitos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabella da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

A installação electrica e a pintura constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de novembro de 1911. O director geral. — Mario B. Carneiro.

ESPECIFICAÇÕES QUE ACOMPANHAM O EDITAL SUPRA

As obras do posto de observação e desinfeção do gado, Pharmacia, Polyclínica e Laboratorio Veterinario, comprehendem:

- (desenhos 1, 2 e 3).
- a) Pavilhão á direita composto de:
 - I. Laboratorio de chimica.
 - II. Consultorio.
 - III. Sala de balança.
- b) Pavilhão a esquerda composto de:
 - IV. Administração.
 - V. Laboratorio de bacteriologia.
 - VI. Isolamentos.
 - VII. Polarimetro.
 - VIII. Estufa.
 - IX. Camara escura.
- c) Mictorios e water-closets, n. X.
- d) Banheiro para animais, n. XI.
- e) Desinfectorio, n. XII.
- f) Bioterio, n. XIII.
- g) Pavilhão para enfermaria de animais de grande talhe composto de:
 - XIV. Enfermarias.
 - XV. Sala de curativos.
 - h) Sala de autopsia, n. XVI.
 - i) Enfermarias para animais de pequeno talhe, n. XVII e obedecem na sua construcção as condições seguintes:

Fundações — As fundações de todos os pavilhões serão de concreto n. 1, com as dimen-

sões determinadas pelo engenheiro fiscal, na occasião da abertura das excavações, segundo a natureza do terreno. As dimensões variarão entre os limites de 1^m,50 de profundidade e 1^m,20 de largura. Toda a superficie comprehendida pelas paredes dos alicerces e baldramees até a altura indicada nas respectivas plantas, para o nivel do ladrilhamento dos pavilhões, será aterrada com material de primeira qualidade, bem soccado e humido.

Antes de ser collocado o ladrilho, deve ser espalhada uma camada uniforme de concreto n. 2, com 0^m,15 de espessura. O nivel das soleiras serão referidos ao nivel da Avenida da Agricultura, com um acrescimo de 0^m,25. Correrão por conta do contractante os escomramentos e esgotamentos necessarios a boa execução dos alicerces.

II

Paredes — Todas as paredes externas serão de alvenaria de pedra, com a espessura de 0,40, com argamassa de cimento e areia doce (argamassa n. 1). Os arcos de mais de 1,30 de abertura serão feitos com emprego de vigas de aço 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, de conformidade com a carga a supportar. Os demais arcos serão feitos com tijollos de 1^a qualidade, empregando-se argamassa n. 2. Os arcos onde figurem tijollos aparentes, devem ser revestidos exteriormente com tijollos de fabricação especial, com arestas bem vivas, cores bem definidas e iguaes.

Os tacos devem ser de madeira de lei, espaçados de 0^m,80 com a espessura minima de 0,05 e embebidos em uma solução de «Aczob».

III

As paredes divisorias devem ser de cimento armado com 0^m,08 de espessura, ou então de tijollos furados de 1^a qualidade, amarrados em quadro, com arame farpado, espaçados de metro em metro nas duas dimensões.

E' preferida a parede de cimento armado.

IV

Vigamentos, Superstructura — Todo o vigamento dos forros e superstructura dos telhados será de aço, conforme indicam os detalhes das folhas ns. 2 e 3, devendo o contractante apresentar antes da encomenda deste material os detalhes e dimensões exactas, afim de que fiquem sob sua responsabilidade unica, as differenças por ventura encontradas nas alvenarias, executadas de accordo com as plantas fornecidas pelo gabinete do engenheiro do Ministerio, (desenhos ns. 1, 2 e 3).

V

Cobertura — A cobertura de todos os pavilhões deve ser feita com telhas de ardizia natural de "Angers".

Os pequenos pavilhões serão cobertos com telhas de menor tamanho e os demais com os tipos de maiores dimensões.

Os ornatos, lambrequins, pontas e decorações dos telhados serão de zinco estampado, soldados com perfeição, de modo a ficarem encobertas todas as emendas.

VI

Todos os forros serão de cimento armado, sem arestas vivas nos cantos, conforme indicam todos os desenhos. A tela deployé será cravada em um vigamento, especialmente feito para este fim.

VII

Todos os pavilhões serão ladrilhados com ceramica de 1^a qualidade a gosto da fiscalisação, sem arestas vivas nas concordancias com as paredes. As paredes de todas as dependencias dos pavilhões, serão igualmente revestidas com ladrilhos esmaltados brancos "Villeroy & Bock" até 1^m,80 de altura, não comprehendendo o rodapé de 0^m,20. Serão igualmente evitadas arestas vivas, com o emprego de cantos curvos. Os books de isolamento (detalhe VI) serão revestidos até o tecto.